



Diário Oficial

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

IMPrensa NACIONAL

BRASÍLIA — DF

ANO CXXXII — Nº 18

QUARTA-FEIRA, 26 DE JANEIRO DE 1994

PREÇO: CR\$ 120,00

Sumário

| | PÁGINA |
|---|--------|
| ATOS DO PODER EXECUTIVO | 1181 |
| PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA | 1181 |
| MINISTÉRIO DA JUSTIÇA | 1184 |
| MINISTÉRIO DA MARINHA | 1187 |
| MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES | 1187 |
| MINISTÉRIO DA FAZENDA | 1187 |
| MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA | 1201 |
| MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO | 1202 |
| MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA | 1210 |
| MINISTÉRIO DA SAÚDE | 1211 |
| MINISTÉRIO DO TRABALHO | 1217 |
| MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL | 1217 |
| MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES | 1218 |
| MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES | 1219 |
| MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO | 1220 |
| MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA | 1223 |
| MINISTÉRIO DO BEM-ESTAR SOCIAL | 1226 |
| MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL | 1228 |
| MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E DA AMAZÔNIA LEGAL | 1228 |
| ENTIDADES DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DAS PROFISSÕES LIBERAIS | 1228 |
| PODER JUDICIÁRIO | 1229 |
| ÍNDICE | 1230 |

DECRETO DE 25 DE JANEIRO DE 1994

Autoriza o funcionamento do curso de Formação de Professores da Parte Especial do Currículo do Ensino de 2º Grau da Faculdade de Ciências Humanas Arnaldo Busato, em Toledo - PR.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, de acordo com o disposto no art. 47, da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 842, de 9 de setembro de 1969, regulamentado pelo Decreto nº 359, de 9 de dezembro de 1991, e tendo em vista o que consta do Processo nº 23123.005866/93-71, do Ministério da Educação e do Desporto,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento do curso de Formação de Professores da Parte Especial do Currículo do Ensino de 2º Grau - Esquema I, licenciatura plena, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências Humanas Arnaldo Busato, com sede na cidade de Toledo, Estado do Paraná, mantida pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná, com sede na cidade de Cascavel, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília, 25 de janeiro de 1994;
173º da Independência e 106ª da República.

ITAMAR FRANCO
Murilo de Avellar Hingel

Presidência da República

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 1.049, DE 25 DE JANEIRO DE 1994

Define normas para a implantação do Sistema de Proteção da Amazônia (SIPAM).

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 10 da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado como projeto de natureza estratégica o Sistema de Proteção da Amazônia (SIPAM), cuja organização e plano de atuação são atribuídos à Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República (SAE-PR).

Parágrafo único. O SIPAM prestará apoio às atividades do Grupo de Trabalho de Vigilância, Controle e Proteção do Conselho Nacional da Amazônia Legal, criado de conformidade com o art. 6º do Decreto nº 964, de 22 de outubro de 1993, e coordenado pela SAE-PR.

Art. 2º Para o cumprimento do disposto no artigo anterior, a SAE-PR instituirá um núcleo permanente, com o assessoramento que se fizer necessário de representantes dos Ministérios e das Secretarias da Presidência da República.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de janeiro 1994; 173º da Independência e 106ª da República.

ITAMAR FRANCO
Rubens Ricupero
Mario Cesar Flores

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 52, de 25 de janeiro de 1994. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, mediante garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 475.000.000 (quinta e um bilhões, quatrocentos e setenta e cinco milhões de dólares), entre o Estado do Rio de Janeiro e The Overseas Economic Cooperation Fund - OECF (Fundo de Cooperação Econômica Ultramarina), destinada ao financiamento parcial do Programa de Saneamento Básico da Baía de Guanabara.

Nº 53, de 25 de janeiro de 1994. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da União, no valor equivalente a até US\$ 87.000.000 (oitenta e sete milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Estado do Tocantins e o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, destinada ao financiamento parcial de projeto de reabilitação e conservação de rodovias naquele Estado.

Nº 54, de 25 de janeiro de 1994. Encaminhamento ao Congresso Nacional do projeto de lei que "Dispõe sobre a criação de cargos em comissão e funções gratificadas no âmbito do Ministério do Exército e dá outras providências".

Nºs 55 a 58, de 25 de janeiro de 1994. Participação ao Senado Federal do recebimento das Mensagens CN nºs 14, 15, 17 e 18 de 1994.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E COORDENAÇÃO

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

Programa Nacional de Desestatização

RESOLUÇÃO Nº 108, DE 17 DE JANEIRO DE 1994
Aprova as condições gerais para a alienação das cotas da MINERAÇÃO CARAÍBA LTDA, de propriedade da BNDES PARTICIPAÇÕES S.A.

BNDESPAR e do BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

A COMISSÃO DIRETORA DO PROGRAMA NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO - PND, no uso da atribuição que lhe conferem o artigo 6º, inciso VII, da Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, e o artigo 11, Inciso I, alíneas "c" e "d", e IX do Decreto nº 724, de 19 de janeiro de 1993, o em conformidade com as deliberações tomadas nas reuniões realizadas em 20.12.93 e 17.01.94, resolve:

Artigo 1º - Aprovar a alienação de 6.757.152 cotas representativas de 100,00% (cem por cento) do capital social da MINERAÇÃO CARAÍBA LTDA, sendo 6.756.746 (seis milhões, setecentos e cinquenta e seis mil e setecentos e quarenta e seis) cotas de propriedade da BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. - BNDESPAR, representativas de 99,991 (noventa e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) do capital social e 406 (quatrocentos e seis) cotas de propriedade do BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, representativas de 0,01% (um centésimo por cento) do capital social.

Artigo 2º - Aprovar o preço mínimo de Cr\$ 1.485.328.000,00 (um bilhão, quatrocentos e oitenta e cinco milhões, trezentos e vinte e cinco mil cruzeiros reais) para 100% (cem por cento) das cotas do capital social da MINERAÇÃO CARAÍBA LTDA., e o preço mínimo para o leilão, de 80% (oitenta por cento) das cotas, no montante de Cr\$1.292.237.844,10 (um bilhão, duzentos e noventa e dois milhões, duzentos e trinta e sete mil, oitocentos e quarenta e quatro cruzeiros reais e dez centavos), ambos os preços referidos à data de 20 de dezembro de 1993.

Parágrafo Único - Os valores referidos no "caput" serão atualizados, a partir da data base de 20.12.93 pela variação da Taxa Referencial - TR, divulgada pelo Banco Central do Brasil, ou por qualquer outro índice que, eventualmente, venha a substituí-la, de acordo com a sistemática estabelecida na Circular nº 2309 do BACEN, de 19 de maio de 1993, complementada pela Circular nº 2359 do BACEN, de 19 de agosto de 1993, e baseada na Lei nº 8660, de 28 de maio de 1993, e na Resolução nº 1979 do BACEN, de 30 de abril de 1993.

Artigo 3º - Determinar que a alienação das cotas seja feita em 02 (duas) etapas: OFERTA AOS EMPREGADOS de 20,00% (vinte por cento) e leilão, em bloco único, de 80,00% (oitenta por cento) do total das cotas da MINERAÇÃO CARAÍBA LTDA.

Artigo 4º - Estabelecer que, na primeira etapa, sejam ofertadas aos empregados, no período compreendido entre 07.02.94 e 25.03.94, 1.351.430 (um milhão, trezentos e cinquenta e um mil e quatrocentos e trinta) cotas, sendo 675.715 cotas ao preço de Cr\$ 219,82 (duzentos e dezenove cruzeiros reais e oitenta e dois centavos) cada uma, e 675.715 cotas no preço reduzido de Cr\$65,95 (sessenta e cinco cruzeiros reais e noventa e cinco centavos) cada uma, ambos os preços referidos à data de 20 de dezembro de 1993.

Parágrafo 1º - Incluem-se na categoria de EMPREGADOS os empregados e os aposentados da Mineração Caraíba, seus diretores, os empregados das coligadas e de entidades diretamente vinculadas à empresa, com vínculo empregatício ou mandato na data da publicação do Edital.

Parágrafo 2º - Entende-se por "aposentados" os que receberam seu salário de contribuição do mês imediatamente anterior à data de apresentação do requerimento da aposentadoria perante a previdência social, computado no cálculo do benefício, na vigência de contrato de trabalho com as empresas abrangidas no conceito aplicável aos empregados.

Parágrafo 3º - O PROSPECTO SINTÉTICO PARA OS EMPREGADOS conterá as condições da oferta, o limite de cotas por funcionário e o rateio de cotas remanescentes de reserva.

Parágrafo 4º - Eventuais sobras de cotas não adquiridas pelos EMPREGADOS serão obrigatoriamente adquiridas pelo(s) licitante(s) vencedor(es) no leilão ao preço de Cr\$ 219,82 (duzentos e dezenove cruzeiros reais e oitenta e dois centavos), referido à data de 20 de dezembro de 1993 e atualizado na forma prevista no parágrafo único do Art. 2º, desta Resolução, até a data de liquidação financeira.

Parágrafo 5º - A liquidação financeira da venda das cotas objeto da presente etapa será feita mediante pagamento à vista, em moeda

corrente ou qualquer meio de pagamento admitido no PND, salvo títulos da dívida externa brasileira, no dia 05 de abril de 1994, desde que efetivada a alienação das cotas objeto do leilão.

Parágrafo 6º - A atualização dos preços da oferta aos EMPREGADOS será feita nos termos do Art. 2º, parágrafo único, desta Resolução, até a data da liquidação financeira.

Artigo 5º - Determinar que, na segunda etapa do processo, sejam ofertadas, em leilão a ser realizado na Bolsa de Valores do Rio de Janeiro, em 17 de março de 1994, 5.405.722 (cinco milhões, quatrocentos e cinco mil e setecentos e vinte e duas) cotas, representativas de 80% (oitenta por cento) das cotas do capital social da MINERAÇÃO CARAÍBA LTDA, em bloco único, ao preço mínimo, para o leilão, de Cr\$239,05 (duzentos e trinta e nove cruzeiros reais e cinco centavos) cada, referido à data de 20 de dezembro de 1993.

Parágrafo 1º - O preço mínimo para o leilão, a ser divulgado até o dia 17.03.94, bem como os valores apurados pela oferta vencedora, estão sujeitos a atualização na forma prevista no Art. 2º, parágrafo único, desta Resolução, até a data da liquidação financeira.

Parágrafo 2º - O limite para aquisição das cotas mencionadas no "caput" deste artigo, por pessoas jurídicas estatais é de 15% (quinze por cento), e por pessoas físicas e jurídicas estrangeiras é de 49% (quarenta e nove por cento), do total das cotas representativas do capital social da MINERAÇÃO CARAÍBA LTDA.

Artigo 6º - Estabelecer que os adquirentes do bloco único de cotas ofertado, obrigam-se-ão, de forma irrevogável e irretroativa, por si e seus sucessores, a cumprir rigorosamente as seguintes obrigações especiais, dentre outras, exercendo para tal, se necessário, seu direito de voto, do modo a:

I - providenciar a eleição da nova Diretoria no primeiro dia útil após a data de liquidação financeira do leilão, devendo tais medidas serem tomadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data da liquidação financeira do leilão;

II - assegurar aos EMPREGADOS os direitos e benefícios sociais existentes até a data da liquidação financeira do leilão, respeitados os prazos de validade e obediência às obrigações constantes do acordo coletivo em vigor;

III - fazer com que a MINERAÇÃO CARAÍBA atenda à requisição de documentos ou quaisquer informações que venham a ser solicitadas por órgãos federais de controle e auditoria, e pelos ALIENANTES, para o fim de verificação das ocorrências previstas no parágrafo 3º do Art. 7º desta Resolução, bem como permitir que funcionários da UNIÃO ou pessoas por ela devidamente credenciadas tenham acesso a livros e documentos relativos às administrações anteriores à desestatização da Empresa, conforme prazo estabelecido na Portaria nº 152, de 30 de julho de 1991, do Ministério de Infra-Estrutura;

IV - na hipótese de os empregados adquirirem cotas, promover, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a liquidação financeira da oferta aos empregados, a transformação da empresa em sociedade anônima, adotando, na ausência de acordo quanto ao estatuto, o texto constante do anexo ao PROSPECTO; em qualquer circunstância, deverá ser assegurado aos EMPREGADOS, reunidos ou não em clube de investimento, condomínio ou outra forma lícita de associação, o direito de eleger um Membro do Conselho de Administração da MINERAÇÃO CARAÍBA, na hipótese de não terem participação societária suficiente para tal;

V - cumprir rigorosamente as obrigações previstas nos artigos 53 a 56 do Decreto nº 724, de 19 de janeiro de 1993;

VI - apresentar oferta pública de compra aos empregados detentores de cotas ou ações, ao preço, à vista, de Cr\$ 219,82 (duzentos e dezenove cruzeiros reais e oitenta e dois centavos) por cota ou ação (não computados desdobramentos, grupamentos ou bonificações), referido à data de 20 de dezembro de 1993, acrescido de juros de 6,0% a.a. (seis por cento ao ano) e atualização monetária determinada pela variação do IGP-M, computados até a data de efetivo pagamento, nas hipóteses de parcelação das atividades, extinção da MINERAÇÃO CARAÍBA LTDA ou nas hipóteses referidas no parágrafo 3º do art. 7º, no prazo de até trinta dias após o evento.

VII - ceder gratuitamente aos alienantes ou à UNIÃO, conforme o caso, os direitos creditícios reconhecidos em favor da MINERAÇÃO CARAÍBA, em



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Imprensa Nacional - IN

SIG - Quadra 6, Lote 800, CEP. 70604-900, Brasília, DF
Telefone: PABX: (061) 313-9400; Fax: (061) 225-2046
Telex: 61-1356. CGC-MF: 00394494/0016-12

ENIO TAVARES DA ROSA
Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR
Coordenador de Produção Industrial

DIÁRIO OFICIAL - Seção 1

Órgão destinado à publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

ISABEL CRISTINA ORRÚ DE AZEVEDO
Editora

Publicações - Os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias, no horário das 7h30 às 16 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais, no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas - Valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

(Valores em Cr\$)

| | Diário Oficial | | | Diário da Justiça | | |
|-----------------------|----------------|----------|-----------|-------------------|-----------|-----------|
| | Seção 1 | Seção 2 | Seção 3 | Seção 1 | Seção 2 | Seção 3 |
| Assinatura trimestral | 11.900,00 | 3.690,00 | 10.903,00 | 12.230,00 | 18.629,00 | 11.206,00 |
| Porte (superfície) | 8.124,60 | 4.006,20 | 7.167,60 | 8.124,60 | 14.724,60 | 7.167,60 |
| Porte (aéreo) | 18.506,40 | 9.127,80 | 18.506,40 | 18.506,40 | 33.534,60 | 18.506,40 |

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas - SEAVEN/DICOM
Telefone: (061) 313-9900 (busca automática)
Horário: das 7h30 às 19 horas

decorrência de eventuais procedimentos instaurados pelo Ministério Público Federal ou pelo Tribunal de Contas da União, relativos a atos ou fatos verificados anteriormente à liquidação financeira do leilão.

Artigo 7º - Na hipótese de os adquirentes do bloco único das cotas ofertadas, ou seus eventuais sucessores, praticarem ou permitirem a prática de ato tendente à liquidação ou encerramento das atividades da empresa no período compreendido entre a data da liquidação financeira do leilão e até 31.12.97, ficará solidariamente responsável pelo pagamento aos alienantes, em moeda corrente nacional, no prazo de 30(trinta) dias após a prática do ato, independentemente de notificação, do montante de CR\$ 971.176.000,00 (novecentos e setenta e um milhões, cento e setenta e seis mil cruzeiros reais), que será atualizado a partir de 20 de dezembro de 1993, até a data do efetivo pagamento, na forma prevista no parágrafo único do artigo 2º desta Resolução.

Parágrafo 1º - O valor referido no "caput" deste artigo sofrerá redução de 25% a cada ano, a partir de 01.01.95 até 31.12.97, data após a qual deixará de ser devido o pagamento daquele montante.

Parágrafo 2º - A eventual mora no pagamento da quantia referida neste artigo terá o mesmo tratamento conferido à mora das obrigações de natureza financeira nos contratos de financiamento do BNDES.

Parágrafo 3º - Para os fins do disposto nesta Resolução, considerar-se-á ato tendente à liquidação ou encerramento das atividades da empresa, dentre outros:

- I - a paralisação das atividades;
- II - a redução das atividades abaixo de 60% dos níveis verificados no exercício financeiro de 1993, tomando como parâmetro o volume de produção de concentrado de cobre de cada quadrimestre; e
- III - o encerramento das atividades ou a liquidação da empresa, de fato ou de direito.

Artigo 8º - Os EMPREGADOS ficam obrigados a votar favoravelmente à transformação da MINERAÇÃO CARAÍBA LTDA em sociedade anônima, na ocorrência da hipótese prevista na primeira parte do item IV do Art. 6º.

Parágrafo Único - Ao adquirirem cotas no âmbito da oferta, os EMPREGADOS estarão renunciando, em caráter irrevogável e irretirável, ao direito de requererem sua retirada ou a dissolução da MINERAÇÃO CARAÍBA LTDA até o término do prazo para a sua transformação em sociedade anônima, conforme previsto no item VI do Art. 6º.

Artigo 9º - Os EMPREGADOS não poderão alienar as cotas adquiridas no âmbito da oferta, ou as ações consequentemente recebidas, em virtude da transformação da empresa em companhia, pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contado a partir da respectiva liquidação financeira, exceto se as alienarem em preço da Bolsa de Valores, no caso das ações, ou ao(s) adquirentes(o)s do bloco único de cotas ofertado no Leilão, na hipótese de o mesmo ser obrigado a adquiri-las antes do término de tal prazo, em virtude das disposições contidas nesta Resolução.

Parágrafo 1º - O inadimplemento da obrigação de que trata o "caput" deste artigo, sujeitará o EMPREGADO ao pagamento, à BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. - BNDESPAR e ao BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, ou suas sucessoras, de multa, cobrável através de execução, equivalente à diferença entre o preço unitário das cotas na oferta aos EMPREGADOS que houver sido pago e o preço unitário médio, apurado para as cotas da MINERAÇÃO CARAÍBA LTDA no leilão, multiplicado pelo número de cotas adquirido, sendo o valor original da multa atualizado até a data do efetivo pagamento, de acordo com os critérios estabelecidos no parágrafo único, do artigo 2º, desta Resolução.

Parágrafo 2º - O preço unitário médio a que alude o parágrafo anterior será obtido pela divisão do valor total apurado no leilão pelo número de cotas nele arrematadas.

Parágrafo 3º - A restrição à alienação de cotas ou ações prevista no parágrafo 1º constará do contrato social ou dos seus respectivos certificados ou cautelas, se houver, e/ou será averbada no Livro de Registro de ações da companhia.

Artigo 10 - Ressalvado o disposto no parágrafo 5º do Art. 4º desta Resolução, o preço das cotas das duas ofertas poderá ser pago com a utilização de qualquer meio de pagamento admitido no FPM, inclusive créditos vencidos, representados ou não por títulos, contra entidades controladas, direta ou indiretamente pela União, excetuada a parcela em moeda corrente exigida no processo de desestatização da MINERAÇÃO CARAÍBA LTDA.

Parágrafo Único - A utilização dos créditos contra entidades controladas prevista neste artigo está sujeita a que a legalidade e o valor dos títulos e créditos sejam previamente certificados pelo Departamento do Tesouro Nacional.

Artigo 11 - Propor ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República que não seja exigido percentual mínimo para pagamento, em moeda corrente, do preço das cotas, objeto de alienação, tanto com relação à oferta aos EMPREGADOS, quanto ao leilão.

Artigo 12 - Os eventos previstos no Edital de alienação das cotas da MINERAÇÃO CARAÍBA estarão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo de desestatização da empresa.

Artigo 13 - A Comissão Diretora poderá, a seu critério, em função da ocorrência de fatos que justifiquem tal decisão, rever os preços mínimos fixados nesta Resolução.

Artigo 14 - Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à publicação do Edital, que possam vir a prejudicar o processo no entender da Comissão Diretora, esta terá a faculdade de revê-lo, sempre com o intuito de concluir, favoravelmente, a presente desestatização.

Artigo 15 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FRANCO MONTORO FILHO
Presidente da Comissão

(Of. nº 16/94)

Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Superintendência de Patrimônio e Finanças

DESPACHOS

Processo nº 01-0150/94

Com base na instrução retro da DISUR, autorizo a despesa no valor de CR\$ 861.600,00 (oitocentos e sessenta e um mil e seiscentos cruzeiros reais), em favor da Fundação Getúlio Vargas, consoante ao disposto na R.PR-52/93, art. 19, III c/c o art. 24, XIII, da Lei nº 8666/93. à SPF, solicitando ratificação.

Em 21 de janeiro de 1994

ORLANDO DE SOUSA CADENQUE

Chefe do Departamento de Recursos Materiais

Fav a manifestação do DEMAT, e de acordo com o art. 26, da Lei 8666/93, ratifico o procedimento adotado por aquele Departamento relativamente a dispensa de licitação referente à participação de servidores do IBGE no Curso Organização e Métodos promovido pela Escola Brasileira de Administração Pública - EBAP, da Fundação Getúlio Vargas - FGV.

VIRGINIA PEGADO GONCALVES
Superintendente de Patrimônio e Finanças

(Of. nº 67/94)

Departamento de Recursos Materiais
DESPACHOS

Autorização de despesa com inexigibilidade de licitação-Processo nº 43-0002/94(DIPEQ/RS). Ao DEMAT. Autorizo a despesa de CR\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil cruzeiros reais) de acordo com o Inciso I do Artigo 1º da R.PR-52/93 e conforme disposto na Lei 8666/93, Art. 23/caput, solicitando a ratificação e publicação na imprensa oficial.

Porto Alegre, 19 de janeiro de 1994

JOSÉ RENATO BRAGA DE ALMEIDA

Chefe da Divisão de Pesquisa

do Rio Grande do Sul

Com base nas peças que instruem o presente e, de acordo com o disposto no Art. 26 da Lei 8666/93, ratifico os procedimentos adotados pelo JF. Chefe da DIPEQ/RS, referente ao reconhecimento da inexigibilidade de licitação e autorização da despesa no valor global de CR\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil cruzeiros reais), em favor da COMPANHIA TELEFÔNICA MELHORAMENTO E RESISTÊNCIA, para pagamento das despesas com tarifas telefônicas da Agência de Coleta do IBGE em Pelotas/RS, durante o exercício de 1994.

à DIPEQ/RS em prosseguimento.

Em 21 de janeiro de 1994

ORLANDO DE SOUSA CADENQUE

Chefe do Departamento de Recursos Materiais

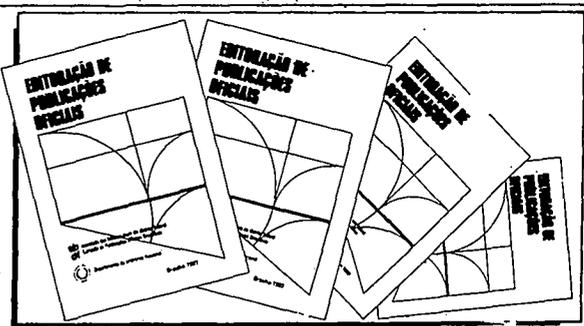
(Of. nº 64/94)

EDITORIAÇÃO DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS

As regras básicas à editoração de publicações oficiais em uma obra especializada, contendo elementos, definições, modelos e outras informações necessárias a todos os profissionais de editoração.

Preço: CR\$ 603,00 Sujeito à majoração sem aviso prévio.
Não incluídas despesas com remessa.

INFORMAÇÕES E VENDAS:
Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000, CEP 70604-900 Brasília, DF
Telefones: (061) 226-2586 e 313-9613. Faça seu pedido pelo Reembolso Postal.



Ministérios

Ministério da Justiça

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA

ATA DA 20ª REUNIÃO
REALIZADA EM 29 DE NOVEMBRO DE 1993

Aos vinte e nove dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e três, às nove horas, reuniu-se o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP, em Brasília-DF, no Edifício Anexo II do Ministério da Justiça, sala nº 210, sob a Presidência do Professor Edmundo Alberto Branco de Oliveira. Conselheiros presentes: Miguel Frederico do Espírito Santo, Edson Freire O'Dwyer, José Ferreira, Rubens Approbato Machado, Luiz Alfredo Paim, Cláudio Lenos Fonteles, Helton Piedade Júnior, Luiz Flávio Borges D'Urso, Arnaldo Camardelli Agli, Divaldo Theophilo de Oliveira Netto e Mário Júlio Pereira da Silva. Presente também à Reunião o Assessor do Colegiado, Geraldo Régio Villar. O Presidente justificou a ausência dos Conselheiros Rens Ariel Dotz, George Francisco Tavares, Aristovaldo de Campos Pires e Maria Eugênia da Silva Ribeiro que, por motivos de força maior, não puderam comparecer à Reunião. Com a existência de quorum, o Presidente declarou aberta a Sessão, pondo em discussão a Ata da Reunião anterior, realizada em 18.10.93. Com o não houve nenhuma manifestação do plenário, a Ata foi aprovada, por unanimidade. O Presidente propôs uma inversão na Pauta para submeter ao plenário a sua Proposta de Anteprojeto de Lei de Proteção, Auxílio e Assistência às Vítimas de Infrações Penais. Segundo ele, essa Proposta integra o Programa Nacional de Cidadania e Combate à Violência, que o Ministro MAURÍCIO CORRÊA, após debater amplamente com vários segmentos da sociedade, vai apresentar ao Presidente da República ITAMAR FRANCO. O Professor Edmundo Oliveira disse ter se inspirado na legislação da Suíça, um dos poucos países do mundo que regulamenta essa matéria de proteção às vítimas. Na Justificativa da sua Proposta, o Professor Edmundo Oliveira ressaltou o seguinte: "Tradicionalmente, na história da administração da justiça criminal, quando se trata do binômio delinqüente - vítima, a figura do delinqüente é sempre mercedora de maior e especial atenção. Às vezes, a vítima é até esquecida. Cabe, então, agora, ao Ministério da Justiça apresentar à sociedade brasileira uma nova postura de política social contemporânea, fixando, como uma de suas metas prioritárias, a promoção de um sistema que afiance a proteção aos direitos e garantias das pessoas que passam pela contingência de sofrer um dano ou lesão de natureza penal. O Anteprojeto apresenta uma noção diferente da que se deve entender por vítima, envolvendo um conceito que vai além da consideração de simples sujeito passivo... O Professor Edmundo Oliveira ressaltou, ainda, que "a execução das atividades previstas no Anteprojeto dependerá da constituição de três importantes órgãos: a) COORDENAÇÃO NACIONAL DOS SERVIÇOS DE APOIO ÀS VÍTIMAS DE INFRAÇÕES PENAIS; b) PATRONATO DE APOIO ÀS VÍTIMAS DE INFRAÇÕES PENAIS; c) DEFENSORIA PÚBLICA PARA AS VÍTIMAS DE INFRAÇÕES PENAIS. Através do dinâmico funcionamento desses órgãos, qualquer vítima terá assegurado o zelo aos seus direitos humanos fundamentais, bem como a orientação, assessoria e assistência em geral, no que diz respeito aos assuntos que envolvam matéria criminal, civil, familiar ou constitucional, seja qual for o tipo de dano ou lesão de natureza penal causado à vítima. Diante das considerações expostas, acreditamos ter, de alguma forma, contribuído para a louvável iniciativa do Ministério da Justiça, Senador MAURÍCIO CORRÊA, no sentido de apresentar um pioneiro programa de combate à violência ao nosso país. Desse modo, é grande o nosso privilégio de submeter o Anteprojeto de Lei de Proteção, Auxílio e Assistência às Vítimas de Infrações Penais à douta avaliação do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. Brasília, 29 de novembro de 1993". Em discussão a Proposta, o Conselheiro Miguel se congratulou com o Presidente do CNPCP pelo seu brilhante trabalho que, segundo ele, vem de encontro às aspirações da sociedade. Após outras considerações, opinou pela aprovação da Proposta, tal qual foi exposta. Em seguida, manifestaram-se os Conselheiros Rubens Approbato Machado, Luiz Alfredo Paim e Flávio D'Urso, que também enalteceram o trabalho do Professor Edmundo Oliveira. Posteriormente, a Proposta em causa foi aprovada, por unanimidade, com a recomendação de se encaminharem cópia da referida Proposta aos Governos Estaduais, para que, através das Secretarias de Justiça e órgãos equivalentes, verifiquem a conveniência de adaptar o Anteprojeto para implementação de leis estaduais que garantam a proteção, o auxílio e a assistência às vítimas de infrações penais, de acordo com as peculiaridades regionais. Dando prosseguimento, o Conselheiro Flávio D'Urso solicitou adiamento do seu Parecer, alusivo ao Processo-MJ nº 16.135/93, contendo um Relatório resumido sobre rebelião de presos no Pavilhão nº 06, da Casa de Detenção de São Paulo, que ocorreu na madrugada do dia 15 de outubro de 1993, pois necessita de maiores informações acerca do ocorrido, para complementar o seu Parecer. Novamente, o Conselheiro Flávio D'Urso apresentou Parecer referente ao Processo-MJ nº 3939/93, versando sobre remoção de presos para o Pavilhão nº 09, da Casa de Detenção de São Paulo. Em seu Parecer, o Conselheiro Flávio D'Urso relata que "ABELARDO DE CRUZ MANCINI, de São Paulo, capital, dirige correspondência ao Ministério da Justiça, Dr. Maurício Corrêa, primeiramente, demonstrando, de forma veemente, sua indignação com a possibilidade da remoção de presos alojados nos Distritos Policiais da capital, para o Pavilhão 9 da Casa de De-

tenção 'Prof. Flaminio Favero'. Junta matéria publicada no jornal 'O Estado de São Paulo' de 03/10/93, que motivou-o ao relato do inconformismo. Pede também, em desabafo, a presença da ROTM (Forças Ostensivas Tobias de Aguiar) unidade da Trop. de Choque da Polícia Militar do Estado de São Paulo, para se efetivar revistas periódicas naquela unidade prisional. Derradeiramente, levanta suspeitas contra funcionários da unidade e policiais, pela grande quantidade de armas apreendidas e advega a idéia do preso cumprir sua pena no Estado de origem e não naquele no qual o crime foi cometido". Ao iniciar seu Voto, o Relator assim se manifesta: "Sem dúvida que a missiva dirigida ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Justiça, Dr. Maurício Corrêa, está carregada de desabafo, face à busca coletiva de medidas para a solução dos problemas da criminalidade. Em primeiro lugar, para que pudéssemos confirmar as informações veiculadas no periódico acima citado, estivemos com o Secretário das Administrações Penitenciárias do Estado de São Paulo, Des. José de Mello Junqueira, que afirmou não haver definição quanto à ocupação do Pavilhão 9 da Casa de Detenção, podendo ser destinados a presos do sistema penitenciário ou até mesmo para alojar presos que estão, indevidamente, cumprindo pena em Distritos Policiais, que não oferecem qualquer infra-estrutura para cumprimento de pena... Após fazer uma ponderação quanto à presença da ROTM para realizar as revistas periódicas, bem como quanto às suspeitas lançadas contra agentes penitenciários e policiais, sem qualquer fato ou evidência que as tornem revestidas de seriedade, o Conselheiro Relator finaliza seu Voto, ressaltando que "quanto ao cumprimento de pena no Estado de origem do condenado, cremos tratar-se de medida, que embora utilizada, modestamente, pelos magistrados, ainda merece maior atenção, uma vez que prestar-se-ia a enorme utilidade na recuperação do condenado, que teria um 'ponto de referência' fora do sistema, em sua família, a esperá-lo e também, além de estimular projetos familiares, realiza utilíssima fiscalização do comportamento da autoridade que mantém, em nome do Estado, a custódia - daquele condenado". Em discussão a matéria, como não houve nenhuma manifestação, o Parecer do Relator foi aprovado, por unanimidade. Dando continuidade, o Conselheiro Cláudio Fonteles apresentou seu Voto-Vista, concernente a uma solicitação de alterações na Lei nº 8069/90, dita "Estatuto da Criança e do Adolescente", objeto do Processo MJ/SEPAL nº 458/92. Em seu Voto-Vista, o Conselheiro Cláudio Fonteles cita que "o Dr. Promotor de Justiça de Itaboraí, José Sarabando, em manifestação encaminhada ao Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana pediu a audiência do mencionado Colegiado sobre matéria que se trata de que aponta, qual seja: o Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei 8069 de 13 de julho de 1990 - a luz do Código Penal, instituído dois (2) Parágrafos Únicos, respectivamente nos artigos 213 e 214, para sancionar o estupro e o atentado violento ao pudor, quando menores de 14 anos as vítimas, de 4 a 10 anos, no primeiro caso, e de 3 a 9 anos, na segunda hipótese, estabelecida vacatio legis de 90 dias; e sobre vindo a Lei 8072 de 26 de julho de 1990, que definiu os crimes hediondos, que nesta mesma data entrou em vigor, apontando tais ilícitos de 6 a 10 anos de reclusão, instituindo, ainda, causa de aumento especial de pena, na metade, quando as vítimas fossem maiores de 14 anos, como resolver-se o conflito de leis no tempo, a que não se estabeleça brutal incoerência? Prosseguindo, o il. membro do Ministério Público mineiro, após assentar que o Estatuto tacitamente revoga a Lei 8072/90, aponta como única solução 'o concerto de tamanho equívoco legislativo', pelo que, inclusive já entrara em contato com o Gabinete do Sen. Alfredo Campos a que apresentasse Projeto de Lei, a fim de revogar os números 4 e 5 do artigo 263 da lei 8069/90". (vide: fls. 07). O Sr. Secretário de Estudos Legislativos, do M.J., encampando pronunciamento da Dra. Mareny Guerra de Oliveira, Chefe do Departamento de Estudos Legislativos - fls. 143/152 -, encaminha os autos a este Colegiado. Aqui, o il. Cons. Rubens Approbato Machado subscreve in totum o referido parecer da Dra. Mareny. Pede vista dos autos para melhor meditação sobre o tema: o conflito de leis penais no tempo presente a vacatio legis... Após mencionar o Parecer da Doutora Mareny Guerra de Oliveira, o Conselheiro Cláudio Fonteles ressaltou que "a lei que está em vacatio legis, pode ser revogada por outra, ainda durante este período de vacatio. A razão, já basta justificar, está em que a lei, em vacatio, existe. Relevai, ainda, que hoje consolidou-se a concepção de que mesmo produz, de logo, efeitos jurídicos, se compatíveis com o preceito constitucional da retroação da lei maior, desde que posicionada em sua perveniência ao quadro vigente. Por derradeiro, vacatio legis tem o sentido único de fazer a lei 'mais e melhor conhecida', além de 'proporcionar às autoridades incumbidas de fazê-la executar e às pessoas por ela atingidas a oportunidade de se prepararem para a sua aplicação' (menção ao pensamento do il. Vicente Rão, obra citada - p. 33) - de sorte que tal objetivo, por sua própria natureza de explicação, não pode, em pedir antecedente seu desfazimento, por ulterior texto legislativo, que passe a considerar diversamente o que se dispusera, e estava posto em apresentação. Concluo por revogados os parágrafos dos artigos 213 e 214, como instituídos pela Lei 8069/90, vigente, então, ditos preceitos com a redação da Lei 8072/90. Alis, neste sentido recentes decisões do E. Superior Tribunal de Justiça, da lavra dos ems. Mins. Costa Leite e Costa Lima, verbis: 'Atentado violento ao pudor. Vítima menor de 14 anos - Crime hediondo. Estatuto da Criança e do Adolescente. Não subsiste a alteração introduzida no art. 214, do C.P., pela Lei nº 8069/90, porquanto, no período de vacatio legis, esta foi parcialmente revogada pela Lei nº 8072/90, de vigência imediata, que disciplinou de modo diverso as matérias de que tratou nos itens 4 e 5 do art. 264...' (RESP. 20.726, DJ. 01.06.92, pág. 8060). I. 'O Estatuto da Criança e do Adolescente', - Lei nº 8069, de 13.07.90 - foi revogado, parcialmente, no período de vacatio legis, através da chamada lei dos crimes hediondos, que fixou pena mais elevada para o crime de estupro...' (RESP. 20.829 - DJ. 08.09.92 - pág. 14371). Sala das Sessões, em 29 de novembro de 1993". Em discussão a matéria, o Conselheiro Rubens Approbato, Relator da mesma, manifestou-se alegando que agasalhou a Proposta originária da SEPAL/MJ, subscreven-

do in totum o Parecer da Doutora Mareny Guerra de Oliveira, tendo em vista que a matéria veio para ele exatamente na época da sua discussão. Os demais Conselheiros manifestaram-se favoráveis ao Voto de Voto do Conselheiro Cláudio Fonteles, tendo havido unanimidade na sua aprovação. Na oportunidade, o Presidente do CNPCP cumprimentou o Conselheiro Cláudio Fonteles pelo seu brilhante trabalho. Novamente, o Conselheiro Cláudio Fonteles apresentou Complementação de Voto sobre o Relatório do Conselho Penitenciário do Estado do Rio de Janeiro, de 1992, relativo ao Processo MJ 7859/93. Segundo o Conselheiro Cláudio Fonteles, na sua Complementação de Voto, "das diligências solicitadas, de pronto enaltece mos e presteza e objetividade com que todos os IIs. Conselheiros do Conselho Penitenciário do Estado do Rio de Janeiro prontificaram-se em reá lizar o solicitado. Assim, o Il. Presidente Alexandre Dumans ressaltou importante dado que passo a ler (leitura do trecho assinalado a fls. 54/55). Também sanadas estão as situações relevadas pelos IIs. Conselheiros Or quânzio de Oliveira; Elza Ibrahim; José Ricardo Cerqueira Lopes (leitu ra de fls. 58 e 59). Quanto ao Il. Cons. Anatole Arraes, destaque (leitu ra a fls. 60), e concluiu porque seja o DESIPE Informado desta situação, concedendo-lhe o prazo de 30 dias a que nos informe quais as providên cias que adotou, a propósito. Passo a ler a manifestação do Il. Cons. Pe dro D'Alcantara Miranda Filho (leitura de fls. 63/64). Conclusão: a) por que o DESIPE nos encaminhe, no prazo de 30 dias, a relação das empresas que contratam, no Estado do Rio de Janeiro a mão de obra carcerária; em que presídios atuam; quantos internos/interinas trabalham e para quais empresas; qual a produção mensal de cada empresa; qual o salário mensal pago a cada interno/interina; além da remuneração mensal o que mais rece ben os internos/interinas das empresas para as quais trabalham; b) se há no Estado-membro, sistema computadorizado capaz de registrar o ingresso; tempo de duração da pena; possibilidade temporal do requerimento dos bene fícios de cada preso; tudo a evitar-se o descumprimento do disposto no artigo 5º, inciso LXV, da Constituição Federal; Como sugestão, recomen do a visita de membros deste Conselho Nacional, depois de obtidas a conhecidas as informações do DESIPE, não só a este serviço, como ao Con selho Penitenciário do Rio de Janeiro, o que poderá ocorrer em feverei ro do próximo ano. Sala das Sessões, em 29.11.93". Em discussão a maté ria, manifestaram-se os Conselheiros Flávio D'Urso, Luiz Palm e Edson Pires e o Presidente do Colegiado achou mais oportuno que o próprio CNPCP si zesse uma Reunião em São Paulo, quando visitaria não só a APAC como tam bém a FUNAP. Em discussão a sugestão do Presidente, houve unanimidade pa ra que se fizesse a Reunião de fevereiro de 1994 no Estado de São Paulo no período de 21 a 23, quando se faria a visita àqueles Órgãos, ficando o Conselheiro Flávio D'Urso credenciado para levar a termo os entendi mentos administrativos com vistas à missão do CNPCP naquele Estado. Em seguida, e dada a ausência justificada dos Conselheiros Arlavoaldo de Campos Pires e Maria Eugênia da Silva Ribeiro, que tinham Processos a relatar, o Presidente passou a palavra ao Conselheiro Miguel Frederico do Espírito Santo. Inicialmente, o citado Conselheiro pediu adiamento pa ra apresentar Parecer relativo ao Processo-MJ nº 12.450/93, versando sobre Progressão de Regime de Pena que, segundo ele, trata-se de maté ria que demanda uma maior reflexão. Após esta justificativa, relatou os Processos nº 3489/93, 14.816/93 e 3753/93, uma vez que todos eles tra tam de conteúdos idênticos, ou seja estabelecem normas gerais de organi zação e funcionamento da Polícia do Sistema Prisional, a nível nacional. Segundo o Relator, trata-se de Ofícios do Presidente do Sindicato de Ju ríscos e do Ministério da Justiça, nos quais o Presidente do Sindicato dos Funcionários do Sistema Prisional do Estado de São Paulo, Senhor Darcy da Silva, submete à consideração das ilustres autoridades um Anteproje to de Lei, estabelecendo normas gerais de organização e funcionamento da Polícia do Sistema Prisional a nível nacional, e dá outras providências. Na Justificativa do pleito, o citado Presidente reivindicava o seguinte: "a - Aposentadoria Especial aos 25 anos de serviço para homem e 20 anos para mulher; b - A Polícia própria do sistema prisional em cada Estado da União Federativa do Brasil, a nível nacional; c - O Presídio Especial ao Policial Prisional; d - Formação da Polícia do Sistema Prisional 'com o Comando Especial Policial Prisional' para a função de escoltas, traba lho em muralhas, com o direito ao porte de arma". Na conclusão da Justi ficativa, o Senhor Darcy da Silva ressalta que "há necessidade de forma ção ou decretação do Presidente da República, determinando ao Ministério da Justiça, a Superintendência do Ministério da Justiça do Sistema Pri sional a nível nacional, com Sede em Brasília". No seu Parecer, o Consu lheiro Miguel Frederico do Espírito Santo, manifestou que a matéria já foi objeto de Anteprojetos de Lei, instituindo a Fundação Escola Penitenciá ria Nacional (EPEN) e o Estatuto do Servidor Penitenciário, através do Grupo de Trabalho designado pela Portaria Ministerial nº 125, de 19 de abril de 1993. Segundo o Relator, ele próprio foi um dos Membros do re ferido Grupo de Trabalho, presidido pelo Professor Edmundo Oliveira Pre sidente do CNPCP, e seguindo o caminho de eficiente metodologia de tra balho, pôde o Grupo concluir os mencionados Anteprojetos, antes mesmo do término estabelecido pela Portaria, cujo encaminhamento ao Senhor Ministro da Justiça deuse em 19.07.93. Na conclusão do seu Parecer, o Relator menciona que "o Anteprojeto do Estatuto do Servidor Penitenciário pretende contribuir para uma transformação estrutural nes te setor da atividade estatal, aliando-se à proposta de criação da Esco la Penitenciária Nacional, a ser constituída para formar quadros espe cializados do pessoal penitenciário". Em discussão a matéria, manifesta ram-se os Conselheiros Arlavoaldo de Campos Pires, Flávio D'Urso e Arnaldo Agle, favoráveis ao Parecer do Relator, que foi aprovado, por unanimidade, com a recomendação para que se dê ciência ao interessado, informando também que as suas contribuições são de real valia para o oportuno exame da proposta de criação de um sistema penitenciário fede ral. Novamente, o Conselheiro Miguel apresentou outro Parecer sobre ver bas destinadas ao Sistema Prisional do Estado de São Paulo, relacionado ao Processo-MJ nº 3849/93. Nesse Parecer, o Conselheiro Miguel relata

que o cidadão Darcy da Silva, Presidente do Sindicato dos Funcionários do Sistema Prisional do Estado de São Paulo encaminha ao Senhor Minis tro da Justiça os Ofícios 682/93 e 697/93. O Ofício nº 682/93 trata do Projeto Alfa I, da autoria da Ex-Associação dos Guardas do Presídio da Secretaria da Justiça do Estado de São Paulo, que objetiva a implantação de presídios fábricas para aproveitar a mão de obra do pre so, minimizar a ociosidade carcerária e colaborar para a ressocializa ção. Já o Ofício 697/93, solicita informações sobre verbas destinadas ao Sistema Prisional daquele Estado, no período de 1986 a 1993. Após ci tar as sugestões contidas no Projeto Alfa I, o Relator deu o seguinte Voto: "O Projeto Alfa I vem desacompanhado de qualquer manifestação do Órgão, no Estado de São Paulo, com atribuições para a formulação de po líticas públicas na área penitenciária. Este Egrégio Colegiado tem compe timento do esforço que o Estado de São Paulo faz no sentido de dar ao preso uma atividade profissionalizante e dos diversos empreendimentos bem sucedidos neste sentido. O Projeto Alfa I revela a preocupação, tam bém, dos servidores penitenciários, com a matéria. Por outro lado, o Ór gão deste Ministério responsável pela alocação de recursos para os Esta dos é o DEPEN, que é quem tem competência para apreciar os pedidos refe rentes à distribuição de verbas. Face ao exposto, voto no sentido de se conhecido o Projeto Alfa I, ser o presente Processo encaminhado ao DEPEN para as providências que julgar necessárias. Brasília, 29 de no vembro de 1993". Em discussão a matéria, e não havendo nenhuma manifes tação, o Parecer do Relator foi aprovado, por unanimidade. Dando seguê ncia, o Presidente submeteu ao plenário as minutas das Resoluções nºs 06 e 07/93, do CNPCP, atinentes aos Processos-MJ nº 2808/93 e 2809/93, que tratam de identificação de criminosos pela imprensa, e de transplantes, envolvendo doações de órgãos por pessoas presas, respectivamente, já analisados pelo Colegiado, na Reunião de 18.10.93. Com poucas corre ções de redação feitas pelo plenário, as Resoluções foram aprovadas pa ra publicação. Comunicações: 1) O Presidente comunicou que a Câmara dos Deputados aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 146, de 1993, que cria o Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN. Na oportunidade, mandou distri buir cópia aos Conselheiros, solicitando o empenho de todos para que trabalhassem, junto aos Senadores conhecidos, com o objetivo do Senado dar prioridade para sua votação, uma vez que a matéria foi encaminhada àquela Casa do Legislativo. 2) O Conselheiro Rubens Approbato comunicou a designação do Conselheiro Flávio D'Urso para o Cargo de Presidente do Conselho Estadual de Política Criminal e Penitenciária de São Paulo, conforme ato publicado no Diário Oficial do Estado, de 17.11.93. Na oc asião, o Conselheiro Flávio D'Urso foi cumprimentado pelos Conselheiros presentes, que lhe desejaram pleno êxito em tão relevante Cargo. 3) O Conselheiro Mário Júlio comunicou que a Conferência Nacional dos Adv gados, em 1994, deverá ser realizada de 04 a 08 de setembro, não conflit ando tal período, portanto, com a data que, a princípio, foi marcada para a Reunião do CNPCP do referido mês, ou seja, de 26 de setembro. 4) Co municou ainda que o Conselheiro Rubens Approbato Machado, Presidente do Instituto dos Advogados do Estado de São Paulo, será homenageado, no dia 01.12.93, pelo Tribunal de Justiça daquele Estado, quando receberá, em Sessão Solene, o "Colar do Mérito Judiciário". 5) O Conselheiro Arnaldo Agle comunicou a inauguração do 19º Presídio Regional de Vitória da Con quista - BA, no dia 03.12.93, sendo este o primeiro de uma série de oit o, previstos para 1994. Proposições: 1) O Conselheiro Mário Júlio pre põs que constasse, em Ata, um Voto de Louvor do CNPCP ao Conselheiro Approbato, pela justa e merecida homenagem que o TJPSP prestará a Sua Excelência. A proposição foi aprovada, por unanimidade, decidindo o Con selho, ainda, oficial ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, cum primando os ilustres integrantes daquele Egrégio Sodalício pela fo liz iniciativa. 2) O Conselheiro Edson D'wyer propôs que o Conselheiro Flávio D'Urso representasse o CNPCP na Sessão Solene de entrega da dig nificativa Comenda ao Conselheiro Approbato, já que reside naquele Esta do. A proposição foi aprovada, por unanimidade. O Conselheiro Approbato, na ocasião, agradeceu a manifestação dos Conselheiros Mário Júlio e Edson D'wyer, endossada pelos demais Conselheiros, e disse se sentir muito honrado com a Comenda que lhe foi outorgada pelo Governo de São Paulo. Antes do encerramento da Sessão, o Presidente agradeceu o empenho e a colaboração de todos durante o ano de 1993 e desejou aos Membros do Co legiado um Feliz Natal e um 1994 repleto de realizações, tendo em vista ser esta a última Reunião do ano. E para constar, cu Maria Margarida No gueira Aragão, Secretária, lavrará a presente Ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Presidente do CNPCP.

EDMUNDO ALBERTO BRANCO DE OLIVEIRA
Presidente

(Of. nº 12/94)

SECRETARIA DOS DIREITOS DA CIDADANIA E JUSTIÇA

Departamento de Estrangeiros

DESPACHOS DO DIRETOR

PROCESSO N 8205-10 567/93-18

Atendendo as reais peculiaridades do caso e com base nos incisos I e IV do art 1 da Resolução n 22/91, defiro os pedidos de permanência requeridos por:

ROSITA MARIA DE MATOS COSTA CARRICO VENÂNCIO, filha de Luis Augusto Carrico e de Alice de Matos Costa Carrico, natural de Beira-Rocambique, com inscrição consular portuguesa n. 110898,

ALEXANDRE JORGE CARRICO VENÂNCIO, filho de José Jorge Ferreira Venâncio e de Rosita Maria de Matos Costa Carrico Venâncio, nascido em 16 de setembro de 1973, natural de Beira-Mocimbaue, com inscrição consular portuguesa n. 110897; e

RICARDO FELIPE CARRICO VENÂNCIO, filho de José Jorge Ferreira Venâncio e de Rosita Maria de Matos Costa Carrico Venâncio, nascido em 17 de setembro de 1976, natural de Albufeira-Albufeira, com inscrição consular portuguesa n. 110898.

Indefiro o pedido de transformação do asilo em permanência, já que o requerente não satisfaz as regras para imigração

PROCESSO N 8354-01 357/91-99 - OSCAR LIBRADO FERRO PAULA FRANCISCO XAVIER DA SILVA GUIMARÃES

(Of. nº 15/94)

Divisão de Permanência de Estrangeiros

DESPACHOS DO CHEFE

Defiro o presente pedido de permanência definitiva, ressaltando que verificado, a qualquer tempo, o abandono do conjuje brasileiro, o ato poderá ser revisto.

PROCESSO N: 8460-04.132/93-12 - REINHARD ADLER ELIZABETH FONSECA DE OLIVEIRA PUCCI Chefe Substituta

Permanências definitivas indeferidas

Indefiro os presentes pedidos de permanência definitiva, tendo em vista que não sendo localizados os interessados, nos endereços fornecidos nos autos, restou prejudicada a instrução dos processos, no tocante à guarda e dependência econômica da prole brasileira.

- PROCESSO N: 8460-03.761/87-04 - MICHAEL HENRY FRIDLEY, JOANNE KATHLEEN FRIDLEY, SAMUEL MARTIN FRIDLEY, AMANDA DANIEL FRIDLEY, MICHELE VERONIQUE FRIDLEY e NINA LEONORA FRIDLEY
PROCESSO N: 8505-06.206/88-99 - LEONARDO JACINTO PENALOA ORDENES
PROCESSO N: 8506-000207/88-47 - HUGO RUBEN SCOTTE
PROCESSO N: 8490-000012/89-50 - ALFREDO PARISE e ALICIA HAYDEE CORREA
PROCESSO N: 8505-14.412/90-31 - FRANCOIS BLAS GRAU, CHRISTINE MOTTE e NINA ESPERANCA GRAU
PROCESSO N: 8505-20.555/90-92 - MOHAMAD ABDELRAHIM MDURAD
PROCESSO N: 8220-01.491/91-52 - DELFINA ELIZABETH MERAMENDIS ANTUNEZ
PROCESSO N: 8444-01.070/91-15 - JOSE MENDES CABECAIA
PROCESSO N: 8444-02.478/91-73 - RICAREDDO CASTILLO GAMAARRA
PROCESSO N: 8460-000483/91-75 - CHEN GUO SHAO, CHAN YU CHEOK e CHI CHAN HA
PROCESSO N 8460-04.114/91-61 - MARTIN LUSCHER e FABIENE IYACI LUSCHER
PROCESSO N: 8460-10.437/91-91 - CIPRIANO PEREIRA MORENO, MARIA ALICE VEIGA DE MOURA e HELDER DA VEIGA MORENO
PROCESSO N: 8505-01.001/91-02 - OLIVIA ARTEAGA LAYME
PROCESSO N: 8505-02.453/91-11 - MIGUEL ANGEL PRADO ORTIZ
PROCESSO N: 8505-16.019/91-73 - SANDRA DIERAUER
PROCESSO N: 8505-17.188/91-76 - JOSE ROQUE PONCE GARRIDO, JOHANNA DEL CARMEN HOMERO FIERRO e JOHANNA DEL CARMEN PONCE ROMERO

Indefiro os presentes pedidos de permanência definitiva, tendo em vista que não sendo localizados os interessados, nos endereços fornecidos nos autos, restou prejudicada a instrução dos processos

- PROCESSO N: 8460-09.072/87-13 - ZELMA LUZ PEDRAZA DE OLIVEIRA
PROCESSO N: 8360-01.093/91-96 - YVES FOURNIER
PROCESSO N: 8460-09.527/91-78 - DAVID JOHN SYDNEY LASCELLES
PROCESSO N: 8460-10.315/91-05 - MARCO ANTONIO URIBE QUINTERO

Indefiro os presentes pedidos de permanência definitiva já que a prole brasileira não se encontra sob a guarda e dependência econômica dos estrangeiros.

- PROCESSO N: 8505-04.567/91-41 - JORGE HECTOR PALMA QUINONES
PROCESSO N: 8505-19.315/92-43 - FERMIN ALARCON MEDINA

Indefiro já que não foi apresentada a prole brasileira objeto do presente pedido de permanência definitiva.

- PROCESSO N: 8505-02.689/91-58 - HASSAN MOHAMAD SLEIMAN e SAMAR HASSAN SLEIMAN

Indefiro o presente pedido de permanência definitiva já que a prole brasileira encontra-se residindo no exterior.

- PROCESSO N: 8460-12.989/91-81 - DANIEL ALEJANDRO SANABRIA VARGAS

Indefiro o presente pedido de permanência definitiva diante da impossibilidade de localização do estrangeiro através do endereço fornecido nos autos, bem como diante dos fortes indícios de falsidade ideológica na documentação apresentada.

- PROCESSO N: 8205-08.874/91-12 - DUK SOO HWANG e MYUNG SOOK HYUN HWANG
LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO

RETIFICAÇÃO.

No Diário Oficial da União, Seção I, página n. 12.856, de 30 de agosto de 1993, página n. 18.780, de 08 de dezembro

de 1993, página n. 848, de 18 de janeiro de 1994 e página n. 907, de 19 de janeiro de 1994,

Leia-se:

- PROCESSO N: 8505-04.745/93-60 - SE WOOK OH
PROCESSO N: 8505-04.201/93-61 - ZENELIA ELOISA PEREZ AYALA DE SANDINO
PROCESSO N: 8390-01.093/93-55 - JOHANN VUTH, ANNA VOTH, JANETTE VUTH e NADINE EVITA VOTH
PROCESSO N: 8436-000568/93-40 - EDUARDO RUBEN CASTRO, LILIANA NOEMI AL-ZOGARAY e TAIANA CASTRO
PROCESSO N: 8437-000206/93-67 - RAUL ARAMBILLETE ALVAREZ
PROCESSO N: 8444-000769/93-84 - MAURA GRACIELA PALOMBO

(Of. nº 15/94)

SECRETARIA DE POLÍCIA FEDERAL

Departamento de Assuntos de Segurança Pública

PORTARIA Nº 772, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1993

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública da Secretaria de Polícia Federal do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08475-4010/93, resolve:

conceder autorização à empresa CORMAT CORPO DE VIGILANTES DE MATO GROSSO LTDA, CGC nº 14.587.299/0001-37, sediada no Estado de RONDÔNIA, para adquirir, em estabelecimento autorizado pelo Departamento de Material Bélico do Ministério do Exército, armas e munições, de fabricação nacional, na seguinte quantidade e natureza: 14 revólveres calibre 38 e 550 cartuchos 38 mm.

EURO BARBOSA DE BARROS

(Nº 26.981-9 - 11-1-94 - CR\$ 12.123,00)

PORTARIA Nº 918, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1993

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública da Secretaria de Polícia Federal do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08500-4770/93, resolve:

conceder autorização para funcionamento à empresa EMPRESVI - EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA, CGC nº 96.481.684/0001-60, especializada em prestação de serviços de vigilância, para exercer as atividades no Estado de SÃO PAULO.

EURO BARBOSA DE BARROS

(Nº 26.993-2 - 14-1-94 - CR\$ 11.730,00)

PORTARIA Nº 15, DE 7 DE JANEIRO DE 1994

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública da Secretaria de Polícia Federal do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08508-1787/93, resolve:

conceder autorização à empresa SEGURANÇA E VIGILÂNCIA SUDESTE LTDA, CGC nº 66.927.891/0001-00, sediada no Estado de SÃO PAULO, para adquirir, em estabelecimento autorizado pelo Departamento de Material Bélico do Ministério do Exército, armas, de fabricação nacional, na seguinte quantidade e natureza: 14 revólveres calibre 38.

EURO BARBOSA DE BARROS

(Nº 27.051-5 - 20-1-94 - CR\$ 16.778,00)

PORTARIA Nº 18, DE 7 DE JANEIRO DE 1994

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública da Secretaria de Polícia Federal do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08385-6631/93, resolve:

conceder autorização à empresa KEEPER SEGURANÇA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA, CGC nº 80.348.832/0001-32, sediada no Estado do PARANÁ, para adquirir, em estabelecimento autorizado pelo Departamento de Material Bélico do Ministério do Exército, armas e munições, de fabricação nacional, na seguinte quantidade e natureza: 12 revólveres calibre 38 e 62 cartuchos calibre 38.

EURO BARBOSA DE BARROS

(S/Nº - 21-1-94 - CR\$ 16.778,00)

PORTARIA Nº 36, DE 13 DE JANEIRO DE 1994

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública da Secretaria de Polícia Federal do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08255-13545/93, resolve:

conceder autorização para funcionamento à empresa MENDES & FERREIRA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CGC nº 34.324.913/0001-85, especializada em prestação de serviços de vigilância, para exercer as atividades no Estado da PIAUÁ.

EURO BARBOSA DE BARROS

(Nº 27.044-2 - CR\$ 17-1-94 - CR\$ 16.778,00)

PORTARIA Nº 42, DE 13 JANEIRO DE 1994

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública da Secretaria de Polícia Federal do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo III do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08350-10902/93, resolve:

conceder autorização à empresa IRON SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CGC nº 68.032.960/0001-71, sediada no Estado de SÃO PAULO, para adquirir, em seu estabelecimento autorizado pelo Departamento de Material Bélico do Ministério do Exército, armas e munições, de fabricação nacional, na seguinte quantidade e natureza: 42 revólveres calibre 38 e 508 cartuchos calibre 38.

EURO BARBOSA DE BARROS

(Nº 27.041-8 - 24-1-94 - CR\$ 16.778,00)

PORTARIA Nº 44, DE 13 DE JANEIRO DE 1994

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública da Secretaria de Polícia Federal do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo III do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08350-3211/93, resolve:

conceder autorização à empresa PROSEG - EMPRESA DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA LIMITADA, CGC nº 25.703.760/0001-96, autorizada a funcionar na atividade de prestação de serviços de vigilância, no Estado de MINAS GERAIS, a executar o serviço de escolta armada, nos termos prescritos no artigo 32, da Portaria 91, de 21 de fevereiro de 1992.

EURO BARBOSA DE BARROS

(Nº 27.042-6 - 21-1-94 - CR\$ 16.778,00)

Ministério da Marinha

COMANDO DE OPERAÇÕES NAVAIS

Comando do 1º Distrito Naval

DESPACHO DO COMANDANTE
Em 12 de janeiro de 1994

EXTRATO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 314/93

OBJETO: Contratação de uma firma para prestação de serviços de aluguel, lavagem e passagem de roupa de mesa, copa cozinha, para os refeitórios do COMOPON.

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Parágrafo 7º do artigo 22 e item V do artigo 24, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

RATIFICAÇÃO: Ratifico a decisão do Ordenador de Despesa e da Comissão de Licitação, nos termos propostos, consoante o disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

WALDEMAR NICOLAU CANELLAS JUNIOR
Vice-Almirante

(Of. nº 182/94)

Ministério das Relações Exteriores

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 25 DE JANEIRO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 87, item IV, da Constituição Federal e de acordo com o disposto no artigo 131, parágrafo 2º, da Lei 6.815, de 19 de agosto de 1980, resolve:

Art. 1º - Fica instituída a estampilha consular de CR\$ 100,00-ouro.

Art. 2º - O parágrafo 2º do artigo 1º, do Regulamento para o

Emprego das Estampilhas e Cobrança dos Emolumentos Consulares, aprovado pela Portaria nº 619, de 16 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo 1º - As estampilhas consulares têm os seguintes valores: CR\$ 5,00, CR\$ 10,00, CR\$ 20,00, CR\$ 50,00 e CR\$ 100,00-ouro.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 15 de janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

CELSO LUIZ NUNES AMORIM

(Of. nº 6/94)

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 46, DE 5 DE JANEIRO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 3º, inciso I, da Lei nº 8.178, de 19 de março de 1991, resolve:

Art. 1º Os preços-base de tonelada de cana-de-açúcar fornecida às usinas e destilarias autônomas de todo o País, posta na esteira, são os indicados no item I do anexo a esta Portaria, neles já incluídos os valores do transporte, de CR\$ 514,35 (quinhentos e quatorze cruzeiros reais e trinta e cinco centavos) por tonelada nos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo, de CR\$ 318,03 (trezentos e dezesseis cruzeiros reais e três centavos) por tonelada no Estado do Mato Grosso, de CR\$ 528,00 (quinhentos e vinte e seis cruzeiros reais) por tonelada nos demais Estados e da Região Centro-Sul e de CR\$ 587,87 (quinhentos e oitenta e sete cruzeiros reais e sete centavos) por tonelada nos Estados da Região Norte/Nordeste, e os tributos incidentes nas operações de venda do produto.

Parágrafo Único. Nos Estados onde for diferido o pagamento do imposto incidente sobre a circulação da cana-de-açúcar (ICMS), para o momento da saída do produto resultante de sua moagem e industrialização, o pagamento da tonelada de cana aos fornecedores será feito com desconto da parcela correspondente ao referido imposto.

Art. 2º Os preços de faturamento dos açúcares de todos os tipos, na condição PVU (Posto Veículo na Usina), são os indicados no item II do anexo a esta Portaria, neles já incluídos os tributos incidentes sobre as operações de venda do produto, exceto o imposto sobre Produtos Industrializados-IPI, que será calculado pelas alíquotas estabelecidas no Decreto nº 420, de 13 de janeiro de 1992.

§ 1º Os tributos incidentes sobre a cana-de-açúcar utilizada como matéria-prima na produção dos açúcares de todos os tipos estão indicados no item II do anexo a esta Portaria.

§ 2º Os valores das margens de qualidade dos açúcares dos tipos cristal superior, cristal especial, cristal especial extra e refinado granulado estão indicados no item II do anexo a esta Portaria.

§ 3º Os produtores de açúcar de todos os tipos, em unidades localizadas nas áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM e da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste-SUDENE e nos Estados do Rio de Janeiro e do Espírito Santo, terão as suas remunerações acrescidas dos valores indicados no item II do anexo, necessários à cobertura dos custos adicionais de produção da cana-de-açúcar que utilizam como matéria-prima.

Art. 3º Os valores de paridade e os preços de faturamento do álcool de todos os tipos, na condição PVU (Posto Veículo na Destilaria), são os indicados no item III do anexo, neles já incluídos os tributos incidentes nas operações de venda do produto.

§ 1º Nos valores de paridade do álcool de todos os tipos estão incluídos os necessários à cobertura dos custos de produção de matéria-prima.

§ 2º Os valores dos tributos que incidem sobre a cana-de-açúcar utilizada como matéria-prima na produção do álcool de todos os tipos estão indicados no item III do anexo a esta Portaria.

Art. 4º O preço básico do mel residual com 55% (cinquenta e cinco por cento) de Açúcares Redutores Totais, na condição PVU, fica estabelecido em CR\$ 21.230,00 (vinte e um mil, duzentos e trinta cruzeiros reais e sessenta centavos) por tonelada métrica do produto.

Parágrafo Único. Na Região Norte/Nordeste, quando o mel residual for destinado à exportação, será devido ao Estado exportador o valor de CR\$ 8.384,78 (oito mil, trezentos e sessenta e quatro cruzeiros reais e setenta e oito centavos) por tonelada métrica, a título de ICMS incidente sobre a cana-de-açúcar utilizada como matéria-prima.

Art. 50 Os preços-base do mel rico inventado, por tonelada, na condição PVD, são os indicados no item IV do anexo a esta Portaria.

Art. 50 Esta Portaria entra em vigor à 00:00 (zero) hora do dia 28.01.94, revogadas as disposições em contrário.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

| DEZENARA | | | | |
|------------------------------|------------|------------|-----------|-----------|
| Rio de Janeiro | 97.382,72 | - | 98.442,47 | 85.454,24 |
| Espirito Santo | - | 95.861,51 | 98.245,72 | 85.251,48 |
| Mato Grosso | - | 183.627,12 | 97.556,41 | 92.157,59 |
| Minas Gerais(área da SUDENE) | 184.556,18 | - | 97.557,63 | 92.177,84 |
| Sao Paulo e Minas Gerais | 89.229,16 | - | 82.956,47 | 78.345,62 |
| Demais Estados do Centro/Sul | - | 88.475,94 | 82.935,84 | 78.345,48 |
| Sergipe | 185.687,36 | - | 98.257,66 | - |
| Demais Estados do NO/NE | - | 184.348,37 | 98.227,87 | - |

(*) IPI A SER DESTACADO NA NOTA E NÃO INCLUIDO NO PREÇO DE FATURAMENTO

I- CANA-DE-AÇUCAR NA ESTEIRA (Cr\$/TM):

| | ICMS 18Z | ICMS 17Z | ICMS 12Z | ICMS 7Z |
|----------------------------------|----------|----------|----------|----------|
| Rio de Janeiro e Espírito Santo | 6.443,76 | 6.363,56 | 5.918,77 | 5.659,24 |
| Sao Paulo e Minas Gerais | 6.327,72 | - | 5.882,98 | 5.557,33 |
| Mato Grosso | - | 7.437,31 | 7.187,88 | - |
| Demais Estados do Centro/Sul | - | 6.240,97 | 5.882,98 | 5.557,33 |
| Sergipe | 8.256,83 | - | 7.675,64 | - |
| Demais Estados do Norte/Nordeste | - | 8.153,29 | 7.675,64 | - |

II- AÇUCAR (cristal e refinado - Cr\$/saco de 50 Kg) e decerara - Cr\$/tn)

| PRODUTO INDUSTRIAL 1 | |
|----------------------|-----------|
| cristal e refinado | 3.778,98 |
| decerara | 67.329,68 |

| MARGEM DE QUALIDADE 1 | |
|------------------------|----------|
| cristal superior | 317,68 |
| cristal especial | 476,52 |
| cristal especial extra | 745,75 |
| refinado | 1.835,63 |

VALOR ADICIONADO AO PRODUTO INDUSTRIAL:

| | Rio de Janeiro e Espírito Santo | Áreas de atuação da SUDENA / SUDECNE |
|------------------------|---------------------------------|--------------------------------------|
| cristal standard | 357,39 | 714,76 |
| cristal superior | 385,98 | 771,96 |
| cristal especial | 488,28 | 888,55 |
| cristal especial extra | 424,51 | 849,01 |
| refinado | 458,59 | 981,19 |
| decerara | 6.238,66 | 12.479,33 |

PREÇOS DE FATURAMENTO:

| | ICMS 18Z | ICMS 17Z | ICMS 12Z | ICMS 7Z |
|-------------------------------|----------|----------|----------|----------|
| CRISTAL STANDARD | | | | |
| Rio de Janeiro | 5.548,32 | - | 5.169,43 | 4.883,25 |
| Espirito Santo | - | 5.479,25 | 5.158,35 | 4.872,88 |
| Mato Grosso | - | 5.924,13 | 5.577,88 | 5.268,44 |
| Minas Gerais(área da SUDENE) | 5.919,97 | - | 5.578,18 | 5.269,48 |
| Sao Paulo e Minas Gerais | 5.499,17 | - | 4.748,71 | 4.478,37 |
| Demais Estados do Centro/Sul | - | 5.824,54 | 4.739,41 | 4.477,32 |
| Sergipe | 6.837,29 | - | 5.612,88 | - |
| Demais Estados do NO/NE | - | 5.918,52 | 5.611,34 | - |
| CRISTAL ESPECIAL | | | | |
| Rio de Janeiro | 6.214,95 | - | 5.778,84 | 5.458,29 |
| Espirito Santo | - | 6.125,88 | 5.767,81 | 5.447,86 |
| Mato Grosso | - | 6.424,84 | 6.235,98 | 5.899,88 |
| Minas Gerais(área da SUDENE) | 6.788,78 | - | 6.237,88 | 5.891,92 |
| Sao Paulo e Minas Gerais | 5.489,82 | - | 5.299,11 | 5.045,87 |
| Demais Estados do Centro/Sul | - | 5.627,78 | 5.288,82 | 5.044,83 |
| Sergipe | 6.746,81 | - | 6.221,78 | - |
| Demais Estados do NO/NE | - | 6.688,43 | 6.278,26 | - |
| CRISTAL SUPERIOR | | | | |
| Rio de Janeiro | 5.998,72 | - | 5.575,16 | 5.266,62 |
| Espirito Santo | - | 5.918,35 | 5.564,18 | 5.255,18 |
| Mato Grosso | - | 6.379,71 | 6.016,34 | 5.683,39 |
| Minas Gerais(área da SUDENE) | 6.472,43 | - | 6.017,42 | 5.684,42 |
| Sao Paulo e Minas Gerais | 5.499,57 | - | 5.112,96 | 4.878,81 |
| Demais Estados do Centro/Sul | - | 5.429,96 | 5.111,87 | 4.828,98 |
| Sergipe | 6.589,76 | - | 6.052,13 | - |
| Demais Estados do NO/NE | - | 6.427,11 | 6.058,59 | - |
| CRISTAL ESPECIAL EXTRA | | | | |
| Rio de Janeiro | 6.584,78 | - | 6.121,87 | 5.783,69 |
| Espirito Santo | - | 6.491,18 | 6.118,84 | 5.772,66 |
| Mato Grosso | - | 7.419,42 | 6.889,19 | 6.282,51 |
| Minas Gerais(área da SUDENE) | 7.189,66 | - | 6.887,31 | 6.243,54 |
| Sao Paulo e Minas Gerais | 6.839,18 | - | 5.614,56 | 5.383,86 |
| Demais Estados do Centro/Sul | - | 5.982,78 | 5.613,47 | 5.382,82 |
| Sergipe | 7.146,38 | - | 6.644,68 | - |
| Demais Estados do NO/NE | - | 7.855,82 | 6.642,48 | - |
| REFINADO GRANULADO | | | | |
| Rio de Janeiro | 6.983,81 | - | 6.492,11 | 6.132,81 |
| Espirito Santo | - | 6.884,24 | 6.401,83 | 6.127,38 |
| Mato Grosso | - | 7.415,12 | 7.038,78 | 6.621,16 |
| Minas Gerais(área da SUDENE) | 7.545,33 | - | 7.014,91 | 6.626,69 |
| Sao Paulo e Minas Gerais | 6.484,43 | - | 5.954,19 | 5.624,69 |
| Demais Estados do Centro/Sul | - | 6.323,54 | 5.953,18 | 5.623,65 |
| Sergipe | 7.545,33 | - | 7.044,79 | - |
| Demais Estados do NO/NE | - | 7.481,56 | 7.043,27 | - |

TRIBUTOS SOBRE A MATÉRIA-PRIMA:

| | PIS | FINSOCIAL | ICMS |
|-------------------------------|--------|-----------|-----------|
| CRISTAL STANDARD | | | |
| Rio de Janeiro | 28,54 | 63,28 | 568,74 |
| Sao Paulo e Minas Gerais | 18,45 | 56,77 | 518,81 |
| Demais Estados do Centro/Sul | 18,22 | 54,86 | 476,51 |
| Sergipe | 25,71 | 79,12 | 712,85 |
| Demais Estados do NO/NE | 25,39 | 78,13 | 644,12 |
| CRISTAL ESPECIAL | | | |
| Rio de Janeiro | 28,55 | 63,23 | 589,18 |
| Sao Paulo e Minas Gerais | 18,47 | 56,83 | 511,46 |
| Demais Estados do Centro/Sul | 18,24 | 56,12 | 477,83 |
| Sergipe | 25,73 | 79,18 | 712,61 |
| Demais Estados do NO/NE | 25,41 | 78,28 | 644,64 |
| CRISTAL SUPERIOR | | | |
| Rio de Janeiro | 28,54 | 63,22 | 588,92 |
| Sao Paulo e Minas Gerais | 18,46 | 56,79 | 511,14 |
| Demais Estados do Centro/Sul | 18,23 | 54,89 | 476,74 |
| Sergipe | 25,72 | 79,15 | 712,39 |
| Demais Estados do NO/NE | 25,40 | 78,16 | 644,38 |
| CRISTAL ESPECIAL EXTRA | | | |
| Rio de Janeiro | 28,55 | 63,23 | 589,18 |
| Sao Paulo e Minas Gerais | 18,47 | 56,83 | 511,46 |
| Demais Estados do Centro/Sul | 18,24 | 56,12 | 477,83 |
| Sergipe | 25,73 | 79,18 | 712,61 |
| Demais Estados do NO/NE | 25,41 | 78,28 | 644,64 |
| REFINADO GRANULADO | | | |
| Rio de Janeiro | 28,56 | 63,26 | 589,29 |
| Sao Paulo e Minas Gerais | 18,47 | 56,83 | 511,45 |
| Demais Estados do Centro/Sul | 18,24 | 56,12 | 477,82 |
| Sergipe | 25,74 | 79,19 | 712,76 |
| Demais Estados do NO/NE | 25,42 | 78,21 | 644,78 |
| DEZENARA | | | |
| Rio de Janeiro | 482,33 | 1.238,12 | 11.142,74 |
| Sao Paulo e Minas Gerais | 361,49 | 1.112,25 | 10.818,58 |
| Demais Estados do Centro/Sul | 357,81 | 1.078,45 | 9.284,73 |
| Sergipe | 583,78 | 1.554,21 | 13.952,81 |
| Demais Estados do NO/NE | 497,59 | 1.538,97 | 13.812,89 |

III- ALCOOOL (Cr\$/M3)

| VALOR DE PARIDADE 1 | ANIDRO | HIDRATADO | REFINADO |
|---------------------------------|------------|------------|------------|
| Rio de Janeiro e Espírito Santo | 144.951,51 | 134.133,91 | 161.646,81 |
| Mato Grosso | 153.448,14 | 141.975,51 | 171.121,24 |
| Demais Estados do Centro/Sul | 133.895,51 | 123.818,69 | 149.214,29 |
| Norte/Nordeste | 167.256,67 | 154.773,63 | 186.528,36 |

(*) anidro - 99,3 graus INPK
hidratado - 92,6 a 93,8 graus INPK
refinado - 94,2 graus INPK

PREÇOS DE FATURAMENTO DO ALCOOOL DESTINADO A FINS COMBUSTÍVEIS E A INDÚSTRIA (ALCOOLQUÍMICA E OUTRAS)

| | ANIDRO | HIDRATADO | REFINADO |
|-------------------------------------|------------|------------|------------|
| RIO DE JANEIRO | | | |
| ICMS - 25 % | 284.833,13 | 188.946,37 | 161.646,81 |
| ICMS - 18 % | 186.833,69 | 172.278,12 | 286.964,91 |
| ICMS - 12 % | 172.956,82 | 168.167,19 | 192.415,52 |
| ICMS - 7 % | 162.304,58 | 151.263,48 | 181.787,19 |
| ICMS - 0 % | 151.438,24 | 148.423,94 | - |
| ESPIRITO SANTO | | | |
| ICMS - 25 % | 283.987,16 | 188.982,87 | - |
| ICMS - 18 % | 183.677,38 | 178.874,15 | 284.249,88 |
| ICMS - 12 % | 172.917,86 | 168.127,64 | 192.377,83 |
| ICMS - 7 % | 163.747,77 | 151.268,81 | 181.731,57 |
| SÃO PAULO E MINAS GERAIS | | | |
| ICMS - 25 % | 188.252,85 | 174.229,51 | - |
| ICMS - 18 % | 171.645,88 | 158.954,72 | 194.989,92 |
| ICMS - 12 % | 159.579,32 | 147.776,68 | 177.544,97 |
| ICMS - 7 % | 150.748,13 | 139.578,67 | 167.719,57 |
| ICMS - 0 % | 139.988,52 | 129.568,76 | - |
| MATO GROSSO | | | |
| ICMS - 25 % | 216.887,68 | 208.113,16 | - |
| ICMS - 18 % | 194.573,84 | 189.189,81 | 216.452,37 |
| ICMS - 12 % | 183.174,58 | 169.633,12 | 203.772,89 |
| ICMS - 7 % | 173.837,56 | 160.245,57 | 192.495,28 |
| DEMAIS ESTADOS DO CENTRO/SUL | | | |
| ICMS - 25 % | 188.211,89 | 174.239,94 | - |

| | | | |
|--------------------------------|------------|------------|------------|
| ICMS - 17 % | 169.472,59 | 154.926,07 | 188.557,49 |
| ICMS - 12 % | 159.544,58 | 147.743,14 | 177.511,27 |
| ICMS - 7 % | 158.715,26 | 139.566,99 | 167.487,73 |
| SERVIÇOS | | | |
| ICMS - 25 % | 235.792,00 | 210.378,56 | |
| ICMS - 10 % | 214.991,18 | 199.186,61 | 239.132,39 |
| ICMS - 12 % | 199.077,57 | 85.189,66 | 222.921,67 |
| DEMAIS ESTADOS DO NO/NE | | | |
| ICMS - 25 % | 235.734,85 | 210.315,47 | |
| ICMS - 20 % | 224.476,63 | 204.282,29 | |
| ICMS - 17 % | 212.264,45 | 196.579,61 | 236.106,43 |
| ICMS - 12 % | 199.829,13 | 185.842,97 | 222.274,78 |

NOTAS EXPLICATIVAS

- 1 - Os preços de venda constantes das tabelas anexas deverão ser acrescidos do ICMS na forma da legislação vigente.
- 2 - Os preços de venda a granel, na refinaria produtora, vigoram no ponto de entrega determinado pela refinaria.
- 3 - Quando na tabela de preço de venda ao consumidor deixar de figurar determinado município, fica entendido que o Departamento Nacional de Combustíveis - DNC deixou de fixar preço para o mesmo, ficando, a partir desse momento, sem efeito o preço que ali vigorava anteriormente.
- 4 - Nos documentos de vendas efetuada pela Companhia Distribuidora ao Posto Revendedor de Gás Liquefeito de Petróleo (PR/GLP) é obrigatória a indicação do adquirente, do município, do distrito, se for o caso, e da Unidade Federada, do destino e do uso a que se destina o produto, bem como a identificação do Transportador.

PREÇOS DE FATURAMENTO DO ALCOLICARBUANTE DESTINADO A ZONA FRANCA DE MANAUS, ACRE E RORAIMA

| | AMIDRO | HIDRATADO |
|--|------------|------------|
| Para a Zona Franca de Manaus Do NO/NE | 192.939,94 | 179.581,95 |
| Para o Acre e Rondônia: | | |
| De São Paulo e Minas Gerais | 153.469,77 | 142.735,99 |
| Do Rio de Janeiro | 166.814,86 | 155.145,82 |
| Do Espírito Santo | 165.553,53 | 153.951,82 |
| Do Mato Grosso | 176.431,25 | 163.728,67 |
| Do demais Estados do Centro/Sul | 152.337,42 | 141.644,73 |

Tabelas de Preços de Venda ao Consumidor

PRODUTO: OLEOS COMBUSTIVEIS

| TIPO "ATE" | | | TIPO "BTE" | | |
|------------|-----------|--|------------|-----------|--|
| CLASSE | Cr\$ / kg | | CLASSE | Cr\$ / kg | |
| 1 A | 54.0800 | | 1 B | 67.2895 | |
| 2 A | 52.3432 | | 2 B | 66.1948 | |
| 3 A | 48.1967 | | 3 B | 63.1893 | |
| 4 A | 43.2289 | | 4 B | 58.7469 | |
| 5 A | 39.7135 | | 5 B | 56.0350 | |
| 6 A | 37.3349 | | 6 B | 54.0150 | |
| 7 A | 33.7477 | | 7 B | 51.8399 | |
| 8 A | 31.1170 | | 8 B | 49.2364 | |
| 9 A | 27.5774 | | 9 B | 47.8359 | |

TRIBUTOS SOBRE A MATERIA-PRIMA :

| | PIS | FINSOCIAL | ICMS |
|------------------------------|--------|-----------|-----------|
| AMIDRO | | | |
| Rio de Janeiro | 653,97 | 2.412,49 | 18.111,80 |
| Espirito Santo | 445,85 | 1.987,25 | 16.892,72 |
| Mato Grosso | 789,14 | 2.182,14 | 18.347,21 |
| Sao Paulo e Minas Gerais | 587,57 | 1.687,86 | 16.271,28 |
| Demais Estados do Centro/Sul | 584,23 | 1.705,43 | 15.176,66 |
| Serapiá | 818,86 | 2.519,76 | 22.678,42 |
| Demais Estados do NO/NE | 818,79 | 2.488,48 | 21.151,54 |
| HIDRATADO | | | |
| Rio de Janeiro | 638,23 | 1.939,46 | 17.454,54 |
| Espirito Santo | 622,41 | 1.915,23 | 16.279,69 |
| Mato Grosso | 693,41 | 2.182,75 | 17.874,62 |
| Sao Paulo e Minas Gerais | 566,25 | 1.742,25 | 15.688,01 |
| Demais Estados do Centro/Sul | 539,23 | 1.728,64 | 14.625,27 |
| Serapiá | 789,15 | 2.428,32 | 21.835,83 |
| Demais Estados do NO/NE | 779,44 | 2.398,17 | 20.333,95 |
| REFINADO | | | |
| Rio de Janeiro | 632,92 | 1.947,73 | 17.528,96 |
| Espirito Santo | 625,86 | 1.923,48 | 16.349,11 |
| Mato Grosso | 686,22 | 2.111,92 | 17.958,85 |
| Sao Paulo e Minas Gerais | 588,66 | 1.749,68 | 15.747,68 |
| Demais Estados do Centro/Sul | 561,41 | 1.727,97 | 14.687,64 |
| Serapiá | 792,31 | 2.438,68 | 21.948,23 |
| Demais Estados do NO/NE | 782,76 | 2.488,48 | 20.478,87 |

IV- MEL RICO INVERTIDO (C\$/t)

| | |
|--------------------------|-----------|
| PRODUTO INDUSTRIAL (a) - | 42.848,47 |
| PREÇO DE FATURAMENTO | |
| Serapiá | 47.182,82 |
| Demais Estados do NO/NE | 46.483,68 |

(a) correspondente a 618,84 Kg de açúcar decratara com 97 graus S.

PORTARIA Nº 47, DE 25 DE JANEIRO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da competência que lhe confere o art. 30., inciso I, da Lei 8.178, de 01 de março de 1991, resolve:

Art. 1º. - Fixar os preços de venda dos derivados de petróleo e do gás natural constantes das tabelas anexas, observadas as Notas Explicativas integrantes desta Portaria.

Art. 2º. - Os preços de venda ao consumidor de gás liquefeito de petróleo, a granel e envasilhado, e dos demais produtos constantes das tabelas anexas não incluem o imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e imposto sobre venda a varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos (IUVIC).

Art. 3º. - Os preços de que trata o presente artigo estão sujeitos à incidência adicional do ICMS e demais tributos na forma da legislação vigente.

Art. 4º. - Os Postos Revendedores de gás liquefeito de petróleo deverão exibir, em local visível ao público, a tabela de preços de venda ao consumidor.

Art. 5º. - Os valores dos fretes integrantes dos preços de venda dos derivados de petróleo de que trata esta Portaria e do gás natural estão sujeitos à incidência adicional do ICMS na forma da legislação vigente.

Art. 6º. - Esta Portaria entra em vigor a partir de 0 (zero) hora do dia 26 de Janeiro de 1994.

Art. 7º. - Ficam revogadas as disposições em contrário.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

| PRODUTO | PROPANO | PROPANO | BUTANO | BUTANO |
|-----------------|-----------|----------|-----------|----------|
| | CR\$ / kg | PURO | CR\$ / kg | ESPECIAL |
| RIO DE JANEIRO, | 258.2897 | 284.0433 | 258.2897 | 296.5495 |
| SÃO PAULO, SP | 258.2897 | 284.0433 | 258.2897 | 296.5495 |
| SALVADOR, BA | 258.2897 | 284.0433 | 258.2897 | 296.5495 |
| MANAUS, AM | 258.2897 | 284.0433 | 258.2897 | 296.5495 |

- Preços sujeitos a incidência do ICMS.
- Os preços acima estão sujeitos ao acréscimo do frete entre a base de Distribuição e o ponto de destino qualquer que seja a localização deste.

PRODUTO: GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO (GLP) ENVASILHADO PARA USO DOMESTICO.

| CABA-CIDADE | PREÇO DA | COMISSAO | PREÇO DE |
|-------------|---|---------------|------------------------|
| | IDISTRIBUIDO- IRA AO REVEN- DEDOR | DO REVENDEDOR | VENDA DO REVENDEDOR |
| kg | CR\$ | CR\$ | CR\$ |
| 13,0 | 1547.7969 | 84.5494 | 1632.3463 |

- Preços sujeitos a incidência do ICMS E IUVIC.
- Gás liquefeito de Petróleo (GLP) envasilhado, para uso doméstico: preço de venda ao consumidor, Pessoa Física, no estabelecimento do revendedor, qualquer que seja a localização deste.

- Nos casos em que os Postos Revendedores de GLP retirarem o produto envasilhado diretamente da base de Distribuição, assumindo os encargos e responsabilidades da transferência do produto para sua sede, o faturamento pela Distribuidora será feito pelo preço fixado para o município de destino, constando da Nota Fiscal a dedução do frete correspondente.

- O caminho de entrega deverá expor, em local visível, os preços tabelados no Posto de Revenda e as Taxas do Serviço de Entrega Doméstico.

- O Transportador deverá apresentar, quando solicitado pelo consumidor, cópia desta Portaria.

- A comissão do representante e de CR\$ 6.5808 /kg, sendo considerado constante o valor de CR\$ 84.5494 para botijões com capacidade inferior a 13 kg.

PRODUTO: GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO (GLP) ENVASILHADO PARA USO INSTITUCIONAL, COMERCIAL OU PARA QUALQUER OUTRA FINALIDADE.

| CAPACIDADE | PREÇO DA | | COMISSÃO DO | | PREÇO DE | |
|------------|------------|----------|-------------|------------|------------|------------|
| | REVENDEDOR | DE | REVENDEDOR | REVENDEDOR | REVENDEDOR | REVENDEDOR |
| kg | CR\$ | CR\$ | CR\$ | CR\$ | CR\$ | CR\$ |
| 1,0 | 191.4567 | 84.5494 | 276.0661 | | | |
| 1,5 | 295.5271 | 84.5494 | 380.0765 | | | |
| 2,0 | 399.5964 | 84.5494 | 484.1450 | | | |
| 2,5 | 503.6663 | 84.5494 | 588.2157 | | | |
| 5,0 | 1024.0162 | 84.5494 | 1108.5656 | | | |
| 13,0 | 2621.2690 | 84.5494 | 2705.8184 | | | |
| 18,0 | 3228.1768 | 104.0608 | 3338.2376 | | | |
| 20,0 | 4832.7211 | 130.0760 | 4162.7971 | | | |
| 45,0 | 9675.4224 | 292.6710 | 9364.2936 | | | |
| 90,0 | 18147.2459 | 585.3420 | 18732.5879 | | | |

- Preços válidos em todo Território Nacional.

- A comissão do representante e de CR\$ 6.5038 /kg, sendo considerado constante o valor de CR\$ 84.5494 para botijões com capacidade inferior a 13 kg.

PRODUTO: GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO (GLP) A GRANEL

| PARA QUALQUER FINALIDADE | CR\$ / kg |
|--------------------------|-----------|
| | 191.4567 |

- Preços válidos em todo território Nacional.

- Os preços acima estão sujeitos ao acréscimo do frete entre a Base de Distribuição primária e o ponto de destino, qualquer que seja a localização deste.

- Preços sujeitos a incidência do ICMS e do IUCV.

- O caminhão de entrega deverá expor, em local visível, a tabela de preços do GLP para uso industrial, comercial ou para qualquer outra finalidade ou destino, segundo a capacidade e apresentar, quando solicitado pelo consumidor, cópia da respectiva Portaria.

| PRODUTO | UNIDADE | CR\$ |
|----------------------------|---------|----------|
| SOLVENTES ALIFATICOS | | |
| AGUARRAS MINERAL | 1 | 118.3393 |
| SOLVENTE DE BORRACHA | 1 | 127.4162 |
| SUCEDANEO DE AGUARRAS | 1 | 155.4342 |
| SUCEDANEO SOLV. BORRACHAHA | 1 | 163.6420 |
| DESTILADO MEDIO No. 3 | 1 | 143.9482 |
| DILUENTE DE TINTAS | 1 | 119.4851 |
| HEPTANO | 1 | 167.1364 |
| HEXANO | 1 | 152.2059 |
| HEXANO ESPECIAL | 1 | 183.1685 |
| SOLV. P/ EXTRACAO No.5 | 1 | 191.3112 |

- Preços de faturamento na refinaria produtora a 200.C

- Preços sujeitos a incidência de ICMS.

PRODUTO: PARAFINAS

| FAIXA DE FUSAO O. C | TEOR DE OLEO % PESO | TIPO DE EMBALAGEM | PREÇOS DE VENDA AO DISTRIBUIDOR |
|---------------------------|---------------------|----------------------------|----------------------------------|
| | | | CR\$/kg |
| DE 49 A 71 | 0 - 1 | GRANEL BLOCO TABLETE | 337.1750 404.8260 413.9646 |
| DE 49 A 71 "FOOD - GRADE" | 0 - 1 | GRANEL TABLETE | 379.1523 461.9586 |
| DE 71 A 88 | 0 - 1 | GRANEL TABLETE | 400.3182 407.3168 |
| DE 71 A 83 "FOOD - GRADE" | 0 - 1 | GRANEL TABLETE | 446.1631 541.6287 |

- Preços de faturamento na refinaria produtora.

- Preços sujeitos a incidência do ICMS.

- Fica a PETROLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRAS autorizada a fixar os preços de Parafinas cujas especificações de Faixa de Fusão e Teor de Oleo não sejam as indicadas no quadro acima.

| PRODUTO | UNIDADE | CR\$ |
|-----------------------------|---------|---------|
| COQUE VERDE DE PETROLEO (1) | kg | 20.6616 |
| EXTRATO AROMATICO | kg | 35.8289 |
| RESIDUO AROMATICO P/GRAXA | kg | 44.5915 |
| RESIDUO ASFALTICO | kg | 18.9589 |
| RESIDUO OLEOSO FTV | kg | 20.5413 |

- Preços de faturamento na refinaria produtora.

- Produtos sujeitos a incidência do ICMS.

(1) Preço para o produto sem unidade e teor de enxofre entre 1,5% e 2,5%.

PRODUTO: ASFALTO

| TIPO DE ASFALTO | PREÇOS AO | |
|-----------------|--------------|------------|
| | DISTRIBUIDOR | CONSUMIDOR |
| | CR\$ / kg | CR\$ / kg |
| CAP - 30/45 | 28.3946 | 32.7924 |
| 50/60 | 31.9062 | 36.8479 |
| 85/100 | 34.3473 | 39.6670 |
| 100/120 | 36.8880 | 42.6812 |
| 150/200 | 40.5712 | 46.8549 |
| ADP - CM - 30 | 43.3272 | 50.0377 |
| CM - 70 | 40.4978 | 46.7781 |
| CR - 250 | 43.3272 | 50.0377 |
| CR 3000 | 40.4978 | 46.7781 |

- Preços máximos de venda ao consumidor na Área Cidade dos municípios em que se localizam as fabricas produtoras.

- Preços sujeitos a incidência do ICMS.

Tabelas de Preços de faturamento na refinaria, a granel, no ponto de entrega pré-fixado

| PRODUTO | UNIDADE | CR\$ |
|----------------------------------|---------|----------|
| OLEOS LUBRIFICANTES BASICOS: (a) | | |
| - PNM 55 (NEUTRO MEDIO 300) | 1 | 249.6089 |
| - PNM 80 (NEUTRO MEDIO 400) | 1 | 262.0580 |
| - PNL 30 (NEUTRO LEVE 150) | 1 | 232.1697 |
| - PNP 95 (NEUTRO PESADO 500) | 1 | 274.5970 |
| - PSP 07 (SPINDLE 60) | 1 | 172.4444 |
| - PBS 38 (BRIGHT STOCK 140) | 1 | 284.5661 |
| - PBS 33 (BRIGHT STOCK 150) | 1 | 287.0394 |
| - PTL 25 (TURBINA LEVE) | 1 | 312.0518 |
| - PTP 85 (TURBINA PESADO) | 1 | 324.5425 |
| - PCL 45 (CILINDRO I) | 1 | 277.1410 |
| - PCL (CILINDRO II) | 1 | 282.1960 |

(a) - Preços sujeitos a incidência do ICMS.

| PRODUTO | UNIDADE | CR\$ |
|-------------------------------------|---------|----------|
| DESASFALTADO BRIGHT STOCK (1) | kg | 302.2362 |
| EXTENSOR SPINDLE (EPS) | 1 | 178.4232 |
| EXTENSOR NEUTRO LEVE (EPNL) | 1 | 176.6046 |
| EXTENSOR NEUTRO PESADO (EPNP) | 1 | 284.1495 |
| OLEO MINERAL ISOLANTE "B" | 1 | 178.4232 |
| OLEO PARA PULVERIZACAO AGRICOLA (1) | 1 | 178.4232 |
| RAFINADO NEUTRO LEVE (1) | kg | 250.5716 |
| RAFINADO NEUTRO MEDIO (1) | kg | 278.9880 |
| SOLVENTE PALE DIL (1) | 1 | 231.7006 |

(1) Produtos sujeitos a incidência do ICMS.

| PRODUTO | CR\$/litro |
|--|------------|
| GASOLEO P/INDUSTRIA PETROQUIMICA | 49.8089 |
| GASOLEO P/FABRICACAO DE VASELINA - FAVAB | 43.7430 |
| GASOLEO P/OUTROS FINS | 121.2072 |

- Preços sujeitos a incidência do ICMS.

| PRODUTO | CR\$/kg |
|--------------------------------|---------|
| NAFTA P/INDUSTRIA PETROQUIMICA | 56.3351 |

| PRODUTO | CR\$/litro |
|------------------------|------------|
| NAFTA P/GERACAO DE GAS | 47.7276 |
| NAFTA P/ OUTROS FINS | 110.0620 |

- Preços sujeitos a incidência do ICMS.

Tabela de Preço de faturamento, no ponto de entrega pré-fixado

QUADRO ANEXO

PRODUTO: GAS NATURAL

| U S O S | Cr\$/1.000 m3 (1) |
|---|-------------------|
| - PARA FINS COMBUSTÍVEIS, INCLUSIVE AUTOMOTIVO, QUANDO DESTINADO AS EMPRESAS CONCESSIONARIAS DA DISTRIBUIÇÃO DE GAS CANALIZADO. | 42804.9000 |
| - PARA FINS PETROQUÍMICOS | 23148.2000 |
| - PARA DISTRIBUIÇÃO DOMICILIAR, CANALIZADA | 46885.5000 |

(1) - Preços considerados nos pontos de entrega pré-fixados da PETROBRAS S/A - PETROBRAS, referidos à pressão absoluta de 1,033 kgf/cm², temperatura de 200.C e poder calorífico superior de 9.400 kcal/m³.

- Preços sujeitos a incidência do ICMS.

- Fica a Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, autorizada a negociar com seus clientes o preço de venda do gás natural para redução siderúrgica e fins combustíveis, remetendo mensalmente ao Departamento Nacional de Combustíveis a lista dos preços praticados.

| PRODUTO | UNIDADE | Cr\$ |
|--|---------|---------|
| OLEO COMBUSTÍVEL TIPO | kg | 63.7199 |
| OLEO COMBUSTÍVEL TIPO EPH (NAVY SPEC*AL) | kg | 38.6620 |

- Preços sujeitos a incidência do ICMS e do IUVV.

| PRODUTO | UNIDADE | Cr\$ |
|-----------------------|---------|---------|
| CORRENTE GASOSA MISTA | kg | 32.5465 |

- Preços sujeitos a incidência do ICMS e do IUVV.

PRODUTO: QUEROSENE DE AVIAÇÃO TIPO GAV-1, PARA VOOS DOMESTICOS, NOS SEGUINTES AEROPORTOS

| Cr\$/litro |
|----------------------------|
| PORTO VELHO, RO; |
| VIHENA, RO; |
| RIO BRANCO, AC; |
| MANAUS, AM; |
| TEFE, AM; |
| BELEM, PA; |
| SANTAREM, PA; |
| IMPERATRIZ, MA; |
| SÃO LUIS, MA; |
| TERESINA, PI; |
| FORTALEZA, CE; |
| NATAL, RN; |
| RECIFE, PE; |
| MACEIO, AL; |
| ARACAJU, SE; |
| SALVADOR, BA; |
| ILHEUS, BA; |
| PANFULHA, MG; |
| CONFINS, MG; |
| VITORIA, ES; |
| GALEAO, RJ; |
| SANTOS DUMONT, RJ; |
| SANTA CRUZ, RJ; |
| AFONSOS, RJ; |
| MACAE, RJ; |
| CAMPINAS, SP; |
| PRESIDENTE PRUDENTE, SP; |
| SÃO JOSE DO RIO PRETO, SP; |
| RIBEIRAO PRETO, SP; |
| PIRASSUNUNGA, SP; |
| SÃO PAULO, SP; |
| SÃO JOSE DOS CAMPOS, SP; |
| CURITIBA, PR; |
| MARINGA, PR; |
| FOZ DO IGUAÇU, PR; |
| PORTO ALEGRE, RS; |
| CANOAS, RS; |
| SANTA MARIA, RS; |
| CAMPO GRANDE, MS; |
| LONDRIANA, PR; |
| FLORIANOPOLIS, SC; |
| CUIABA, MT; |
| GOIANIA, GO; |
| ANAPOLIS, GO; |
| BRASILIA, DF |
| 78.9409 |

- Preços sujeitos a incidência do ICMS e IUVV, quando couberem.

- Nas vendas a prazo as Distribuidoras estão autorizadas a cobrar encargos financeiros proporcionais ao prazo concedido.

- São livres os preços de venda ao consumidor do querosene de aviação nos demais aeroportos.

| PRODUTO : QUEROSENE ILUMINANTE (QI) | Cr\$ /litro |
|-------------------------------------|-------------|
| PREÇO DE VENDA NA REFINARIA | 133.0801 |

PORTARIA Nº 48, DE 25 DE JANEIRO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da competência que lhe confere o art. 30., inciso I, da Lei no. 8.178, de 01 de março de 1991, resolve:

Art. 10. - Para efeito de cálculo dos fretes rodoviários de entrega dos combustíveis automotivos, ficam estabelecidas a sistemática de cálculo e os valores constantes do quadro anexo.

Art. 20. - Esta Portaria entra em vigor a partir de 0 (zero) hora do dia 26 de Janeiro de 1994.

Art. 30. - Revoga-se as disposições em contrário.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

1) FRETE DE ENTREGA NA AREA CIDADE

| SEDE DO MUNICIPIO | UF | VALOR (CR\$/1) |
|------------------------------------|-----|----------------|
| PORTO VELHO | RO | 1,5459 |
| VIHENA | RO | 1,8529 |
| RIO BRANCO | AC | 2,5344 |
| CRUZEIRO DO SUL | AM | 1,7498 |
| MANAUS | AC | 2,5306 |
| CARACARAI | RR | 2,3799 |
| ALHEIRIM (HUNGUBA) | PA | 1,8860 |
| BELEM | PA | 1,8860 |
| ITAITUBA | PA | 2,4630 |
| MARABA | PA | 1,5818 |
| ORIXIMINA (TROMBETAS) | PA | 2,0860 |
| SANTAREM | PA | 1,9818 |
| SENADOR JOSE PORFIRIO (BELO MONTE) | PA | 1,3961 |
| MACAPA (SANTANA) | AP | 2,1622 |
| ACAILANDIA | MA | 1,2924 |
| SÃO LUIS | MA | 1,9560 |
| TERESINA | PI | 1,5899 |
| CRATO | CE | 1,2924 |
| FORTALEZA | CE | 1,7143 |
| NATAL | RN | 1,4480 |
| CABEDELO | PB | 1,7766 |
| IPOJUCA | PE | 3,3471 |
| MACEIO | AL | 1,4541 |
| ARACAJU (LARANJEIRAS) | SE | 2,0812 |
| ILHEUS | BA | 2,2577 |
| JUAZEIRO | BA | 1,5854 |
| SÃO FRANCISCO DO CONDE | BA | 3,3999 |
| BARREIRAS | BAI | 1,4548 |
| BETIM/BELO HORIZONTE | MG | 2,5440 |
| GOVERNADOR VALADARES | MG | 1,2679 |
| NOVES CLAROS | MG | 1,3317 |
| UBERLANDIA | MG | 1,3872 |
| VITORIA | ES | 1,5987 |
| CAMPOS | RJ | 1,3767 |
| DUQUE DE CAXIAS/RIO DE JANEIRO | RJ | 2,0486 |
| BAURU | SP | 1,2697 |
| OURINHOS | SP | 1,4465 |
| PAULINIA | SP | 2,4710 |
| PRESIDENTE PRUDENTE | SP | 1,3518 |
| RIBEIRAO PRETO | SP | 1,7769 |
| SANTOS (CUBATAO) | SP | 2,4614 |
| SÃO JOSE DO RIO PRETO | SP | 1,8211 |
| SÃO JOSE DOS CAMPOS III | SP | 2,3895 |
| SÃO PAULO | SP | 2,0916 |
| ARACUARIA | PR | 1,8195 |
| CASCAVEL | PR | 1,5713 |
| GUARAPUAVA | PR | 1,3585 |
| LONDRIANA | PR | 1,7114 |
| MARINGA | PR | 1,5112 |
| PARANAGUA | PR | 1,3188 |
| ITAJAI | SC | 1,4482 |
| LAGES | SC | 1,2916 |
| BADE | RS | 1,2485 |
| CANOAS/PORTO ALEGRE | RS | 1,7383 |
| CRUZ ALTA | RS | 1,5562 |
| IJUI | RS | 1,5562 |
| PASSO FUNDO | RS | 1,4992 |
| RIO GRANDE | RS | 1,4784 |
| SANTA MARIA | RS | 1,2268 |
| URUGUAIANA | RSI | 1,5588 |
| CAMPO GRANDE | MS | 1,3961 |
| CORUMBÁ | MS | 1,2415 |
| DOURADOS | MS | 111-3151 |
| AMUIGHOESTAI | MT | 1,8529 |
| BARRA DO GARÇAS | MT | 1,8529 |
| CUIABA | MT | 1,5823 |
| SINOP | MT | 1,8529 |
| GOIANIA | GO | 1,9431 |
| BRASILIA | DF | 1,5930 |
| GURUPI | TO | 1,1824 |
| VOLTA REDONDA | RJ | 1,8791 |

2) FRETE DE ENTREGA A LONGA DISTANCIA (FORA DA AREA CIDADE)

FORMULA GERAL PARA CALCULO DO FRETE:

$$((1/C) \times (H/T) \times DF + DV + DF \times A \times (D/DD))$$

$$VR. Do Frete (CR$/1) = \frac{\dots}{1000}$$

ONDE :

D = Distância ida e volta do ponto central da sede do município da base até o local de entrega do produto;

| | C(M) | H(h) | T(hs) | DF (CR\$/g) | DV (CR\$/km) | A | M | DD (km/d) |
|--------------|------|------|-------|-------------|--------------|-------|-------|-----------|
| NORTE | 10 | 2 | 8 | 47270,98 | 109,270 | 0,808 | 0,858 | 180 |
| NORDESTE-1 | 14 | 2 | 8 | 46274,12 | 107,151 | 0,808 | 0,858 | 200 |
| NORDESTE-2 | 14 | 2 | 8 | 46274,12 | 107,151 | 0,808 | 0,858 | 220 |
| SUDESTE | 14 | 2 | 8 | 46274,12 | 107,151 | 0,808 | 0,858 | 260 |
| CENTRO-OESTE | 12 | 2 | 8 | 46274,12 | 107,151 | 0,808 | 0,858 | 200 |
| SUL | 14 | 2 | 8 | 46274,12 | 107,151 | 0,808 | 0,858 | 230 |

| REGIOES | E S T A D O S |
|--------------|---|
| NORTE | - AC - AM - RR - PA - AP - TO |
| NORDESTE-1 | - MA |
| NORDESTE-2 | - PI - CE - RN - PB - PE - AL - SE - BA |
| SUDESTE | - MG - ES - RJ - SP |
| CENTRO-OESTE | - RO - MT - MS - GO - DF |
| SUL | - PR - SC - RS |

PORTARIA Nº 49, DE 25 DE JANEIRO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da competência que lhe confere o art. 30., inciso I, da Lei 8.178, de 01 de março de 1991, resolve:

Art. 1º. - Estabelecer os preços máximos de venda ao consumidor de derivados de petróleo e álcool etílico hidratado para fins carburantes constantes das tabelas anexas, observadas as Notas Explicativas integrantes desta Portaria.

Art. 2º. - Os preços de venda das gasolinas automotivas, do óleo diesel e do álcool etílico hidratado para fins carburantes não incluem o imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), nem o imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos (IUVV).

Art. 3º. - Os preços de que trata o presente artigo estão sujeitos à incidência adicional do ICMS e demais tributos, na forma da legislação vigente.

Art. 4º. - Os Postos Revendedores deverão mostrar, nas bombas medidoras de combustível, os preços unitários de venda ao consumidor, bem como exibir, em local visível ao público, os preços máximos que lhes forem permitido praticar, informados nos documentos de venda das Distribuidoras e acrescidos do IUVV.

Art. 5º. - Os Postos Revendedores deverão exibir em local visível ao público, o horário de funcionamento do estabelecimento.

Art. 6º. - Esta Portaria entra em vigor a partir de 0 (zero) hora do dia 26 de Janeiro de 1994.

Art. 7º. - Ficam revogadas as disposições em contrário.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

NOTAS EXPLICATIVAS

1 - Os preços de venda do produtor são tabelados e, quando por unidade de volume, serão praticados considerando a temperatura de 20°C.

2 - Os preços de venda das Distribuidoras e os fretes são considerados à temperatura ambiente na base de distribuição de entrega do produto. Esses preços, a margem de revenda e o frete de entrega têm valores máximos.

2.1 - O frete de entrega será considerado a partir da base de distribuição em que for carregado o produto, observado o disposto no item 3.1.

2.2 - Quando na mesma área cidade houver mais de uma base de distribuição, o DNC arbitrará o único ponto de referência para contagem de distância dessas bases.

2.3 - Para efeito de frete, será considerada a Tabela de Frete da região em que se localizar a Base de Distribuição.

3 - O preço ao consumidor de gasolina, óleo diesel e álcool hidratado para fins carburantes será formado pelo preço de venda da distribuidora, acrescido da margem de revenda, do frete de entrega e de tributos.

3.1 - Na composição do preço máximo ao consumidor será considerada a alternativa de abastecimento que resultar no menor preço final.

3.2 - Os preços dos produtos entregues pelas Distribuidoras nos Postos Revendedores serão compostos pelo preço de venda da Distribuidora acrescido do frete de entrega e respectivos tributos. Quando retirados pelo Posto Revendedor, constantes o que estabelece o art. 10 da Portaria MINFRA no. 253/91, a aquisição dos produtos dar-se-á ao preço de venda da Distribuidora na base acrescido dos respectivos tributos calculados sobre o preço máximo na bomba.

3.3 - A aquisição de produtos pelo Transportador-Revendedor-Retailista (TRR) e Transportador-Revendedor-Retailista na Navegação Interior (TRRNI) dar-se-á ao preço de venda na base acrescido dos tributos calculados sobre os preços de revenda máximos na sede do TRR e TRRNI.

3.4 - Nos documentos de venda da Distribuidora a Postos Revendedores (PR) é obrigatória a indicação no preço máximo de revenda a ser praticado por estes, já incluídos fretes e tributos, exceto o IUVV.

3.5 - O valor do frete a ser considerado será sempre o vigente na região onde se localiza a Base de Distribuição, mesmo nos casos em que o Revendedor se situar em outra região.

3.6 - Em caso de eventual alteração do percurso da base ao revendedor ou ao consumidor, por motivo de interrupção do acesso pela via

original, o preço máximo será calculado tomando-se por base o frete real, sobre o qual haverá incidência de impostos e demais tributos, quando couberem. Quando da ocorrência de tais fatos, a Distribuidora fica obrigada a comunicar imediatamente ao DNC. Uma vez cessados os motivos da interrupção de tráfego no percurso original, o preço máximo voltará imediatamente a ser calculado com base nesta distância.

4 - O preço de venda dos combustíveis que o Transportador-Revendedor-Retailista (TRR) e Transportador-Revendedor-Retailista na Navegação Interior (TRRNI) estão autorizados a praticar serão formados pelo preço de venda da Distribuidora, acrescido da margem de revenda e do frete de entrega da base da distribuidora no depósito do TRR ou TRRNI, bem como de tributos, quando couberem.

4.1 - É facultado ao TRR e ao TRRNI adicionar ao seu preço de venda ao consumidor parcela correspondente ao frete de entrega do seu depósito ao cliente, ficando responsável pelo recolhimento dos tributos incidentes sobre essa parcela de frete.

5 - Aos preços de venda direta da Distribuidora ao consumidor, de gasolina automotiva, óleo diesel e álcool hidratado para fins carburantes, serão adicionados o frete de entrega e os tributos, quando couberem. Quando retirados pelo consumidor, a aquisição do produto dar-se-á ao preço de venda da Distribuidora ao consumidor na base, acrescido de tributos, quando couberem.

6 - Nas vendas e revendas de combustíveis é permitido ainda a cobrança de taxa de pedágio, de travessia de balsa e de descarga, essa última quando for imprescindível o uso de moto-bomba.

7 - Para as localidades situadas fora da área-cidade, prevalecerá, para efeito de formação de preço, o maior valor entre os fretes de entrega de longa distância e de área-cidade.

7.1 - Entende-se por área-cidade, a área geográfica compreendida por um ou mais municípios determinados pelo DNC, junto às bases de distribuição.

7.2 - O raio da área-cidade poderá ser ajustado pelo Departamento Nacional de Combustíveis (DNC).

7.3 - O ponto central da área-cidade que abranger mais de um município será estabelecido pelo DNC.

8 - Para o cálculo dos fretes de entrega referidos nas presentes Notas serão utilizadas as Tabelas de Fretes Rodoviários de Longa Distância e a tabela de Frete Fluvial, elaborada em conjunto pelo Ministério da Fazenda e pelo Ministério de Minas e Energia.

9 - As Refinarias, as Companhias Distribuidoras, os Revendedores e os consumidores não poderão promover alteração no mecanismo de retirada e entrega dos produtos sujeitos ao controle pelo DNC, com objetivos especulativos em relação a novos preços previstos.

PREÇOS MÁXIMOS DE VENDA DA DISTRIBUIDORA - CM/1 (TEMPERATURA AMBIENTE)

| LOCALIDADES (BASE DE DISTRIBUIÇÃO) | AO REVENDEDOR (PR, TRR E TRRNI) | | | DE VENDA DIRETA DA DISTRIBUIDORA AO CONSUMIDOR | | |
|------------------------------------|---------------------------------|-------------|------------------|--|-------------|------------------|
| | GASOLINA | ÓLEO DIESEL | ALCOOL HIDRATADO | GASOLINA | ÓLEO DIESEL | ALCOOL HIDRATADO |
| ACAILANDIA | 156.6782 | 114.6905 | 118.5482 | 165.8110 | 128.4755 | 126.0495 |
| ALMEIRIM | 156.6782 | 114.6905 | 118.5482 | 165.8110 | 128.4755 | 126.0495 |
| ALTA FLORESTA | 156.8326 | 114.7697 | 118.5482 | 165.1742 | 128.5547 | 126.0495 |
| ARACAJU | 156.8326 | 114.7697 | 118.5482 | 165.1742 | 128.5547 | 126.0495 |
| ARACUARIA | 157.9153 | 114.4528 | 118.5482 | 166.2569 | 128.2378 | 126.0495 |
| BAGE | 156.8642 | 115.4234 | 118.5482 | 166.4850 | 121.2884 | 126.0495 |
| BARRA DO GARÇAS | 157.1439 | 114.9381 | 118.5482 | 165.4855 | 128.7231 | 126.0495 |
| BARREIRAS | 156.8326 | 114.2844 | 118.5482 | 165.1742 | 128.8694 | 126.0495 |
| BARUERI | - | - | - | - | - | - |
| BARUÍ | 157.4416 | 115.8966 | 118.5482 | 165.7832 | 128.8816 | 126.0495 |
| BELEM | 156.6782 | 114.6905 | 118.5482 | 165.8110 | 128.4755 | 126.0495 |
| BETIM | 157.4416 | 114.8589 | 118.5482 | 165.7832 | 128.6439 | 126.0495 |
| BRASILIA | 157.4416 | 115.8966 | 118.5482 | 165.7832 | 128.8816 | 126.0495 |
| CABEDELLO | 156.8326 | 114.7697 | 118.5482 | 165.1742 | 128.5547 | 126.0495 |
| CAIPIRANGA GRANDE | 157.4416 | 115.8966 | 118.5482 | 165.7832 | 128.8816 | 126.0495 |
| CAMPUS | 157.1439 | 114.9381 | 118.5482 | 165.4855 | 128.7231 | 126.0495 |
| CANOAS | 157.4416 | 114.8589 | 118.5482 | 165.7832 | 128.6439 | 126.0495 |
| CARACARAÍ | 156.6782 | 114.6905 | 118.5482 | 165.8110 | 128.4755 | 126.0495 |
| CASCAREL | 158.8642 | 115.4234 | 118.5482 | 166.4850 | 121.2884 | 126.0495 |
| CORUMBA | 157.4416 | 115.8966 | 118.5482 | 165.7832 | 128.8816 | 126.0495 |
| CRATO | 156.6782 | 114.6905 | 118.5482 | 165.8110 | 128.4755 | 126.0495 |
| CRUZ ALTA | 156.8642 | 115.4234 | 118.5482 | 166.4850 | 121.2884 | 126.0495 |
| CUIZEIRO DO SUL | 156.8213 | 114.4528 | 118.5482 | 166.8629 | 128.2378 | 126.0495 |
| CUIZANA | 157.4416 | 115.8966 | 118.5482 | 165.7832 | 128.8816 | 126.0495 |
| DOURADOS | 157.4416 | 115.8966 | 118.5482 | 165.7832 | 128.8816 | 126.0495 |
| DIQUE DE CAXIÁS | 156.8326 | 114.3736 | 118.5482 | 165.1742 | 128.5816 | 126.0495 |
| FORTALEZA | 156.6782 | 114.6905 | 118.5482 | 165.8110 | 128.4755 | 126.0495 |
| GOIANIA | 157.1439 | 114.9381 | 118.5482 | 165.4855 | 128.7231 | 126.0495 |
| GOV. VALADARES | 157.1439 | 114.9381 | 118.5482 | 165.4855 | 128.7231 | 126.0495 |
| GRANAPUAVA | 156.8642 | 115.4234 | 118.5482 | 166.4850 | 121.2884 | 126.0495 |
| GURUPI | 157.1439 | 114.9381 | 118.5482 | 165.4855 | 128.7231 | 126.0495 |
| IJUI | 156.8642 | 115.4234 | 118.5482 | 166.4850 | 121.2884 | 126.0495 |
| ILHEUS | 157.1439 | 114.9381 | 118.5482 | 165.4855 | 128.7231 | 126.0495 |
| IPAJUCA | 156.8326 | 114.7697 | 118.5482 | 165.1742 | 128.5547 | 126.0495 |
| ITAITUBA | 156.5213 | 114.6113 | 118.5482 | 164.8629 | 128.3963 | 126.0495 |
| ITAJAI | 157.7529 | 115.2649 | 118.5482 | 166.8945 | 121.8449 | 126.0495 |
| JUAREIRO | 156.8326 | 114.7697 | 118.5482 | 165.1742 | 128.5547 | 126.0495 |

| LOCALIDADES (BASE DE DISTRIBUICAO) | AD REVENDEDOR (PR, TRR E TRRW) | | | DE VENDIA DIRETA DA DISTRIBUIDORA AO CONSUMIDOR | | |
|--|-----------------------------------|-----------|----------|--|-----------|----------|
| | GASOLINA | OLEO | ALCOOL | GASOLINA | OLEO | ALCOOL |
| | DIESEL | HIDRATADO | | DIESEL | HIDRATADO | |
| LAGES | 158.8642 | 115.4234 | 118.5482 | 166.4858 | 121.2884 | 126.0495 |
| LONDRINA | 157.7529 | 115.2649 | 118.5482 | 166.0945 | 121.8499 | 126.0495 |
| MACAPA | 156.5213 | 114.6113 | 118.5482 | 164.0629 | 120.3763 | 126.0495 |
| MACEIO | 156.8326 | 114.7897 | 118.5482 | 165.1742 | 120.5547 | 126.0495 |
| MANAUS | 156.5213 | 114.4528 | 118.5482 | 164.0629 | 120.2378 | 126.0495 |
| MARABÁ | 156.6792 | 114.6795 | 118.5482 | 165.0110 | 120.4755 | 126.0495 |
| MARINGÁ | 157.7529 | 115.2649 | 118.5482 | 166.0945 | 121.8499 | 126.0495 |
| MONTES CLAROS | 157.4416 | 115.0766 | 118.5482 | 165.7832 | 120.8816 | 126.0495 |
| NATAL | 156.8326 | 114.7697 | 118.5482 | 165.1742 | 120.5547 | 126.0495 |
| ORIZINIA | 156.6792 | 114.6795 | 118.5482 | 165.0110 | 120.4755 | 126.0495 |
| OURINHOS | 157.4416 | 115.0766 | 118.5482 | 165.7832 | 120.8816 | 126.0495 |
| PARANAGUA | 156.8642 | 115.4234 | 118.5482 | 166.4858 | 121.2884 | 126.0495 |
| PASSO FUMÓ | 158.8642 | 115.4234 | 118.5482 | 166.4858 | 121.2884 | 126.0495 |
| PAULISTA | 157.4416 | 114.6113 | 118.5482 | 165.7832 | 120.3763 | 126.0495 |
| PORTO VELHO | 156.6792 | 114.6795 | 118.5482 | 165.0110 | 120.4755 | 126.0495 |
| PRES. PRUDENTE | 157.4416 | 115.0766 | 118.5482 | 165.7832 | 120.8816 | 126.0495 |
| RIBEIRÃO PRETO | 157.4416 | 115.0766 | 118.5482 | 165.7832 | 120.8816 | 126.0495 |
| RIO BRANCO | 156.6792 | 114.6795 | 118.5482 | 165.0110 | 120.4755 | 126.0495 |
| RIO DE JANEIRO | 156.8326 | 115.4234 | 118.5482 | 166.4858 | 121.2884 | 126.0495 |
| RIO GRANDE | 158.8642 | 115.4234 | 118.5482 | 166.4858 | 121.2884 | 126.0495 |
| SANTA MARIA | 157.2928 | 114.8589 | 118.5482 | 165.6343 | 120.6439 | 126.0495 |
| SANTARÉM | 156.5213 | 114.6113 | 118.5482 | 164.0629 | 120.3763 | 126.0495 |
| SANTOS | 157.2928 | 114.8589 | 118.5482 | 165.6343 | 120.6439 | 126.0495 |
| SÃO FCO. DO CONDE | 156.8326 | 114.2884 | 118.5482 | 165.1742 | 120.6439 | 126.0495 |
| SÃO J. RIO PRETO | 157.4416 | 115.0766 | 118.5482 | 165.7832 | 120.8816 | 126.0495 |
| SÃO J. CARLOS | 157.4416 | 114.7697 | 118.5482 | 165.7832 | 120.5547 | 126.0495 |
| SÃO LUIS | 156.6792 | 114.6795 | 118.5482 | 165.0110 | 120.4755 | 126.0495 |
| SÃO PAULO | 157.7529 | 115.2649 | 118.5482 | 166.0945 | 121.8499 | 126.0495 |
| SEN. J. PORFÍRIO | 156.6792 | 114.6795 | 118.5482 | 165.0110 | 120.4755 | 126.0495 |
| TERESINA | 156.8326 | 114.7697 | 118.5482 | 165.1742 | 120.5547 | 126.0495 |
| TEUCUIRÍ | 156.5213 | 114.6113 | 118.5482 | 164.0629 | 120.3763 | 126.0495 |
| UBERLÂNDIA | 157.4416 | 115.0766 | 118.5482 | 165.7832 | 120.8816 | 126.0495 |
| URUGUAIANA | 158.8642 | 115.4234 | 118.5482 | 166.4858 | 121.2884 | 126.0495 |
| VILHENA | 156.6792 | 114.6795 | 118.5482 | 165.0110 | 120.4755 | 126.0495 |
| VITORIA | 157.1439 | 114.9381 | 118.5482 | 165.4855 | 120.7231 | 126.0495 |
| VOLTA REDONDA | 156.8326 | 114.3736 | 118.5482 | 165.1742 | 120.1586 | 126.0495 |

Obs: + OS PREÇOS ACIMA NÃO INCLUEM ICMS E IPIV.

MARGEM MÁXIMA DE REVENDA - CR\$ (%)

(PR, TRR E TRR)
(TEMPERATURA AMBIENTE)

| PRODUTOS | A | B | C | D | E | F |
|------------------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|
| GASOLINA | 15.7370 | 17.6897 | 10.6357 | 21.1149 | 23.6382 | 25.4680 |
| ALCOOL HIDRATADO | 15.6840 | 17.4777 | 18.5925 | 20.9027 | 23.5864 | 25.3330 |
| OLEO DIESEL | 14.0796 | 15.2918 | 16.1314 | 17.4765 | 20.5947 | 22.2085 |

Obs: + OS VALORES ACIMA NÃO INCLUEM OS TRIBUTOS.

- VALORES VIGENTES PARA OS ESTADOS ABAIXO RELACIONADOS:

A: ACRE, AMAPA E RORAIMA.

B:

C: ESPÍRITO SANTO, MATO GROSSO DO SUL, PIAUÍ, RIO GRANDE DO NORTE, RONDÔNIA, E SERGIPE.

D: ALAGOAS, AMAZONAS, BAHIA, CEARÁ, MARANHÃO, MATO GROSSO, MINAS GERAIS, PARA, PARABÁ, PERNAMBUCO, RIO GRANDE DO SUL, SANTA CATARINA E TOCANTINS.

E: DISTRITO FEDERAL, GOIÁS, PARANÁ E RIO DE JANEIRO.

F: SÃO PAULO.

(OE. nº 30/94)

DESPACHO DO MINISTRO
Em 20 de janeiro de 1994

ASSUNTO: SIGILO BANCÁRIO - Atendimento, por parte das instituições financeiras, de determinações da Secretaria da Receita Federal referentes ao IPMF. INTERESSADOS: SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, BANCO CENTRAL DO BRASIL e instituições financeiras. DESPACHO: Aprovo o Parecer PGMF/GAB Nº 074/94, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, para reconhecer que os dados exigidos pela Instrução Normativa nº 99/93, da Secretaria da Receita Federal, não vulneram o sigilo bancário, por constituírem elementos essenciais ao lançamento do crédito tributário decorrente da incidência do Imposto Provisório sobre a Movimentação ou a Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira-IPMF e à restituição do indébito a ele

relativo, sendo, assim, de fornecimento obrigatório para que se dê cumprimento ao disposto nos arts. 142 e 166 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), devendo, assim, a Secretaria da Receita Federal adotar as providências de lei, para o cumprimento deste despacho.

PUBLIQUE-SE o Parecer e o Despacho, divulgando-se, também, para as instituições financeiras via Sistema de Informações Banco Central (SISBACEN).

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

PARECER PGMF/GAB Nº 074/94 - SIGILO BANCÁRIO. Fornecimento de dados sobre o IPMF. Controvérsia entre a Secretaria da Receita Federal, o Banco Central do Brasil e instituições financeiras.

Por determinação do Sr. Ministro da Fazenda, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional é chamada a examinar controvérsia que está ocorrendo entre entidades do sistema financeiro e a Secretaria da Receita Federal, a propósito do cumprimento do que dispõe a Instrução Normativa nº 99/93, daquele órgão, que estabelece a obrigatoriedade de as instituições financeiras fornecerem, em meio magnético, dados sobre as operações nas quais houve incidência do Imposto Provisório sobre a Movimentação ou a Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - IPMF, no ano de 1993, cuja cobrança, naquele exercício, foi declarada inconstitucional, pelo Supremo Tribunal Federal.

2. A matéria foi submetida ao Sr. Ministro da Fazenda pelo Ofício/SRF/GAB/Nº 104, de 19 de janeiro de 1994, no qual o Secretário da Receita Federal comunica que as instituições financeiras alegam que o fornecimento das informações referidas na IN 99/93 configura quebra de sigilo bancário, o que sujeitaria os respectivos responsáveis às penas da lei.

3. Em sentido contrário, o ponto de vista da Secretaria da Receita Federal é, em resumo, o seguinte:

"Entende a Administração Tributária que a lei complementar a que alude o art. 192 da Constituição destina-se a tratar exclusivamente das matérias elencadas em seus incisos I a VIII, entre as quais não figura o sigilo bancário. Ademais o Código Tributário Nacional (Lei 5.172/66) reconhecidamente lei complementar à Constituição, sendo posterior à Lei 4.595/64, além de guardar lugar superior na hierarquia das leis, regula a matéria de modo compatível com a moderna concepção doutrinária, legislativa e jurisprudencial dominante no mundo, quanto ao particular, segundo a qual se consagra a prevalência do interesse público sobre o privado. O sigilo bancário, por mais fortes que sejam os direitos e garantias individuais, não deve servir ao acobertamento de ilícitos praticados em detrimento de toda a sociedade, como os ilícitos fiscais. Esta portanto a razão que fundamenta o artigo 197, inciso II do CTN, ao dispor:

'Art. 197 Mediante intimação escrita, são obrigados a prestar à autoridade administrativa todas as informações de que disponham com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros:

II - os bancos, casas bancárias, Caixas Econômicas e demais Instituições financeiras'.

E a seguir:

"Ademais, a modalidade de lançamento típica do IPMF é a do lançamento por homologação. Caracteriza tal lançamento o fato da antecipação de pagamento do tributo, antes do qualquer ação por parte da autoridade tributária. Dá-se o lançamento por homologação, quando, tomando a autoridade tributária conhecimento do pagamento realizado pelo contribuinte, confere-o e considera-o correto. Aceito o ponto de vista da FEBRABAN só ocorreria o lançamento por homologação, pelo decurso do prazo decadencial de cinco anos (art. 150, § 4º, do CTN).

Em verdade, a prevalecer a tese da FEBRABAN ter-se-ia o IPMF como um tributo do tipo "caixa preta". Os bancos entregariam à SRF o total da arrecadação considerada ser devida, sem possibilidade de a administração tributária verificar a correção dos milhares de pagamentos realizados pelos respectivos contribuintes. É de ser lembrado aqui, como impeditivo da aceitação da tese da FEBRABAN, o preceito contido no art. 7º, 'caput' e seu § 4º do CTN, segundo o qual a competência tributária, que envolve a atribuição de efetuar e rever o lançamento, é indelegável, ressaltando, ainda o texto legal, que o simples cometimento do encargo ou da função de arrecadar tributo não constitui delegação. Além disso, não pode a autoridade fiscal ser ceceada no cumprimento de atividade que lhe compete privativamente, qual seja a atividade de lançamento (art. 142 do CTN)."

4. Paralelamente foi encaminhado ao Senhor Ministro da Fazenda o Ofício PRESI-94/0374, de 18 de janeiro de 1994, subscrito pelo Presidente do Banco Central do Brasil (acompanhado de documentos, entre os quais o Parecer DEUR-030/94, da Procuradoria-Geral daquele

Banco), no qual se propõe, como solução para o impasse entre a SRF e as instituições financeiras, o seguinte:

"VI - solicitação, por parte do Banco Central, à rede bancária, das informações requisitadas pela Receita e submissão à Advocacia-Geral da União, de parecer sobre a legalidade da remessa desses dados pelo Banco Central à Receita; tal parecer, se aprovado pelo Exmo. Sr. Presidente da República, vincula e obriga os órgãos da administração, na forma do art. 40, § 1º, da Lei Complementar nº 73, de 10.02.93."

5. Como se vê, a proposição do Banco Central diz respeito a uma questão preliminar ao mérito. Trata-se de saber da necessidade de haver manifestação da AGU sobre o tema em exame. Entendemos que, nos termos do art. 13, combinado com o art. 42, da Lei Complementar nº 73/93, cabe a esta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e não à AGU, pronunciar-se, tendo em vista que a matéria é de competência de órgãos que integram o sistema do Ministério da Fazenda. Isto é, os efeitos pretendidos com eventual parecer da AGU, seriam os mesmos produzidos por parecer da PGFN aprovado pelo Ministro da Fazenda.

6. Em relação à parte operativa, entendemos desnecessária a triangulação sugerida pelo Banco Central, no sentido de as instituições fornecerem os dados ao Banco para que este os repasse à Receita. Como os elementos fornecidos pelas instituições financeiras referem-se a matéria tributária, é a SRF a única destinatária deles.

7. O Parecer DEJUR-030/94, do Banco Central do Brasil, que acompanha o Ofício PRESI-94/0374, no qual são feitas considerações genéricas sobre sigilo bancário, assim conclui:

"... a verdade é que não cabe a esta Autarquia discutir a aplicação dos preceitos da legislação tributária, em confronto com o art. 38 da lei bancária, até porque não são eles dirigidos ao Banco Central.

"Não cabe, também, a esta Autarquia, porque a lei não lhe dá tal competência, providências no sentido de impor às instituições financeiras o cumprimento da Instrução Normativa ao início mencionada."

8. Em realidade, entendem as instituições financeiras, lideradas pelo seu órgão de representação empresarial - Federação Brasileira de Bancos (FEBRABAN), que as informações a que se refere a IN/SRF 99/93 estariam obstadas de serem repassadas à SRF, em razão do sigilo bancário regulado pelo art. 38, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

9. Com efeito, manda o citado art. 38:

"As instituições financeiras conservarão sigilo em suas operações ativas e passivas e serviços prestados".

E, na seqüência, estabelecem os §§ 5º e 6º, do mesmo artigo:

"§ 5º Os agentes fiscais tributários do Ministério da Fazenda e dos Estados somente poderão proceder a exame de documentos, livros e registros de contas de depósitos, quando houver processo instaurado e os mesmos forem considerados indispensáveis pela autoridade competente;

"§ 6º O disposto no parágrafo anterior se aplica igualmente à prestação de esclarecimentos e informes pelas instituições financeiras às autoridades fiscais, devendo sempre estas e os exames serem conservados em sigilo, não podendo ser utilizados senão reservadamente".

10. A dúvida é se tais normas se aplicam aos dados relativos a contribuintes e base de cálculo do IPMF. Entendemos que não. E isso porque, no caso, não se trata de "esclarecimentos e informes" que as instituições financeiras estejam sendo solicitadas a fornecer à SRF. Trata-se, no caso em exame, de identificar os pagamentos indevidos do tributo, para fim de restituição.

11. Tendo sido declarada ineficaz, no exercício de 1993, a legislação tributária (Lei nº 77/93), nasceu o direito dos contribuintes que tiveram o tributo retido nas operações realizadas naquele ano de receberem tais valores em restituição. Essa restituição somente pode ser efetuada pelo órgão público a quem, efetivamente, teve o ônus ou assumiu o encargo do pagamento, isto é, o contribuinte-titular das operações que revistam a hipótese de incidência do imposto. É o que estabelece, de forma inequívoca, o art. 166 do CTN:

"A restituição de tributos que comportem, por sua natureza, transferência do respectivo encargo financeiro somente será feita a quem prove haver assumido o referido encargo, ou no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-lo".

12. Relembre-se, ainda que dispensável, que contribuintes do IPMF, nos termos da Lei Complementar nº 77/93 (art. 4º combinado com o art. 2º), são:

a) os titulares de contas correntes de depósitos, de contas correntes de empréstimos, de contas de depósitos de poupança, de depósito especial remunerado e de depósito judicial, em que haja lançamentos a débito, efetuados por instituição financeira;

b) os beneficiários de liquidação ou pagamento, por instituição financeira, de quaisquer créditos, direitos ou valores, por conta e ordem de terceiros, que não tenham sido creditados, em nome do beneficiário, nas contas indicadas na letra "a" deste item;

c) os bancos comerciais, os bancos múltiplos com carteira comercial e as caixas econômicas que efetuem lançamento ou qualquer outra forma de movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira, não relacionados nas letras "a" e "b";

d) os comitentes de operações contratadas nos mercados organizados de liquidação futura;

e) qualquer pessoa física ou jurídica que efetuar qualquer outra movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira que, por sua finalidade, reunindo características que permitam presumir a existência de sistema organizado para efetivá-la, produza os mesmos efeitos previstos nas letras "a" a "c", independentemente da pessoa que a efetue, da denominação que possa ter e da forma jurídica ou dos instrumentos utilizados para realizá-la.

13. Tais pessoas teriam, na sistemática tradicional, que, individualmente, requerer a restituição, comprovando os valores que lhes teriam sido descontados pelas instituições financeiras ou que teriam sido pagos, e, em cada caso, somente após a verificação da exatidão dos valores e o reconhecimento do direito do requerente, poderia ser a restituição autorizada. Nesses casos, como haveria processos individualizados, poderiam ser solicitados esclarecimentos e informes das instituições financeiras, como dispõe o art. 38, da Lei 4.595/64, para a confirmação dos dados relativos aos pagamentos ou aos recolhimentos indevidos, e elas os forneceriam, como sempre acontece em frequentes casos, mesmo em processos de auditoria concernentes a outros tributos, não se tendo conhecimento de resistências maiores ao fornecimento desses dados, naquelas circunstâncias, a não ser em situações isoladas, logo vencidas pelo recurso ao judiciário, que reiteradamente tem reconhecido como inaceitável recusa ao fornecimento dos dados. Nesse sentido é a decisão do Supremo Tribunal Federal, no Recurso Extraordinário nº 0071640/71, cuja ementa é do seguinte teor:

"Sigilo Bancário. As decisões na instância ordinária entenderam que em face do Código Tributário Nacional o segredo bancário não é absoluto. Razoável inteligência do direito positivo federal. Inocorrência de dissídio jurisprudencial. Recurso Extraordinário não conhecido".

14. Acontece que a SRF, numa atitude nem sempre freqüente no serviço público, antecipou-se a qualquer inciativa do contribuinte, e, tendo por certo não somente a legalidade da medida, mas, igualmente, o interesse das próprias instituições financeiras, em ressarcir os contribuintes dos valores indevidamente pagos e, em especial, o desses em receber, de imediato, tais valores, baixou a Instrução Normativa nº 99/93, que dispõe:

"Art. 1º O imposto Provisório sobre a Movimentação ou a Transmissão do Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira-IPMF, pago ou recolhido no exercício de 1993, será restituído, do ofício, pela Secretaria da Receita Federal.

Art. 2º Para os fins do disposto no art. 1º, as instituições referidas no inciso III do art. 2º da Lei Complementar nº 77, de 1993, e no art. 1º da Instrução Normativa nº 70, de 5 de agosto de 1993, deverão informar à Secretaria da Receita Federal, em meio magnético, no prazo de trinta dias da data da publicação desta Instrução Normativa, os seguintes dados, relativos aos contribuintes do IPMF:

I - nome ou razão social, e o respectivo número de inscrição no CPF ou CGC, e

II - valor do imposto retido, expresso em UFIR da data de pagamento ou recolhimento".

15. A Emenda Constitucional nº 3, de 1993, autorizou, em seu art. 2º, a União a instituir, nos termos de lei complementar, imposto sobre movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira.

16. A Lei Complementar nº 77, de 13 de julho de 1993, instituiu o IPMF, definindo o seu fato gerador no art. 2º, o sujeito passivo no art. 4º e a base de cálculo no art. 6º.

O art. 5º conferiu às instituições financeiras a responsabilidade pela retenção e recolhimento do imposto, transformando-as, no caso, em contribuintes de fato do tributo.

17. Desse modo, a modalidade de lançamento eleita pela Lei Complementar nº 77/93 (art. 5º) é a de lançamento por homologação, definido no art. 150 do CTN. Para proceder ao lançamento, a autoridade fiscal (única com competência para fazê-lo) necessita de todos os elementos elencados no art. 142 do CTN:

"Art. 142 Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo o caso, propor a aplicação da penalidade cabível." (Destacamos).

18. Não há imposto que não se submeta a essas normas do CTN. Ora, não se verifica ou calcula, nem se identifica, o de que não se toma conhecimento. Em sendo assim, o constituinte derivado, ao autorizar a instituição do IMPF, permitiu, concomitantemente, o acesso por parte da Receita Federal à movimentação bancária dos contribuintes do imposto, para os fins do lançamento.

19. Oportuno, então, indagar se haveria incompatibilidade do IMPF, tal como previsto pela EC 3/93 e instituído pela Lei Complementar 77/93, com a norma de sigilo bancário estatuída no art. 38 da Lei 4595/64. Com certeza, não. Isto porque, se se imaginar que o sigilo bancário obsta o fornecimento, por parte dos bancos, à Receita, dos elementos imprescindíveis à constituição do crédito tributário, de duas uma: ou o sigilo bancário estaria tornando inviável o próprio imposto ou se estaria delegando à rede bancária aquilo que é de competência privativa da autoridade fiscal. Ambas as hipóteses são inaceitáveis por absoluta falta de amparo legal.

20. Haveria, então, a LC 77/93 derogado o art. 38 da Lei 4.595/64? Não. Simplemente, a lei (complementar) retirou do campo de incidência da norma relativa a sigilo bancário os aspectos que integram a definição normativa do IMPF. Vale dizer, para efeito de apuração do IMPF a regra do sigilo bancário não se aplica.

21. Nem há que se dizer que o cidadão estaria sendo lesado no seu direito à privacidade, pois as informações fornecidas à SRF continuam resguardadas, em relação a terceiros, pelo sigilo bancário além do sigilo fiscal.

22. Dessa forma, conclui-se:

a) nos termos do art. 13, combinado com o art. 42, da Lei Complementar nº 73/93, parecer desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pelo Senhor Ministro da Fazenda, é bastante para obrigar os órgãos autônomos e entidades vinculadas do Ministério da Fazenda;

b) não há injuridicidade na exigência estabelecida pela Instrução Normativa nº 99/93, pois as informações por ela determinadas são aquelas essenciais, não só ao ato de restituição do imposto indevidamente pago, como ao próprio lançamento, quando devido o tributo;

c) por não haver incompatibilidade da Lei Complementar nº 77/93, e da Instrução Normativa sob exame, com o art. 38 da Lei nº 4.595/64, o fornecimento dos dados solicitados pela Secretaria da Receita Federal não vulnera o sigilo bancário.

É o que nos parece. A consideração superior.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 19 de janeiro de 1994.

DITIMAR SOUSA BRITTO **EDUARDO MANEIRA**
Procurador da Fazenda Nacional Procurador-Chefe de Gabinete

De acordo.

Encaminhe-se o Parecer que aprovo, ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 20 de janeiro de 1994.

EDGARD LINCOLN DE FROENÇA ROSA
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

(Of. nº 29/94)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Coordenação-Geral de Serviços Gerais

DESPACHOS

PROCESSO Nº : 10293.000018/94-34
INTERESSADO : DAMF/AC e Diversos

Reconheço as situações de inexigibilidade e dispensa de licitação para a contratação dos serviços abaixo relacionados:

a) Inexigibilidade:

1. Companhia de Eletricidade do Acre - ELETROACRE
Objeto: fornecimento de energia elétrica aos Órgãos Fazendários.
Estimativa no Exercício: CR\$ 11.200.000,00 (onze milhões e duzentos mil cruzeiros reais)
2. Companhia de Saneamento do Estado do Acre - SANACRE
Objeto: fornecimento de água aos Órgãos Fazendários;
Estimativa no Exercício: CR\$ 3.800.000,00 (três milhões e oitocentos mil cruzeiros reais)
3. Empresa Brasileira de Telecomunicações - EMBRATEL
Objeto: serviços de telex aos Órgãos Fazendários;
Estimativa no Exercício: CR\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil cruzeiros reais)
4. Telecomunicações do Acre - TELEACRE
Objeto: serviços de telefonia aos Órgãos Fazendários;
Estimativa no Exercício: CR\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil cruzeiros reais)
5. Sindicato dos Transportes Coletivos - SINDICOL
Objeto: fornecimento de vales transportes urbanos aos servidores dos Órgãos Fazendários;
Estimativa no Exercício: CR\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil cruzeiros reais)
6. Empresa de Transportes Acreana Ltda.
Objeto: fornecimento de vales transportes intermunicipais aos servidores dos Órgãos Fazendários;

Estimativa no Exercício: CR\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros reais)
b) Dispensa:

1. Departamento de Imprensa Nacional - DIN
Objeto: serviços de publicações oficiais dos Órgãos Fazendários;
Estimativa no Exercício: CR\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros reais), com fundamento no "caput" do art. 25 e no inciso VIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93, respectivamente, atendido ao disposto no parágrafo único do art. 26 do mesmo diploma legal, tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame da Douta Procuradoria da Fazenda Nacional, que emitiu parecer favorável.

À consideração do Senhor Coordenador-Geral de Serviços Gerais/SAG, para ratificação.

EDNA COSTA GOMES FERREIRA
Delegada/DAMF/AC

Tendo em vista o constante do processo, e, para efeito do art. 26 da Lei nº 8.666/93 e art. 2º da Portaria SAG Nº 025, de 22 de janeiro de 1991, ratifico a decisão de fls. 04, da Delegada de Administração deste Ministério no Acre.

Brasília, 25 de janeiro de 1994

MARCOS ANTÔNIO PEREIRA NORONHA
Coordenador-Geral de Serviços Gerais
Substituto

PROCESSO Nº : 10380.012202/93-76
INTERESSADO : DAMF/CE e Teleceará - Telecomunicações do Ceará S/A
ASSUNTO : inexigibilidade de licitação

Reconheço a inexigibilidade de licitação para a contratação dos serviços de telefonia dos órgãos do Ministério da Fazenda, neste Estado, no valor estimado de CR\$ 76.440.000,00 (setenta e seis milhões, quatrocentos e quarenta mil cruzeiros reais), com fundamento no "caput", art. 25 da Lei nº 8.666/93, atendido ao disposto no parágrafo único do art. 26 do mesmo diploma legal, tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame da Douta Procuradoria da Fazenda Nacional, que emitiu parecer favorável.

À consideração do Senhor Coordenador-Geral de Serviços Gerais/SAG, para ratificação.

PAULO ROBERTO MEDEIROS BRAUN
Delegado/DAMF/CE

Tendo em vista o constante do processo, e, para efeito do art. 26 da Lei nº 8.666/93 e art. 2º da Portaria SAG Nº 025, de 22 de janeiro de 1991, ratifico a decisão de fls. 04, do Delegado de Administração deste Ministério no Ceará.

Brasília, 25 de janeiro de 1994

MARCOS ANTÔNIO PEREIRA NORONHA
Coordenador-Geral de Serviços Gerais
Substituto

PROCESSO Nº : 10380.012211/93-67
INTERESSADO : DAMF/CE e CAGECE - Comp. de Água e Esgoto do Ceará
ASSUNTO : inexigibilidade de licitação

Reconheço a inexigibilidade de licitação para a contratação dos serviços de fornecimento do água e coleta de esgoto dos órgãos do Ministério da Fazenda, neste Estado, no valor estimado de CR\$ 10.800.000,00 (dez milhões e oitocentos mil cruzeiros reais), com fundamento no "caput", art. 25 da Lei nº 8.666/93, atendido ao disposto no parágrafo único do art. 26 do mesmo diploma legal, tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame da Douta Procuradoria da Fazenda Nacional, que emitiu parecer favorável.

À consideração do Senhor Coordenador-Geral de Serviços Gerais/SAG, para ratificação.

PAULO ROBERTO MEDEIROS BRAUN
Delegado/DAMF/CE

Tendo em vista o constante do processo, o, para efeito do art. 26 da Lei nº 8.666/93 e art. 2º da Portaria SAG Nº 025, de 22 de janeiro de 1991, ratifico a decisão de fls. 04, do Delegado de Administração deste Ministério no Ceará.

Brasília, 25 de janeiro de 1994

MARCOS ANTÔNIO PEREIRA NORONHA
Coordenador-Geral de Serviços Gerais
Substituto

PROCESSO Nº : 10380.012220/93-58
INTERESSADO : DAMF/CE e COLCE - Companhia Energética do Ceará
ASSUNTO : inexigibilidade de licitação

Reconheço a inexigibilidade de licitação para a contratação dos serviços de fornecimento de energia elétrica aos órgãos do Ministério da Fazenda, neste Estado, no valor estimado de CR\$ 192.000.000,00 (cento e noventa e dois milhões de cruzeiros reais), com fundamento no "caput", art. 25 da Lei nº 8.666/93, atendido ao disposto no parágrafo único do art. 26 do mesmo diploma legal, tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame da Douta Procuradoria da Fazenda Nacional, que emitiu parecer favorável.

À consideração do Senhor Coordenador-Geral de Serviços Gerais/SAG, para ratificação.

PAULO ROBERTO MEDEIROS BRAUN
Delegado/DAMF/CE

Tendo em vista o constante do processo, e, para efeito do art. 26 da Lei nº 8.666/93 e art. 2º da Portaria SAG Nº 025, de 22 de janeiro de 1991, ratifico a decisão de fls. 04, do Delegado de Administração deste Ministério no Ceará.

Brasília, 25 de janeiro de 1994

MARCOS ANTÔNIO PEREIRA NORONHA
Coordenador-Geral de Serviços Gerais
Substituto

PROCESSO Nº : 10380.012218/93-14
INTERESSADO : DAMF/CE e ENBRATEL - Emp. Bras. de Telecomunicações
ASSUNTO : inexigibilidade de licitação

Reconheço a inexigibilidade de licitação para a contratação dos serviços de manutenção de teletippressores dos órgãos do Ministério da Fazenda, neste Estado, no valor estimado de CR\$ 3.180.000,00 (três milhões, cento e oitenta mil cruzeiros reais), com fundamento no "caput", art. 25 da Lei nº 8.666/93, atendido ao disposto no parágrafo único do art. 26 do mesmo diploma legal, tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame da Douta Procuradoria da Fazenda Nacional, que emitiu parecer favorável.

À consideração do Senhor Coordenador-Geral de Serviços Gerais/SAG, para ratificação.

PAULO ROBERTO MEDEIROS BRAUN
Delegado/DAMF/CE

Tendo em vista o constante do processo, e, para efeito do art. 26 da Lei nº 8.666/93 e art. 2º da Portaria SAG Nº 025, de 22 de janeiro de 1991, ratifico a decisão de fls. 04, do Delegado de Administração deste Ministério no Ceará.

Brasília, 25 de janeiro de 1994

MARCOS ANTÔNIO PEREIRA NORONHA
Coordenador-Geral de Serviços Gerais
Substituto

PROCESSO Nº : 13501.000073/93-66
INTERESSADO : DAMF/BA e Gilberto Oliveira Lins
ASSUNTO : dispensa de licitação

Reconheço a dispensa de licitação para aquisição do Imóvel, para instalação da ARE/Alagoínhas/BA, situada na Praça J.J. Seabra nº 142, Centro/Alagoínhas/BA, no valor total de CR\$ 45.876.870,43 (quarenta e cinco milhões, oitocentos e setenta e seis mil, oitocentos e setenta cruzeiros reais e quarenta e três centavos), com fundamento no inciso X, art. 24 da Lei nº 8.666/93, atendido ao disposto no parágrafo único do art. 26 do mesmo diploma legal, tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame da Douta Procuradoria da Fazenda Nacional, que emitiu parecer favorável.

À consideração do Senhor Coordenador-Geral de Serviços Gerais/SAG, para ratificação.

GILZETE NASCIMENTO BRITO
Delegada-Substituta/DAMF/BA

Tendo em vista o constante do processo, e, para efeito do art. 26 da Lei nº 8.666/93 e art. 2º da Portaria SAG Nº 025, de 22 de janeiro de 1991, ratifico a decisão de fls. 43, da Delegada-Substituta de Administração deste Ministério na Bahia.

Brasília, 25 de janeiro de 1994

MARCOS ANTÔNIO PEREIRA NORONHA
Coordenador-Geral de Serviços Gerais
Substituto

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 24 DE JANEIRO DE 1994

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 17 de Lei Complementar nº 77, de 13 de julho de 1993, resolve:

Art. 1º O art. 9º da Instrução Normativa nº 106, de 30 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º Na liquidação ou pagamento de que trata o inciso II do art. 2º da Lei Complementar nº 77, de 1993, sujeitos ao imposto, quando de valor superior a 2.000 UFIR, a instituição financeira deverá indicar, no correspondente registro da operação, o número de inscrição no CPF ou no CGC do beneficiário."

Art. 2º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

SÁLVIO MENDEIROS COSTA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4, DE 25 DE JANEIRO DE 1994

Disciplina a elaboração e apresentação do Demonstrativo do Coeficiente de Redução do Imposto de Importação - DCR.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Portaria MF nº 308, de 11 de agosto de 1976, resolve:

Art. 1º O Demonstrativo do Coeficiente de Redução do Imposto de Importação-DCR, instituído pela Portaria MF nº 308, de 11 de agosto de 1976, para cálculo e aplicação do coeficiente de redução do imposto de importação, de que trata o art. 7º do Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, é constituído de:

a) Demonstrativo e Anexo I do Demonstrativo, conforme modelos anexos;

b) Anexo III da Declaração de Importação-DI, instituída pela Instrução Normativa SRF nº 33, de 17 de setembro de 1974.

Art. 2º O DCR deverá ser preenchido por mercadoria, com especificação do modelo, tipo e demais características, e apresentado, em três vias, à Alfândega no Porto de Manaus, no mês de março de cada ano, pelo estabelecimento interessado em internar produto, com projeto aprovado pelo Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus-SUFRAMA.

DA APURAÇÃO DOS CUSTOS

Art. 3º Para efeito de apuração dos custos da unidade de mercadoria, serão considerados:

I - Na hipótese da apuração do coeficiente de redução mediante aplicação da fórmula constante do § 1º do art. 7º do Decreto-lei nº 288/67:

a) custo dos componentes nacionais (CCN) - o preço da aquisição mais recente de matérias-primas, produtos intermediários e materiais secundários e de embalagem, de origem nacional, registrado nas respectivas notas fiscais e documentos de frete e seguro, referente ao trimestre-base, anterior ao mês de apresentação do DCR;

b) custo dos componentes importados (CCI) - o preço da aquisição mais recente de matérias-primas, produtos intermediários e materiais secundários e de embalagem, de origem estrangeira, registrado em cruzeiros reais nas respectivas adições (Anexo II) das Declarações de Importação correspondentes, referentes ao mesmo período;

c) quantidade dos componentes - a quantidade estimada com base na composição da mercadoria no trimestre-base de apuração do DCR;

d) custo da mão-de-obra (CMO) - o custo da mão-de-obra, apropriado no trimestre-base da apuração, compreendendo os salários e ordenados, incluídos os encargos trabalhistas e sociais, despendidos com o pessoal empregado no processo produtivo.

II - Na hipótese da utilização do coeficiente de redução de 88%, previsto no § 4º do art. 7º do Decreto-lei nº 288/67, com redação dada pela Lei 8.387/91, serão computados, para efeito de apuração do custo da unidade de mercadoria, somente os elementos constantes das alíneas "b" e "c" do inciso I deste artigo.

§ 1º O preço dos componentes a ser considerado na apuração dos custos de que trata este artigo não poderá:

a) em se tratando de componente nacional, superar o preço correspondente no mercado atacadista da praça do remetente (art. 64, inciso II, do R1PI aprovado pelo Decreto nº 87.981, de 23 de dezembro de 1982);

b) em se tratando de componente importado, ser inferior ao valor aduaneiro determinado segundo as normas do Acordo de Valoração Aduaneira, promulgado pelo Decreto nº 92.930, de 16 de julho de 1986, acrescido do seguro e do frete.

§ 2º Incluem-se no custo dos componentes importados, de que trata este artigo, os componentes de origem estrangeira adquiridos no mercado interno ou importados sob o regime comum de importação, através da Zona Franca de Manaus ou de qualquer outro ponto do território nacional.

§ 3º Se no trimestre-base não tiver ocorrido aquisição de componentes, de origem nacional ou estrangeira, deverá ser adotada, para efeito de apuração do custo correspondente, a seguinte sistemática:

a) converter-se-á o valor da aquisição mais recente em número de Unidade Fiscal de Referência-UFIR diária vigente à data da entrada dos componentes nacionais e estrangeiros no estabelecimento industrial;

b) multiplicar-se-á o número de UFIR apurado na forma da alínea "a" pelo valor da UFIR média do trimestre-base.

Art. 4º O estabelecimento industrial deverá:

I - Relacionar, no verso do Anexo I do DCR, os números das respectivas Guias de Importação-GI e Declarações de Importação-DI, que servirem de base à apuração dos custos dos componentes estrangeiros a que se refere o art. 3º, inciso I, alínea "b".

II - Indicar, no Anexo III da DI, o número da Resolução da SUFRAMA, o processo produtivo básico referente ao produto e os componentes adquiridos na Zona Franca de Manaus.

III - manter arquivado, à disposição do fisco, os demonstrativos ou listas de insumos referentes aos custos:

a) da mão-de-obra empregada no processo produtivo, na hipótese do inciso I do art. 3º.

b) dos componentes nacionais e estrangeiros, nas hipóteses dos incisos I e II do art. 3º.

Art. 5º Verificado o descumprimento do disposto no inciso II do art. 4º, o estabelecimento industrial será notificado a apresentar à repartição aduaneira os demonstrativos ou listas de insumos a que se refere o inciso III do mesmo artigo.

Parágrafo único. Enquanto não satisfeta a exigência prevista no "caput" deste artigo,

ficará o estabelecimento industrial impossibilitado de usufruir do benefício fiscal previsto no art. 7º do Decreto-lei nº 288/67, com a redação dada pela Lei nº 8.387/91.

DO AGRUPAMENTO DOS COMPONENTES EM CLASSES

Art. 6º No Anexo I do DCR, as partes, peças e demais componentes da mercadoria poderão ser agrupados em classes, quando da mesma espécie, igual matéria constitutiva e idêntica classificação na Nomenclatura Brasileira de Mercadorias/Sistema Harmonizado (NBM/SH).

§ 1º Na hipótese deste artigo, deverá ser consignada, para cada classe, a descrição do componente com indicação de sua matéria constitutiva, dispensadas as indicações relativas a tipo, dimensões, referência ou código industrial.

§ 2º Na apuração do preço médio unitário da classe serão considerados os preços de cada espécie do componente, calculados na forma do art. 2º, desta Instrução Normativa, ponderados pelas respectivas quantidades.

§ 3º As empresas deverão manter à disposição da fiscalização, relativamente às partes, peças e demais componentes agrupados em classes:

- a) a relação detalhada desses materiais, com indicação da matéria constitutiva, tipos, dimensões, referências e código industrial correspondentes;
- b) os demonstrativos que serviram de base para apuração do preço médio unitário da classe.

DA VIGÊNCIA E SUBSTITUIÇÃO DO DCR

Art. 7º O DCR terá validade de 1º de abril de um ano a 31 de março do ano subsequente.

§ 1º No caso de, no curso do período, ocorrer variação superior a dez por cento, para menos, no coeficiente de redução do imposto, decorrente de modificação na estrutura de custos, o estabelecimento industrial deverá apresentar novo DCR, em substituição ao anteriormente registrado.

§ 2º Quando ocorrer variação, para mais, no coeficiente de redução do imposto, o estabelecimento poderá apresentar novo DCR, em substituição ao anterior, esclarecendo as modificações verificadas na composição dos custos da mercadoria.

§ 3º Nas hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º, aplicar-se-á o disposto no art. 8º.

§ 4º No caso de não haver modificações a fazer em relação ao DCR em vigor, e mediante comunicação à repartição aduaneira nesse sentido, considerar-se-á prorrogado o prazo de sua vigência por um novo período, sem prejuízo do disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo.

DO PRODUTO OU MODELO NOVO

Art. 8º Quando se tratar de lançamento de produto ou modelo novo, o estabelecimento industrial apresentará o DCR, preenchido com observância das disposições desta Instrução Normativa, por ocasião da primeira internação.

§ 1º Para efeito de apuração dos custos de cada unidade da mercadoria, tomar-se-á por base o trimestre anterior ao mês de apresentação do DCR, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 3º.

§ 2º Caso não tenha havido aquisições anteriores de componentes, considerar-se-ão as aquisições ocorridas no próprio mês de apresentação do DCR.

§ 3º O DCR apresentado na forma deste artigo terá validade a partir da data de seu registro, observadas as demais disposições do art. 7º.

DA DEMONSTRAÇÃO DO CÁLCULO DO IMPOSTO

Art. 9º A demonstração do cálculo do imposto de importação devido por unidade de mercadoria será discriminada por classe ou componente, no Anexo I do Demonstrativo.

§ 1º O valor tributável dos componentes importados deverá ser calculado com base nos preços e quantidade apurados na forma do art. 3º, excluídos os componentes de que trata o § 2º do referido artigo.

§ 2º O imposto de importação devido por unidade de mercadoria deverá ser indicado no Anexo III, convertido em dólar fiscal, à taxa vigente no primeiro dia útil do mês de apresentação do DCR.

§ 3º No caso de ocorrer alteração no cálculo do imposto de importação referente a qualquer um dos componentes importados, resguardados os direitos assegurados na legislação, o estabelecimento industrial deverá apresentar novo Demonstrativo e Anexo I, em substituição aos anteriores.

DA DECLARAÇÃO DE IMPORTAÇÃO/INTERNAÇÃO

Art. 10. A saída de mercadorias, da área compreendida pela Zona Franca de Manaus para outros pontos do território nacional (internação), será efetivada mediante apresentação da Declaração de Importação/Internação-DI e respectivo Anexo II, acompanhadas do comprovante do pagamento do imposto, ressalvada a hipótese de remessa para utilização ou consumo na Amazônia Ocidental.

§ 1º A Declaração de Importação/Internação-DI poderá referir-se às internações promovidas no período de uma semana e ser apresentada, com o comprovante do pagamento do imposto, até o terceiro dia útil da semana subsequente.

§ 2º Para o cálculo do imposto, utilizar-se-á a taxa de câmbio vigente na data do pagamento.

DA APURAÇÃO DO IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO

Art. 11. O imposto de importação a recolher, incidente sobre a mercadoria especificada na Declaração de Importação/Internação, será apurado da seguinte forma:

§ 1º O valor unitário do imposto de importação, em dólar fiscal, encontrado na forma do § 2º do art. 9º, será convertido para cruzeiros reais com base na taxa vigente na data do registro da DI/Internação;

§ 2º O valor unitário, assim obtido, deverá ser multiplicado pela quantidade de mercadoria internada, encontrando-se o valor do imposto de importação calculado;

§ 3º O valor de redução do imposto será obtido multiplicando-se o valor do imposto de importação calculado pelo coeficiente de redução;

§ 4º O imposto de importação calculado, diminuído do valor de redução do imposto, resulta no valor do imposto de importação a pagar, na mesma data do registro da DI/Internação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A exigibilidade do imposto de importação, não abrange as matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem que hajam sido empregados, por estabelecimento industrial localizado na Zona Franca de Manaus, com projeto aprovado pela SUFRAMA, na fabricação de produto que atenda ao processo produtivo básico aprovado pelo Conselho de Administração daquele órgão, e que, por sua vez, tenha sido utilizado, como insumo, por outra empresa estabelecida na mencionada região, na industrialização do produto a ser internado, exceto quando esta empresa for coligada à empresa fornecedora do referido insumo.

Art. 13. Para efeito de internação de mercadoria da Zona Franca de Manaus, a Nota Fiscal deverá ser emitida de acordo com o disposto nos arts. 242 e 244 do Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados aprovado pelo Decreto nº 87.981, de 23 de dezembro de 1985, com as especificações constantes do DCR e do campo 11 da DI/Internação, respectivos.

Art. 14. É facultada a apresentação do DCR e do Anexo I em formulários pré-impressos ou impressos por computador em formulário contínuo, obedecido o formato dos modelos anexos.

Art. 15. Fica revogada a Instrução Normativa SRF nº 49, de 3 de março de 1984, com as suas alterações.

Art. 16. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

SÁLVIO MEDEIROS COSTA

| | | | |
|--|--|--|--------------------|
| MINISTÉRIO DA FAZENDA Secretaria da Receita Federal DEMONSTRATIVO DO COEFICIENTE DE REDUÇÃO DO IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO | | OP. Nº | NÚMERO DO REGISTRO |
| ESTE DEMONSTRATIVO DEVERÁ SER ELABORADO E PRESENTADO À MAQUINA E IMPRESSÃO PELO CARRIBE PADRONIZADO DO C.F.C. | | 01 | NÚMERO |
| | | 02 | DATA |
| <input type="checkbox"/> PAPA USO DO PROCESSO | | <input type="checkbox"/> QUANTIDADE DE ANEXOS | |
| | | <input type="checkbox"/> CARRIBE PADRONIZADO DO C.F.C. | |
| IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO | | | |
| PAPA DO PAISIO SOCIAL | | 01 | |
| NOME DO REPRESENTANTE LEGAL | | 02 | OP. DO DCR |
| | | 03 | |
| IDENTIFICAÇÃO DA MERCADORIA | | | |
| 01 | | | |
| 02 | | | |
| 03 | | | |
| 04 | | | |
| 05 | | | |
| 06 | | | |
| 07 | | | |
| 08 | | | |
| 09 | | | |
| 10 | | | |
| 11 | | | |
| 12 | | | |
| 13 | | | |
| 14 | | | |
| 15 | | | |
| 16 | | | |
| 17 | | | |
| 18 | | | |
| 19 | | | |
| 20 | | | |
| 21 | | | |
| 22 | | | |
| 23 | | | |
| 24 | | | |
| 25 | | | |
| 26 | | | |
| 27 | | | |
| 28 | | | |
| 29 | | | |
| 30 | | | |
| 31 | | | |
| 32 | | | |
| 33 | | | |
| 34 | | | |
| 35 | | | |
| 36 | | | |
| 37 | | | |
| 38 | | | |
| 39 | | | |
| 40 | | | |
| 41 | | | |
| 42 | | | |
| 43 | | | |
| 44 | | | |
| 45 | | | |
| 46 | | | |
| 47 | | | |
| 48 | | | |
| 49 | | | |
| 50 | | | |
| 51 | | | |
| 52 | | | |
| 53 | | | |
| 54 | | | |
| 55 | | | |
| 56 | | | |
| 57 | | | |
| 58 | | | |
| 59 | | | |
| 60 | | | |
| 61 | | | |
| 62 | | | |
| 63 | | | |
| 64 | | | |
| 65 | | | |
| 66 | | | |
| 67 | | | |
| 68 | | | |
| 69 | | | |
| 70 | | | |
| 71 | | | |
| 72 | | | |
| 73 | | | |
| 74 | | | |
| 75 | | | |
| 76 | | | |
| 77 | | | |
| 78 | | | |
| 79 | | | |
| 80 | | | |
| 81 | | | |
| 82 | | | |
| 83 | | | |
| 84 | | | |
| 85 | | | |
| 86 | | | |
| 87 | | | |
| 88 | | | |
| 89 | | | |
| 90 | | | |
| 91 | | | |
| 92 | | | |
| 93 | | | |
| 94 | | | |
| 95 | | | |
| 96 | | | |
| 97 | | | |
| 98 | | | |
| 99 | | | |
| 100 | | | |

| MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DEMONSTRATIVO DO COEFICIENTE DE REDUÇÃO DO IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO À REÍO 1 | | Nº _____ NÚMERO DO REGISTRO | | | | |
|---|--|--|------------|------------------------------|--|----------------|
| ESTE ATO DEVERÁ SER ASSINADO E PREENCHIDO A MÁQUINA E IDENTIFICADO PELO CLAVADO PALANQUINADO DO C.G.C. | | DATA _____ | | | | |
| Nº ANEXO _____ Nº _____ | Nº ORDEM DO COMPLEMENTO _____ Nº AJUDICA _____ Nº IMPORTADO _____ | Nº 21 CÍVIL DO PREENCHIMENTO DO C.G.C. | | | | |
| DISCRIMINAÇÃO DOS CUSTOS | | | | | | |
| COMPOSIÇÃO DA UNIDADE DO PRODUTO INDUSTRIALIZADO | | | | | | |
| ESPECIFICAÇÃO DO COMPONENTE (NÃO TERÁ VALOR SE O PRODUTO FOR DE MATÉRIA-PRIMA, MATERIAL DE DESEMBALAGEM) | UNID. ADEQ. | COD. 22 NCM | QUANTIDADE | CUSTO DO COMPONENTE (C/D) | AUD. % | VALOR (C/D) |
| 01 | 16 | 31 | 16 | 16 | 16 | 16 |
| 02 | 17 | 32 | 17 | 17 | 17 | 17 |
| 03 | 18 | 33 | 18 | 18 | 18 | 18 |
| 04 | 19 | 34 | 19 | 19 | 19 | 19 |
| 05 | 20 | 35 | 20 | 20 | 20 | 20 |
| 06 | 21 | 36 | 21 | 21 | 21 | 21 |
| 07 | 22 | 37 | 22 | 22 | 22 | 22 |
| 08 | 23 | 38 | 23 | 23 | 23 | 23 |
| 09 | 24 | 39 | 24 | 24 | 24 | 24 |
| 10 | 25 | 40 | 25 | 25 | 25 | 25 |
| 11 | 26 | 41 | 26 | 26 | 26 | 26 |
| 12 | 27 | 42 | 27 | 27 | 27 | 27 |
| 13 | 28 | 43 | 28 | 28 | 28 | 28 |
| 14 | 29 | 44 | 29 | 29 | 29 | 29 |
| 15 | 30 | 45 | 30 | 30 | 30 | 30 |
| VALOR POR UNID. _____ VALOR PRATE. UNID. _____ VALOR OP. UNID. _____ | | | | | TOTAL OU A TRANSPORTAR _____ VALOR DO LÍQUIDO TOTAL = TOTAL DO ITEM (C/D) X TAXA DE CONVERSÃO VALOR DO LÍQUIDO UNID. _____ | |

SRF nº 221, de 01 de abril de 1985, tendo em vista o que consta do Processo nº 10168.007409/93-52 e o disposto na Instrução Normativa SRF nº 019, de 05 de maio de 1978, declara:

Em aditamento ao Ato Declaratório CSA nº 092 de 15 de março de 1991 concedido à empresa AUTOLATINA BRASIL S/A, fica alterado o subitem 1.4, com a inclusão da seguinte posição tarifária:

1.4 - MERCADORIAS HABILITADAS: (POSIÇÕES DA NBH/SH)
8458

2. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, que deverá ocorrer até 60 (sessenta) dias a partir desta data.

ALVARO NUNES DE OLIVEIRA

(Nº 17.954 - 25-1-94 - CR\$ 26.820,00)

ATO DECLARATÓRIO Nº 3, DE 10 DE JANEIRO DE 1994

O COORDENADOR-GERAL DO SISTEMA DE CONTROLE ADUANEIRO-SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 10845.007779/93-89, bem como o disposto no subitem 8.2, alínea "c", da Instrução Normativa SRF nº 8, de 9.3.82, com nova redação dada pela Instrução Normativa SRF nº 101, de 28.7.87, declara:

- Fica renovada, pelo prazo de 2 (dois) anos, a habilitação concedida à empresa TRANSCONTAINER DO BRASIL TRANSPORTES, inscrita no CGC/MF nº 56.430.192/0001-20, estabelecida à Rua João Pessoa, 464, Santos-SP, para efetuar o transporte rodoviário de mercadorias, em regime de trânsito aduaneiro, na classe nacional.
- A validade do presente Ato fica condicionada à sua publicação no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.
- Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

ALVARO NUNES DE OLIVEIRA

(Nº 17.928 - 25-1-94 - CR\$ 26.820,00)

Coordenação-Geral do Sistema de Tributação

ATO DECLARATÓRIO (NORMATIVO) Nº 5, DE 25 DE JANEIRO DE 1994

O COORDENADOR-GERAL DO SISTEMA DE TRIBUTAÇÃO, no uso das suas atribuições e, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto-lei nº 1.736, de 20 de dezembro de 1979 c/c o art. 2º, inciso I, da Lei nº 8.022, de 12 de abril de 1990,

Declara, em caráter normativo, às Superintendências Regionais da Receita Federal e demais interessados que, sobre o crédito tributário relativo ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, Taxa de Serviços Cadastrais, contribuições sindicais devidas à Confederação Nacional de Agricultura-CNA, Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura-CONTAG e ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural-SENAR, suspenso em razão de Solicitação de Retificação de Lançamento-SRL, incidirá somente a atualização monetária.

- Se a suspensão ocorreu através de processo de impugnação, o crédito tributário relativo ao ITR e a Taxa de Serviços Cadastrais, julgado contrário ao sujeito passivo, total ou parcialmente, sofrerá ainda, incidência de juros de mora sobre o valor atualizado.
- Tratando-se de corrigir Notificações processadas incorretamente, aplicar-se-á, nos casos referidos nos itens precedentes, somente a atualização monetária.
- Os critérios descritos acima aplicam-se, inclusive, aos exercícios de 1992 e 1991.

ARISTÓFANES FONTOURA DE HOLANDA

(Of. nº 32/94)

Superintendências Regionais da Receita Federal

7ª Região Fiscal

ATO DECLARATÓRIO Nº 5, DE 17 DE JANEIRO DE 1994

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência delegada pela Portaria nº CSF 29, de 08.04.88, do Coordenador do Sistema de Fiscalização, e atendendo ao que consta do Processo nº 10711.009318/93-57,

Declara, com fundamento no art.144, combinado com o art.137, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 91.030, de 05.03.85, que, face à disponibilidade do pagamento de tributos, por efeito de depreciação o após a publicação do presente Ato no Diário Oficial da União, se acha liberado, para fins de transferência de propriedade, o veículo marca RMW, modelo 316 1, ano 1990, cor vermelha, série (chassi) nº WEAB11070AA30321, de propriedade de Friedhelm Schwaborn desembaracado pela DECLARAÇÃO DE IMPORTAÇÃO nº 08.735, de 20/07/90, da Alfândega do Porto do Rio de Janeiro.

(Nº 17.932 - 25-1-94 - CR\$ 23.840,00)

SERAFIM CIPRIANO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 7, DE 25 DE JANEIRO DE 1994

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, em exercício, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, § 5º, da Lei nº 8.303, de 30 de dezembro de 1991,

Declara: expressão monetária da UFIR diária para o dia 27 de janeiro de 1994:

DIA _____ CR\$ _____
27/01/94 248,70

SÁLVIO MEDEIROS COSTA

RETIFICAÇÃO

Na ementa da Instrução Normativa SRF nº 2, de 14 de janeiro de 1994, publicada no D.O.U. nº 11, de 17.01.94, p. 801, onde se lê:

"Acrescenta o inciso VI ao art. 3º e a letra "E" ao art. 7º, § 2º, da IN SRF nº 104/94.

Leia-se:

"Acrescenta o inciso VI ao art. 3º e a letra "E" ao art. 7º, § 2º, da IN SRF nº 104/93

(Ofs. nºs 136 e 137/94)

Coordenação-Geral do Sistema de Controle Aduaneiro

ATO DECLARATÓRIO Nº 454, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1993

O COORDENADOR-GERAL DO SISTEMA DE CONTROLE ADUANEIRO-SUBSTITUTO, no uso de delegação de competência contida no Item XI da Portaria

8ª Região Fiscal

Alfândega no Aeroporto Internacional de São Paulo

ATO DECLARATÓRIO Nº 27, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1994

O INSPECTOR DA RECEITA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e atendendo ao que consta do Processo nº. 10814.008594/93-11, resolve:

Autorizar a empresa TRANSPALLET TRANSPORTES RODOVIARIO DE CARGAS LTDA, estabelecida à av. Amel Zarif nº291 sala 22-b, 2º andar, Cumbica, Guarulhos/SP, inscrita no CGC sob o nº. 38.854.126/9091-35, a efetuar transporte rodoviário de mercadorias em regime de Trânsito Aduaneiro, nos termos da Instrução Normativa SRF/nr. 084, de 15/08/89, com o emprego dos seguintes veículos:

| | | | | |
|------------|--------|--------------------|------------|----------------|
| C. Fechada | 22,0 T | modelo V.W 13.130 | Cor Cinza | Placa BMB 7699 |
| C. Fechada | 06,0 T | modelo Volkswagen | Cor Cinza | Placa BMB 7729 |
| C. Fechada | 15,5 T | modelo W.B. 1.343 | Cor Azul | Placa BMB 6415 |
| C. Fechada | 22,0 T | modelo Reb. Idgrol | Cor Branca | Placa BML 5297 |
| Reboque | 17,0 T | modelo Reb. Idgrol | Cor Cinza | Placa BMB 6392 |
| Reboque | 40,0 T | modelo Reb. Randon | Cor Branca | Placa BMB 6983 |
| Furgão | 11,0 T | modelo V.W 11.140 | Cor Azul | Placa BXC 2778 |

A presente autorização é válida até 09/07/95, enquanto persistentes os efeitos do Ato Declaratório nº 021, de 01/07/93, publicado a 09/07/93, da SRRF/Divisão de Controle Aduaneiro - 8ª Região Fiscal.

ALMIR TEIXEIRA XAVIER

(Nº 17.925 - 25/1/94 - CR\$ 26.820,00)

ATO DECLARATÓRIO Nº 1, DE 6 DE JANEIRO DE 1994

O INSPECTOR DA RECEITA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e atendendo ao que consta do Processo nº. 10814.013662/93-19, resolve:

Autorizar a empresa TRANSPORTES RODRIGUES E ANCHIETA LTDA, estabelecida à rua São Bento, nº. 36 - Bairro do Valongo - Santos, São Paulo, inscrita no CGC sob o nº. 34.905.963/0001-63, a efetuar transporte rodoviário de mercadorias em regime de Trânsito Aduaneiro, nos termos da Instrução Normativa SRF/nr. 084, de 15/08/89, com o emprego dos seguintes veículos:

| | | | | |
|-------------|--------|--------------------|--------------|----------------|
| C. Fech/Bau | 07,0 T | modelo V.W 7.1109 | Cor Branca | Placa BXC 5150 |
| C. Fech/Bau | 19,0 T | modelo M. Benz | Cor Cinza | Placa BXC 5917 |
| C. Fech/Bau | 14,0 T | modelo V.W. 14.150 | Cor Branca | Placa BXC 0403 |
| C. Fech/Bau | 06,0 T | modelo M. Benz | Cor Bege | Placa WL 2525 |
| Furgão | 01,0 T | modelo V.W | Cor Branca | Placa BME 0012 |
| C. Fech/Bau | 19,0 T | modelo M. Benz | Cor Azul | Placa LW 3577 |
| C. Fech/Bau | 04,0 T | modelo M. Benz | Cor Amarela | Placa BMB 6743 |
| C. Fech/Bau | 07,0 T | modelo Chevrolet | Cor Vermelha | Placa BKA 5142 |
| C. Fech/Bau | 04,0 T | modelo Ford | Cor Azul | Placa 07 7580 |

A presente autorização é válida até 25/12/94, enquanto persistentes os efeitos do Ato Declaratório nº 393, de 23, publicado a 30 de dezembro de 1992, do Coordenador-Geral do Sistema de Controle Aduaneiro.

ARAMIS DA GRAÇA PEREIRA DE MORAES

(Nº 17.926 - 25/1/94 - CR\$ 26.820,00)

Alfândega do Aeroporto Internacional de Viracopos

ATO DECLARATÓRIO Nº 1, DE 11 DE JANEIRO DE 1994

O INSPECTOR DA ALFÂNDEGA NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS, no uso de suas atribuições e atendendo ao que consta do Processo nº. 10831.000217/93-17, resolve:

Autorizar a firma JUNBO JET TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA, estabelecida à Rua Jorge Duprat Figueiredo, 353, em São Paulo - S.P., inscrita no CGC/CPF sob nº. 47.425.0001-20, a efetuar o transporte rodoviário de aeronaves em regime de Trânsito Aduaneiro, nos termos da Instrução Normativa da SRF/nr. 084, de 15/08/89, com emprego dos seguintes veículos:

| | | | | |
|--------------|----------|--------------------|-------------|----------------|
| Cars.Furgão | 1000 Kg | Modelo VW Kombi | Cor Bege | Placa QY 6373 |
| Cars.Cam. | 13000 Kg | Modelo VW 14.140 | Cor Azul | Placa QY 7190 |
| Cars.Cam. | 19000 Kg | Modelo MB.1113 | Cor Azul | Placa LW 8829 |
| Cars.Cam. | 9000 Kg | Marca Volkswagen | Cor Amarela | Placa BA 8952 |
| Cars.Cam. | 19000 Kg | Modelo MB.1113 | Cor Azul/PR | Placa LT 7173 |
| Cars.Cam. | 10000 Kg | Modelo MB.912 | Cor Azul | Placa BMA 0363 |
| Cars.Cam. | 22500 Kg | Modelo MB.2318 | Cor Azul | Placa BMA 0357 |
| Cars.Cam. | 22500 Kg | Modelo MB.2318 | Cor Azul | Placa QY 3011 |
| Cars.Cam. | 19000 Kg | Modelo MB.1113 | Cor Azul | Placa LT 4474 |
| Cars.Cam. | 22000 Kg | Modelo MB.1513 | Cor Azul | Placa IX 0499 |
| Cars.Cam. | 22000 Kg | Modelo MB.1513 | Cor Azul | Placa IX 0489 |
| Cars.Cam. | 22000 Kg | Modelo MB.1513 | Cor Azul | Placa IX 0639 |
| Cars.Cam. | 13000 Kg | Modelo VW.14.140 | Cor Azul | Placa QT 7130 |
| Cars.Cam. | 6000 Kg | Modelo MB.608 | Cor Azul/PR | Placa IX 3900 |
| Cars.Cam. | 6000 Kg | Modelo VW.6.90 | Cor Azul | Placa QX 6108 |
| Cars.Cam. | 9000 Kg | Marca Volkswagen | Cor Amarela | Placa BA 8862 |
| Cars.Cam. | 21000 Kg | Modelo VW.13.130 | Cor Azul | Placa BA 8842 |
| Cars.Cam. | 21000 Kg | Modelo VW 13.130 | Cor Azul | Placa BA 8564 |
| Cars.Cam. | 6000 Kg | Modelo MB 608 | Cor Azul | Placa QX 7070 |
| Cars.Cam. | 3200 Kg | Modelo MB 1519 | Cor Azul | Placa QY 6620 |
| Cars.Cam. | 23000 Kg | Modelo MB 1518 | Cor Azul | Placa QV 5449 |
| Cars.Cam. | 6000 Kg | Modelo Agrale 1800 | Cor Branca | Placa WC 8837 |
| Cars.Reboque | 40000 Kg | Modelo Daambrox | Cor Branca | Placa LS 9707 |
| Cars.Reboque | 27000 Kg | Modelo Randon | Cor Branca | Placa IT 5191 |
| Cars.Reboque | 22000 Kg | Modelo Randon | Cor Branca | Placa LR 9222 |
| Cars.Reboque | 15000 Kg | Grähl | Cor Branca | Placa LX 9284 |

| | | | | |
|--------------|----------|---------------|------------|----------------|
| Cars.Reboque | 22000 Kg | Guerra | Cor Branca | Placa LW 9356 |
| Cars.Reboque | 40000 Kg | Guerra | Cor Branca | Placa LQ 9545 |
| Cars.Reboque | 40000 Kg | Guerra | Cor Branca | Placa LK 9081 |
| Cars.Reboque | 22000 Kg | Rodoviária | Cor Branca | Placa QZ 9571 |
| Cars.Reboque | 32000 Kg | Rodoviária | Cor Branca | Placa QX 9322 |
| Cars.Reboque | 570 Kg | VW/Saaviro | Cor Azul | Placa BHC 1151 |
| Cars.Reboque | 32000 Kg | Rodoviária | Cor Branca | Placa QT 9604 |
| Baú | 10000 Kg | Modelo MB 912 | Cor Branca | Placa BXC 7933 |
| Baú | 10000 Kg | Modelo HB 912 | Cor Branca | Placa BXC 7955 |

A vistoria dos veículos foi realizada pelo A.F.T.M. Marcio Santos de Sousa, matrícula 3.011.034-3.

A presente autorização é válida por 02 (dois) anos a contar de 19/02/93, data da publicação do Ato Declaratório CSA/nr.75.

FERNANDO DE ALMEIDA TOZZI
Inspetor Substituto

(Nº 17.931 - 25-1-94 - CR\$ 50.660,00)

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 14, DE 13 DE JANEIRO DE 1994

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSESP, usando da competência delegada pelo Excm. Sr.Ministro de Estado da Fazenda, através da Portaria nº 354, de 29 de outubro de 1980, e tendo em vista o disposto no artigo 77, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo SUSEP Nº001-4883/93, resolve:

Aprovar a alteração introduzida no artigo 2º do Estatuto Social da NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A, com sede na cidade de Curitiba - PR, relativa à transferência de sua sede social para a cidade de São Paulo conforme deliberação de seus acionistas em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 12 de novembro de 1993.

HERBERT JÚLIO NOGUEIRA

NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S.A.

CGC/ME nº 85.031.334/0001-85

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 12 DE NOVEMBRO DE 1993
DATA, LOCAL E HORA: Aos 12.11.93, às 10:00 hs, na sede social, à R. Maj. Portão Pêloso, 170, 1º and., c/s. 1201, 1202 e 1205, Curitiba/PR. CONVOCADO E QUORUM: Convocação dispensada em razão do comparecimento da totalidade dos acionistas da sociedade, representando 100% (cem por cento) do capital social. MESA: Presidente: Pedro Jorge de Almeida Albuquerque - Secretário: Luis Eduardo Almeida de Albuquerque. ORDEM DO DIA: 1. Anulação de enenda da sede social; 2. Outros assuntos de interesse social. DELIBERAÇÕES: Após leitura e debates sobre as matérias constantes da Ordem do Dia, a Assembleia Geral tomou, por unanimidade, as seguintes deliberações, debara de participar da votação os impedidos, sempre que configurado o impedimento: 1. Aprovar a Proposta da Diretoria, cujo teor é o seguinte: "PROPOSTA DA DIRETORIA, Senhores Acionistas: Tendo em vista o interesse de todos os acionistas da sociedade, que são residentes e domiciliados em São Paulo/SP, esta Diretoria propõe que a sede social da companhia seja transferida para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Vergueiro, nºs 7213 e 7217. Se aprovada a presente proposta, necessário se faz alterar o Artigo 2º do Estatuto Social, para o qual supere esta Diretoria a seguinte redação: "A sociedade tem sua sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Vergueiro, nºs 7213 e 7217, podendo optar nos limites territoriais permitidos pela legislação em vigor." Esta é a proposta da Diretoria, Curitiba, 10 de Novembro de 1993. Pedro Jorge de Almeida Albuquerque, Diretor Presidente - Euripedes Barsanulfo Rodrigues, Diretor Vice Presidente - Heio Corvino, Diretor Sem Designação Especial." 2. A alteração do artigo 2º do Estatuto Social que passará a vigorar com a esta redação suprida pela Diretoria na proposta apresentada; 3. Autorizar a Diretoria a tomar as providências necessárias para regularizar a mudança de endereço da sede social ora deliberada. ENCERRAMENTO: Leitura, aprovação e assinatura da presente e cópia fiel da ata lavrada no Livro de Atas das Assembleias Gerais nº 01, às fls. 37 e 38, registrado na Junta Comercial do Paraná sob o nº 09545 de 17.06.92.

LUIS EDUARDO ALMEIDA DE ALBUQUERQUE
Secretário

(Nº 17.951 - 25-1-94 - CR\$ 44.700,00)

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Departamento de Organização do Sistema Financeiro

PROCESSOS APROVADOS

- Pelo Chefe do DEORF, em 01.11.93
9300180188 - CITIBANK N.A. - Autorização para instalar 03 (três) agências em São Paulo-SP, em decorrência do cancelamento das agências instaladas nas cidades de: 01 (uma) em São José do Rio Preto-SP, 01 (uma) em Fortaleza-CE e 01 (uma) em Goiânia-GO, tendo em vista o que estabelece o art. 52 das Disposições Constitucionais Transitórias.
- Pelo Chefe de Núcleo da DECUR/NUORF, em 18.01.94
9400298109 - COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL ROLÂNDIA LTDA. - CREDICOROL - Reforma estatutária (AGE de 21.12.93).
- Pelo Chefe de Divisão da DEBIO/DEORG, em 20.01.94
9300292699 - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTuo DOS MÉDICOS DE CARATINGA LTDA. - UNICRED CARATINGA - Sediada em Leopoldina-MG - Concedida a autorização para funcionar e aprovado o estatuto social (AGC de 23.11.93).
- Pelo Chefe de Núcleo da DECUR/NUORF, em 20.01.94
9400100512 - COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL CAÇADOR LTDA. - CREDICACADOR - Sediada em Caçador-SC - Concedida autorização para funcionar e aprovado o estatuto social (AGC de 17.12.93).
- Pelo Chefe do DEORF, em 21.01.94
9300273026 - BANCO VETOR S.A. - Autorização para instalar 01 (uma) agência em São Paulo-SP.

920001385, 9200095081 e 9300197653 - BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$ 5.191.191.342,00 para Cr\$ 60.040.191.342,00; reforma estatutária (AGO/E de 09.04.92); aumento de capital de Cr\$ 60.040.191.342,00 para Cr\$ 99.849.000.000,00; reforma estatutária (AGE de 19.05.92); ratificação da homologação do aumento de capital, por incorporação, de Cr\$ 99.849.000.000,00 para Cr\$ 100.105.229.553,55 (AGE de 30.07.92); aumento de capital de Cr\$ 100.105.229.553,55 para Cr\$ 222.500.000.003,55; reforma estatutária (AGE de 02.10.92); correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$ 222.500.000.003,55 para Cr\$ 901.238.000.000,00; reforma estatutária (AGO/E de 13.04.93).

Ratifico a decisão da Gerente de Administração e Recursos Humanos, exarada às fls. 36, do processo 03.03.00293/93, referente a dispensa de licitação para locação de imóvel para uso da CEF no município de Itanhém/BA, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93.

MANUEL ALFREDO FILHO

(Of. nº 49/94)

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Superintendência de Internacionalização e Desenvolvimento

ATO DECLARATÓRIO Nº 2.711, DE 24 DE JANEIRO DE 1994

O Superintendente de Internacionalização e Desenvolvimento da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação nº 158, de 18.07.93, resolve:

Autorizar, a partir de 24.01.94, DEUTSCHE BANK SECURITIES CORPORATION a constituir no Brasil Carteira de Títulos e Valores Mobiliários, administrada por BANCO MKB S.A., na forma prevista no Regulamento Anexo IV à Resolução 1.289/87, instituído pela Resolução 1.832, de 31.05.91 e Instrução CVM nº 169, de 02.01.93.

EDUARDO MANHÃES

(Nº 14.485-4 - 19-1-94 - Cr\$ 15.408,00)

ATO DECLARATÓRIO Nº 2.712, DE 24 DE JANEIRO DE 1994

O Superintendente de Internacionalização e Desenvolvimento da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação nº 158, de 18.07.93, resolve:

Autorizar, a partir de 24.01.94, DEUTSCHE BANK SECURITIES CORPORATION a constituir no Brasil Carteira de Títulos e Valores Mobiliários, Conta Coletiva, administrada por BANCO MKB S.A., na forma prevista no Regulamento Anexo IV à Resolução 1.289/87, instituído pela Resolução 1.832, de 31.05.91 e Instrução CVM nº 169, de 02.01.93.

EDUARDO MANHÃES

(Nº 14.488-9 - 19-1-94 - Cr\$ 15.408,00)

- Pelo Chefe da Divisão da DESPA/REORF, em 21.01.94
940029287 - THE DAIWA BANK, LTD - Sediado em OSAKA-JAPÃO - Credenciamento de AKIRA HIRAKAWA como representante no Brasil e concomitante descredenciamento de YUJI SHIBAGAKI.
9300291223 - CONSÓRCIO FIORELLI ADMINISTRAÇÃO DE BENS S/C LTDA. - Autorização para operar no nível 2 da atuação, para fins de constituição de grupos do consórcio referenciados em automóveis, camionetas, utilitários e motocicletas.
9300285731 - THE SAKURA BANK, LTD - Sediado em TÓQUIO-JAPÃO - Credenciamento do MOBUHIRO KATO, como representante no Brasil e concomitante descredenciamento de HISAO YOMOGI.
9400296931 - SOCIETE GENERALE ALSACIENNE DE BANQUE - Sediado em STRASBOURG-BAIKO RENO - FRANÇA - Credenciamento de JEAN-MARIE MARCEL JACKIE LAMNLEONGUE, como representante no Brasil.

- Pelo Chefe de Núcleo da DEPAL/NUORF, em 24.01.94
9200078078 - ANTÔNIO DELAPIEVE S.A. CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$ 359.000.000,00 para Cr\$ 4.153.000.000,00 (AGO de 27.05.92); correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$ 4.153.000.000,00 para Cr\$ 51.056.000.000,00 (AGO de 31.05.93).

CARLOS CORRÊA ASSI
chefe

(Of. nº 75/94)

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA BAHIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 17 de janeiro de 1994

Ratifico a decisão da Gerente de Administração e Recursos Humanos, exarada às fls. 148, do processo 03.03.00991/82, referente a dispensa de licitação para locação de imóvel destinado às instalações da CEF no município de Riacho do Jacuipe/BA, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93.



O "Leão" de cara nova

O IMPOSTO DE RENDA, REGULAMENTO 1994, apresenta a legislação vigente que regulamenta a cobrança e fiscalização do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza.

A obra consolida em 1.034 artigos do Decreto nº 1.041, de 11.1.94, o conjunto de normas que enuncia operacionalmente para o contribuinte, profissionais da área e para a fiscalização, o cumprimento da obrigação tributária.

Não fique de fora!

Peça já o seu exemplar.

CR\$ 1.200,00

Não incluídas despesas postais.



IMPRENSA NACIONAL
Sua Editora Oficial

SIG, Quadra 6, Lote 800 Caixa Postal 30.000
CEP 70604-900, Brasília - DF

Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária

DIRETORIA FEDERAL DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS

Autorizo a Dispensa de Licitação para atender despesas com execução dos serviços de fornecimento de gás nas dependências da DFAARA/RJ, no valor de CR\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros reais), em favor de: CEG - COMPANHIA ESTADUAL DE GÁS DO RIO DE JANEIRO, com fundamento no Inciso VIII do Artº 24, da Lei nº 8.666/93.

EVA DE SOUZA LEAL
Chefe do Serviço de Administração
Substituto

Ratifico o ato supra, nos termos do Artº 26, da Lei nº 8.666/93, face a delegação de competência da Portaria nº 74, do Sr. Ministro da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária.

ALÍPIO MONTEIRO FILHO
Delegado

Autorizo a Dispensa de Licitação para atender despesas com execução dos serviços de fornecimento de energia elétrica em proveito da DFAARA/RJ, no valor de: CR\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros reais), em favor de: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., com fundamento no Inciso VIII do Artº 24, da Lei nº 8.666/93.

EVA DE SOUZA LEAL
Chefe do Serviço de Administração
Substituto

Ratifico o ato supra, nos termos do Artº 26, da Lei nº 8.666/93, face a delegação de competência da Portaria nº 74, do Sr. Ministro da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária.

ALÍPIO MONTEIRO FILHO
Delegado

Autorizo a Dispensa de Licitação para atender despesas com execução dos serviços de taxa de Água e Esgoto em proveito da DFAARA/RJ, no valor de: CR\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros reais), em favor de: CEDAE - COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUA E ESGOTO, com fundamento no Inciso VIII do Artº 24, da Lei nº 8.666/93.

EVA DE SOUZA LEAL
Chefe do Serviço de Administração
Substituto

Ratifico o ato supra, nos termos do Artº 26, da Lei nº 8.666/93, face a delegação de competência da Portaria nº 74, do Sr. Ministro da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária.

ALÍPIO MONTEIRO FILHO
Delegado

Autorizo a Dispensa de Licitação para atender despesas com execução dos serviços com pagamento de fornecimento de energia elétrica em proveito da DFAARA/RJ, no valor de CR\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros reais) em favor de: Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro - CERJ, com fundamento no Inciso VIII do Artº 24 da Lei nº 8.666/93.

EVA DE SOUZA LEAL
Chefe do Serviço de Administração
Substituto

Ratifico o ato supra, nos termos do Artº 26, da Lei nº 8.666/93, face a delegação de competência da Portaria nº 74, do Sr. Ministro da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária.

ALÍPIO MONTEIRO FILHO
Delegado

Autorizo a Dispensa de Licitação, para fazer face as despesas com aquisição do veículo Transporte em proveito dos servidores da DFAARA/RJ, no exercício de 1994, no valor de CR\$ 638.846,00 (seiscentos e oitenta e cinco mil oitocentos e quarenta e seis cruzeiros reais), em favor de: FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE RODoviÁRIO DO LESTE E DO REGIONAL DO BRASIL, com fundamento no "Caput" do Artº 26 da Lei nº 8.666/93.

EVA DE SOUZA LEAL
Chefe do Serviço de Administração
Substituto

Ratifico o ato supra, nos termos do Artº 26, da Lei nº 8.666/93, face a delegação de competência da Portaria nº 74, do Sr. Ministro da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária.

ALÍPIO MONTEIRO FILHO
Delegado

Autorizo a Dispensa de Licitação para atender despesas com execução dos serviços de renovação de malote, expedição de telegramas e serviços postais em proveito da DFAARA/RJ, no valor de CR\$ 492.000,00 (quatrocentos e noventa e dois mil cruzeiros reais) em favor de: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT, com fundamento no Inciso VIII do Artº 24 da Lei nº 8.666/93.

EVA DE SOUZA LEAL
Chefe do Serviço de Administração
Substituto

Ratifico o ato supra, nos termos do Artº 26, da Lei nº 8.666/93, face a delegação de competência da Portaria nº 74, do Sr. Ministro da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária.

ALÍPIO MONTEIRO FILHO
Delegado

Autorizo a Dispensa de Licitação para atender despesas com execução dos serviços de taxa em proveito da DFAARA/RJ, no valor de CR\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil cruzeiros reais) em favor de: Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A., com fundamento no Inciso VIII do Artº 24 da Lei nº 8.666/93.

EVA DE SOUZA LEAL
Chefe do Serviço de Administração
Substituto

Ratifico o ato supra, nos termos do Artº 26, da Lei nº 8.666/93, face a delegação de competência da Portaria nº 74, do Sr. Ministro da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária.

ALÍPIO MONTEIRO FILHO
Delegado

Autorizo a Dispensa de Licitação para atender despesas com execução dos serviços com ligações telefônicas oficiais em proveito da DFAARA/RJ, no valor de CR\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil cruzeiros reais) em favor de: Telecomunicações do Rio de Janeiro - TELERJ, com fundamento no Inciso VIII do Artº 24 da Lei nº 8.666/93.

EVA DE SOUZA LEAL
Chefe do Serviço de Administração
Substituto

Ratifico o ato supra, nos termos do Artº 26, da Lei nº 8.666/93, face a delegação de competência da Portaria nº 74, do Sr. Ministro da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária.

ALÍPIO MONTEIRO FILHO
Delegado

Autorizo a Dispensa de Licitação para atender despesas com execução dos serviços com renovação de assinatura de exemplares do Diário Oficial da União em proveito da DFAARA/RJ, no valor de CR\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros reais) em favor de: Rio-Seg Diário Oficial LTDA, com fundamento no Inciso VIII do Artº 24 da Lei nº 8.666/93.

EVA DE SOUZA LEAL
Chefe do Serviço de Administração
Substituto

Ratifico o ato supra, nos termos do Artº 26, da Lei nº 8.666/93, face a delegação de competência da Portaria nº 74, do Sr. Ministro da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária.

ALÍPIO MONTEIRO FILHO
Delegado

Autorizo a Dispensa de Licitação para atender despesas com execução dos serviços com publicação de Editais, Avisos e Etc em proveito da DFAARA/RJ, no valor de CR\$ 170.000,00 (cento e setenta mil cruzeiros reais) em favor de: Departamento de Imprensa Nacional - DIN, com fundamento no Inciso VIII do Artº 24 da Lei nº 8.666/93.

EVA DE SOUZA LEAL
Chefe do Serviço de Administração
Substituto

Ratifico o ato supra, nos termos do Artº 26, da Lei nº 8.666/93, face a delegação de competência da Portaria nº 74, do Sr. Ministro da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária.

ALÍPIO MONTEIRO FILHO
Delegado

Autorizo a Dispensa de Licitação para atender despesas com execução dos serviços de ligações oficiais relativas aos ramais utilizados pela DFAARA/RJ, em suas dependências instaladas no Aeroporto Internacional, no valor de: CR\$ 300.000,00 (trezentos mil

cruciferos reais), em favor de: TASA - TELECOMUNICAÇÕES AERONÁUTICAS SOCIEDADE ANÔNIMA, com fundamento no Inciso VIII do Artº 24, da Lei nº 8.666/93.

EVA DE SOUZA LEAL
Chefe do Serviço de Administração
Substituto

Ratifico o ato supra, nos termos do Artº 26, da Lei nº 8.666/93, face a delegacia de com-
petência da Portaria nº 74, do Sr. Ministro da Agricultura, do Abastecimento e da R. P.
forma Agrária.

ALFARO MONTEIRO FILHO
Delegado

(Of. nº 3/94)

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

DESPACHOS

Ref.: Processo INCRA/BR/Nº 4230/93 e Aposno 3262/93

Int.: Informação DMP/Nº 171/93

Ass.: Aquisição de gêneros alimentícios para as famílias acampadas à
margem da rodovia BR-20 - DISPENSA DE LICITAÇÃO

Com fundamento no § 1º artigo 80 do Decreto-Lei nº 200, de
25/02/67, tendo em vista o que dispõe o inciso XI do artigo 24 c/c inci-
so I do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, no uso da competência conferida
pela Portaria INCRA/P/Nº 976/93, e considerando o pronunciamento conciu-
sivo emitido pela Procuradoria Jurídica, RECONHEÇO a situação de dispen-
sa de licitação para a aquisição de gêneros alimentícios, para os acampa-
dos à margem da rodovia BR-20, através da Companhia Nacional de Abaste-
cimento - CONAB, importando a despesa no valor de CRS 2.011.484,94 (dois
milhões, onze mil, quatrocentos e oitenta e quatro cruzeiros reais e
noventa e quatro centavos), à conta do Programa de Trabalho
04013006612280160, Plano Interno 08122860100, Natureza da Despesa
349030, Fonte 0250370002.

Ato PG, para as medidas decorrentes.

Brasília-DF, 25 de janeiro de 1994

ROBERTO JOSÉ RODRIGUES DA SILVA
Chefe da DAF. Respondendo pelo
Expediente DA

Face à justificativa do Ordenador de Despesa, Responsável pelo Expedien-
te, da Diretoria de Administração e Finanças, bem como exame e pronun-
ciamento conclusivo emitido pela Procuradoria Jurídica desta Autarquia, RATIFICO a dispensa de licitação para a aquisição de gêneros alimentí-
cios para os acampados à margem da rodovia BR-20, através da Companhia
Nacional de Abastecimento - CONAB. Publique-se no Diário Oficial, no
prazo de 05 (cinco) dias, visando o cumprimento do artigo 26 da Lei nº
8.666/93.

Brasília-DF, 25 de janeiro de 1994

OSVALDO RUSSO DE AZEVEDO
Presidente do Instituto

(Of. nº 19/94)

Ministério da Educação e do Desporto

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 173, DE 25 DE JANEIRO DE 1994

O Ministro de Estado da Educação e do Desporto, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Incluir no Art. 2º da Portaria
1264, de 31 de agosto de 1993, publicada no D.O. Nº 168, de 02 de se-
ntembro de 1993, Seção I, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

XIII - Organização das Nações Unidas pa-
ra a Educação, a Ciência e a Cultura - UNESCO.
XIV - Fundação de Assistência ao Educan-
do - FAE.

XV - Instituto Nacional de Estudos e Pes-
quisas Educacionais - INEP."

Art. 2º Designar, como representantes
dessas Instituições, os seguintes membros: Lúzia Maria Dias Carneiro

Rodrigues - UNESCO; Walter Esteves Garcia - FAE; Divonzir Arthur Gu-
so - INEP.

Art. 3º A Comissão Nacional de Educação
Infantil poderá requerer, para o desenvolvimento de suas atividades,
a participação de especialistas de notória competência.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor
na data de sua publicação.

MURILLO DE AVELLAR RINGEL

(Of. nº 17/94)

CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

PARECERES DE PLENÁRIO E DE CÂMARA

APRECIADOS NAS REUNIÕES DE 8 A 12 DE NOVEMBRO DE 1993 (*)

PROCESSO Nº 23038.008871/91-13 IB GATTO FALCÃO PARECER Nº 711/93
DECISÃO: Favorável à renovação do credenciamento do curso do Pós-gra-
duação em Medicina a níveis de mestrado e doutorado, áreas de concen-
tração em Cirurgia Geral e Cirurgia Ortopédica, ministrado pela Funda-
ção Arnaldo Vieira de Carvalho, nos termos deste parecer (aprovado
com abstenção do Conselheiro Cícero Adolpho da Silva).

PROCESSO Nº 23001.000375/93-47 IB GATTO FALCÃO PARECER Nº 712/93
DECISÃO: Acolher a prorrogação da decisão do Parecer CFE 683/92, solli-
citada pela Congregação de Santa Dorotéia do Brasil, quanto ao ofereci-
mento de vagas no concurso do Ciências Sociais da Faculdade de Filo-
sofia do Recife, Recife/PE, nos termos deste parecer (aprovado com
abstenção do Conselheiro Cícero Adolpho da Silva).

PROCESSO Nº 23038.0003460/91-23 IB GATTO FALCÃO PARECER Nº 713/93
DECISÃO: Favorável à renovação do curso de Pós graduação em Agronomia,
em nível de mestrado, área de concentração em Fitotecnia, mantido pela
Universidade de São Paulo-USP e sob a responsabilidade da Escola Superi-
or de Agricultura Luiz de Queiroz, nos termos deste parecer (aprova-
do com abstenção do Conselheiro Cícero Adolpho da Silva).

PROCESSO Nº 23001.003304/92-18 YUGO OKIDA PARECER Nº 714/93
DECISÃO: Favorável à autorização para funcionamento, fase de projeto e
execução do projeto, do curso do Direito, a ser ministrado pelas Facul-
dades Integradas do Triângulo, mantidas pela Associação de Ensino do
Triângulo-AET, nos termos deste parecer (aprovado com voto contrário
do Conselheiro Fábio Prado e abstenção do Conselheiro Cícero Adolpho
da Silva).

PROCESSO Nº 23001.000567/90-65 YUGO OKIDA PARECER Nº 715/93
DECISÃO: I- Pelo arquivamento dos processos das entidades a seguir rela-
cionadas, que deixam de ser analisados, nos termos do artigo 25 da Reso-
lução CFE 01/93: 1- Processo nº 23001.001867/90-34 - Fundação de Tec-
nologia Industrial - SP; 2- Processo nº 23001.001841/90-41 - Fundação
de Tecnologia Industrial - SP; 3- Processo nº 23001.001842/90-11 - Fun-
dação de Tecnologia Industrial - SP; 4- Processo nº 23033.000674/90-99

- Fundação de Tecnologia Industrial - SP; 5- Processo nº 23001.000889/90-31
- Centro de Ensino Unificado do Tocantins - MT; 6- Processo nº
23001.000768/90-17 - Assistência Social e Cultural Caminho da Vida-
MT; 7- Processo nº 23001.000604/90-90 - Sociedade Educacional Luis Qua-
relli - MS; 8- Processo nº 23001.001120/90-59 - Associação Nordeste
de Educação e Cultura - SE; 9- Processo nº 23001.000184/90-04 - Funda-
ção São José - PE; 10- Processo nº 23001.000979/86-46 - Fundação Educa-
cional Dono André Arcoverde - RJ; 11- Pelo arquivamento dos processos
das entidades a seguir relacionadas, pelos motivos constantes das aná-
lises e recomendações em cada caso, nos termos deste parecer: 1- Pro-
cesso nº 23001.000855/90-10 - Sociedade Civil de Educação Centro Oes-
te-Várzea Grande - MT - curso de Ciências, habilitação em Matemática; 2-
Processo nº 23020.000174/90-32 - Centro de Ensino Superior de Barra
do Garça - Barra do Garça - MT - curso de Ciências, habilitação em Bio-
logia; 3- Processo nº 23001.001007/90-46 - Associação Brasileira de
Ensino e Cultura - Luziânia - GO - Curso de Ciências, habilitação em
Matemática; 4- Processo nº 23001.001140/90-66 - Associação Buriti de
Ensino Superior - Brasília - DF - curso de Ciências, habilitação em
Matemática; 5- Processo nº 23025.001393/90-52 - Associação Campolar-
guense de Ensino e Cultura - Campo Largo - PR - curso de Ciências, ha-
bilitação em Matemática; 6- Processo nº 23025.001390/90-64 - Sociedade
de Ensino Superior de Castro - Castro - PR - curso de Ciências, habili-
tação em Matemática; 7- Processo nº 23001.000667/90-18 - União Parana-
ense de Ensino Superior - Cascavel - PR - curso de Ciências, habilita-
ção em Matemática; 8- Processo nº 23015.000396/90-14 - Instituto Educa-
cional do Espírito Santo - Vitória - ES - curso de Ciências, habilita-
ção em Biologia; 9- Processo nº 23001.000967/90-41 Centro Norte Rio-
grandense de Ensino Superior - Natal - RN - curso de Matemática, licen-
ciatura; 10- Processo nº 23001.000178/90-01 - Instituição Tangaraense
de Ensino e Cultura - Tangará da Serra - MT - curso de Matemática, li-
cenciatura; 11- Processo nº 23001.001096/90-76 - Instituto de Ensino
Superior de Porto Ferreira - Porto Ferreira - SP - curso de Matemá-
tica, licenciatura; 12- Processo nº 23025.001151/90-13 - Sociedade Para-
naense de Ensino e Informática - Curitiba-PR - curso de Matemática, ba-
charelado; 13- Pelo arquivamento dos processos (Carta-Consulta) nº
das entidades a seguir relacionadas, que deverão, no prazo de 60 (ses-
senta) dias, apresentar à apreciação da Câmara de Ensino Superior, o
competente projeto do curso, nos termos deste parecer: 1- Processo nº
23001.000567/90-65 - Associação Educacional de Piripiri - PI - curso
de Ciências, habilitação em Biologia; 2- Processo nº 23001.000922/90-13 -
Instituto Tecnológico de Brasília - DF - curso de Ciências, habilita-
ção em Matemática; 3- Processo nº 23001.001148/90-78 - Sociedade Educa-
cional de Paulo VI - curso de Ciências, habilitação em Física; 4- Pro-
cesso nº 23025.001405/90-30 - Sociedade de Ensino de São José dos Pi-
nhais - PR - curso de Ciências, habilitação em Matemática; 5- Processo
nº 23033.000661/90-47 - Sociedade de Cultura do Litoral Sul - Registro
- SP - curso de Ciências, habilitação em Biologia; 6- Processo nº
23001.001166/90-50 - Sociedade Civil de Educação do Litoral Norte - cur-
so de Ciências, habilitação em Biologia; 7- Processo nº
23030.003493/90-99 - Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - Osé-
rio - RS - curso de Matemática, licenciatura; 8- Processo nº
23001.000631/90-62 - Associação Educacional Presidente Dutra - Cuiabá-
MT - curso de Ciências Sociais, licenciatura; 9- Processo nº
23001.000399/90-62 - Instituto Maria Imaculada - Moji Guaçu - SP - cur-
so de Química, bacharelado (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23038.006293/91-08 VIRGÍNIO C.T. DE SOUZA PARECER Nº 716/93

DECISÃO: Favorável à renovação do credenciamento do curso de Pós-graduação em Farmacologia, em nível de mestrado e doutorado da Escola Paulista de Medicina/SP, nos termos deste parecer (aprovado com abstenção do Conselheiro Cícero Adolpho da Silva).

PROCESSO Nº 23038.007743/91-90 VIRGÍNIO C.T.DE SOUZA PARECER Nº 717/93
DECISÃO: Favorável à renovação do credenciamento do curso de Pós-graduação em Medicina, área de concentração em Urologia, níveis de mestrado e doutorado, ministrado pela Escola Paulista de Medicina/SP, nos termos deste parecer (aprovado com abstenção do Conselheiro Cícero Adolpho da Silva).

PROCESSO Nº 23038.0007084/81-54 VIRGÍNIO C.T.DE SOUZA PARECER Nº 718/93
DECISÃO: Favorável à renovação do credenciamento do curso de Pós-graduação em Entomologia, em nível de mestrado, ministrado pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo/SP, nos termos deste parecer (aprovado com abstenção do Conselheiro Cícero Adolpho da Silva).

PROCESSO Nº 23026.006626/92-56 PE LAÉRCIO D. DE MOURA PARECER Nº 719/93
DECISÃO: Favorável ao reconhecimento do curso de Ciências Contábeis da Faculdade São Judas Tadeu, mantida pela Associação de Ensino Superior São Judas Tadeu - Rio de Janeiro/RJ, nos termos deste parecer (aprovado com abstenção do Conselheiro Cícero Adolpho da Silva).

PROCESSO Nº 23038.001762/93-83 MARGARIDA M. R.B.P. LEAL PARECER Nº 720/93
DECISÃO: Favorável à renovação de credenciamento do curso de Pós-graduação em Agronomia, área de concentração em Solos e Nutrição de Plantas, em nível de mestrado, ministrado pela Universidade Federal do Ceará-Fortaleza/CE, nos termos deste parecer (aprovado com abstenção do Conselheiro Cícero Adolpho da Silva).

PROCESSO Nº 23001.000338/92-30 JOSÉ L.M. FIGUEIREDO PARECER Nº 721/93
DECISÃO: Acolher a Carta-Consulta apresentado pela Associação São Bento de Ensino, com vistas à criação, por via de autorização, da Universidade de Araraquara - Araraquara/SP, nos termos deste parecer (aprovado com abstenção do Conselheiro Cícero Adolpho da Silva).

PROCESSO Nº 23001.001418/89-12 e OUTROS SYDNEI L. SANTOS PARECER Nº 722/93
DECISÃO: Favorável à reconsideração do Parecer CFE nº 483/90, sobre o reconhecimento da licenciatura plena em História da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras "Professor Augusto Vieira", mantida pela Fundação Educacional de Machado, nos termos deste parecer (aprovado com abstenção do Conselheiro Cícero Adolpho da Silva).

PROCESSO Nº 23001.000822/90-61 EDSON M. SOUZA PARECER Nº 723/93

DECISÃO: I- Pelo arquivamento dos processos de interesse das entidades a seguir relacionadas, por não terem sido atualizados nos termos do artigo 25, § Único da Resolução CFE nº 01/93: 1- Processo nº 23001.000822/90-61 - Associação de Ensino Superior de Goiás; 2- Processo nº 23001.001037/90-15 - Associação Fluminense de Ensino Tecnológico; 3- Processo nº 23001.001038/90-70 - Associação Fluminense de Ensino Tecnológico; 4- 23001.000514/90-07 - Instituto Catarinense de Tecnologia; 5- Processo nº 23001.000515/90-61 - Instituto Catarinense de Tecnologia; 6- Processo nº 23001.001418/90-81 - Associação de Ensino Chateaubrinense; 7- Processo nº 23001.000607/90-88 - Fundação Educacional e Cultural de Araruama; II- Pela sustação do andamento do processo nº 23026.001962/90-12, de interesse da Fundação Educacional Unificada Campograndense, nos termos do artigo 4 da Resolução CFE nº 1/93;

III- Pelo encaminhamento à Câmara de Legislação e Normas-CLN dos processos de interesse do Anglco Americano: Foz do Iguaçu, nºs 23026.001899/90-70 e 23001.001838/90-36 a fim de esclarecer a natureza jurídica da entidade proponente e sua adequação para manter estabelecimento do ensino superior; IV- Pelo indeferimento dos processos de interesse das entidades a seguir relacionadas nos termos do Artigo 7º § Único da Resolução CFE nº 01/93: 1- Proc. nº 23001.001187/90-20 - Instituto Cultural e Educacional de Mato Grosso, Cuiabá, curso de Engenharia Elétrica; 2- Proc. nº 23001.000870/90-11 - Instituto Hyatt Mineiro de Desenvolvimento Científico e Econômico Social, Bocaliúva, MG, curso de Engenharia Civil; 3- Proc. nº 23001.000802/90-53 e 23001.001011/90-13 - Centro de Ensino Superior Guararapes, São Paulo, SP, curso de Engenharia de Produção Química e de Engenharia de Alimentos; 4- Proc. nº 23001.000706/90-60 - Instituto de Educação de São João da Boa Vista, São João da Boa Vista, SP, curso de Engenharia Elétrica, habilitação em Eletrônica; 5- Proc. nº 23001.001573/90-01 - Sociedade Educacional de Medianeira - Medianeira/PR, curso de Engenharia de Agrimensura; 6- Proc. nº 23001.001017/90-08 - Sociedade Educacional Paulo VI, Brasília, DF, curso de Engenharia Civil; V- Pelo acolhimento dos processos, referente às Cartas-Consultas, de interesse das entidades a seguir relacionadas, prosseguindo sua tramitação junto à Câmara de Ensino Superior: 1- Proc. nº 23001.001186/90-67 - Instituição Cultural e Educacional de Mato Grosso, Cuiabá, MT, curso de Engenharia Civil; 2- Proc. nº 23020.000195/90-11 - Instituto Cubano de Educação, Cuiabá, MT, curso de Engenharia de Agrimensura; 3- Proc. nº 23033.000627/90-17 - Associação Jacareense de Educação e Cultura, Jacareí - SP, curso de Engenharia Mecânica; 4- Proc. nº 23033.000712/90-86 - Sociedade Educacional Luiz Tarquínio, Salvador, BA, curso de Engenharia Química; 5- Proc. nº 23013.000527/90-66 - Sociedade Civil Escola de Engenharia Eletro-Mecânica da Bahia, Salvador, BA, curso de Engenharia Elétrica, habilitação em eletrônica; 6- Proc. nº 23001.000925/90-01 - Fundação Escola de Belas Artes de São Paulo, São Paulo, SP, curso de Formação de Tecnologia em Embalagem; 7- Proc. nº 23001.001115/90-19 - Instituto Mauá de Tecnologia, São Paulo, SP, curso de Engenharia de Produção Mecânica; 8- Proc. nº 23001.000227/90-02 - Associação Cultural de Renovação Tecnológica Sorocabana, Sorocaba, SP, curso de Engenharia de Computação; 9- Proc. nº 23001.000436/90-97 - Associação Limeirense de Educação e Cultura, Limeira, SP, curso de Engenharia Elétrica, habilitação em Eletrônica (aprovado com abstenção do Conselheiro Cícero Adolpho da Silva).

PROCESSO Nº 330001.001668/93-5 PAULO A. GOMES PARECER Nº 724/93
DECISÃO: Pela aprovação do Estatuto da Universidade de Brasília, nos termos deste parecer (aprovado com abstenção do Conselheiro Fábio Prado).

PROCESSO Nº 23000.010602/92-44 IB GATTO FALCÃO PARECER Nº 725/93
DECISÃO: Favorável ao reconhecimento do curso de Medicina da Faculdade de Medicina "Dr. Domingos Leonardo Cesvaldo" unidade integrante da Universidade do Oeste Paulista, em Presidente Prudente/SP, nos termos deste parecer (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23001.003044/90-43 IB GATTO FALCÃO PARECER Nº 726/93

DECISÃO: Favorável à renovação do credenciamento do curso de Mestrado em Cirurgia Buco-Maxilo-facial da Faculdade de Odontologia da PUC/RS, nos termos deste parecer (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23038.008514/91-38 IB GATTO FALCÃO PARECER Nº 727/93
DECISÃO: Favorável à renovação do credenciamento do curso de Pós-graduação em Enfermagem, em nível de Doutorado, ministrado pelas Escolas de Enfermagem de São Paulo e Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo-USP, nos termos deste parecer (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23001.001003/86-17 YOGO OKUDA PARECER Nº 728/93
DECISÃO: Favorável à autorização para funcionamento do curso de Pedagogia, com habilitações plenas em Orientação Educacional, Administração Escolar e Supervisão Escolar, ministrado pela Faculdade de Educação Santa Marta, São Lourenço/MG, nos termos deste parecer (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23001.001048/92-95 JORGE NAGLE PARECER Nº 729/93
DECISÃO: Responder a consulta da Escola Técnica Federal de Santa Catarina, nos termos deste parecer (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23001.001048/90-23 SYDNEI LIMA SANTOS PARECER Nº 730/93

DECISÃO: Pelo arquivamento dos processos de interesse das entidades a seguir relacionadas, nos termos do artigo 7º § Único da Resolução CFE nº 01/93: 1- Proc. nº 23001.000836/90-75 - Associação de Ensino Unificado de Fortaleza/CE; 2- Proc. nº 23001.000829/90-18 - Associação do Ensino Superior de Cabo Branco/PB; 3- Proc. nº 23001.000825/90-59 - Associação de Ensino Superior de Teqtp/PE; 4- Proc. nº 23001.000840/90-42 - Associação de Ensino Superior de Ponta Verde/AL; 5- Proc. nº 23033.000694/90-04 - Sociedade Educacional Tristão de Athaide/SP; 6- Proc. nº 23001.000526/90-88 - Sociedade Educacional Onze de Abril; II- Pelo prosseguimento dos processos de interesse das entidades a seguir relacionadas que deverão, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentar o competente projeto para apreciação da Câmara de Ensino Superior: 1- Proc. nº 23001.001048/90-23 - Sociedade Educacional de Manaus/AM; 2- Proc. nº 23001.000749/90-72 - Escola Superior da Amazônia/AM; 3- Proc. nº 23001.000250/90-29 - Fundação Amazonense de Educação e Cultura/AM; 4- Proc. nº 23001.001684/90-64 - Sociedade Educacional Mauro Passos/SE; 5- Proc. nº 23033.000717/90-08 - Sociedade de Ensino Superior da Bahia/BA; 6- Proc. nº 23001.000357/90-12 - Associação de Ensino de Santa Catarina/SC; 7- Proc. nº 23001.001033/90-56 - Sociedade Educacional do Espírito Santo/ES; 8- Proc. nº 23001.001022/90-30 - Associação Educacional do Ensino Superior - SP; 9- Proc. nº 23020.000183/90-23 - Associação de Ensino Superior Padre Anchieta/MT (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23001.000224/90-19 SYDNEI LIMA SANTOS PARECER Nº 731/93

DECISÃO: I- Pelo arquivamento do processo nº 23001.001124/90-18 - Organização de Ensino de Adamantina, nos termos da Resolução CFE nº 01/93 e pelo indeferimento do processo nº 23001.000799/90-41 - Centro de Ensino Superior Guararapes; II- Pelo prosseguimento dos processos de interesse das entidades a seguir relacionadas que deverão, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentar o competente projeto para apreciação da Câmara de Ensino Superior, nos termos deste parecer: 1- Proc. nº 23001.000224/90-19 - Associação de Ensino Superior Antas - Rio de Janeiro/RJ; 2- Proc. nº 23001.000799/90-41 - Centro de Ensino Superior de Guararapes - São Paulo/SP; 3- Proc. nº 23001.000611/90-55 e 23001.001410/90-39 - Instituto Brasileiro de Difusão Cultural - São Paulo/SP; 4- Proc. nº 23001.000702/90-17 - CESU - Educação e Pesquisa de Pindamonhangaba/SP (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23001.000668/90-72 SYDNEI LIMA SANTOS PARECER Nº 732/93

DECISÃO: Pelo prosseguimento dos processos de interesse das entidades a seguir relacionadas que deverão, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentar o competente projeto para apreciação da Câmara de Ensino Superior, nos termos deste parecer: 1- Proc. nº 23001.000668/90-72 - União Paranaense de Ensino Superior/PR; 2- Proc. nº 23033.000726/90-91 - Associação Maria Montessori - de Educação e Cultura - SP; 3- Proc. nº 23033.000675/90-51 - Fundação Brasileira de Educação e Cultura - SP; 4- Proc. nº 23001.000765/90-29 - Sociedade Civil de Ensino Dom Bosco de Monte Aprazível - SP; 5- Proc. nº 23020.000179/90-56 - Centro de Ensino Superior de Barra do Garça/MT (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23001.0001662/93-74 IB GATTO FALCÃO PARECER Nº 733/93

DECISÃO: Favorável à transferência de mantenedora dos cursos de Administração, Direito, Ciências da Computação e Ciências Econômicas da Fundação Educacional de Luzilândia para a Associação Educacional do Piauí - Central, nos termos deste parecer (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23001.000716/90-13 YOGO OKUDA PARECER Nº 734/93

DECISÃO: Favorável à aprovação do projeto do curso superior de Tecnologia em Processamento de Dados, com oitenta vagas anuais, a ser ministrado pela Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Informática de Rolândia-FACCIR, em Rolândia/PR, mantida pela Associação Rolandense de Ensino e Cultura-AREC, nos termos deste parecer (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23001.001751/93-01 VIRGÍNIO C.T.DE SOUZA PARECER Nº 735/93

DECISÃO: Favorável à aprovação do projeto de implantação do curso de Medicina Veterinária, com 60 (sessenta) vagas anuais, a ser ministrado pelas Faculdades Integradas Riopretense, mantidas pela Sociedade Riopretense de Ensino e Educação, com sede São José do Rio Preto/SP, nos termos deste parecer (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23038.003331/86-13 CÍCERO A. DA SILVA PARECER Nº 736/93

DECISÃO: Favorável ao credenciamento do curso de Pós-graduação em Física, em nível de mestrado, área de concentração em Física da Matéria Condensada: Física Clássica, Matemática e Física e Estatística, ministrado pelo Instituto de Física da Universidade Federal da Bahia, nos termos deste parecer (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23001.001009/90-71 SYDNEI LIMA SANTOS PARECER Nº 737/93

DECISÃO: I- Pelo encaminhamento do Processo nº 23001.000065/90-15 - Cooperativa de Ensino Superior de Rubiataba à Câmara de Legislação e Normas para diminuir dúvidas sobre sua forma de constituição; II- Pelo prosseguimento dos processos de interesse das entidades a seguir relacionadas que deverão apresentar, no prazo 60 (sessenta) dias, o competente projeto para apreciação da Câmara de Ensino Superior, nos termos deste parecer: 1- Proc. nº 23001.001009/90-71 - Junta de Educação da Convenção Batista de Pernambuco - Recife/PE; 2- Proc. nº 23001.000864/90-19 - Fundação São Miguel Arcação - Anápolis/GO (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23001.000696/90-16 SYDNEI LIMA SANTOS PARECER Nº 738/93

DECISÃO: Pelo prosseguimento do processo referente ao funcionamento do curso de Dança, Bacharelado, da Faculdade de Artes de Pindamonhangaba, mantida pelos cursos Superiores de Pindamonhangaba, nos termos deste parecer (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23001.000251/90-91 SYDNEI LIMA SANTOS PARECER Nº 739/93

DECISÃO: Pelo prosseguimento dos processos de interesse das entidades a seguir relacionadas, que deverão apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, o competente projeto para apreciação da Câmara de Ensino Superior, nos termos deste parecer: 1- Proc.º nº 23001.000251/90-91 - Fundação Amazonense de Educação e Cultura - AM; 2- Proc.º nº 23001.000206/90-37 - Instituto Educacional Seminário Paulopolitano - SP; 3- Proc.º nº 23033.000659/90-03 - Sociedade de Cultura e Educação do Litoral Sul - SP; 4- Proc.º nº 23001.000417/90-42 - Fundação Instituto de Ensino para Osasco - SP; 5- Proc.º nº 23033.000612/90-31 - Organização Educacional Barão de Mauá - SP (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23001.000549/90-93 RAULINO TRAMONTIN PARECER Nº 740/93
DECISÃO: Acolher a Carta-Consulta referente ao aumento de vagas em cursos mantidos pela Associação Brasileira de Ensino ABEU, concedendo à interessada o prazo de 60 (sessenta) dias, para apresentar o projeto ora autorizado, nos termos deste parecer (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23001.000899/90-95 RAULINO TRAMONTIN PARECER Nº 741/93
DECISÃO: Acolher a Carta-Consulta para funcionamento do curso Superior de Tecnologia em Processamento de Dados solicitado pela Sociedade Civil de Educação Santa Rita de Cássia/SP, devendo a interessada apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, seu projeto para apreciação da Câmara de Ensino Superior (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23001.000972/92-45 DALVA A.S.MAYOR PARECER Nº 742/93
DECISÃO: Favorável à alteração do Regimento da Faculdade de Tecnologia "Thorozza Porto Marques" mantida pela Associação Cultural e Educacional Porto Marques, nos termos deste parecer (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23001.001698/93-11 YUGO OKIDA PARECER Nº 743/93
DECISÃO: Favorável à reformulação curricular do curso de Ciências Contábeis, ministrado pelas Faculdades Integradas Newton Paiva-FINP, mantidas pelo Instituto Cultural Newton Paiva Ferreira, nos termos deste parecer (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23001.000403/93-81 ERNANI BAYER PARECER Nº 744/93
DECISÃO: Favorável às alterações curriculares introduzidas no curso de Turismo, ministrado pela Faculdade Ibero Americana de Letras e Ciências Humanas, mantida pelo Centro Hispano-Brasileiro de Cultura, nos termos deste parecer (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23001.000014/93-19 RAULINO TRAMONTIN PARECER Nº 745/93
DECISÃO: Favorável à alteração curricular do curso de Pedagogia, licenciatura plena, habilitação Magistério das Matrérias Pedagógicas de 2º Grau, ministrado pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras Imaculada Conceição, agregada à Universidade Federal de Santa Maria, e mantida pela Sociedade Caritativa e Literária São Francisco de Assis, em Santa Maria/RS (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23001.000011/93-21 IB GATTO FALCÃO PARECER Nº 746/93
DECISÃO: Favorável à alteração do artigo 45 do Regimento da Faculdade de Filosofia do Recife, mantida pela Faculdade de Filosofia de Recife, nos termos deste parecer (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23001.000675/93-81 YUGO OKIDA PARECER Nº 747/93
DECISÃO: Favorável à alteração do Regimento da Faculdade de Informática em Administração Paulista, mantida pela Brasil Informática e Educação-BIDUC, São Paulo/SP, nos termos deste parecer (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23001.001699/93-84 YUGO OKIDA PARECER Nº 748/93
DECISÃO: Favorável à alteração regimental visando a reformulação do currículo pleno do curso de Administração, ministrados pelas Faculdades Integradas Newton Paiva-FINP, mantidas pelo Instituto Cultural Newton Paiva Ferreira, nos termos deste parecer (por unanimidade).

(*) Republicados, em parte, por terem saído com incorreção, do original, no D.O. de 13-12-93, Seção I, págs. 19054 e 19055.

PARECERES DE PLENÁRIO E DE CÂMARA

APRECIADOS NAS REUNIÕES DE 6 A 10 DE DEZEMBRO DE 1993

PROCESSO Nº 23000.012325/91-04 RAULINO TRAMONTIN PARECER Nº 749/93
DECISÃO: Favorável ao acolhimento da Carta-Consulta para criação, pela via de autorização, da Universidade Regional de Votuporanga, fixando o prazo de até 1 (um) ano para a apresentação do Projeto de Universidade, nos termos deste parecer (aprovado com votos contrários dos Conselheiros Edson Machado e Fábio Prado e abstenção do Conselheiro Cícero Adolpho da Silva).

PROCESSO Nº 23001.000168/93-92 LAYTON B. DE M. MARIANA PARECER Nº 750/93
DECISÃO: Favorável à mudança do nome do curso de Formação de Musicoterapeutas para Musicoterapia, do Conservatório Brasileiro de Música, mantido pela Sociedade Civil-Conservatório Brasileiro de Música, nos termos deste parecer (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23038.006148/91-09 PAULO ALCANTARA COMES PARECER Nº 751/93
DECISÃO: Favorável à renovação de credenciamento do curso de Ciências da Computação, em nível de mestrado, área de concentração em Ciência da Computação, da Universidade Federal de Minas Gerais, pelo prazo de 5 (cinco) anos, nos termos deste parecer (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23030.006614/92-17 SILVINO L. NETO PARECER Nº 752/93
DECISÃO: Favorável ao reconhecimento do curso de Fonoaudiologia, da Faculdade de Nutrição e Fonoaudiologia, mantida pelo Instituto de Educação e Cultura, nos termos deste parecer (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23001.000459/92-54 VIRGÍNIO C.T. DE SOUZA PARECER Nº 753/93
DECISÃO: Favorável ao reconhecimento do curso de Licenciatura Plena em Geografia, da Faculdade de Ciências e Letras de Ribeirão Pires, mantida pela Organização Educacional de Ribeirão Pires/SP, nos termos deste parecer (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23001.000347/88-44 IB GATTO FALCÃO PARECER Nº 754/93
DECISÃO: Favorável ao credenciamento do curso de Pós-graduação em Serviço Social, em nível de mestrado, áreas de concentração em Política Social e Fundamentação Teórica - Prática do Serviço Social, da Universidade Federal da Paraíba, pelo prazo de 5 (cinco) anos, nos termos deste parecer (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23038.003123/91-63 PAULO ALCANTARA COMES PARECER Nº 755/93
DECISÃO: Favorável à renovação do credenciamento dos cursos de Pós-graduação em Astronomia e Geofísica, em nível de mestrado e doutorado, respectivamente, do Observatório Nacional/CNPQ, pelo prazo de 5 (cinco) anos, nos termos deste parecer (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23038.003874/92-05 IB GATTO FALCÃO PARECER Nº 756/93
DECISÃO: Favorável ao credenciamento do curso de Pós-graduação em En-

fermagem, em nível de mestrado, área de concentração em Enfermagem em Saúde Pública, da Universidade Federal da Paraíba, pelo prazo de 5 (cinco) anos, nos termos deste parecer (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23001.001673/93-91 IB GATTO FALCÃO PARECER Nº 757/93
DECISÃO: Negar provimento ao recurso interposto pela União Pontagrossense de Educação contra decisão do Parecer CFE 617/93, referente ao curso de Tecnologia em Processamento de Dados, nos termos deste parecer (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23001.001733/93-11 IB GATTO FALCÃO PARECER Nº 758/93
DECISÃO: Pelo provimento do recurso do Instituto Educacional Seminário Paulopolitano, relativo ao Parecer CFE 615/93 (aprovado com voto contrário dos Conselheiros Layrton Borges, Jorge Nagle, Edson Machado de Souza, Raulino Tramontin e Cícero Adolpho da Silva).

PROCESSO Nº 23026.004244/92-89 SILVINO L. NETO PARECER Nº 759/93
DECISÃO: Favorável ao registro de diploma de Bacharel em Direito de Maria Virginia Ferreira de Campos, nos termos deste parecer (aprovado com voto contrário do Conselheiro Fábio Prado).

PROCESSO Nº 23001.000023/90-67 MARCELA M. R.B. LEAL PARECER Nº 760/93
DECISÃO: Favorável ao reconhecimento do Centro de Ensino Unificado Indígena-CEUI, como Universidade Bandeirante de São Paulo-UNIBAN, mantida pela Academia Paulista Anchieta, São Paulo/SP, e à aprovação do seu Estatuto e Regimento Geral (aprovado com voto contrário do Conselheiro Fábio Prado e abstenção do Conselheiro Laércio Dias de Moura).

PROCESSO Nº 23001.001667/93-98 JOSÉ L.M. FIGUEIREDO PARECER Nº 761/93
DECISÃO: Pelo não acolhimento de recondição do Parecer CFE 617/93, solicitada pela Sociedade Civil Educacional e de Engenharia Eletromecânica/BA, referente ao curso de Tecnologia em Processamento de Dados (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23001.000226/93-97 GENARO DE OLIVEIRA PARECER Nº 762/93
DECISÃO: Responder à solicitação do Instituto Metodista de Ensino Superior, sobre a regularização de situação acadêmica, convalidação de estudos de diversos alunos, nos termos do voto do Relator (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23001.001656/93-71 GENARO DE OLIVEIRA PARECER Nº 763/93
DECISÃO: Solicitar à SESU/MEC uma especial verificação no curso de Educação Física da Faculdade de Educação Física de Lins/SP, que poderá ser realizada, se for o caso, pela DMEC/SP (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23001.001518/93-40 DALVA A.S.MAYOR PARECER Nº 764/93
DECISÃO: Responder ao recurso interposto por Adriano Manzoli Ferriz, relativo ao aproveitamento de estudos feitos nas Faculdades Metropolitanas Unidas, nos termos do voto da Relatora (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23001.000692/93-08 PE LAÉRCIO D.MOURA PARECER Nº 765/93
DECISÃO: Responder à consulta formulada pela Universidade de Ijuí sobre Registro de Diploma de acordo com a Portaria Ministerial nº 399/80, nos termos do voto do Relator (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23001.000394/92-57 PE LAÉRCIO D.MOURA PARECER Nº 766/93
DECISÃO: Pelo não conhecimento do recurso da Instituição Toledo de Ensino/SP - Faculdade de Direito e Filosofia de Araçatuba/SP, nos termos do voto do Relator (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23001.000009/93-89 PE LAÉRCIO D.MOURA PARECER Nº 767/93
DECISÃO: Responder ao recurso interposto pelo Professor Carlos Lindomar Andrade contra decisão do Conselho Universitário da Universidade Federal de Santa Catarina-UFSC, nos termos do voto do Relator (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23001.000445/93-21 PE LAÉRCIO D.MOURA PARECER Nº 768/93
DECISÃO: Favorável à mudança de denominação solicitada, passando a Faculdade de Estudos Sociais Aplicados de Aracaju a denominar-se Pio Décimo (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23001.000303/93-36 PE LAÉRCIO D.MOURA PARECER Nº 769/93
DECISÃO: Favorável à transferência do Mantenedora da Faculdade Dom Bosco de Educação Física para União Brasileira de Educação e Cultura - UBEC, nos termos deste parecer (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23001.001527/93-29 DALVA A.S.MAYOR PARECER Nº 770/93
DECISÃO: Favorável à transferência dos cursos de Ciências Contábeis e Administração da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis, mantida pela Fundação Educacional de Arapongas/PR, para a União Norte do Paraná de Ensino-UNOPAR, com sede na cidade de Londrina/PR, nos termos deste parecer (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23001.001726/93-56 SANCHOTENE FELICE PARECER Nº 771/93
DECISÃO: Conferir ao Estado de Minas Gerais a competência prevista no artigo 15 da Lei 4.024/61 (aprovado com votos contrários dos Conselheiros Ib Gatto Falcão, Ernani Bayer, Genaro de Oliveira e Sydney Santos).

PROCESSO Nº 23001.000407/90-99 SANCHOTENE FELICE PARECER Nº 772/93
DECISÃO: Favorável à aprovação do Projeto de Regionalização da Universidade de Passo Fundo/RS, autorizando a criação dos Campi Universitários de Palmeiras das Missões, com os cursos de Administração de Empresas, Ciências Contábeis e Pedagógicas; Carazinho, com os cursos de Administração de Empresas, Ciências Contábeis e Licenciaturas; Soledade, com os cursos de Ciências Contábeis, Pedagógicas e Licenciatura; Lagoa Vermelha, com os cursos de Pedagogia, Ciências Contábeis e Licenciatura; Casca, com os cursos de Administração de Empresas e Pedagogia, nos termos deste parecer (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23033.000722/90-30 RAULINO TRAMONTIN PARECER Nº 773/93
DECISÃO: Pelo acolhimento da Carta-Consulta para criação, pela via de autorização, da Universidade Santana-UNFSAN, fixando o prazo de até 1 ano para a apresentação do Projeto de Universidade, nos termos deste parecer (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23001.000261/93-98 CÁSSIO M. BARROS PARECER Nº 774/93
DECISÃO: Responder à consulta da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul sobre transferência compulsória para cursos do Pós-graduação, nos termos do voto do Relator (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23018.002169/91-21 CÁSSIO M. BARROS PARECER Nº 775/93
DECISÃO: Responder ao pedido da Fundação Educacional Comunitária Formigunense/HG de alteração de nome, nos termos deste parecer (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23001.000092/93-22 CÁSSIO M. BARROS PARECER Nº 776/93
DECISÃO: Favorável à transferência das Faculdades Mato-grossense de Ciências Contábeis e Administrativas mantidas pelo Centro Integrado de Educação e Cultura para o Instituto Guibano de Educação/MT (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23066.061192/92-35 CÁSSIO M. BARROS PARECER Nº 777/93
DECISÃO: Pelo não conhecimento do recurso interposto pelo Professor

Everaldo Lima de Queiroz contra decisão do Conselho Universitário da Universidade Federal da Bahia-UFBA, nos termos do voto do Relator (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23001.000075/93-11 CASSIO M. BARROS PARECER Nº 778/93 DECISÃO: Favorável à alteração de denominação dos cursos de Pedagogia e Administração de Empresas solicitada pela Sociedade Educacional Santa Marta/MG, nos termos do voto do Relator (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23033.02405/91-39 CASSIO M. BARROS PARECER Nº 779/93 DECISÃO: Responder à consulta da DEMEC/SP-Universidade Mackenzie sobre o registro dos diplomas de concluintes do "Curso Especial de Administração" da Universidade Mackenzie, nos termos do voto do Relator (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23001.000370/93-23 CASSIO M. BARROS PARECER Nº 780/93 DECISÃO: Responder à consulta da Universidade Federal de Santa Catarina sobre a titulação dos diplomados do curso de Pós-graduação em nível de Doutorado, nos termos do voto do Relator (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23001.001530/93-33 CASSIO M. BARROS PARECER Nº 781/93 DECISÃO: Autorizar a suspensão temporária do concurso vestibular dos cursos de Pedagogia e Letras, da Faculdade Integrada Anglo-Americano, mantida pela Sociedade de Ensino Superior e Assessoria Técnica - SESAT, nos termos do voto do Relator (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23001.000690/93-74 CASSIO M. BARROS PARECER Nº 782/93 DECISÃO: Favorável à dispensa de apresentação do título de doutor do professor Almir do Couto e Silva, para que o mesmo possa desempenhar funções docentes no curso de Pós-graduação em Direito, nível de Mestre, da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, nos termos deste parecer (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23001.000746/90-84 SYDNEI L. SANTOS PARECER Nº 783/93 DECISÃO: I- Pelo arquivamento dos processos de interesse das entidades a seguir relacionadas, que deixam de ser analisados por não terem sido atualizados nos termos da norma vigente: 1- Proc. nº 23001.000718/90-62 - Sociedade Pampa de Ensino Superior-RS; 2- Proc. nº 23001.000719/90-25 - Sociedade Pampa de Ensino Superior-RS; 3- Proc. nº 23026.001956/90-10 - Sociedade Pestalozzi do Estado do Rio de Janeiro-RJ; 4- Proc. nº 23001.000728/90-10 - União das Escolas Superiores da Alta Paulista-SP; 5- Proc. nº 23001.000843/90-31 - Sociedade Educacional do Leste Mineiro-MG; 6- Proc. nº 23001.001077/90-91 - Sociedade Civil Cultura e Educação-MG; 11- Pelo arquivamento dos processos de interesse das entidades a seguir relacionadas nos termos do artigo 7º da Resolução CFE nº 01/93: 1- Proc. nº 23001.000977/90-11 - Centro Norte-Rio-Grandense de Ensino Superior-Natal-RN; 2- Proc. nº 23001.001142/90-91 - Associação de Ensino Superior do Planalto - Brasília-DF; 3- Proc. nº 23001.001016/90-37 - Academia de Comércio do Distrito Federal - Brasília-DF; 4- Proc. nº 23025.001403/90-12 - Centro de Estudos Superiores de Curitiba - PR; 5- Proc. nº 23025.001409/90-91 - Associação São-Josense de Ensino Superior - São José dos Pinhais-PR; 6- Proc. nº 23025.001387/90-92 - Associação de Educação Superior de Ponta Grossa-PR; 7- Proc. nº 23001.000636/90-86 - Associação Palmira Mesquita Goulart - Virgínia - MG; 8- Proc. nº 23001.000871/90-14 - Associação Educacional do Nordeste, Norte e Noroeste de Minas - Montes Claros-MG; 9- Proc. nº 23001.001028/90-16 - Associação Educacional Páscala e Castro - Itu - SP; 10- Proc. nº 23033.000673/90-26 - Sociedade de Educação de São José - Rio de Janeiro-RJ; 11- Proc. nº 23001.000721/90-53 - Associação Votuporanguense de Ensino Superior - Votuporanga-SP; 12- Proc. nº 23001.001050/90-75 - Associação Anhanguera de Ensino Superior - Araras-SP; 13- Pelo prosseguimento dos processos de interesse das entidades a seguir relacionadas, que deverão, no prazo de 60 dias, a contar da publicação no Diário Oficial da União, apresentar seu projeto para aprovação da Câmara de Ensino Superior: 1- Proc. nº 23001.000746/90-34 - Centro Amazonense de Ensino e Cultura - Manaus-AM; 2- Proc. nº 23001.001685/90-27 - Sociedade Educacional Mauro Passos - Aracaju-SE; 3- Proc. nº 23033.000716/90-12 - Sociedade de Ensino Superior de Brasília-DF; 4- Associação de Ensino Superior - São Paulo-SP; 5- Proc. nº 23001.001183/90-79 - Centro de Ciências Humanas de Curitiba-MG; 6- Proc. nº 23020.000184/90-96 - Associação do Ensino Superior Padre Anchieta - Curitiba-MT; 7- Proc. nº 23001.001219/90-14 - Associação Educacional de Vitória; 8- Proc. nº 23001.000656/90-93 - Centro de Estudos de Comunicação e Mercado - Rio de Janeiro - RJ; 9- Proc. nº 23001.000221/90-21 - Associação Carioca de Ensino Superior - Rio de Janeiro-RJ; 10- Proc. nº 23026.001942/90-65 - Associação de Cultura e Educação Tancredi Neves - Rio de Janeiro - RJ; 11- Processo nº 23026.001893/90-93 - Sociedade Educacional River; 12- Processo nº 23001.000436/90-12 e 23001.000439/90-85 - Legião da Boa Vontade - São Paulo-SP; 13- Proc. nº 23001.000610/90-92 e 23001.001411/90-00 - Instituto Brasileiro de Difusão Cultural - São Paulo - SP; 14- Proc. nº 23001.001417/90-88 - Associação Paulista de Educação - São Paulo-SP; 15- Proc. nº 23001.000912/90-51 - Instituto Tamolins de Ensino e Cultura - São Paulo-SP; 16- Proc. nº 23033.000725/90-28 - Associação Maria Montessori de Educação e Cultura - São Paulo - SP; 17- Proc. nº 23001.000930/90-33 - FEBASP - Sociedade Civil - São Paulo - SP; 18- Proc. nº 23001.000907/90-77 - Instituto Superior de Comunicação do Espírito Santo - Vitória-ES; 19- Proc. nº 23033.000671/90-09 - Sociedade Educacional de Bauru - Bauru - SP; 20- Proc. nº 23001.001025/90-28 e 23001.001026/90-91 - Associação Educacional de Ensino Superior - São José do Rio Preto-SP; 21- Proc. nº 23001.000704/90-34 - CESU - Educação e Pesquisa de Pindamonhangaba-SP; 22- Proc. nº 23033.000667/90-33 - Sociedade Educacional São José dos Campos-SP; 23- Proc. nº 23033.000624/90-11 - Associação Joseense de Educação e Cultura - São José dos Campos-SP; 24- Proc. nº 23033.000626/90-11 - Associação Jacareense de Educação e Cultura - Jacareí-SP (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23001.000551/90-01 SYDNEI L. SANTOS PARECER Nº 784/93 DECISÃO: I- Pelo arquivamento dos processos de interesse das entidades a seguir relacionadas, que deixam de ser analisados por terem sido atualizados nos termos da Resolução Vigente: 1- Proc. nº 23001.001575/90-29 - Associação Belenense de Ensino e Cultura-PA; 2- Proc. nº 23001.000000/90-30 - Instituto Superior de Ensino Unificado do Tocantins; 3- Proc. nº 23001.000353/90-61 - Fundação Superior do Sul do Piauí-PI; 4- Proc. nº 23001.000815/90-63 - Associação de Ensino Superior do Sudoeste de Mato Grosso - MT; 5- Proc. nº 23001.000479/90-80 - Centro de Estudos Superiores de São José dos Quatro Marcos - MT; 6- Proc. nº 23001.000523/90-90 - Associação Educacional Rio Branco - MT; 7- Proc. nº 23001.000663/90-59 - Centro de Estudos Superiores de Sinop-MT; 8- Proc. nº 23001.000875/90-27 - Associação Educacional do Centro Oeste - GO; 9- Proc. nº 23001.000138/89-45 - Centro de Ensino Unificado de Bra-

sília-DF; 10- Proc. nº 23015.000433/9 - 31 - Sociedade Educacional Padre Anchieta - ES; 11- Proc. nº 23026.001985/90-18 - Instituto Isabel - RJ; 12- Proc. nº 23001.001072/90-16 - Instituição de Ensino Superior Guabira-PR; 13- Proc. nº 23033.000038/90-34 - Sociedade Educacional Roupilha - RS; 15- Proc. nº 23030.003463/90-74 - Associação Pró-Ensino Superior dos Campos de Cima da Serra-RS; 16- Proc. nº 23001.001165/90-91 - Associação de Educação e Cultura Prof. Benedito Fontoura; 17 - Proc. nº 23033.000632/90-49 - Associação Malriporense de Educação e Cultura; II- Pelo arquivamento dos processos de interesse das entidades a seguir relacionados, nos termos do artigo 7º da Resolução 01/93: 1-Proc. nº 23001.000051/90-01 - Associação de Pais e Mestres do Colégio São Francisco - Federais/MG; 2- Proc. nº 23001.000968/90-14 - Centro Norte Rio-Grandense de Ensino Superior - Natal/RN; 3- Proc. nº 23001.001255/90-88 - Instituto de Ensino Superior da Paraíba - Santa Rita/PA; 4- Proc. nº 23020.000193/90-87 - Associação Educacional de Alta Floresta/MT; 5- Proc. nº 23020.000176/90-68 - Associação Educacional de Pontes de Lacerda/MT; 6- Proc. nº 23025.001378/90-69 - Lar Escola Doutor Leopoldo José Correa - Curitiba/PR; 7- Proc. nº 23001.000209/90-25 - Congregação dos Oblatos de São José/PR; 8- Proc. nº 23025.001361/90-69 - Sociedade Educacional de Foz do Iguaçu/PR; 9- Proc. nº 23025.001414/90-21 - Associação de Ensino do Litoral Paranaense - Guaratuba/PR; 10- Proc. nº 23001.001580/90-69 - Associação São Miguelense de Ensino - São Miguel do Iguçu/PR; 11- Proc. nº 23001.000672/90-40 - União Educacional de Cascavel - Cascavel/PR; 12-Proc. nº 23025.001407/90-65 - Centro de Ensino Superior de São José dos Pinhais/PR; 13- Proc. nº 23025.001417/90-19 - Associação de Ensino de Jaguariaíva/PR; 14- Proc. nº 23001.001584/90-10 - Associação de Ensino de Medianeira/PR; 15-Proc. nº 23001.001135/90-26 - Centro Paranaense de Educação e Cultura - Londrina/PR; 16- Proc. nº 23015.000399/90-02 - Instituto Educacional do Espírito Santo - Nova Venécia/ES; 17- Proc. nº 23001.001067/90-78 - Instituto Educacional de Teófilo/Otonari/SP; 18- Proc. nº 23001.000393/90-66 - Instituto Educacional Atibaiense/SP; 19- Proc. nº 23001.000632/90-25 - Associação Educacional Presidente Dutra - Curitiba/PR; 20- Proc. nº 23001.000531/90-18 - Sociedade Educacional Santo Antônio Jardim/MS; 21- Proc. nº 23001.000536/90-31 - Sociedade Educacional Salto Guairá - Novo Mundo/MG; III- Pelo prosseguimento dos processos de interesse das entidades a seguir relacionadas, que deverão, no prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União, apresentar seu projeto para aprovação da Câmara de Ensino Superior: 1- Proc. nº 23001.000194/90-50 - Instituição Sinop de Educação e Cultura - SINOP/MT; 2- Proc. nº 23001.000209/90-15 - Associação Educacional de Sinop - SINOP/MT; 3- Proc. nº 23001.000048/90-30 - Centro de Estudos Superiores de Alta Floresta/MT; 4- Proc. nº 23001.000535/90-79 - Centro Educacional Visconde de Taunay - Paraná/MS; 5- Proc. nº 23001.000919/90-09 - União da Associação Educacional Sul Matogrossense - Campo Grande/MS; 6- Proc. nº 23001.000169/90-11 - Centro Itumbianense de Ensino - Itumbiara/GO; 7- Proc. nº 23001.000495/90-56 - Instituto Cultural e Educacional do Vale do Ivaí - Ivaipora/PR; 8- Proc. nº 23030.003490/90-38 - Fundação Alto Taquari de Ensino Superior - Lajeado/RJ; 9- Proc. nº 23030.003456/90-08 - Sociedade Caritativa e Literária São Francisco de Assis - Zona Norte - Santa Maria/RS; 10- Proc. nº 23001.000394/90-81 - Associação Educacional de Vitória/ES; 11- 23001.000868/90-61 - Centro de Educação Integrada do Vale do São Francisco -Januária/MG; 12- Proc. nº 23001.001169/90-48 - Associação de Escolas Reunidas - São Carlos/SP; 13- Proc. nº 23001.001089/90-19 - Instituto Superior de Ensino de Limeira/SP; 14- Proc. nº 23001.001098/90-00 - Instituto de Ensino Superior de Porto Ferreira/SP; 15- Pelo encaminhamento do Processo nº 23001.000994/90-16, de interesse da Associação Cultural Capixaba, à Câmara de Legislação e Normas para análise dos aspectos legais, relativos à constituição da mantenedora e de seu patrimônio (por unanimidade de).

PROCESSO Nº 23033.000676/90-14 SYDNEI L. SANTOS PARECER Nº 785/93 DECISÃO: I- Favorável à autorização para funcionamento do curso de Ciências da Computação (Processo nº 23001.001168/90-85), habilitação em análise de Sistemas, ministrado pelo Centro de Ensino Superior de São Carlos, mantido pela Associação de Escolas Reunidas, São Carlos/SP; nos termos deste parecer; II- Pelo arquivamento do Processo nº 23033.000676/90-14, de interesse da Fundação Dracencense de Educação e Cultura, Dracena/SP, nos termos deste parecer (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23001.001770/93-47 ERNANI BAYER PARECER Nº 786/93 DECISÃO: Favorável à consulta da Universidade Estácio de Sá, mantida pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá/RJ, oferta dos cursos de Pós-graduação, em nível de Especialização em Direito do Trabalho; em Desenvolvimento de Recursos Humanos para a Qualidade; em Psicologia na Educação e em Psicologia do Trabalho, em Campo Grande/MS, nos termos deste parecer (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23001.000833/90-87 EDSON M. SOUSA PARECER Nº 787/93 DECISÃO: I- Pelo arquivamento dos processos de interesse das entidades a seguir relacionadas, que deixam de ser analisados, por não terem sido atualizados nos termos da norma vigente: 1- Proc. nº 23001.000820/90-35 - Associação de Ensino Superior Integrado; 2- Proc. nº 23001.000878/90-15 - Loja maçônica Cuzeiro do Sul VIII; II- Pelo arquivamento dos processos de interesse das entidades a seguir relacionadas nos termos do art. 7º, do parágrafo único, da Resolução CFE 01/93: 1- Proc. nº 23001.000833/90-37 - Associação Rio Poty de Ensino Superior; 2- Proc. nº 23001.000839/90-81 - Centro-Norte-Rio-Grandense de Ensino Superior de Ponta Verde; 4- Proc. nº 23001.000173/90-39 - Associação de Ensino Superior de Sinop; 5- Proc. nº 23001.000869/90-24 - Instituto Norte Matoense de Desenvolvimento Científico e Econômico Social; 6- Proc. nº 23001.001416/90-15 - Associação Paulista de Educação; 7- Proc. nº 23001.000723/90-89 - Associação Votuporanguense de Ensino Superior; 8- Processo nº 23001.001101/90-12; 9- Proc. nº 23001.000851/90-69 - Centro de Estudos e Pesquisa Brasileiro; 10- Proc. nº 23001.000625/90-60 - Associação Educacional Presidente Dutra; III- Pelo prosseguimento dos processos de interesse das entidades a seguir relacionadas, que deverão, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação no Diário Oficial da União, apresentar seu projeto para aprovação da Câmara de Ensino Superior de Mato Grosso: 2- Proc. nº 23020.000200/90-41 - Instituto Cuiabano de Educação; 3- Proc. nº 23001.000732/90-70 - Instituto de Ensino Superior e Pesquisa de Várzea Grande (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23024.000819/86-01 IB GATTO FALCÃO PARECER Nº 788/93
DECISÃO: Favorável à autorização do curso de Administração, habilitação geral, ministrado pelo Centro de Ensino Superior do Vale do Parnaíba, mantido pela Associação Piauiense de Educação e Cultura, Teresina/PI, nos termos deste parecer (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23001.001107/92-52 IB GATTO FALCÃO PARECER Nº 789/93
DECISÃO: Favorável ao reconhecimento do curso de Ciências Contábeis, ministrado pela Faculdade Orlindene Dom Vital de Ensino Superior, Olinda/PE, nos termos deste parecer (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23000.000442/92-43 IB GATTO FALCÃO PARECER Nº 790/93
DECISÃO: Favorável ao reconhecimento do curso de Ciências Contábeis ministrado pelas Faculdades Integradas de Jacarepaguá de Ensino Superior, Rio de Janeiro/RJ, nos termos deste parecer (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23001.000064/93-97 LAYRTON B. DE MIRANDA PARECER Nº 791/93
DECISÃO: Favorável ao reconhecimento do curso de Ciências Contábeis, ministrado pela Faculdade de Ciências Contábeis e Econômicas de São Luiz, unidade Integrada das Faculdades Integradas do Centro de Ensino Unificado do Maranhão, mantidas pelo Centro de Ensino Unificado do Maranhão, São Luís/MA, nos termos deste parecer (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23001.000066/93- LAYRTON B. DE MIRANDA PARECER Nº 792/93
DECISÃO: Favorável ao reconhecimento do curso de Administração-Habilitação em Administração Geral, ministrado pelas Faculdades Integradas do Centro de Ensino Unificado do Maranhão, mantidas pelo Centro de Ensino Unificado do Maranhão, São Luís/MA, nos termos deste parecer (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23001.000063/93-94 LAYRTON B. DE MIRANDA PARECER Nº 793/93
DECISÃO: I- Pelo reconhecimento do curso de Pedagogia, habilitação em Administração Escolar para o exercício nas Escolas de 1º e 2º Grau, ministrado pelas Faculdades Integradas do Centro de Ensino Unificado do Maranhão, mantidas pelo Centro de Ensino Unificado do Maranhão, São Luís/MA, com 50 (cinqüenta) vagas totais anuais; II- Pela autorização e reconhecimento da habilitação Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau, mantidas as vagas no item anterior; III- Pela convalidação dos estudos realizados no período de 1990/1993 na habilitação Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau, pelos alunos cuja relação encontra-se anexa ao presente Parecer, devendo a DEMEC/MA acompanhar e orientar a instituição sobre tal procedimento, nos termos deste parecer (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23001.000065/93-50 LAYRTON B. DE MIRANDA PARECER Nº 794/93
DECISÃO: Favorável ao reconhecimento do curso de Letras, licenciatura, habilitação em Português/Inglês e respectivas Literaturas, ministrado pelas Faculdades Integradas do Centro Unificado do Maranhão, mantidas pelo Centro de Ensino Unificado do Maranhão, em São Luís/MA, nos termos deste parecer (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23001.001877/93-31 IB GATTO FALCÃO PARECER Nº 795/93
DECISÃO: Pelo provimento do recurso interposto pela Sociedade Educacional Paulo VI, contra decisão do parecer CFE 723/93, referente ao processo nº 23001.001017/90-08, nos termos deste parecer (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23001.000101/93-11
23001.000102/93-84 IB GATTO FALCÃO PARECER Nº 796/93
DECISÃO: Responder à Escola Paulista de Medicina sobre o credenciamento de cursos de Especialização, nos termos deste parecer (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23015.001431/92-11 IB GATTO FALCÃO PARECER Nº 797/93
DECISÃO: Favorável ao reconhecimento do curso de Ciências Contábeis, ministrado pela Faculdade de Ciências Humanas de Aracuz, mantida pela Fundação São João Batista, Aracuz/ES, nos termos deste parecer (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23038.000750/92-88 IB GATTO FALCÃO PARECER Nº 798/93
DECISÃO: Pela renovação do credenciamento do curso de Pós-graduação em Medicina, área de concentração em Tocoginecologia, nível de Mestrado e Doutorado, mantido pela Universidade de São Paulo-USP, sob a responsabilidade de Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, nos termos deste parecer (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23000.003808/93-81 LAYRTON B. DE M. VIEIRA PARECER Nº 799/93
DECISÃO: Favorável ao reconhecimento do curso de Zootecnia, ministrado pela Faculdade de Ciências Agrárias da Universidade de Alfenas, mantida pela Fundação de Ensino e Tecnologia de Alfenas, Alfenas/MG, nos termos deste parecer (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23025.001907/92-6 Pe LAERCIO D. DE MOURA PARECER Nº 800/93
DECISÃO: Favorável ao reconhecimento da habilitação em Engenharia de Alimentos do curso de Engenharia da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, nos termos deste parecer (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23001.000720/93-51 YUGO OKIDA PARECER Nº 801/93
DECISÃO: Favorável à reestruturação do bacharelado em Letras/Tradutor, com vista a oferecer também a habilitação Licenciatura Plena em Letras/Português e Inglês e respectivas literaturas, ministrado pelas Faculdades Integradas Newton Paiva, mantidas pelo Instituto Cultural Newton Paiva Ferreira, Belo Horizonte/MG, nos termos deste parecer (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23001.000651/93-12 RAULINO TRAMONTIN PARECER Nº 802/93
DECISÃO: Responder à DOES-SESU-MEC sobre a revisão do Parecer CFE nº 111/93, de 25 de agosto de 1993, referente ao processo nº 23001.000651/93-12 de interesse da Faculdade Francanas-UNIFRAN, nos termos deste parecer (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23001.001054/92-98 DALVA A.S. MAYOR PARECER Nº 803/93
DECISÃO: Favorável ao reconhecimento do curso de Direito, ministrado pelo Centro de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade de Marília, Marília/SP, nos termos deste parecer (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23001.001063/92-89 RAULINO TRAMONTIN PARECER Nº 804/93
DECISÃO: Favorável ao reconhecimento do curso de Administração, ministrado pela Faculdade de Ciências Humanas de Ivaiporã, em Ivaiporã, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, nos termos deste parecer (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23001.001904/93-10 YUGO OKIDA PARECER Nº 805/93
DECISÃO: Favorável à alteração do regime de matrícula por disciplina para o regime seriado anual de todos os cursos das Faculdades Integradas do Triângulo, mantidas pela Associação de Ensino do Triângulo, em Uberlândia/Minas Gerais, nos termos deste parecer (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23001.001809/93-81 YUGO OKIDA PARECER Nº 806/93
DECISÃO: Favorável ao reconhecimento do curso de Licenciatura em Geografia, ministrado pelas Faculdades Integradas Newton Paiva-FINP, mantidas pelo Instituto Cultural Newton Paiva Ferreira, Belo Horizonte/MG, nos termos deste parecer (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23001.001810/93-60 YUGO OKIDA PARECER Nº 807/93
DECISÃO: Favorável ao reconhecimento do curso de Licenciatura em História, ministrado pelas Faculdades Integradas Newton Paiva-FINP, mantidas pelo Instituto Cultural Newton Paiva, Belo Horizonte/MG, nos termos deste parecer (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23025.007727/86-10 YUGO OKIDA PARECER Nº 808/93
DECISÃO: Favorável à autorização para funcionamento do curso de Zootecnia, ministrado pela Faculdade de Ciências Agrárias e Recursos Materiais, Curitiba/PR, mantida pelo Instituto de Cultura Espírita do Paraná, nos termos deste parecer (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23001.001611/93-13 YUGO OKIDA PARECER Nº 809/93
DECISÃO: I- Favorável à ampliação de 200 (duzentos) para 400 (quatrocentos) o número de entradas a serem oferecidas a servidores da Fundação Educacional do Distrito Federal, devidamente classificados no concurso vestibular, para serem matriculados, a partir do 1º semestre de 1994, no curso de Pedagogia - habilitação em Magistério de Alfabetização (Licenciatura Curta), ministrado nos termos do Parecer CFE nº 461/93, pelas Faculdades Integradas da Católica de Brasília, mantidas pelo União Brasileira de Educação e Cultura - UBEC, Brasília/DF; II- Pela determinação de que seja apresentado o estudo solicitado, pela instituição, relatório após a conclusão do curso, o qual se ampara no art. 104 da Lei nº 4024 de 20 de dezembro de 1961 (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23033.023312/86-86 YUGO OKIDA PARECER Nº 810/93
DECISÃO: Favorável à autorização do curso de Administração, a ser ministrado pela Faculdade Paulista de Administração e Ciências Contábeis de Hortolândia, mantida pelo Instituto Educacional Howell, Hortolândia/SP, nos termos deste parecer (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23001.000075/91-41 DALVA A.S. MAYOR PARECER Nº 811/93
DECISÃO: Favorável ao reconhecimento das seguintes habilitações: habilitação em Biologia, curso de Ciências, com 80 (oitenta) vagas anuais; habilitação em Português/Inglês, do curso de Letras, com 30 (trinta) vagas anuais; e habilitação em Supervisão Escolar para exercício nas Escolas de 1º e 2º Grau e Inspeção Escolar, para exercício nas Escolas de 1º e 2º Grau, do curso de Pedagogia, com 60 (sessenta) vagas anuais, sendo todos os cursos ministrados pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Montes Claros de Minas Gerais, mantida pela Universidade Estadual de Montes Claros, Montes Claros/MG, nos termos deste parecer (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23001.000222/89-50 SYDNEI L. SANTOS PARECER Nº 812/93
DECISÃO: Favorável ao reconhecimento do curso de Educação, Licenciatura de 1º Grau e Licenciaturas Plenas em Desenho e Música, ministrado pelo Departamento de Educação Artística da Universidade do Amazonas, Manaus/AM, nos termos deste parecer (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23001.000762/93-12 SYDNEI L. SANTOS PARECER Nº 813/93
DECISÃO: Favorável ao reconhecimento da habilitação em Publicidade e Propaganda do curso de Comunicação Social, ministrado pelo Centro de Ciências Jurídicas e Sociais da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Curitiba/PR, nos termos deste parecer (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23000.000954/92-78 SYDNEI L. SANTOS PARECER Nº 814/93
DECISÃO: Favorável ao reconhecimento do curso de Marketing, ministrado pela Faculdade da Cidade, mantida pela Sociedade Educacional da Cidade de Rio de Janeiro/RJ, nos termos deste parecer (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23001.000094/90-12 SYDNEI L. SANTOS PARECER Nº 815/93
DECISÃO: Favorável à autorização do curso de Pedagogia, Licenciatura Plena, das habilitações Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau e Administração Escolar de 1º e 2º Grau, ministrados pela Faculdade de Educação Costa Braga, mantida pelo Instituto de Educação Costa Braga/SP, nos termos deste parecer (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23033.006085/93-01 DALVA S. MAYOR PARECER Nº 816/93
DECISÃO: Favorável à convalidação de estudos de José Alves Pinto, após a aprovação e classificação em novo concurso vestibular, nos termos deste parecer (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23026.000546/90-34 SILVINO J.L. NETO PARECER Nº 817/93
DECISÃO: Favorável à convalidação de estudos de João Paulo Alves de Carvalho nos termos deste parecer com voto em separado do Conselheiro Fábio Prado.

PROCESSO Nº 23001.001029/92-41 Pe LAERCIO D. DE MOURA PARECER Nº 818/93
DECISÃO: Responder à solicitação de encaminhamento do assunto ao Ministério da Educação do Distrito Federal, nos termos do voto do Relator (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23001.001110/92-67 SILVINO J.L. NETO PARECER Nº 819/93
DECISÃO: Responder à consulta formulada pela Fundação Brasileira de Teatro/DF, sobre criação de curso de Especialização em Perícia Ambiental, nos termos deste parecer (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23000.000165/92-13 SILVINO J.L. NETO PARECER Nº 820/93
DECISÃO: Favorável à consolidação de estudos realizados pelos alunos no processo nº 2300014213/90-62 relativo ao período de 24 de fevereiro de 1986 a 10 de abril de 1987, nos termos deste parecer (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23001.000767/90-54 RAULINO TRAMONTIN PARECER Nº 821/93
DECISÃO: Favorável à autorização do curso de Administração a ser ministrado pela Faculdade de Ciências Administrativas de Leme, mantida pela Associação Lemense de Educação e Cultura, em Leme/SP, nos termos deste parecer (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23001.000235/93-88 RAULINO TRAMONTIN PARECER Nº 822/93
DECISÃO: Favorável à autorização do curso de Tecnólogo em Processamento de Dados, para funcionar na Faculdade de Ciências Administrativas de Leme, mantida pela Associação Lemense de Educação e Cultura, em Leme/SP, com 80 (oitenta) vagas totais, anuais, no turno noturno, nos termos deste parecer (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23001.000232/93-90 RAULINO TRAMONTIN PARECER Nº 823/93
DECISÃO: Favorável à autorização do curso de Ciências Contábeis, ministrado pela Faculdade de Ciências Administrativas de Leme, mantida pela Associação Lemense de Educação e Cultura, Leme/SP, nos termos deste parecer (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23001.01695/93-23 RAULINO TRAMONTIN PARECER Nº 824/93
DECISÃO: Retificar o Parecer nº 603/92, passando o voto do Relator a ter a seguinte redação: "Diante do exposto e tendo em vista o que dispõe a informação CAJ/CFE, é o Relator de parecer favorável à convalidação de estudos dos alunos que concluíram o Curso de Pedagogia nas Faculdades Integradas de Santa Cruz do Sul e retornaram à IES em 1990 e 1991 para cursarem a disciplina Prática de Ensino, sob a forma de Estágio Supervisionado, nos termos do que dispõe o artigo 20, parágrafo único da Portaria Ministerial 399/89. A Chefia de Gabinete da Presidência deste Conselho, após a homologação ministerial, deverá encaminhar à DEMEC-RS cópia do presente parecer e a relação dos alunos que cursaram

a disciplina Prática de Ensino sob a forma de Estágio Supervisionado". (por unanimidade).
PROCESSO Nº 23001.001917/93-53 RAULINO TRAMONTIN PARECER Nº 825/93
DECISÃO: Favorável ao aumento de vagas para o curso Superior de Tecnologia Química, modalidade Produção de Couros, de 25 vagas para 40 anuais, e de Tecnologia Mecânica, modalidade Produção de Calçados, de 30 vagas para 40 anuais, ambos ministrados pela Federação de Estabelecimentos de Ensino Superior em Novo Hamburgo-FEEVALE, mantida pela Associação Pró-Ensino Superior em Novo Hamburgo/RS, nos termos deste parecer (por unanimidade).
PROCESSO Nº 23001.000512/93-12 RAULINO TRAMONTIN PARECER Nº 826/93
DECISÃO: Responder à consulta formulada pela Universidade Federal de Viçosa, sobre a possibilidade de redução do prazo mínimo para integração de curso de Ciências Econômicas, de cinco para quatro anos, nos termos do voto do Relator (por unanimidade).
PROCESSO Nº 23001.001742/93-10 RAULINO TRAMONTIN PARECER Nº 827/93
DECISÃO: Indeferir o pedido formulado pelas Faculdades Metropolitanas Unidas-FMU, relativamente à redução, de cinco para quatro anos, dos cursos noturnos de Ciências Econômicas e Ciências Contábeis, por falta de amparo na legislação específica vigente; II- Pelo encaminhamento deste processo à Comissão Central de Currículos nos termos do voto do Relator (por unanimidade).
PROCESSO Nº 23001.000166/93-67 PAULO A. GOMES PARECER Nº 828/93
DECISÃO: Favorável ao reconhecimento do curso de Bacharelado em Ciência da Computação, ministrado pela Universidade Braz Cubas, Mogi das Cruzes/SP, nos termos deste parecer (por unanimidade).
PROCESSO Nº 23001.002252/90-25 SILVINO J.L.NETO PARECER Nº 829/93
DECISÃO: Indeferir o pedido de explicitação do Parecer CFE 542/92, formulado pela Universidade Católica de Santos, por se colocar em desacordo com a decisão do Conselho Federal de Educação, nos termos deste parecer (por unanimidade).
PROCESSO Nº 23001.000303/93-3 YUGO OKIDA PARECER Nº 830/93
DECISÃO: Favorável ao reconhecimento da Faculdade Dom Bosco de Educação Física, mantida pela União Brasileira de Ensino e Cultura - UBEC, de Brasília/DF, para Taguatinga/DF, nos termos deste parecer (por unanimidade).
PROCESSO Nº 23001.000045/91-81 PAULO A. GOMES PARECER Nº 831/93
DECISÃO: Favorável ao reconhecimento do curso de Engenharia Elétrica, ministrado pelo Centro de Tecnologia da Indústria e da Construção, mantido pelo Instituto de Tecnologia da Amazônia, em Manaus/AM, com 26 (vinte) vagas anuais na opção Eletrotécnica e 30 (trinta) vagas totais anuais na opção Eletrônica, nos termos deste parecer (por unanimidade).
PROCESSO Nº 23025.001367/90-42 YUGO OKIDA PARECER Nº 832/93
DECISÃO: Favorável à aprovação do projeto do curso de Ciências Contábeis, ministrado pela Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Informática de Maringá, Maringá/PR, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Maringá, devendo ser designada Comissão Verificadora, nos termos da seção III da Resolução CFE Nº 1/93 (por unanimidade).
PROCESSO Nº 23001.000498/93-97
23001.000084/93-61 DALVA A.S.NAYOR PARECER Nº 833/93
DECISÃO: Favorável à convalidação de estudos dos 505 alunos, cuja relação vai anexa a este parecer, que concluíram a habilitação em Administração Escolar nas Escolas de 1º e 2º Grau, do curso de Pedagogia, no período de 1985 a 1992, ministrada pela Faculdade de Filosofia do Vale do São Patricio, Ceres/GO, mantida pela Associação Educativa Evangélica-ABE, Anápolis/GO (por unanimidade).
PROCESSO Nº 23001.000897/91-9 INÊTTO PALCO PARECER Nº 834/93
DECISÃO: Arquivar, após competente anotação, o processo em que a Sociedade de Ensino Superior de Mairinque/SP, requereu a criação da Universidade de Mairinque, nos termos deste parecer (por unanimidade).
PROCESSO Nº 23030.003489/90-59 SANCHOTENE FELICE PARECER Nº 835/93
DECISÃO: Favorável ao funcionamento do curso de Administração com habilitação em Comércio Exterior, encaminhado pela Fundação Alto Taquari de Ensino Superior-FATES, nos termos deste parecer (por unanimidade).
PROCESSO Nº 23001.000490/90-38 SANCHOTENE FELICE PARECER Nº 836/93
DECISÃO: Favorável ao projeto para funcionamento do curso de Licenciatura Plena em Pedagogia, habilitação em Magistério nas séries iniciais do Ensino de 1º Grau, encaminhado pela Fundação Alto Taquari de Ensino Superior-FATES, nos termos deste parecer (por unanimidade).
PROCESSO Nº 23001.000077/90-36 SANCHOTENE FELICE PARECER Nº 837/93
DECISÃO: Favorável ao projeto para funcionamento do curso de Farmácia, habilitações Farmacêutico e Farmacêutico Bioquímico, ministrado pelas Faculdades Integradas São Camilo, mantidas pela União Social Camiliana, com sede em São Paulo/SP, nos termos deste parecer (por unanimidade).
PROCESSO Nº 23001.000244/93-79 SANCHOTENE FELICE PARECER Nº 838/93
DECISÃO: Favorável ao reconhecimento do curso de Matemática, Ciências de 1º Grau da Fundação Atilla Taborda, mantenedora da Universidade da Região da campanha, Bagé/RS, nos termos deste parecer (por unanimidade).
PROCESSO Nº 23001.001177/93-53 SANCHOTENE FELICE PARECER Nº 839/93
DECISÃO: Autorizar a Associação Pró-Ensino Superior em Novo Hamburgo - ASPEUR, mantenedora da Federação de Estabelecimento de Ensino Superior em Novo Hamburgo-FEEVALE, a aumentar 10 (dez) vagas em seu curso de Tecnologia Mecânica - modalidade de Produção de Calçados, e 15 (quinze) vagas em seu curso de Tecnologia Química - modalidade Produção de Couros, nos termos deste parecer (por unanimidade).
PROCESSO Nº 23001.001906/93-37 SANCHOTENE FELICE PARECER Nº 840/93
DECISÃO: Aprovar as alterações curriculares dos cursos de graduação de Ciências Contábeis, Administração, Pedagogia e Comunicação Social e a incorporação das alterações curriculares do curso de graduação de Educação Física ao Regimento Unificado, já aprovado pelo Parecer CFE Nº 834/90 de 12/10/90, ministrados na Federação de Estabelecimentos de Ensino Superior de Novo Hamburgo-FEEVALE, nos termos deste parecer (por unanimidade).
PROCESSO Nº 23001.001900/91-51 SANCHOTENE FELICE PARECER Nº 841/93
DECISÃO: Autorizar a Associação Pró-Ensino Superior em Novo Hamburgo - ASPEUR suspender o Concurso Vestibular de seus cursos com menos de 30 (trinta) candidatos inscritos, nos termos deste parecer (por unanimidade).
PROCESSO Nº 23001.000763/90-01 LAURO F. LEITÃO PARECER Nº 842/93
DECISÃO: Favorável ao pedido de reconsideração da decisão do parecer 618/93, apresentado pela Associação de Ensino e Cultura de Urubupungá,

referente ao curso de Ciências Contábeis, com 80 vagas anuais, a ser instalado na cidade de Pereira Barreto/SP, nos termos deste parecer (por unanimidade).
PROCESSO Nº 23001.001912/93-30 VIRGINIO C.T. DE SOUZA PARECER Nº 843/93
DECISÃO: Favorável à aprovação da adequação à Resolução CFE Nº 03/92 da estrutura curricular do curso de Ciências Contábeis, oferecido por las Faculdades Integradas Rio-grandense mantidas pela Sociedade Rio-grandense de Ensino e Educação, nos termos deste parecer (por unanimidade).
PROCESSO Nº 23001.000665/93-27 PAULO A. GOMES PARECER Nº 844/93
DECISÃO: Responder à consulta formulada pelo Parecer CFE Nº 490/92, de 03 de setembro de 1992, solicitado pela Universidade de São Paulo-USP, nos termos do voto do Relator (por unanimidade).
PROCESSO Nº 23001.001519/93-09 PAULO A. GOMES PARECER Nº 845/93
DECISÃO: Responder a consulta formulada pela Fundação Educacional de Ituverava, sobre a denominação do curso de Agronomia ministrado pela Faculdade de Agronomia Dr. Francisco Maeda, nos termos deste parecer (por unanimidade).
PROCESSO Nº 23001.000076/93-76 PAULO A. GOMES PARECER Nº 846/93
DECISÃO: Responder à Universidade Federal de Viçosa sobre o pedido de reconhecimento do curso de graduação em Matemática, Bacharelado e Licenciatura, nos termos deste parecer (por unanimidade).
PROCESSO Nº 23001.000122/90-49 MARGARIDA Nº R.B.P.LEAL PARECER Nº 847/93
DECISÃO: Favorável ao projeto para o funcionamento do curso de Administração, ministrado pela Faculdade Paulista de Ciências e Letras, mantida pela Organização Paulista de Educação e Cultura, São Paulo/SP, nos termos do voto do Relator (por unanimidade).
PROCESSO Nº 23001.000716/90-13 YUGO OKIDA PARECER Nº 848/93
DECISÃO: Favorável à autorização para implantação do curso superior de Tecnologia em Processamento de Dados a ser ministrado pela Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e de Informática, instalada em Rolândia/PR, mantida pela Associação Rolandense de Ensino e Cultura, nos termos deste parecer (por unanimidade).
PROCESSO Nº 23001.000120/90-13 MARGARIDA Nº R.B.P.LEAL PARECER Nº 849/93
DECISÃO: Favorável ao projeto para funcionamento do curso superior de Tecnologia em Processamento de Dados, ministrado pela Faculdade Paulista de Educação e Cultura, São Paulo/SP, nos termos deste parecer (por unanimidade).
PROCESSO Nº 23001.007918/93-16 MARGARIDA Nº R.B.P.LEAL PARECER Nº 850/93
DECISÃO: Favorável à redução de vagas do curso de Psicologia, Licenciatura Plena, Bacharelado e Formação de Psicólogo, fixando-as em 200 (duzentas) vagas totais anuais, 80 (oitenta) das quais oferecidas no turno diurno e 120 (cento e vinte) no turno noturno, ministrado pela Federação de Escolas Superiores ABC, mantida pelo Instituto Metodista de Ensino Superior, São Bernardo do Campo/SP, nos termos deste parecer (por unanimidade).
PROCESSO Nº 23001.000422/93-25 MARGARIDA Nº R.B.P.LEAL PARECER Nº 851/93
DECISÃO: Credenciar a Professora Ivelli Monteiro para ministrar a disciplina Estrutura e Funcionamento do Ensino Superior e a Professora Eunice de Lourdes Franco para ministrar a disciplina Metodologia da Pesquisa no curso de Especialização em Metodologia do Ensino Superior, a ser oferecido pelas Faculdades Integradas Fátima do Sul, mantidas pela Sociedade Educacional Mato-grossense, Fátima do Sul/MT, nos termos deste parecer (por unanimidade).
PROCESSO Nº 23001.000995/92-41 LAURO F. LEITÃO PARECER Nº 852/93
DECISÃO: Favorável ao reconhecimento do curso de Psicologia nas seguintes habilitações: Bacharelado em Psicologia, Licenciatura em Psicologia, Formação em Psicólogo-Clinico Educacional e Organizacional, da Universidade São Judas Tadeu/SP, nos termos deste parecer (por unanimidade).
PROCESSO Nº 23001.001309/93-58 YUGO OKIDA PARECER Nº 853/93
DECISÃO: Favorável ao aumento de vagas e criação do turno diurno nas Faculdades Integradas do Centro de Ensino Unificado do Maranhão e ao Encaminhamento do processo à Câmara de Ensino Superior, nos termos do voto do Relator (por unanimidade).
PROCESSO Nº 23001.000270/93-89 SANCHOTENE FELICE PARECER Nº 854/93
DECISÃO: Favorável ao reconhecimento do curso de Fisioterapia oferecido pela Universidade da Região da Campanha, mantida pela Fundação Atilla Taborda, nos termos deste parecer (por unanimidade).
PROCESSO Nº 23001.000341/93-25 SANCHOTENE FELICE PARECER Nº 855/93
DECISÃO: Favorável ao reconhecimento do curso de Psicologia com as habilitações em Bacharelado, Licenciatura e Formação de Psicólogo, da Universidade da Região da Campanha-URCAMP, Bagé/RS, mantida pela Fundação Atilla Taborda, nos termos deste parecer (por unanimidade).
PROCESSO Nº 23001.000243/93-14 LEDA Nº C.N.D. REGO PARECER Nº 856/93
DECISÃO: Favorável ao reconhecimento do curso de Nutrição da Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde "Dr. Bezerra de Menezes", mantida pela Fundação de Educação e Cultura Espírita Paraná - Santa Catarina, Curitiba/PR, nos termos deste parecer (por unanimidade).
PROCESSO Nº 23001.000659/90-81 YUGO OKIDA PARECER Nº 857/93
DECISÃO: Favorável ao projeto para funcionamento do curso de Administração, ministrado pela Faculdade Associada Paulopolitana, mantida pela Associação de Pesquisa e Docência de Musicoterapia de São Paulo - ADPM, São Paulo/SP, nos termos deste parecer (por unanimidade).
PROCESSO Nº 23001.000846/92-91 PAULO A. GOMES PARECER Nº 859/93
DECISÃO: Favorável à alteração da denominação para Faculdades Integradas Plínio Leite, à aprovação do Regimento e à alteração dos currículos dos cursos de Pedagogia, habilitações em Administração Escolar, Orientação Educacional e Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino de 2º Grau, de Letras, habilitações em Português/Inglês e Português/Literatura, de Turismo e de graduação de Professores da Parte de Formação Especial do currículo do Ensino de 2º Grau, Esquema I, nos termos deste parecer (por unanimidade).
PROCESSO Nº 23001.000491/93-48 ERNANI BAYER PARECER Nº 860/93
DECISÃO: Favorável à aprovação do Regimento Unificado e da mudança de denominação para Faculdades Integradas de Osasco, mantidas pela Fundação Instituto de Ensino para Osasco/SP, nos termos deste parecer (por unanimidade).
PROCESSO Nº 23001.000099/93-71 CÍCERO A.DA SILVA PARECER Nº 861/93
DECISÃO: Favorável à aprovação do curso de Especialização em Enfermagem e Obstetrícia oferecido pela Escola Paulista de Medicina, de acordo com a Resolução CFE Nº 12/83, nos termos deste parecer (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23123.00762/91-73 ERNANI BAYER PARECER Nº 862/93
DECISÃO: Favorável ao funcionamento do curso de Ciências Contábeis, ministrado pelas Faculdades Integradas da Sociedade Educacional de Tuiuti-FISET, mantidas pela Sociedade Educacional de Tuiuti, Curitiba/PR, nos termos deste parecer (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23001.000455/90-31 ERNANI BAYER PARECER Nº 863/93
DECISÃO: Favorável ao funcionamento do curso de Comunicação Social - habilitação em Jornalismo, habilitação e Publicidade e Propaganda, ministrado pelas Faculdades Integradas da Sociedade Educacional de Tuiuti - FISET, mantidas pela Sociedade Educacional de Tuiuti, em Curitiba/PR, nos termos deste parecer (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23123.007963/91-36 ERNANI BAYER PARECER Nº 864/93
DECISÃO: Favorável ao funcionamento do curso de Ciências Econômicas, ministrado pelas Faculdades Integradas da Sociedade Educacional de Tuiuti-FISET, mantidas pela Sociedade Educacional de Tuiuti, Curitiba/PR, nos termos deste parecer (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23001.000083/93-31 SYDNEI L.SANTOS PARECER Nº 865/93
DECISÃO: Favorável à alteração de denominação do curso de Bacharelado em Biologia para curso de Ciências Biológicas, Bacharelado e Licenciatura, ministrado pela Universidade Federal de Viçosa/MG, nos termos deste parecer (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23001.000754/92-74 SYDNEI L.SANTOS PARECER Nº 866/93
DECISÃO: Favorável à suspensão do vestibular para o curso de Pedagogia no segundo semestre de 1992, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras das Congonhas, mantida pela Fundação Cultural de Belo Horizonte/MG, nos termos deste parecer (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23001.001572/93-83 PE LAERCIO D. DE MOURA PARECER Nº 867/93
DECISÃO: Favorável à criação do Centro de Ensino Superior de Volta Redonda-CESURE, e à aprovação do Regimento Unificado da Fundação Osvaldo Aranha, Volta Redonda/RJ, nos termos deste parecer (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23000.000443/92-14 PE LAERCIO D. DE MOURA PARECER Nº 868/93
DECISÃO: Favorável ao reconhecimento do curso Superior de Tecnologia de Processamento de Dados, ministrado pelas Faculdades Integradas de Jacarepaguá, mantida pela Associação Jacarepaguá de Ensino Superior, nos termos deste parecer (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23001.001740/93-95 ROSON M. DE SOUSA PARECER Nº 869/93
DECISÃO: Autorizar a realização do curso de Especialização em Docência do Ensino Superior, ministrado pela Universidade da Amazônia, no Município do Amapá/AP, nos termos deste parecer (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23108.003663/91-07 JOSÉ L.M. DE FIGUEIREDO PARECER Nº 870/93
DECISÃO: Responder a consulta sobre a criação da Habilitação Magistério para Séries Iniciais de Ensino de 1º Grau, nos termos do voto do Relator (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23001.000193/92-2 PE LAERCIO D. DE MOURA PARECER Nº 871/93
DECISÃO: Favorável à renovação do credenciamento do curso de Pós-graduação em Psicologia, na área de Psicologia Social, da Universidade Gama Filho, pelo prazo de cinco anos retroagindo os efeitos desta renovação até a data do término da renovação anterior, nos termos deste parecer (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23014.001317/85-08 LEIA M. C.N. DE REGO PARECER Nº 872/93
DECISÃO: Favorável ao funcionamento do curso de Licenciatura Plena em Pedagogia, habilitação em Magistério das Séries Iniciais, Magistério das Disciplinas Pedagógicas do Ensino de 2º Grau e Supervisão Escolar de 1º e 2º Graus, ministrado pela Faculdade de Administração e Pedagogia, mantida pela Associação Desportiva e de Educação Juvenil, Fortaleza/CE, nos termos deste parecer (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23001.000996/90-02 EDSON M. DE SAUSA PARECER Nº 873
DECISÃO: 1- Pelo arquivamento dos processos de interesse das entidades a seguir relacionadas, por não terem sido atualizados, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Resolução CFE nº 01/93: 1- Proc. nº 23001.000075/90-88 - Loja Macônica Cruzeiro do Sul VII; 2- Proc. nº 23001.000972/90-83 - Centro de Educação Superior de Várzea Grande; 3- Proc. nº 23001.001063/90-83 - Instituto de Educação Mirassolense; 4- Proc. nº 23001.000352/90-07 - Fundação de Ensino Superior do Sul do Piauí; 5- Proc. nº 23026.001995/90-63 - Centro de Ensino Superior Professor Achilles Alves; 6- Proc. nº 23001.000820/90-35 - Associação de Ensino Superior Integrado; 7- Proc. nº 23001.000878/90-15 - Loja Macônica Cruzeiro do Sul VIII; 8- Proc. nº 23001.001970/90-61 - Fundação Educacional São João; 9- 23001.003020/90-85 - Centro de Ensino Superior de Palotina; 10- Proc. nº 23025.001355/90-63 - Centro de Ensino Superior de Palotina; 11- Proc. nº 23001.001068/90-31 - Instituto de Cultura e Educação Mirassolense; 12- Proc. nº 23001.001188/90-92 - Fundação União Nacional em defesa da Ecologia; 13- Proc. nº 23001.001581/90-21 - Associação de Cultura e Educação do Vale do Piriqui; 14- Proc. nº 23001.000022/90-02 - Associação Cultural de Renovação Tecnológica Sorocabana; 15- Proc. nº 23001.000227/90-61 - Associação de Ensino Superior de Itaipava; 16- Proc. nº 23001.001037/90-15 - Associação Fluminense de Ensino Tecnológico; 17- Proc. nº 23001.001038/90-70 - Associação Fluminense de Ensino Tecnológico; 18- 23001.001838/90-36 - Anglo-Americano Foz do Iguaçu Ltda.; 19- Proc. nº 23001.000515/90-61 - Instituto Catarinense de Tecnologia; 20- 23001.000514/90-07 - Instituto Catarinense de Tecnologia; 21- Proc. nº 23025.001418/90-81 - Associação de Ensino Chataubrandense; 22- Proc. nº 23001.000607/90-88 - Fundação Educacional e Cultural de Araguari; 23- Pelo indeferimento dos processos de interesse das entidades a seguir relacionadas, nos termos do art. 7º, parágrafo único, da Resolução CFE nº 01/93: 1- Proc. nº 23001.000960/90-02 - Centro Norte Rio-Grandense de Ensino Superior; 2- Proc. nº 23001.000961/90-67 - Centro Norte Rio-Grandense de Ensino Superior; 3- 23001.001051/90-38 - Associação de Educação de Araguari; 4- Proc. nº 23001.001053/90-63 - Associação de Educação de Araguari; 5- Proc. nº 23015.000445/90-03 - Instituto Educacional do Espírito Santo; 6- Proc. nº 23001.00032/90-69 - Associação de Ensino Superior de Lucélia; 7- Proc. nº 23033.000679/90-11 - Associação de Educação e Cultura de Adamantina; 8- Proc. nº 23001.000880/90-67 - Sociedade Educacional Guaireense; 9- Proc. nº 23001.000752/90-87 - Faculdades Metropolitanas Unidas da Associação Educacional; 10- Proc. nº 23033.000695/90-69 - Sociedade Educacional Tristão de Althaid; 11- Proc. nº 23025.001441/90-32 - Centro de Estudos Superiores de Medianeira; 12- Proc. nº 23025.001424/90-84 - Sociedade Educacional de Medianeira; 13- Proc. nº 23001.000679/90-99 - Centro Integrado de Educação de Paraná; 14- Proc. nº 23025.000756/90-38 - Centro Londinense de Pesquisas Educacionais; 15- Proc. nº 23001.001181/90-43 - Associação Educacional de Ciências Agrárias; 16- Proc. nº 23001.001180/90-81 - Associação Educacional de Ciências Agrárias; 17- Proc. nº 23001.000848/90-54 - Sociedade Civil de Ensino Superior de Tangará da Serra; 18- Proc. nº 23001.000621/90-17 - Centro Alta

Floresta de Ensino Superior; 19- Proc. nº 23001.000617/90-31 - Centro Sinopense de Ensino Superior; 20- Proc. nº 23001.000852/90-21 - Centro de Altos Estudos e Pesquisas Várzeagrandense; 21- Proc. nº 23001.001385/90-47 - Associação Educacional do Pantanal Mato-grossense; III- Pelo acolhimento dos processos de interesse das entidades a seguir relacionadas, que deverão, no prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União, apresentar seu projeto para implantação do curso pretendido à apreciação da Câmara de Ensino Superior: 1- Proc. nº 23001.000247/90-14 - Autarquia Federal Escola Superior de Agricultura de Mossoró; 2- 23001.001014/90-10 - Sociedade Norte Mineira de Educação; 3- Proc. nº 23001.001015/90-74 - Sociedade Nacional de Agricultura; 4- Proc. nº 23026.001959/90-89 - Sociedade Nacional de Agricultura; 5- Proc. nº 23026.001960/90-89 - Sociedade Nacional de Agricultura; 6- Proc. nº 23033.000656/90-15 - Sociedade de Educação e Cultura do Litoral Sul; 7- Proc. nº 23001.000400/90-40 - Instituto Maria Imaculada; 8- Proc. nº 23025.001371/90-10 - Instituto de Cultura Espírita do Paraná; 9- Proc. nº 23001.000673/90-11 - União Educacional de Cascavel; 10- Proc. nº 23000.005754/90-81 - Autarquia Federal Escola Agrícola Federal Presidente Juscelino Kubitschek; 11- Proc. nº 23001.000623/90-34 - Sociedade Educacional Afirmadora; 12- Proc. nº 23001.000179/90-66 - Instituição Tocantarense de Ensino e Cultura (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23001.000491/90-03 SYDNEI L.SANTOS PARECER Nº 874/93
DECISÃO: Pelo arquivamento do processo, uma vez que a Instituição não atende ao disposto no parágrafo 3º do art. 14 da Resolução nº 01/93 (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23026.001958/90-37 SYDNEI L.SANTOS PARECER Nº 875/93
DECISÃO: Pelo arquivamento do processo, nos termos que determina o parágrafo único do art. 25 da Resolução CFE nº 01/93 (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23001.0001010/90-51 SYDNEI L.SANTOS PARECER Nº 876/93
DECISÃO: 1- Pelo prosseguimento dos processos de interesse das entidades a seguir relacionadas, que deverão, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação deste parecer no Diário Oficial da União, apresentar o competente projeto para apreciação da Câmara de Ensino Superior: 1- Proc. nº 23001.001010/90-51 - Junta de Educação da Convenção Batista de Pernambuco - Recife/PE; 2- Proc. nº 23001.001182/90-19 - Centro de Ciências Humanas de Curitiba/MT; 3- Proc. nº 23001.000635/90-13 - Associação Palmira Mesquita Goulart - Varginha/MG; II- Pelo arquivamento dos processos de interesse das entidades a seguir relacionadas, pelos motivos constantes das análises e recomendações em cada caso: 1- Proc. nº 23001.000970/90-58 - Centro Norte Rio-Grandense de Ensino Superior; 2- Proc. nº 23001.000725/90-12 - Associação Votuporanguense de Ensino Superior - Votuporanga/SP (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23001.000446/90-41 DAWA A. S.MAYOR PARECER Nº 877/93
DECISÃO: Favorável a transformações de cursos pretendidas e ao remanejamento de vagas pleiteado pelas Faculdades Integradas Moacyr Sreder Bastos, nos termos deste parecer, devendo o processo ser encaminhado à Câmara de Ensino Superior para análise dos aspectos pedagógicos decorrentes do remanejamento (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23001.000994/86-30 JORGE WAGLE PARECER Nº 878/93
DECISÃO: Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Tecnologia em Processamento de Dados, ministrado pela Faculdade Bandeirante de Ciências Exatas e Humanas, São Paulo/SP, mantida pela Sociedade Assistencial Bandeirante, nos termos deste parecer (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23018.0022491/93-85 LAYRTON B. DE M.VIEIRA PARECER Nº 879/93
DECISÃO: Favorável ao reconhecimento do curso de Administração, ministrado pela Faculdade de Ciências Administrativas, mantida pela Fundação Educacional de Patos de Minas/MG, com as recomendações à Instituição, nos termos deste parecer (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23014.001171/85-08 LEIA M. C.N. DE REGO PARECER Nº 880/93
DECISÃO: Favorável à autorização para funcionamento do curso de Administração, ministrado pela Faculdade de Administração e Pedagogia de Fortaleza/CE, mantida pela Associação Desportiva e de Educação Juvenil, nos termos deste parecer (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23001.000474/93-12 IB GATTO FALCÃO PARECER Nº 881/93
DECISÃO: Favorável à alteração regimental da habilitação Magistério das Matrículas Pedagógicas do 2º Grau, no curso de Pedagogia das Faculdades Claretianas, mantidas pela Sociedade Civil Colégio São José de Batatas, nos termos do voto do Relator (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23001.001092/92-87 PAULO A. GOMES PARECER Nº 882/93
DECISÃO: Favorável ao reconhecimento do curso de Bacharelado em Ciência da Computação ministrado pelo Centro de Ciências Exatas da Universidade Federal do Espírito Santo, nos termos deste parecer (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23001.001685/93-70 JOSÉ L.M. DE FIGUEIREDO PARECER Nº 883/93
DECISÃO: Pelo provimento do recurso interposto pela Associação de Ensino e Cultura do Mato Grosso do Sul, Três Lagoas/MS, nos termos do voto do Relator (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23001.000124/90-74 MARCARINA M. R.B.P. LEAL PARECER Nº 884/93
DECISÃO: Favorável à aprovação do projeto para o funcionamento do curso de Ciências Contábeis, ministrado pela Faculdade Paulista de Ciências e Letras, mantida pela Organização Paulista de Educação e Cultura, São Paulo/SP, nos termos deste parecer (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23033.000658/90-33 RAULINO TRAMONTIN PARECER Nº 885/93
DECISÃO: Retificar o Parecer nº 617/93, incluindo a Sociedade de Cultura e Educação do Litoral do Sul, Registro/SP, entre os pleitos aprovados para prosseguimento do pedido, devendo a Instituição no prazo de 60 (sessenta) dias apresentar seu projeto para análise pela Câmara de Ensino Superior, nos termos deste parecer (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23033.00630/90-13 ERNANI BAYER PARECER Nº 886/93
DECISÃO: Favorável à inclusão, por alteração apresentada pela Associação Jacareense de Educação e Cultura para funcionamento do plano de curso de Formação de Executivos, ministrado pela Faculdade Maria Augusta Daher, nos termos deste parecer (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23033.014410/93-38 EDSON M. DE SOUSA PARECER Nº 887/93
DECISÃO: Favorável ao aumento de vagas para o curso de Engenharia Civil, na Faculdade de Engenharia Civil de Aracaju, e das habilitações Engenharia Química, Engenharia Mecânica, Engenharia Elétrica, Engenharia Eletrônica da Escola de Engenharia Mauá, São Caetano do Sul/SP, nos termos do voto do Relator (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23001.001277/93-63 IB GATTO FALCÃO PARECER Nº 888/93
DECISÃO: Consultar a Câmara de Legislação sobre a legitimidade do en-

vio dos processos de redistribuição de vagas em cursos vinculados a área da Saúde ao Conselho Nacional de Saúde, nos termos deste parecer (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23001.001791/93-17 RAULINO TRAMONTIN PARECER Nº 899/93
DECISÃO: Favorável às alterações no Regimento Unificado da União das Faculdades Franciscanas, mantida pela Associação Cultural e Educacional de Franca, Franca/SP, nos termos deste parecer (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23001.000539/93-72 DALVA A.S.MAYOR PARECER Nº 890/93
DECISÃO: Favorável à aprovação do novo currículo pleno do curso de Direito de Olinda, mantida pela Associação de Ensino Superior de Olinda, Olinda/PE, nos termos deste parecer (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23001.000328/93-67 DALVA A.S.MAYOR PARECER Nº 891/93
DECISÃO: Favorável à aprovação das alterações introduzidas no Regimento da Faculdade de Ciências Gerenciais, mantida pela União de Negócios e Administração, Belo Horizonte/MG, nos termos deste parecer (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23001.001009/92-33 LAYRTON B.DE M.VIEIRA PARECER Nº 892/93
DECISÃO: Favorável à aprovação do Regimento do Instituto Católico de Minas Gerais, mantido pela Sociedade Educacional União Técnica - SEUT, Coronel Fabriciano/MG, nos termos deste parecer (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23001.000648/93-16 IB GATTO FALCÃO PARECER Nº 893/93
DECISÃO: Favorável à alteração do currículo pleno do curso de Ciências Contábeis, ministrado pelo Centro de Ensino Superior do Vale do Farnajuba-Teresina/PI, mantido pela Associação Piauiense de Educação e Cultura, nos termos deste parecer (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23001.001523/93-78 LAURO F.LEITEIRO PARECER Nº 894/93
DECISÃO: Favorável às alterações nos currículos plenos dos cursos de Agronomia e Engenharia Florestal da Faculdade de Agronomia e Engenharia Florestal, mantida pela Associação Cultural e Educacional de Garça, Garça/SP, nos termos deste parecer (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23001.001911/93-77 VERICIANO C.T.DE SOUZA PARECER Nº 895/93
DECISÃO: Favorável à aprovação do Regimento Unificado das Faculdades Integradas de Rio Preto, mantida pela Sociedade Rio-pretonse de Ensino e Educação, em São José do Rio Preto/SP, nos termos deste parecer (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23001.001576/93-34 PAULO A.GOMES PARECER Nº 886/93
DECISÃO: Favorável às alterações no currículo pleno do curso de Ciências Econômicas, mantida pela Fundação de Ensino Superior de São João del Rei/MG, nos termos deste parecer (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23001.000465/92-57 SANCHOTENE FELICE PARECER Nº 897/93
DECISÃO: Favorável às alterações no Regimento da Escola Superior de Ensino Helena Antipoff, mantida pela Sociedade Pestalozzi do Estado do Rio de Janeiro, Niterói/RJ, nos termos deste parecer (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23001.001633/89-90 CÍCERO A.DA SILVA PARECER Nº 898/93
DECISÃO: Favorável às alterações no currículo do curso de Medicina da Faculdade de Medicina de Campos, mantida pela Fundação Benedito Pereira Nunes, Campos/RJ, nos termos deste parecer (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23001.000192/90-24 ERNANI BAYER PARECER Nº 899/93
DECISÃO: Favorável à aprovação do Regimento Unificado das Faculdades São Marcos, mantida pela Sociedade Civil de Educação São Marcos, São Paulo/SP, nos termos deste parecer (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23001.001868/93-40 DALVA A.S.MAYOR PARECER Nº 900/93
DECISÃO: Favorável às alterações curriculares dos cursos ministrados pela Faculdade de Ciências e Letras de Araras, mantida pela Associação Educacional Araras/SP, nos termos deste parecer (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23001.000452/92-26 SYDNEY L.SANTOS PARECER Nº 901/93
DECISÃO: Favorável à alteração curricular do curso de Ciências Contábeis da Faculdade Católica de Administração e Economia, mantida pela Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus, em Curitiba/PR, nos termos deste parecer (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23001.000348/93-74 DALVA A.S.MAYOR PARECER Nº 902/93
DECISÃO: Favorável à aprovação do Regimento da Faculdade de Estudos Sociais de Limeira, mantida pela Associação Limeirense de Educação, em Limeira/SP, nos termos deste parecer (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23001.000920/92-41 JOSÉ L.M.DE FIGUEIREDO PARECER Nº 903/93
DECISÃO: Favorável às alterações do Regimento do Instituto de Serviço Social de Lins, mantida pela Fundação Paulista de Tecnologia e Educação, Lins/SP, à mudança de regime de colar de seriado anual para o regime de matrícula por disciplina anual, nos termos deste parecer (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23001.000618/93-47 YUGO OKIDA PARECER Nº 904/93
DECISÃO: Favorável à alteração curricular do curso de Psicologia, ministrado pela Faculdade de Psicologia Padre Anchieta, mantida pela Associação Padre Anchieta de Ensino, Jundiá/SP, nos termos deste parecer (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23001.000515/93-12 PAULO A. GOMES PARECER Nº 905/93
DECISÃO: Favorável às alterações do currículo pleno do curso de Engenharia - habilitação em Engenharia Industrial Elétrica, ministrado pela Fundação de Ensino Superior de São João del Rei, São João del Rei/MG, nos termos deste parecer (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23001.001076/92-21 IB GATTO FALCÃO PARECER Nº 906/93
DECISÃO: Favorável às alterações curriculares dos cursos de Estudos Sociais, Letras, Ciências e Pedagogia, ministrados pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Bebedouro, mantida pela Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista, Bebedouro/SP, nos termos deste parecer (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23001.0006895/93-99 SANCHOTENE FELICE PARECER Nº 907/93
DECISÃO: Favorável à aprovação da alteração no Regimento Interno da Faculdade de Direito de Santo Ângelo, mantida pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade, Santo Ângelo/RS, nos termos deste parecer (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23001.000466/90-58 RAULINO TRAMONTIN PARECER Nº 908/93
DECISÃO: Favorável à aprovação da Carta-Consulta para funcionamento do curso de Comunicação Social - habilitação em Jornalismo e Radialismo, ministrado pela Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas, São José do Rio Preto/SP, mantida pela Sociedade Assistencial de Educação e Cultura, nos termos deste parecer (por unanimidade).

PROCESSO Nº 23001.000466/90-58 RAULINO TRAMONTIN PARECER Nº 909/93
DECISÃO: Favorável à aprovação da Carta-Consulta para funcionamento dos cursos de Administração e Ciências Contábeis, ministrados pela Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas, em São José do Rio Preto/SP, mantida pela Sociedade Assistencial de Educação e Cultura, nos termos do voto do Relator (por unanimidade).

RTIFICACAO

Nos PARECERES DE PLENÁRIO E DA CÂMARA APRECIADOS NAS REUNIÕES DE 8 a 12 DE NOVEMBRO DE 1993, Publicados no D.O. de 13-12-93, Seção I,

Página 19052: Onde se lê "ERNANI BAYER PARECER Nº 683/93", leia-se "ERNANI BAYER PARECER Nº 685/93".

Decisão I-
II- Onde se lê "Pelo não prosseguimento dos processos das entidades dos ...", leia-se: "Pelo prosseguimento dos processos das entidades dos ...".

Página 19053 - Onde se lê: PARECER Nº 686/93
- 30 - Indiatuba/SP, com 80 (oitenta) vagas totais anuais (por unanimidade), leia-se: 30 - Indiatuba/SP, com 80 (oitenta) vagas totais anuais e pelo encaminhamento dos processos das entidades a seguir relacionadas, à Câmara de Legislação e Normas:

- 1- Fundação Capixaba de Ensino Superior- ES
Proc.º 23001.000997/90-12 DGE 19
- 2- Associação de Ensino Superior de Guarapari-ES
Proc.º 23001.003368/90-71 DGE 19
- 3- Cooperativa de Ensino Superior de Rubiataba-GO
Proc.º 23001.000064/90-44 DGE 40 (por unanimidade)

Página 19054 - PARECER Nº 723/93
- Onde se lê: "Associação Limeirense de Educação e Cultura, Limeira/SP, curso de Engenharia Elétrica, habilitação em Eletrônica", leia-se: "Associação Limeirense de Educação e Cultura, Limeira/SP, curso de Engenharia Elétrica, habilitação em Eletrônica". Processo nº 23001.000398/90-08 - Instituto Maria Imaculada, Mogi Guaçu/SP, 100 va gas. Processo nº 23001.000548/90-11 - Associação Brasileira de Ensino, Nova Iguaçu/RJ, 120 vagas. (aprovado com abstenção do Conselheiro Cícero Adolpho da Silva).

Página 19055 - PARECER Nº 730/93
- Onde se lê: "Associação de Ensino Superior Padre Anchieta/MT", leia-se: "Associação de Ensino Superior Padre Anchieta/MT, deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentar o competente projeto para apreciação da Câmara de Ensino Superior. O Processo nº 23026.001992/90-75 - Sociedade Cultural Souza Lima/RJ, deixa de ser analisado, neste Parecer, por não ter sido atualizado e reformulado seu pedido conforme determinado a Resolução 01/93.

(Of. nº 62/94)

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA

DESPACHOS

Tendo em vista a documentação constante no processo nº 23000.060833/94-61, face ao Parecer Jurídico, a Escola Agrotécnica Federal de Sertão-RS, submeto à consideração do Secretário de Educação Média e Tecnológica a ratificação de dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, Item VIII, da Lei Nº 8.666/93, referente às despesas com a prestação de serviços por órgãos públicos, Energia Elétrica, Telefone e Vale Transporte, durante o exercício de 1994.

JOSÉ LEOCYR DORNELLES MINUSSI
Diretor Geral

HOMOLOGO, nos termos do art. 24, Item VIII, da Lei 8.666 de 21.06.93, a ratificação da dispensa de licitação.

NAGIB LEITUNE KALLIL
Secretário

(Of. nº 301/94)

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças

DESPACHOS

Processo nº 23075.2616/94-18. O objeto do presente processo é a emissão de Nota de Empenho no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros reais), em favor de INDUSTRIAS VILLARES S/A, para atender despesas com contrato de manutenção e conservação dos elevadores Villares de nºs: 6202/05; 12828/31; 14142/45 e 17904/PR, contrato nº 24/93. Reconheço a inexistência de licitação, com base no artigo 25, item I, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

Curitiba, 17 de janeiro de 1994

JAYME ANTONIO CARDOSO
Pró-Reitor de Administração

Ratifico o ato supra, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, face delegação de competência do Magnífico Reitor.

Curitiba, 20 de janeiro de 1994

JOSÉ HENRIQUE DE FARIA
Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças

Processo nº 23075.3009/94-11. O objeto do presente processo é a emissão de Nota de Empenho no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros reais), em favor de CONDOMÍNIO EDIFÍCIO COSTA RODRIGUES, para atender despesas com condomínio andar térreo utilizado para o arquivo do Departamento de Administração de Pessoal da Pró-Reitoria de Recursos

Humanos e Assuntos Estudantis desta UFPR. Dispensa de licitação, com base no artigo 24, Item X, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

Curitiba, 20 de janeiro de 1994

ACACIA ZENEIDA KUENZER
Pró-Reitora de Recursos Humanos e Assuntos Estudantis

Ratifico o ato supra, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, face delegação de competência do Magnífico Reitor.

Curitiba, 21 de janeiro de 1994

JOSE HENRIQUE DE FARIA
Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças

(Of. nº 9/94)

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 12, DE 19 DE JANEIRO DE 1994

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.070305/93-92;

CONSIDERANDO a permissibilidade constante no inciso III do Art. 87, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

1. Suspender, pelo prazo de 02 (dois) anos, do direito de participar em licitações e impedimento de contratar, no âmbito da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, a firma CONSTRUSUL-COHERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., inscrita no CGC(MF) sob o nº 40.765.737/0001-10, estabelecida na Avenida da Integração, 2091 - Candelária, na cidade de Natal.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Of. nº 28/94)

GERALDO DOS SANTOS QUEIROZ

Ministério da Aeronáutica

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO
Na Portaria nº 70/GM4, de 20 Jan. 94, publicada no Diário Oficial da União nº 15, de dia 21.01.94, Seção 1, pág 1060, onde se lê: "Art 2º A Telecomunicações...":

- ...
- ...
- MDB FLZ." leia-se: "Art 2º A Telecomunicações...:
- ...
- ...
- NDB FLZ."

(OE. nº 17/94)



OBRAS DO DENATRAN

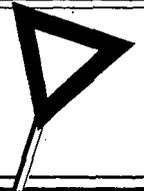
MANUAL DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO

* Parte I - Sinalização Vertical Preço: CRS 622,00

* Partes II e III - Marcas Viárias e Dispositivos Auxiliares à Sinalização - Preço: CRS 338,00

Preços sujeitos à majoração sem aviso prévio, não incluídas despesas com remessa.

INFORMAÇÕES E VENDAS: Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000, CEP 70604-900 Brasília, DF
Telefones: (061) 226-2586 e 313-9613



Redija sem medo

Tudo sobre redação e comunicações oficiais abordado de forma simples e didática no **MANUAL DE REDAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**. Os aspectos ortográficos e gramaticais, a técnica legislativa, conceitos e elaboração de atos normativos e processo legislativo. Acompanham exemplos e modelos.

Preço: CR\$ 1.224,00 sujeito a majoração, sem aviso prévio.
Não incluídas despesas com remessa.

INFORMAÇÕES E VENDAS:
Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000
CEP 70604-900 Brasília, DF



Informações:

(061) 226-2586 e 313-9613
Faça seu pedido pelo Reembolso Postal

Ministério da Saúde

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

PORTARIA Nº 173, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1993 (*)

O SECRETARIO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista as avaliações realizadas pela Secretaria Executiva do Sistema Integrado de Alta Complexidade em Cardiologia, estabelece que os seguintes hospitais estão credenciados para:

1 - IMPLANTE DE MARCAPASSO DEFINITIVO

AMAZONAS

- Hospital Getúlio Vargas - Hosp. Universitário 04.378.626/0015-92
- Soc. Portuguesa Beneficente do Amazonas 04.382.792/0001-67

GOIÁS

- Anapolino Silverio de Faria - Hosp. das Clínicas D. Bosco 01.023.274/0001-69

MATO GROSSO

- Centro de Saúde Santa Cruz LTDA 00.885.467/0001-66

MINAS GERAIS

- Hospital Escola da Fac. de Medicina do Triângulo Mineiro - Fund. de Ensino e Pesquisa de Uberaba convênio MEC/MPAS 20.054.326/0001-09
- Fundação São Francisco Xavier - Hospital Marcio Cunha 19.878.404/0001-00
- Hospital Universitário UFJF 00.394.445/0096-64
- Fundação de Assist. Estudo e Pesquisa de Uberlândia 25.763.673/0001-24
- Pronto-clínica e Hospitais São Lucas S/A 22.666.341/0001-33
- Hospital São Lucas LTDA 23.347.958/0001-59
- Hospital Santa Genevêva LTDA 18.484.378/0001-73
- Casa de Saúde São José LDTA 25.421.421/0001-17
- Hospital São Domingos 60.518.180/0009-87
- Hospital Ibiapaba S/A 17.077.967/0001-74

PERNAMBUCO

- Hospital Barão de Lucena 33.685.108/0457-20

RIO GRANDE DO SUL

- Hospital Univ. Santa Maria - HU MEC/MPAS 95.591.764/0014-20

SANTA CATARINA

- Hospital Santa Isabel 83.883.306/0011-32

SÃO PAULO

- Fundação Civil Casa de Misericórdia de Franca 47.969.134/0001-89
- Santa Casa de Mis. de Araçatuba 43.751.502/0001-67
- Irmandade da Sta Casa de Mis. de São Carlos 59.610.394/0001-42
- Irmandade de Misericórdia de Campinas Hospital Irmãos Penteado 46.045.290/0001-90

2 - CIRURGIA CARDÍACA/IMPLANTE DE MARCAPASSO DEFINITIVO

ALAGOAS

- Fundação Hospital da Agro-Indústria do Açúcar 12.291.290/0001-59
- Santa Casa de Misericórdia de Macelé 12.307.187/0001-50

AMAPÁ

- Hospital Geral de Macapá 23.086.176/0001-56

BAHIA

- SAPEX - Hospital Unvers. Prof. Edgard Santos 14.645.162/0001-91
- Hospital Santa Isabel da Sta Casa de Mis. da Bahia 15.153.745/0002-49
- Fundação Monte Tabor - Hosp. São Rafael 13.926.639/0001-44
- Real Soc. Pprt. de Benef. 16 de Setembro - Hosp. Português 15.166.416/0001-51

BRASÍLIA

- Hospital Santa Lúcia S/A 00.025.841/0001-53
- FUB - Hospital Universitário de Brasília 00.038.174/0006-58
- Hospital de Base do Distrito Federal 00.054.015/0002-13
- Hospital das Forças Armadas 00.394.411/0012-61

CEARÁ

- Clínica Antonio Prudente LTDA 05.874.946/0001-09
- Hospital Univ. Walter Cantídio da UFC 07.206.048/0002-80
- Casa de Saúde e Maternidade São Raimundo S/A 07.245.269/0001-87
- Hospital Batista Memorial 07.263.866/0001-34
- Hospital de Messejana 07.954.571/0022-39

ESPÍRITO SANTO

- Associação Evang. Benef. Espírito Santense 28.127.926/0001-61
- Hospital São José S/A 28.139.525/0001-21
- Santa Casa de Misericórdia de Vitória 28.141.190/0001-86
- Hospital Univ. Cassiano Antonio Moraes 32.479.164/0001-30

GOIÁS

- Lab. Assist. Med. Infantil de Goiânia LTDA 01.407.360/0001-75
- Clínica Santa Genevêva S/C 01.565.209/0001-65
- Santa Casa de Misericórdia de Goiânia 01.619.790/0001-50
- Hospital São Francisco de Assis LTDA 01.625.151/0001-06
- Souza Prado e Peixoto LTDA - Hospital Santa Helena 01.656.123/0001-48

- Hospital das Clínicas da Univ. Fed. de Goiás 01.567.601/0002-24
- Clínica Radiológica São Salvador 01.545.664/0001-07

MARANHÃO

- Santa Casa de Misericórdia do Maranhão 06.275.762/0001-87

MATO GROSSO DO SUL

- Sociedade Banf. de Campo Grande - Santa Casa 03.276.524/0001-06

MATO GROSSO

- Soc. Benef. Santa Casa de Misericórdia de Cuiabá 03.476.629/0001-09

MINAS GERAIS

- Hospital Vera Cruz S/A 17.163.528/0001-84
- Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte 17.209.891/0001-93
- Fundação Felice Rosso - Hospital Felício Rocho 17.214.149/0001-76
- Hospital São Francisco de Assis 17.216.086/0001-97
- Hospital das Clínicas da UFMG 17.217.985/0034-72
- Biocor Hospital de Doenças Cardiovasculares LTDA 20.294.088/0001-09
- Santa Casa de Misericórdia de Juiz de Fora 21.575.709/0001-95
- Inst. Pequenas Missionárias Mana Imaculada - Hosp. - Madre Tereza 60.194.990/0008-44
- Hospital Socor S/A 17.312.612/0001-12

PARÁ

- Hospital Vvel Ordem T. P.S. F. Assis 04.935.409/0001-50
- Benemérita. Soc. P. Beneficente do Pará 04.928.479/0001-81
- Santa Casa de Misericórdia do Pará 04.928.345/0001-85

PARAÍBA

- Hospital João XXIII LTDA 09.289.992/0001-83
- Pronto Socorro Cardiológico LTDA 09.125.576/0001-50

PARANÁ

- Policlínica Cascavel LTDA 76.081.692/0001-64
- Hospital e Maternidade Caron LTDA 76.463.280/0001-36
- Clínica F. E. de Ortopedia XV LTDA 76.530.518/0001-07
- Hospital Santa Cruz LTDA 76.555.069/0001-43
- Hospital Nossa Senhora das Graças 76.562.198/0001-69
- Hospital Evangélico de Curitiba 76.575.604/0002-09
- Assoc. Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro - HIPP 76.591.569/0001-30
- Hospital de Caridade Irm. Sta Casa Mis. Curitiba 76.613.835/0001-89
- Hospital Cajuari - Soc. PR Cultura 76.859.820/0002-32
- Hospital Evangélico de Londrina 78.613.841/0001-61
- Irmandade da Sta. Casa de Londrina 78.614.971/0001-19
- Hospital Univ. Reg. Norte do Paraná 78.640.489/0001-53
- Melo e Mora e Cia. LTDA - Hosp. Mat. Sta Rita 79.120.101/0001-56
- Hospital das Clínicas da UFPR - HU MEC/MPAS 75.095.679/0002-20
- Hospital Bom Jesus 75.068.547/0001-73
- Santa Casa de Mis. de Ponta Grossa 80.238.926/0001-59

PERNAMBUCO

- Real Hospital Português de Benef. em Pernambuco 10.992.164/0001-24
- Hospital Oswaldo Cruz - Fundação Univ. PE 11.022.597/0013-25
- Hospital das Clínicas da UFPE 24.134.489/0001-08

PIAUÍ

- Soc. P. C. ao C. - Hospital São Marcos 06.870.026/0001-77
- Clin. D. T. T. LTDA - Hospital Santa Maria 06.873.111/0001-99

RIO DE JANEIRO

- Hospital Univ. Antonio Pedro Univ. Fed. Fluminense 28.523.215/0003-78
- Santa Casa de Misericórdia de Campos 28.963.981/0001-91
- Conferência S. José do Avai - Hospital S. José do Avai 29.640.612/0001-20
- Hospital Geral de Bonsucesso 29.979.143/0445-40
- Hospital da Lagoa 29.979.143/0448-93
- Hospital das Clínicas Quarto Centenário do Rio de Janeiro 33.310.681/0001-43
- Hospital Univ. Pedro Ernesto - HUPE 33.540.014/0017-14
- Real e Bonem. Soc. Portuguesa de Benef. RJ 33.601.709/0001-00
- Hospital Univ. Clementino Fraga Filho - UFRJ 42.429.400/0002-31
- Hospital de Cardiologia de Laranjeiras 42.498.717/0065-09
- Hospital dos Servidores do Estado 42.498.717/0068-62

RIO GRANDE DO NORTE

- Hospital Universitário Onofre Lopes 24.365.710/0013-17
- Centro de Urgência Cardio S/C LTDA 12.759.346/0001-57

RIO GRANDE DO SUL

- Hospital das Clínicas de Porto Alegre HU MEC/MPAS 87.020.517/0001-20
- Pio Sodai Damas Caridade Hospital N. S. da Pompéia 88.633.227/0001-15
- Soc. Hospitalar Benef. S. Vicente de Paulo 92.021.062/0001-06
- Santa Casa de Misericórdia de Pelotas 92.219.559/0001-25
- União Sul Brasileira Educ. Ensino Hosp. PUC HU 92.706.308/0019-02
- Hospital N. S. da Conceição S/A 92.787.118/0001-20
- ISCMPA Pol. Santa Clara HU MEC/MPAS 92.815.000/0001-68
- Fundação Univ. de Cardiologia - Inst. de Cardiol. do RS 92.898.550/0001-98

SANTA CATARINA

- FHSC - Inst. de Cardiologia 83.888.206/0007-12
- FHSC - Hosp. Regional HansDieter Schmidt 83.888.206/0021-70
- Irm. do SR. Jesus dos Passos e Hosp. de Caridade 83.884.999/0001-06

SÃO PAULO

- Santa Casa de Misericórdia de Barretos 44.782.779/0001-10
- Santa Casa de Mis. de Pres. Prudente 55.344.337/0001-08
- Hospital São Francisco Sociedade Limitada 55.980.882/0001-90

| | | NOME DA EMPRESA | AUTORIZAÇÃO/CADASTRO |
|---|--------------------|--|----------------------|
| - Santa Casa de Mis. de Ribeirão Preto | 55.989.784/0001-14 | NOME DO PRODUTO | |
| - Hosp. das Clínicas da Fac. Medicina de R. Preto USP HU MEC/MPAS | 56.023.443/0001-52 | COMPLEMENTO DO NOME | |
| - Irmandade da Sta Casa de Mis. de Santos | 58.198.524/0001-19 | APRESENTAÇÃO DO PRODUTO | NUM. DO PROCESSO |
| - Irmandade da Sta Casa de Mis. de S. José do R. Preto | 59.981.712/0001-81 | CLASS/CAT DESCRITIVO | NUM. DE REGISTRO |
| - Obra de Ação Social Pio XII - Hospital e Mat. Pio XII | 60.194.990/0006-82 | ASSUNTO DESCRITIVO | VENCIAMENTO |
| - Hospital São Paulo - Escola Paulista da Medicina HU MEC/MPAS | 60.453.032/0001-74 | | VALIDADE |
| - Soc. Ben. S. Camilo Centro Hosp D. Silveiro Gomes Pimenta | 60.975.734/0012-04 | ACIR F. BRAGA | 4.07231-B |
| - Irmandade da Sta Casa de Mis. do São Paulo - Fac. de Med. Sta Casa HU | 62.779.145/0001-90 | TEMPERO VERDE | |
| - Real Benem. Soc. Portuguesa de Benef. - Hosp. S. Joaquim | 61.599.908/0001-58 | SABOR AMOR | 25004.006333.72 |
| - UNICAMP HU MEC/MPAS | 46.068.425/0001-33 | EMBALAGENS DE POLI(ETILENO) | 4.9231.0008.001-7 |
| - Conjunto Hospitalar Sorocaba HU MEC/MPAS | 46.374.500/0014-09 | 43.00.09-2 Preparações e Produtos para Temperos a Base de 06 HESES | **/** |
| - Soc. Assist. Bandeirantes | 46.543.781/0001-61 | 452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2) | |
| - Univ. Estadual Paulista Júlio de Mesquita | 48.031.918/0019-53 | ARCO-IRIS BRASIL IND E COM DE PROD ALIMENT LTDA | 4.07252-1 |
| - Associação Hospitalar do Baunil | 48.374.680/0001-30 | VANILINA COM SACAROSE PARA FINS ALIMENTÍCIOS | |
| - Solidário Stella Maris - Hospital Stella Maris | 49.052.533/0001-06 | ARCOLIR | 25004.004187.72 |
| - Inst. do Coração da FMUSP - Incor/Fundação E. J. Zerbin | 50.644.053/0001-13 | FILME DE POLIPROPILENO | 4.9252.0020.001-1 |
| - Irmandade da Sta. Casa de Mis. de Marília | 52.049.244/0001-62 | 42.00.04-7 Aditivos (Formulados) | 02 ANOS |
| - Fundação Adib Jalene - Inst. Dante Pazzanese de Cardiologia | 53.725.560/0001-70 | 444 Reg de aditivo | |
| - Irmandade da Santa Casa de Mis. de Piracicaba | 54.384.631/0002-87 | AROMA IND E COM DE ESSENCIAS ALIMENTARES LTDA | 4.07733-0 |
| - Associação dos Fornecedoros de Cana de Piracicaba | 54.384.630/0001-87 | AROMA NATURAL REFORÇADO DE CEREJA | |
| - Hospital Santa Isabel de Clínicas | 54.384.631/0002-87 | AROMA | 25004.004541.72 |
| - Fund. da Fac. Reg. de Medicina de SJRP HU MEC/MPAS | 60.003.761/0001-29 | VIDRO E/OU BOMBONA E GALÃO PLÁSTICO | 4.7733.0070.001-4 |
| - Inst. Espírita Nosso Lar Hospital Ielar | 60.007.648/0003-83 | 42.00.04-7 Aditivos (Formulados) | **/** |
| - Soc. Portuguesa de Benef. - Hospital Infante D. Henrique | 59.972.307/0001-05 | 444 Reg de aditivo | 07 HESES |
| SEGIPE | | AROMA NATURAL REFORÇADO DE FRAMBUESA | |
| - Fundação de Benef. - Hospital de Cirurgia | 13.016.332/0001-06 | AROMAX | 25004.004539.72 |
| - São Lucas Médico Hospitalar LTDA | 13.131.370.0001-00 | VIDRO/BOMBONA PLÁSTICA/GALÃO P1 | 4.7733.0071.001-0 |

3 - LABORATÓRIO DE ELETROFISIOLOGIA E TERAPÊUTICA INTERVENCIÓNISTA POR CATÉTER DAS ARRITMIAS/CIRURGIA CARDÍACA E IMPLANTE DE MARCAPASSO DEFINITIVO

SÃO PAULO

- Instituto do Coração da FMUSP - INCOR/Fundação E. J. Zerbin 50.644.053/0001-13
Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de março de 1994, revogando-se as disposições em contrário.

GILSON DE CÁSSIA MARQUES DE CARVALHO

(*) Republicada por ter saído com incorreção, do original, no D.O. de 20-12-93, Seção I, págs. 19758 e 19759.

RETIFICAÇÃO

Na Portaria SASIMS nº 172 de 17 de dezembro, publicada no D.O.U nº 241 de 20/12/93, onde se lê:

- Grupo 39.102.05-0 Tratamento cirúrgico na coluna vertebral V
39.018.02-4 Artrotese da coluna por via anterior torácica
39.019.02-0 Artrotese da coluna por via anterior lombar
- Grupo 39.113.05-1 Revisão e/ou reconstrução
39.020.12-6 Revisão e/ou reconstrução de quadril
39.024.14-8 Revisão e/ou reconstrução de joelho

leia-se:

- Grupo 39.102.05-0 Tratamento cirúrgico na coluna vertebral V
39.033.02-3 Artrotese da coluna por via anterior torácica
39.034.02-0 Artrotese da coluna por via anterior lombar
- Grupo 39.113.05-1 Revisão e/ou reconstrução
39.021.12-2 Revisão e/ou reconstrução de quadril
39.025.14-4 Revisão e/ou reconstrução de joelho

Na Portaria SASIMS nº 175 de 17 de dezembro, publicada no D.O.U nº 241 de 20/12/93, onde se lê:
814-4 - Terapia em Oftalmologia III, leia-se: 818-4 - Terapia em Oftalmologia III.

(OE. nº 20/94)

SECRETARIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Departamento Técnico-Normativo

PORTARIA Nº 11, DE 24 DE JANEIRO DE 1994

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO TÉCNICO-NORMATIVO

DETEN, da Secretaria de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições e em cumprimento a dispositivos da Lei nº 6360/76 e do Decreto nº 79094/77, resolve:

- Conceder os Registros, os Cancelamentos por Transferência de Titularidade e as Transferências de Titularidade de Produtos Alimentícios, na conformidade da relação anexa.
- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IRACEMA JOANA SALIM ESTEFAN

| | | | | |
|---|--------------------|---|---|---------------------|
| 39.018.02-4 Artrotese da coluna por via anterior torácica | 50.644.053/0001-13 | AROMA NATURAL REFORÇADO DE CEREJA | 25004.004541.72 | 4.7733.0070.001-4 |
| 39.019.02-0 Artrotese da coluna por via anterior lombar | | AROMA | 25004.004187.72 | **/** |
| 39.113.05-1 Revisão e/ou reconstrução | | VIDRO E/OU BOMBONA E GALÃO PLÁSTICO | 42.00.04-7 Aditivos (Formulados) | 07 HESES |
| 39.020.12-6 Revisão e/ou reconstrução de quadril | | 444 Reg de aditivo | | |
| 39.024.14-8 Revisão e/ou reconstrução de joelho | | AROMA NATURAL REFORÇADO DE FRAMBUESA | AROMAX | 25004.004539.72 |
| | | VIDRO/BOMBONA PLÁSTICA/GALÃO P1 | 42.00.04-7 Aditivos (Formulados) | 07 HESES |
| | | 444 Reg de aditivo | | |
| | | BENEFICIAMENTO DE CEREALS DECARIA LTDA | | 4.01127-1 |
| | | FARINHA DE MANDIOCA CRUA FINA | BECEDE | 25004.004480.72 |
| | | 42.00.02-8 Farinhas | FILME DE POLIPROPILENO | 41.00.02-8 Farinhas |
| | | 452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2) | 444 Reg de aditivo | 06 HESES |
| | | BOUTIQUE GASTRONOMICA LTDA | | 4.03183-3 |
| | | BODO DE CAMARÃO SUPER CONGELADO | MARIA TEREZA WEISS | 25001.000477.72 |
| | | QUENTINHA DE ALUMÍNIO | 41.00.17-9 Alimentos Congelados | 4.3188.0012.001-7 |
| | | 452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2) | | **/** |
| | | | | 06 HESES |
| | | CIA ANTARCTICA PAULISTA IND BRAS.BEBIDAS E CONEXOS | | 4.04981-0 |
| | | EXTRATO COMPOSTO DE COLA E FRUTAS CÍTRICAS | PC DAP | 25004.004300.73 |
| | | TANINOS DE ADO INOXIDÁVEL | 42.00.09-8 Misturas para o Preparo de Alimentos e Bebidas | 4.6981.0020.001-1 |
| | | 452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2) | | **/** |
| | | CONCENTRADOS NACIONAIS S.A. | | 4.00552-2 |
| | | AROMA NATURAL DE LINGUIÇA EM PD | SEC CN | 25001.000294.72 |
| | | 42.00.04-7 Aditivos (Formulados) | 444 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2) | 4.0558.0079.001-2 |
| | | 444 Reg de aditivo | | **/** |
| | | BASE TURVADORA | CN | 25001.000103.72 |
| | | BOMBONA PLÁSTICA | 42.00.04-7 Aditivos (Formulados) | 4.0558.0101.001-7 |
| | | 444 Reg de aditivo | | 01 ANOS |
| | | BASE TURVADORA EM PD | CN | 25001.000177.73 |
| | | EMBALAGEM PLÁSTICA | 42.00.04-7 Aditivos (Formulados) | 4.0558.0100.001-0 |
| | | 444 Reg de aditivo | | **/** |
| | | CONCENTRADO TIPO COLA PARA REFRIGERANTE | CN | 25001.000203.72 |
| | | BOMBONA PLÁSTICA | 42.00.04-7 Aditivos (Formulados) | 4.0558.0102.001-3 |
| | | 444 Reg de aditivo | | 06 HESES |
| | | FABRICA SETE ESTRELAS LTDA | | 4.05842-4 |
| | | BALA SABOR ARTIFICIAL DE MORANGO COLORIDA ARTIFICIALMENTE | SEVEN'S CANDIES | 25004.002059.71 |
| | | 43.00.16-7 Balas | 43.00.16-7 Balas | 4.5942.0003.001-8 |
| | | 441 Cancelamento de Reg por Transf de Titularidade | | **/** |
| | | BALA SABOR ARTIFICIAL DE OLIVA COLORIDA ARTIFICIALMENTE | SEVEN'S CANDIES | 25004.002059.71 |
| | | 43.00.16-7 Balas | 43.00.16-7 Balas | 4.5942.0004.001-4 |
| | | 441 Cancelamento de Reg por Transf de Titularidade | | **/** |
| | | BALA SABOR ARTIFICIAL DE TUTTI-FRUTTI COLORIDA ARTIF | SEVEN'S CANDIES | 25004.002059.71 |
| | | 43.00.16-7 Balas | 43.00.16-7 Balas | 4.5942.0007.001-6 |
| | | 441 Cancelamento de Reg por Transf de Titularidade | | **/** |

| | | | |
|--|--|--|-----------|
| FILME DE POLIETILENO/FOFÉ PLÁSTICO/LATA DE FOLHA FLANDRES **/** 43.00.16-7 Balas 12 MESES 441 Cancelamento de Reg por transf de Titularidade | | JUPITER PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA | 4.00564-2 |
| BALA SABOR ARTIFICIAL MORANGO COLORIDA ARTIFICIALMENTE SEVEN'S CANDIES 25004.728582.07 4.3842.0003.001-3 FILME DE POLIETILENO/FOFÉ PLÁSTICO/LATA FOLHA FLANDRES **/** 43.00.16-7 Balas 12 MESES 441 Cancelamento de Reg por transf de Titularidade | | BISCOITO RECHEADO DE COCO TRAKINAS NABISCO 25004.000584.87 4.0564.0061.001-6 POLIPROPILENO E POLIETILENO 41.00.08-5 Biscoitos **/** 441 Cancelamento de Reg por transf de Titularidade 07 MESES | |
| FABRICA SETE ESTRELAS LTDA 4.02842-4 | | BISCOITO RECHEADO SABOR DE CHOCOLATE TRAKINAS NABISCO 25004.000583.07 4.0564.0060.001-1 POLIPROPILENO E POLIETILENO 41.00.08-5 Biscoitos **/** 441 Cancelamento de Reg por transf de Titularidade 07 MESES | |
| BALA SABOR LIMÃO COLORIDA ARTIFICIALMENTE SEVEN'S CANDIES 25004.728582.07 4.3842.0006.001-7 FILME DE POLIETILENO/FOFÉ PLÁSTICO/LATA DE FOLHA FLANDRES **/** 43.00.16-7 Balas 12 MESES 441 Cancelamento de Reg por transf de Titularidade | | YLNER IND E COM DE PRODS QUÍMICOS LTDA 4.07313-1 | |
| BANANADA GUACYRA 25004.971444.70 4.3842.0013.001-3 PEPEL CELOFANE/LIT DE FLH DE FLANDRES/ EMD DE POLIET COM TA **/** 41.00.03-4 Doces 12 MESES 441 Cancelamento de Reg por transf de Titularidade | | CRANTE ARTIF VERMELHO BORDEAUX S C/SACAROSE P/FINS ALIMENT MYLCOR 25004.002524.92 4.7313.0032.001-9 FRASCO DE POLIETILENO COM TAMP DO MESMO MATERIAL **/** 42.00.04-7 Aditivos (Formulados) 15 MESES 444 Reg de aditivo | |
| GELEIA DE BANANA GUACYRA 25004.971442.70 4.3842.0022.001-2 FRASCO VIDR C/TAMP/LATA E BALDE POLIETILENO **/** 41.00.03-4 Doces 12 MESES 441 Cancelamento de Reg por transf de Titularidade | | SOL HIDROALCOOLICA X COLANTE ARTIF VERM BORDEAUX S/P/ALIMENT MYLCOR 25004.002525.92 4.7313.0033.001-3 FRASC DE VIDR C/TAMP DE POLIETILENO E BOMBONA PLAST, POLI **/** 42.00.04-7 Aditivos (Formulados) 15 MESES 444 Reg de aditivo | |
| GELEIA DE MORANGO GUACYRA 25004.971441.70 4.3842.0023.001-9 FRASCO VIDRO C/TAMP LATA E BALDE FOLHA FLANDRES POLIETILE **/** 41.00.03-4 Doces 12 MESES 441 Cancelamento de Reg por transf de Titularidade | | SOLUCAO HIDROALCOOLICA X CRANTE ARTIF VERDE FOLHA P/FINS AL MYLCOR 25004.002523.92 4.7313.0034.001-1 FRASC VIDR C/TAMP DE POLIETILENO E BOMBONA PLASTIC POLIET **/** 42.00.04-7 Aditivos (Formulados) 15 MESES 444 Reg de aditivo | |
| GELEIA DE PESSEGO GUACYRA 25004.971443.70 4.3842.0021.001-6 FRASCO VIDRO C/TAMP/LATA E BALDE POLIETILENO **/** 41.00.03-4 Doces 12 MESES 441 Cancelamento de Reg por transf de Titularidade | | PAULIPAN - IND E COM LTDA 4.07861-2 | |
| GC HANN & CO EST. E TECN. PARA ALIMENTOS LTDA 4.08840-6 | | PREPARACAO ENZIMATICA PARA BISCOITOS PAULIZIMA 25004.004754.83 4.7861.0018.001-0 BARRICA DE FIBR DE PAPEL/NO REVEST INTERN C/FILM POLIETILE **/** 42.00.05-5 Coadjuvantes de Tecnologia 06 MESES 444 Reg de aditivo | |
| MISTURA DE ESTABILIZANTE E ESPESANTE PARA FINS ALIMENTÍCIOS HAMULSIDN-B11491-2 25004.000609.72 4.8840.0015.001-2 SACO PLÁSTICO **/** 42.00.04-7 Aditivos (Formulados) 12 MESES 444 Reg de aditivo | | PREPARADO ENZIMATICO PARA BISCOITOS PAULITALFA 25004.004756.88 4.7861.0017.001-4 BARRICA DE FIBRA DE PAPEL/NO REVEST INTERN C/FILME POLI **/** 42.00.05-5 Coadjuvantes de Tecnologia 06 MESES 444 Reg de aditivo | |
| MISTURA DE ESTABILIZANTES PARA FINS ALIMENTÍCIOS HAMULSIDN-B11436-2 25004.000606.72 4.8840.0014.001-6 SACO PLÁSTICO **/** 42.00.04-7 Aditivos (Formulados) 12 MESES 444 Reg de aditivo | | PEDRO ERNESTO MARSON 4.06747-3 | |
| GIVAUDAN - ROURE DO BRASIL LTDA 4.00293-6 | | BISCARONATO DE SODIO PARA FINS ALIMENTÍCIOS BRASILEIRA 25004.002408.72 4.6747.0026.001-0 SACOS PLÁSTICOS **/** 42.00.05-5 Coadjuvantes de Tecnologia 06 MESES 444 Reg de aditivo | |
| AROMA ARTIFICIAL DE MILHO VERDE GIVAUDAN-ROURE 25004.001049.72 4.0273.0277.001-7 BOMBONAS PLÁSTICAS **/** 42.00.04-7 Aditivos (Formulados) 12 MESES 444 Reg de aditivo | | PEQUI ALIMENTOS LTDA 4.07924-0 | |
| GRINDSTED DO BRASIL IND E COM LTDA 4.07076-1 | | CONC P/REFRESCO E REFRIG SABOR ARTIF MORANGO COL ART MISTER-FOOD 25001.000068.72 4.7724.0019.001-6 BOMBONA PLÁSTICA **/** 42.00.04-7 Aditivos (Formulados) 12 MESES 444 Reg de aditivo | |
| MISTURA DE ESPESANTE E ESTABILIZANTE PARA FINS ALIMENTÍCIOS CREHDAN SE 38 25004.001794.71 4.7076.0086.001-6 SACO PLÁSTICO **/** 42.00.04-7 Aditivos (Formulados) 01 ANOS 455 Modif da Marca de prods constantes das Cat 1 e 2 | | PINHAL PLÁSTICOS IND E COM LTDA 4.06764-1 | |
| HOECHST DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÉUTICA S/A 4.00171-4 | | EMBALAGEM DE POLIETILENO PINHAL ***** 25001.001727.84 4.6764.0001.001-3 ***** 42.00.07-1 Embalagens ** 441 Cancelamento de Reg por transf de Titularidade | |
| ESTABILIZANTE A BASE DE POLIFOSFATOS GRAU ALIMENTÍCIO CURAFOS F-621 25004.003364.72 4.0171.0029.001-6 SACO POLIETILENO E BARRICAS DE FIBRA **/** 42.00.04-7 Aditivos (Formulados) 08 MESES 444 Reg de aditivo | | PRODS ALIM FLEISCHMANN E ROYAL LTDA 4.00080-1 | |
| ICEBERG IND E COM LTDA 4.00058-5 | | BISCOITO RECHEADO DE COCO TRAKINAS NABISCO 25004.000584.87 4.0080.0763.001-3 POLIPROPILENO E POLIETILENO 41.00.08-5 Biscoitos **/** 436 Transferencia de Titularidade 07 MESES | |
| AROMA ARTIF DE COIABA ***** 25004.015645.87 4.0058.0032.001-4 VIDRO/FRASCOS E BOMBONAS DE POLIETILENO **/** 42.00.04-7 Aditivos (Formulados) 12 MESES 441 Cancelamento de Reg por transf de Titularidade | | BISCOITO RECHEADO SABOR DE CHOCOLATE TRAKINAS NABISCO 25004.000583.07 4.0080.0766.001-1 POLIPROPILENO E POLIETILENO 41.00.08-5 Biscoitos **/** 436 Transferencia de Titularidade 07 MESES | |
| IMPORTADORA BRASSTKXIO LTDA 4.03232-4 | | BISCOITO SABOR DE PRESUNTO NABISCO 25004.006381.92 4.0080.0767.001-8 POLIPROPILENO E POLIETILENO **/** 41.00.08-5 Biscoitos **/** 452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2) 07 MESES | |
| SUSPENSÃO DE BETACAROTENO TEM OLEO VEGETAL P/FINS ALIMENTÍCIO BRASCARDTENO 25004.004604.72 4.3232.0234.001-4 BOMBONA **/** 42.00.04-7 Aditivos (Formulados) ** 444 Reg de aditivo | | BISCOITO SALGADINHO NABISCO 25004.006379.72 4.0080.0768.001-4 POLIPROPILENO E POLIETILENO **/** 41.00.08-5 Biscoitos **/** 452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2) 07 MESES | |
| IRMãos FRACCAROLI E CIA LTDA 4.00373-2 | | PRODS NARDI LTDA 4.06027-6 | |
| AROMA ARTIFICIAL DE ROMA FRACCAROLI 25004.004487.72 4.0373.0014.001-0 FRASCOS DE VIDRO COM BOLHA DE GOMMA OU DE POLIETILENO **/** 42.00.04-7 Aditivos (Formulados) 01 ANOS 444 Reg de aditivo | | AROMA IMITACAO DE MEL COM 93,4% DE PROPYLENO GLICOL NARDI 25004.970043.93 4.5027.0040.001-2 BOMBONAS DE POLIETILENO **/** | |

| | | | |
|---|-------------------|---|-------------------|
| 42.00.04-7 Aditivos (Formulados) 444 Reg de Aditivo | **/** | LATA | **/** |
| SANOFI DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA | 4.09586-6 | 41.00.07-7 Conservas Vegetais 452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2) | 02 ANOS |
| AROMA ARTIF DE GOIABA ***** 25004.015645.87 | 4.9586.0082.001-0 | JOACADA INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS | 5.03647-4 |
| VIDRO/FRASCOS E BOMBONAS DE POLIETILENO | **/** | COBERTURA PARA DERRETER HIDROGENADA AO LEITE BUTTNER 25024.011247.92 | 5.3649.0002.001-6 |
| 42.00.04-7 Aditivos (Formulados) | 12 MESES | EMBALAGEM PLASTICA DE 01 KG, 2,5KG E 0,5 KG | **/** |
| 436 Transferencia de Titularidade | | 41.00.14-1 Produtos de Confeitaria | 12 MESES |
| 456 Modif da Rotulag rela:lonada aos prod Cat 1 e 2) | | 452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2) | |
| MISTURA ESPECIANTE E ESTABILIZANTE PARA FINS ALIMENTICIOS | | COBERTURA PARA DERRETER HIDROGENADA BRANCA BUTTNER 25024.011248.92 | 5.3649.0001.001-1 |
| GELOGEN 4 BR 25004.002066.92 | 4.9386.0083.001-4 | EMBALAGEM PLASTICA DE 01 KG, 2,5 KG E 0,5 KG | **/** |
| CAIXA DE PAPELAD/SACOS PLASTICOS | **/** | 41.00.14-1 Produtos de Confeitaria | 12 MESES |
| 42.00.04-7 Aditivos (Formulados) | 12 MESES | 452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2) | |
| 444 Reg de Aditivo | | COBERTURA PARA DERRETER HIDROGENADA DOCE BUTTNER 25024.011249.92 | 5.3649.0003.001-2 |
| COMERCIO E REPRESENTACOES PORTUENSE LTDA | 5.03647-7 | EMBALAGEM PLASTICA DE 01 KG, 2,5 KG E 0,8 KG | **/** |
| CHOCOLATE GRANULADO PORTUENSE 25003.170059.92 | 5.3617.0001.001-4 | 41.00.14-1 Produtos de Confeitaria | 12 MESES |
| CARTELA | **/** | 452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2) | |
| 41.00.16-6 Produtos de Cacao/Chocolate | 06 MESES | JOACADA INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS | 5.03647-4 |
| 452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2) | | COBERTURA PARA DERRETER HIDROGENADA SEMI AMARGO BUTTNER 25024.011250.92 | 5.3649.0004.001-9 |
| CRADUE IGUACU IND COM DE PIPOCAS LTDA ME | 5.03649-0 | EMBALAGEM PLASTICA DE 01, 2,5 0,5 KG | **/** |
| PIPOCA DE ARROZ ALCARADA | | 41.00.14-1 Produtos de Confeitaria | 12 MESES |
| LUA DE MEL 25001.000355.92 | 5.3648.0001.001-7 | 452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2) | |
| SACO PLAST | **/** | M F INDUSTRIA E COMERCIO LTDA | 5.03664-5 |
| 43.00.15-1 Cereais e Derivados | 03 MESES | MASSA DE PIZZA SEMI FRONTA NOSTRA 25001.000962.92 | 5.3644.0001.001-1 |
| 452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2) | | SACOS POLIPROPILENO | **/** |
| GUACYRA INDUSTRIA ALIMENTICIAS LTDA | 5.03643-1 | 41.00.13-1 Massas | 15 DIAS |
| BALA SABOR ARTIFICIAL DE MORANGO COLORIDA ARTIFICIALMENTE GUACYRA 25004.928038.91 | 5.3645.0003.001-4 | 452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2) | |
| FILME DE POLIETILENO/POTE PLASTICO/LATA DE FOLHA FLANDRES | **/** | MAC TOST INDUSTRIA COMERCIO PROD ALIM LTDA | 5.03641-5 |
| 43.00.16-7 Balas | 12 MESES | PAPRICA DOCE | |
| 436 Transferencia de Titularidade | | MAC TOST 25024.011239.92 | 5.3641.0002.001-1 |
| BALA SABOR ARTIFICIAL DE TUTTI-FRUTTI COLORIDA ARTIF SEVEN'S CANDIES 25004.928588.87 | 5.3645.0001.001-9 | SACO DE POLIPROPILENO COM CARTELA DE PAPEL ROTULO E TUBO | **/** |
| FILME DE POLIETILENO/POTE PLASTICO/LATA DE FOLHA DE FLAND **/** | **/** | 41.00.04-2 Especiarias | 01 ANOS |
| 43.00.16-7 Balas | 12 MESES | 452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2) | |
| 436 Transferencia de Titularidade | | PAPRICA PICANTE | |
| BALA SABOR ARTIFICIAL DE UVA COLORIDA ARTIFICIALMENTE SEVEN'S CANDIES 25004.928583.87 | 5.3645.0004.001-8 | MAC TOST 25024.011288.92 | 5.3641.0001.001-8 |
| FILME POLIETILENO/POTE PLASTICO/LATA DE FOLHA FLANDRES | **/** | SACO DE POLIPROPILENO COM CARTELA DE PAPEL ROTULO E TUBO | **/** |
| 43.00.16-7 Balas | 12 MESES | 41.00.04-2 Especiarias | 01 ANOS |
| 436 Transferencia de Titularidade | | 452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2) | |
| BALA SABOR ARTIFICIAL MORANGO COLORIDA ARTIFICIALMENTE SEVEN'S CANDIES 25004.928582.87 | 5.3645.0004.001-8 | HACERATA INDUSTRIA & COMERCIO DE MASSAS LTDA ME | 5.03644-6 |
| FILME POLIETILENO/POTE PLASTICO/LATA FOLHA FLANDRES | **/** | PIZZA CALABRESA SEMI FRONTA | |
| 43.00.16-7 Balas | 12 MESES | HACERATA 25001.000271.92 | 5.3644.0002.001-2 |
| 436 Transferencia de Titularidade | | SACO PLASTICO | **/** |
| BALA SABOR LIMAO COLORIDA ARTIFICIALMENTE SEVEN'S CANDIES 25004.928585.87 | 5.3645.0002.001-5 | 41.00.13-1 Massas | 30 DIAS |
| FILME DE POLIETILENO/POTE DE PLASTICO/LATA DE FOLHA FLAND **/** | **/** | 452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2) | |
| 43.00.16-7 Balas | 12 MESES | PIZZA MURGARELA SEMI FRONTA | |
| 436 Transferencia de Titularidade | | HACERATA 25001.000290.92 | 5.3644.0001.001-6 |
| GUACYRA INDUSTRIA ALIMENTICIAS LTDA | 5.03643-1 | SACO PLASTICO | **/** |
| BANANADA | | 41.00.13-1 Massas | 30 DIAS |
| GUACYRA 25004.991444.90 | 5.3645.0004.001-8 | 452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2) | |
| PAPEL CELOFANE/LT FOLHA FLANDRES/POTE POLIETILENO C/FAH/PA | **/** | MANDEL FILHO SAGAZ ME | 5.03667-6 |
| 41.00.03-4 Doces | 12 MESES | BOLACHAS AMENDOIM | |
| 436 Transferencia de Titularidade | | SAGAZ 25024.015989.92 | 5.3667.0001.001-8 |
| GELEIA DE BANANA | | SACO PLASTICO 300 G 200 G | **/** |
| GUACYRA 25004.991442.90 | 5.3645.0005.001-4 | 41.00.08-5 Biscoitos | 04 MESES |
| FRASCO VID C/TAMP LATA E BALDE FOLHA FLANDRES POLIETILENO | **/** | 452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2) | |
| 41.00.03-4 Doces | 12 MESES | BOLACHAS DE FUDA | |
| 436 Transferencia de Titularidade | | SAGAZ 25024.015988.92 | 5.3667.0002.001-4 |
| GELEIA DE GOIABA | | SACO PLASTICO 300 G 200 G | **/** |
| GUACYRA 25004.991440.90 | 5.3645.0007.001-7 | 41.00.08-5 Biscoitos | 04 MESES |
| FR VIDRO C/TAMPA DE FOLHA DE FLANDRES/LATA FOLHA DE FLAND **/** | **/** | 452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2) | |
| 41.00.03-4 Doces | 12 MESES | MANDEL FILHO SAGAZ ME | 5.03667-6 |
| 436 Transferencia de Titularidade | | BOLACHAS MAIZENA | |
| GELEIA DE MORANGO | | SAGAZ 25024.015987.92 | 5.3657.0003.001-0 |
| GUACYRA 25004.991441.90 | 5.3645.0006.001-0 | SACO PLASTICO DE 300 G E 200 G | **/** |
| FRASCO VID C/TAMPA DE FOLHA E BALDE E LATA POLIETILENO | **/** | 41.00.08-5 Biscoitos | 04 MESES |
| 41.00.03-4 Doces | 12 MESES | 452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2) | |
| 436 Transferencia de Titularidade | | MARCIA SANTA BARBOSA ME | 5.03660-0 |
| GELEIA DE PESSGO | | PIZZA DE BACON SUPER CONGELADA | |
| GUACYRA 25004.991443.90 | 5.3645.0004.001-8 | BUONA PIZZA 25024.011831.92 | 5.3660.0001.001-9 |
| FRASCO VIDRO C/TAMPA/LATA FOLHA BALDE DE POLIETILENO | **/** | EMBALAGEM PLASTICA | **/** |
| 41.00.03-4 Doces | 12 MESES | 41.00.17-4 Alimentos Congelados | 03 MESES |
| 436 Transferencia de Titularidade | | 452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2) | |
| INTERLAKE IMPORTACAO & EXPORTACAO LTDA | 5.03650-6 | PIZZA DE CALABRESA SUPER CONGELADA | |
| MILHO VERDE EM CONSERVA | | BUONA PIZZA 25024.011829.92 | 5.3660.0002.001-5 |
| ALGUIDAR 25024.005902.92 | 5.3650.0001.001-7 | EMBALAGEM PLASTICA | **/** |
| | | 41.00.17-4 Alimentos Congelados | 03 MESES |
| | | 452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2) | |

| | | | |
|--|---|---|---|
| MARCOS JOSE KRAUSE ME | 3.03642-9 | 41.00.08-5 Biscoitos 452 Reg do Alimento (Constante das Categorias 1 e 2) | 90 DIAS |
| CEBOLINHA EM CONSERVA PARQUE VERDE VIDRO 25024.011827.92 | 5.3642.0003.001-3 **/** 18 MESES | ERVA MATE VERDE SOCCOL EM PAPEL TIPO SULLIPI 43.00.02-5 Chás 452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2) | 5.03637-1 5.3639.0001.001-9 **/** 06 MESES |
| PEPINO EM CONSERVA PARQUE VERDE VIDRO 25024.011825.92 | 5.3642.0001.001-0 **/** 18 MESES | NATALINE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA | 5.03645-3 |
| PICKLES EM CONSERVA PARQUE VERDE VIDRO 25024.011826.92 | 5.3642.0002.001-7 **/** 18 MESES | BISCOITO CHAMPAGNE OSELAYNE EMBALAGENS DE POLIETILENO BAIXA DENSIDADE 41.00.08-5 Biscoitos 452 Reg do Alimento (Constante das Categorias 1 e 2) | 5.3646.0001.001-1 **/** 06 MESES |
| MARIA APARECIDA RIBEIRO S J CAMPOS ME | 5.03663-1 | NACIONAL STARCH & CHEMICAL INDUSTRIAL LTDA | 5.03637-2 |
| COLDRIFICADO FRANGUITOS SACO DE POLI PROPYLENO 41.00.09-3 Condimentos Preparados 452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2) | 25004.005047.92 5.3663.0001.001-7 **/** 12 MESES | AMIDO DE MILHO MELOJEL SS 5 EM PAPEL MULTIFOLHADO KRAFT SACO DE POLIETILENO 41.00.02-6 Farinhas 452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2) | 25024.011238.92 5.3637.0002.001-9 **/** 12 MESES |
| CONTINHO MOIDO FRANGUITOS SACO DE POLIPROPYLENO 41.00.09-3 Condimentos Preparados 452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2) | 25004.006044.92 5.3663.0002.001-5 **/** 12 MESES | AMIDO DE MILHO ESTERIFICADO EMD SPAPEL MULTIFOLHADO KRAFT 41.00.02-6 Farinhas 452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2) | 25024.011237.92 5.3637.0001.001-2 **/** 12 MESES |
| MARIA MAGDALENA DE BIZERRA PROD ALIM ME | 5.03657-9 | FECULA DE MANDIOCA TAPIOCA EM PAPEL MULTIFOLHADO KRAFT E SACO DE POLIETILENO 41.00.02-6 Farinhas 452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2) | 25024.011244.92 5.3637.0004.001-1 **/** 12 MESES |
| PICKLES EM CONSERVA REY SACO PLASTICO 41.00.07-7 Conservas Vegetais 452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2) | 25004.004806.91 5.3659.0001.001-1 **/** 90 DIAS | FECULA DE MANDIOCA PRE-GELATINIZADA ESTERIFICADA NATIONAL 75 EM PAPEL MULTIFOLHADO KRAFT E SACO DE POLIETILENO 41.00.02-6 Farinhas 452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2) | 25024.011242.92 5.3637.0003.001-5 **/** 12 MESES |
| MARIA S D BIRRIEL | 5.03661-4 | NEUTON PEREIRA DA SILVA TATUI ME | 5.03635-5 |
| ERVA-MATE CHIMARRAO MARIA SACO DE PAPEL 43.00.02-5 Chás 452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2) | 25023.001329.94 5.3661.0001.001-1 **/** 06 MESES | CAFE TORRADO E MOIDO TELNUV SACO PLASTICO 41.00.01-8 Cafes 452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2) | 25004.005981.92 5.3635.0001.001-7 **/** 60 DIAS |
| MARIA VALERIA COSSA PEREIRA | 5.03662-8 | NOVA INDUSTRIA DE SORVETES LTDA | 5.03638-6 |
| CAFE TORRADO E MOIDO PRUDICAO EMBALAGEM PLASTICA LEITOSA 250 E 500 GRAMAS 41.00.01-8 Cafes 452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2) | 25003.220045.92 5.3662.0001.001-4 **/** ** ***** | PICOLE DE CHOCOLATE NOVA PAPEL PARAFINADO 42.00.01-2 Gelados Comestiveis 452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2) | 25004.007099.91 5.3638.0003.001-0 **/** ** ***** |
| MIXWELI PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA | 5.03650-5 | PICOLE DE CHOCOLATE BRANCO NOVA PAPEL PARAFINADO 42.00.01-2 Gelados Comestiveis 452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2) | 25004.007088.91 5.3638.0003.001-9 **/** ** ***** |
| SALGADINHOS DE MILHO SABOR ARTIFICIAL DE BACON MIXWELI/WELI LTD SACOS DE POLIPROPYLENO 43.00.10-1 Salgadinhos 452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2) | 25004.003468.92 5.3658.0001.001-9 **/** 91 DIAS | PICOLE DE LEITE CONDEBADO NOVA PAPEL PARAFINADO 42.00.01-2 Gelados Comestiveis 452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2) | 25004.007098.91 5.3638.0004.001-4 **/** ** ***** |
| SALGADINHOS DE MILHO SABOR DE CEROLA MIXWELI/WELI LTD SACOS DE POLIPROPYLENO 43.00.10-1 Salgadinhos 452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2) | 25004.003471.92 5.3658.0003.001-1 **/** 90 DIAS | PICOLE DE QUEIJO NOVA PAPEL PARAFINADO 42.00.01-2 Gelados Comestiveis 452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2) | 25004.007087.91 5.3638.0001.001-5 **/** ** ***** |
| SALGADINHOS DE MILHO SABOR DE QUEIJO MIXWELI/WELI LTD SACOS DE POLIPROPYLENO 43.00.10-1 Salgadinhos 452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2) | 25004.003470.92 5.3658.0002.001-5 **/** 90 DIAS | NUTRICAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA | 5.03635-9 |
| MOINHO DE ARARANQUIA LTDA | 5.03665-2 | NHOGUE SUPERGELADO NUTRICAÇÃO SACOS PLASTICOS 41.00.17-1 Alimentos Congelados 452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2) | 25004.000402.92 5.3635.0001.001-1 **/** 06 MESES |
| FARINHA DE TRIGO COMUM BEL INZONI PACOTES PAPEL/POLICET 1,2 E 5KGS SACOS PAPEL/ALGODAO/POLIPRO 41.00.02-6 Farinhas 452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2) | 25024.013905.92 5.3666.0001.001-5 **/** 60 DIAS | ORLANDO CHIARINI IND E COM LTDA | 5.03640-1 |
| FARINHA DE TRIGO ESPECIAL BEL INZONI PACOTES PAPEL/POLICET 1,2 E 5KGS SACOS PAPEL/ALGODAO/POLIPRO 41.00.02-6 Farinhas 452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2) | 25024.013904.92 5.3666.0001.001-5 **/** 60 DIAS | MASSA ALIMENTICIA COM CENOURA CHIARINI EMBALAGENS DE POLIPROPYLENO 41.00.13-1 Massas 452 Reg do Alimento (Constante das Categorias 1 e 2) | 25003.150065.91 5.3640.0003.001-3 **/** ** ***** |
| MURIALDINAS DE SAO JOSÉ | 5.03644-2 | ORLANDO CHIARINI IND E COM LTDA | 5.03640-1 |
| BISCOITO COM NATA MURIALDINAS DE S JOSÉ SACOS DE POLIPROPYLENO 41.00.08-5 Biscoitos 452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2) | 25005.004694.92 5.3643.0001.001-5 **/** 90 DIAS | MASSA ALIMENTICIA COM ESPINAFRE | |
| BISCOITO DE MAIZENA MURIALDINAS DE S JOSÉ SACOS DE POLIPROPYLENO | 25005.004693.92 5.3643.0001.001-2 **/** | | |

| | | |
|---|-----------------|---|
| CHIARINI EMBALAGEM DE POLIPROPILENO 41.00.13-1 Maças 452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2) | 25003.150064.71 | 5.5640.0002.001-1 **/*** |
| MASSA ALIMENTÍCIA COM MEXERES CHIARINI EMBALAGEM DE POLIPROPILENO 41.00.13-1 Maças 452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2) | 25003.150063.71 | 5.5640.0001.001-3 **/*** |
| PADARIA E CONFEITARIA FLOR DO MARAD LTDA | | 5.03656-8 |
| BISCOITO DE POLVILHO ROSA DEFRANCA SACO POLIPROPILENO 41.00.08-5 Doces 452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2) | 25004.002953.72 | 5.5636.0001.001-3 **/*** 45 DIAS |
| PANIFICADORA CURTARELLI LTDA | | 5.03653-4 |
| PAO ARABE SAMBINELLA SACO DE POL (PROPILENO) 41.00.12-3 Paes 452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2) | 25025.001083.72 | 5.5635.0001.001-0 **/*** 02 MESES |
| PANIFICADORA E CONFEITARIA JULIANA LTDA | | 5.03652-3 |
| TORRADAS JUL-TOST PLASTICA 41.00.12-3 Paes 452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2) | 25004.000434.70 | 5.5652.0001.001-2 **/*** 02 MESES |
| PANIFICADORA MERITO LTDA | | 5.03657-1 |
| PAO ITALIANO MERITO SACO POLIPROPILENO 41.00.12-3 Paes 452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2) | 25004.004385.92 | 5.5657.0001.001-3 **/*** 04 DIAS |
| PIZZA SEMI PRONTA MERITO SACO POLIPROPILENO 41.00.14-1 Produtos de Confeitaria 452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2) | 25004.004386.72 | 5.5657.0003.001-7 **/*** 06 DIAS |
| TORRADAS DE ALHO FAMILIA FRANCIJOLI SACO POLIPROPILENO 41.00.12-3 Paes 452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2) | 25004.005788.72 | 5.5657.0002.001-2 **/*** 20 DIAS |
| PIGOLI & CHIARATO LTDA | | 5.03655-7 |
| AMENDOIM TORRADO E SALGADO JAUENSE SACO PLASTICO 43.00.10-1 Salgadinhos 452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2) | 25004.004413.72 | 5.5653.0002.001-1 **/*** 02 MESES |
| DOCE DE AMENDOIM EM PEDAÇOS JAUENSE POTE PLASTICO 41.00.03-4 Doces 452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2) | 25004.004411.72 | 5.5653.0001.001-3 **/*** 04 MESES |
| PE DE MOLEQUE JAUENSE POTE PLASTICO 43.00.16-7 Balaas 452 Reg de Alimento (Constante das Categorias 1 e 2) | 25004.004412.72 | 5.5653.0003.001-8 **/*** 02 MESES |

(Of. nº 20/94)

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 33, DE 18 DE JANEIRO DE 1994

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-Lei 200, de 25.02.67, nas Leis nº(s) 8.666, de 21.06.93 e 8.211, de 22.07.91, no que couber, no Decreto nº 93.872, de 23.12.86, na Instrução Normativa/STN nº 02, de 19.04.93, no que couber, e no que consta do Processo nº 25100.003038/93-37 resolve:

I - Aprovar o Plano de Trabalho dos cursos consignados na Lei nº 8.652, de 29.04.93, ao Município de Piraporá - MG, CGC nº 23.359.463/0001-21, no valor de R\$ 6.806.250,00 (seis milhões, oitocentos e seis mil duzentos e cinquenta cruzeiros reais), objetivando a implantação da rede de esgoto sanitário no Município, de acordo com o Plano de Aplicação constante do processo acima mencionado, publicado no Anexo I a esta Portaria.

II - A transferência dos recursos de que trata o item anterior será efetivada desde que haja disponibilidade financeira no Tesouro Nacional.

III - A consignação, o empenho da despesa e a liberação

dos recursos de que se refere o item I, são originários da Unidade Orçamentária nº 36215 - 1307604911120741 - Transferência a Municípios/Investimentos, Elemento de Despesa nº 454042, conforme Nota de Empenho nº 93NE01308, e 93NE01309 de 17 de Setembro de 1993.

IV - O período de Execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho.

V - Os recursos serão depositados em conta vinculada e específica no Banco do Brasil S/A, não podendo ser transferidos para outra instituição financeira, vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida na legislação federal, bem como no Plano de Trabalho.

VI - Caberá ao Departamento de Operações - DEOPE, ou a quem ele delegar, exercer a fiscalização e acompanhamento das ações previstas para execução do sub-projeto indicado, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

VII - Os beneficiários das transferências de que trata o art. 26, parágrafo 2º apresentarão, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente ao do recebimento, a comprovação do bom e regular emprego dos recursos da União, mediante apresentação dos relatórios constantes dos anexos III, IV, V e VI da IN nº 02, de 19 de abril de 1993.

VIII - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Fundação Nacional de Saúde no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar do término da execução do objeto.

IX - Os recursos serão mantidos em conta bancária específica, somente sendo permitidos saques para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, ou para aplicação no mercado financeiro, nos casos em que o convênio for Estado, Município, Distrito Federal, suas entidades da Administração Indireta ou organizações particulares.

X - Fica estabelecido que os bens patrimoniais produzidos ou adquiridos com os recursos desta transferência, serão de propriedade do beneficiário após declaração de incorporação destes ao seu patrimônio.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO ANTÔNIO MELO MACHADO

ANEXO I

5 - Plano de Aplicação (CR\$ 1,00)

| CÓDIGO | NATUREZA DA DESPESA | TOTAL | CONCEDENTE | PROPONENTE |
|--------|---|-----------|------------|------------|
| | ESPECIFICACAO | | | |
| 454042 | Transferência a Municípios/Investimentos. | 6.806.250 | 6.806.250 | |
| | TOTAL GERAL | 6.806.250 | 6.806.250 | |

(Of. nº 19/94)

CENTRAL DE MEDICAMENTOS

PORTARIA Nº 6, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1993

O Responsável pelo expediente da Presidência da Central de Medicamentos - CEHE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-Lei 200, de 25/02/67, nas Leis nºs. 8.666, de 21/06/93 e 8.211, de 22/07/91, no que couber, no Decreto nº 93.872, de 23/12/86, na Instrução Normativa/STN nº 02, de 29/04/93, no que couber, resolve:

I - Aprovar o Plano de Trabalho dos recursos consignados na Lei nº 8.652, de 29/04/93, originários da Unidade Orçamentária nº... nº 93.903, conforme detalhamento a seguir:

Processo: 25000.014684/93-01 - da Fundação de Promoção Social do Amapá, C.G.C. nº 34926212/0001-16, no valor de R\$ 4.950.000,00 (quatro milhões, novecentos e cinquenta mil cruzeiros reais), objetivando a aquisição de medicamentos para atender à cidade de Laranjal do Jari-AP, conforme Programa de Trabalho: 13075043123150428, Elemento de Despesa nº 345041, Nota de Empenho nº 93NE00662, de 30/12/93.

Processo: 25000.014682/93-78 - da Fundação de Promoção Social do Amapá, C.G.C. nº 34926212/0001-16, no valor de R\$ 4.950.000,00 (quatro milhões, novecentos e cinquenta mil cruzeiros reais), objetivando a aquisição de medicamentos para atender à cidade de Laranjal do Jari-AP, conforme Programa de Trabalho: 13075043123150427, Elemento de Despesa nº 345041, Nota de Empenho nº 93NE00661, de 30/12/93.

II - A transferência dos recursos de que trata o item anterior será efetivada desde que haja disponibilidade financeira no Tesouro Nacional.

III - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho.

IV - Os recursos serão depositados em conta vinculada e específica no Banco do Brasil S/A, onde serão movimentados, não podendo ser transferidos para outra instituição financeira, vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida na legislação federal, bem como no Plano de Trabalho.

V - Caberá à Central de Medicamentos, ou a quem ela delegar, exercer a fiscalização e acompanhamento das ações previstas para exe-

cação do subprojeto indicado, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

VI - Os beneficiários das transferências de que trata o art. 26, parágrafo 2º, apresentando até o último dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente ao de recebimento, a comprovação do bom e regular emprego dos recursos da União, mediante apresentação dos relatórios constantes dos anexos III, IV, V e VI, da IN nº 02, de 19/04/93.

VII - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, se não devolvidos à Central de Medicamentos no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar do término da execução do objeto.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

JOSE GONES FILHO

(Of. nº 14/94)

Ministério do Trabalho

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHOS

Processo nº 46212.013462/93-66

Concordo com a inexigibilidade de licitação para a contratação da Companhia Paranaense de Energia Elétrica, visando o fornecimento de energia elétrica para esta Delegacia Regional, em conformidade com o parecer da Consultoria Jurídica consubstanciada na NOTA CJ/MTB/Nº 014/94, com base no "caput" do Art. 25, da Lei nº 8.666 de 21.06.93. Encaminhe-se a Senhora Secretária de Administração Geral/MTB, solicitando ratificação da inexigibilidade de licitação, conforme preceitos o Art. 26, do citado Diploma Legal.

Em 24 de janeiro de 1994

IVANIRA TEREZA GAVIÃO M.G. DE PINHEIRO
Delegada Regional do Trabalho no Estado do Paraná

Ratifico a inexigibilidade de licitação, nos termos da legislação vigente.

Em 24 de janeiro de 1994

MARIA MARLENE ALMEIDA
Secretária de Administração Geral

Processo nº 46223.0029/94

Concordo com a inexigibilidade de licitação para aquisição de Vales Transportes do Sindicato das Empresas de Transportes Coletivos de São Luis, objetivando atender os servidores desta Delegacia Regional, em conformidade com o parecer da Consultoria Jurídica, consubstanciada na NOTA CJ/MTB/Nº 015/94, com base no "caput" do Art. 25, da Lei nº 8.666 de 21.06.93. Encaminhe-se a Senhora Secretária de Administração Geral/MTB, solicitando ratificação da inexigibilidade de licitação, conforme preceitos o Art. 26, do citado Diploma Legal.

Em 24 de janeiro de 1994

ANA MARIA FERREIRA RODRIGUES
Delegada Regional do Trabalho no Estado do Maranhão
Substituta

Ratifico a inexigibilidade de licitação, nos termos da legislação vigente.

Em 24 de janeiro de 1994

MARIA MARLENE ALMEIDA
Secretária de Administração Geral

(Of. nº 17/94)

Ministério da Previdência Social

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Presidência

Processo nº 35000.033450/93-81. APROVO a inexigibilidade de Licitação para cobertura dos encargos contratuais relativos aos serviços prestados, no mês de Janeiro/94, em favor da Empresa de Processamento de Dados da

Previdência Social - DATAPREV, como também AUTORIZO a despesa no valor global de CR\$ 5.000.000.000,00 (Cinco milhões de cruzeiros reais), com fundamento no art. 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Em 21 de janeiro 1994
CARLOS DE GUSMÃO COELHO
Diretor de Administração Patrimonial Substituto

RATIFICO o ato acima, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93 e, ainda DETERMINO a publicação conjunta dos atos no DOU.

Em 21 de janeiro de 1994
LUIZ CARLOS DE ALMEIDA CAPELLA
Presidente

(Of. nº 35/94)

Diretoria de Administração Patrimonial DESPACHOS

Processo nº 35194.015537/93-19. APROVO a inexigibilidade de licitação, para despesas com telefone, referente a JAN-DEZ/94, com base no art. 25 da Lei nº 8.666/93 e AUTORIZO a despesa no valor total de CR\$ 152.760.849,00 (Cento e cinquenta e dois milhões, setecentos e sessenta mil, oitocentos e quarenta e nove cruzeiros reais), em favor da empresa SERCOMTEL - Serviços de Comunicações Telefônicas de Londrina.

Em 30 de dezembro de 1993
PAULO DE FREITAS RADTKE
Superintendente Estadual do Paraná

RATIFICO o ato acima, nos termos da Lei nº 8.666/93, art. 26 e alterações posteriores, e, ainda, DETERMINO a publicação conjunta dos atos em DOU.

Em 30 de dezembro de 1993
LUIZ CARLOS DE ALMEIDA CAPELLA
Diretor de Administração Patrimonial

Processo nº 35194.015538/93-73. APROVO a inexigibilidade de licitação, na forma do art. 25, da Lei nº 8.666/93, para despesas com recarga de máquina de franquizar correspondências e AUTORIZO o valor global de CR\$ 51.938.683,78 (Cinquenta e um milhões, novecentos e trinta e oito mil, seiscentos e oitenta e três cruzeiros reais e setenta e oito centavos), em favor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-EBCT, para o período de JAN-DEZ/94.

Em 30 de dezembro de 1993
PAULO DE FREITAS RADTKE
Superintendente Estadual do Paraná

RATIFICO o ato acima, nos termos da Lei nº 8.666/93, art. 26 e alterações posteriores, e, ainda, DETERMINO a publicação conjunta dos atos em DOU.

Em 30 de dezembro de 1994
LUIZ CARLOS DE ALMEIDA CAPELLA
Diretor de Administração Patrimonial

Processo nº 35301.140956/93-14. APROVO a dispensa de licitação, em caráter emergencial nº 36/93, na forma do inciso IV, art. 24, da Lei nº 8.666/93, para contratação dos serviços de vigilância e AUTORIZO o valor mensal de CR\$ 42.639.520,00 (Quarenta e dois milhões, seiscentos e oitenta e nove mil, quinhentos cruzeiros reais) e no valor global de CR\$ 256.137.120,00 (Duzentos e cinquenta e seis milhões, cento e trinta e sete mil e cento e vinte cruzeiros reais), em favor da firma VIGBAN - Empresa de Vigilância Bancária, Comercial e Industrial Ltda.

Em 30 de dezembro de 1993
DIEIAR CARVALHO PEREIRA
Superintendente Estadual do Rio de Janeiro

RATIFICO o ato acima, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e, ainda, DETERMINO a publicação conjunta dos atos em DOU.

Em 30 de dezembro de 1993
LUIZ CARLOS DE ALMEIDA CAPELLA
Diretor de Administração Patrimonial

Processo nº 35301.140957/93-79. APROVO a dispensa de licitação, em caráter emergencial, nº 35/93, na forma do inciso VI, art. 24, da Lei nº 8.666/93, para contratação de serviços de vigilância e AUTORIZO o valor mensal de CR\$ 38.883.480,00 (Trinta e oito milhões, oitocentos e oitenta e três mil e quatrocentos e oitenta cruzeiros reais) e no valor global de CR\$ 233.300.880,00 (Duzentos e trinta e três milhões, trezentos mil e oitocentos e oitenta cruzeiros reais), em favor da empresa VI SE-Vigilância e Segurança Ltda.

Em 30 de dezembro de 1993
DIEIAR CARVALHO PEREIRA
Superintendente Estadual do Rio de Janeiro

RATIFICO o ato acima, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e, ainda, DETERMINO a publicação conjunta dos atos em DOU.

Em 30 de dezembro de 1993
LUIZ CARLOS DE ALMEIDA CAPELLA
Diretor de Administração Patrimonial

Processo nº 35301.140958/93-31. APROVO a dispensa de licitação nº 37/93 em caráter emergencial, na forma do inciso IV do art. 24, da Lei nº 8.666/93, para contratação de serviços de vigilância e AUTORIZO o valor mensal de CR\$ 117.714.960,00 (Cento e dezessete milhões, setecentos e quatorze mil e novecentos e sessenta cruzeiros reais) e no valor global de CR\$ 706.289.760,00 (Setecentos e seis milhões, duzentos e oitenta e nove mil e setecentos e sessenta cruzeiros reais), em favor da empresa FOCAPO S/A - Serviços de Vigilância e Segurança.

Em 30 de dezembro de 1993
DIELEI CARVALHO PEREIRA
Superintendente Estadual do Rio de Janeiro

RATIFICO o ato acima, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e ainda, DETERMINO a publicação conjunta dos atos em DOU.

Em 30 de dezembro de 1993
LUIZ CARLOS DE ALMEIDA CAPELLA
Diretor de Administração Patrimonial

Processo nº 35000.036694/93-52. APROVO a dispensa de licitação nº 229/93, para contratação de empresa para emissão de passagens aéreas, no valor total de CR\$ 35.000.000,00 (Trinta e cinco milhões de cruzeiros reais), em favor da Itapemirim Turismo Ltda, na forma do inciso II, do art. 24 da lei nº 8.666/93, e item XV, letra "a", Título VI, Capítulo I Parte I das Disposições Gerais da CAN, bem como recolhimento de caução, considerando os bons antecedentes da mesma, perante o Instituto.

Em 30 de dezembro de 1993
ARNALDO NOGUEIRA DE LIMA
Chefe do Núcleo Executivo de Administração Patrimonial-Substituto

RATIFICO o ato acima, nos termos da Lei nº 8.666/93, art. 26 e alterações posteriores, e, ainda, DETERMINO a publicação conjunta dos atos em DOU.

Em 30 de dezembro de 1993
LUIZ CARLOS DE ALMEIDA CAPELLA
Diretor de Administração Patrimonial

(Of. nº 35/94)

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 22 de dezembro de 1993

Proc. nº 29107.000116/86 - Defiro o pedido de prorrogação de prazo formulado pela Rádio Gruta da Mangabeira Ltda. por mais 12 (doze) meses, para colocar a estação de frequência modulada em funcionamento definitivo, na cidade de Ituaçu-BA, nos termos do Parecer SEJUR nº 122/93.

HUGO NUNES LEÃO

(Nº 1.006-8 - 4-1-94 - CR\$ 5.873,00)

DELEGACIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES NO RIO GRANDE DO SUL

Divisão de Comunicações

PORTARIA Nº 1.719, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1994
Processo nº 50790.000321/93
Sistema Nativa de Comunicações Ltda

Outorga permissão para executar o Serviço Especial de Retransmissão Simultânea, de Televisão, em UHF, na cidade de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul, através do canal 18(dezolto), visando retransmitir os sinais gerados pela Rádio Record S.A.

YAPIR MAROTTA
Chefe

(Nº 760-1 - 14-1-94 - CR\$ 5.873,00)

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES

Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A

Diretoria de Administração
DESPACHOS DO DIRETOR

Ratifico a decisão do Chefe do Departamento de Desenvolvimento de Recursos Humanos, referente ao enquadramento da inexigibilidade de licitação para realização dos cursos "Comunicação de Dados - Sistemas de Comunicações Ópticas - Comunicação Via Satélite", da firma FINATEL, no valor total de CR\$5.190.691,08 (seis milhões, cento e noventa mil

seiscentos e noventa e um cruzeiros reais e oito centavos)), com base no inciso XIII do Artigo 24, da Lei 8.666, de 21.08.93, tendo em vista o constante do processo submetido a nossa aprovação.

Ratifico a decisão do Chefe do Departamento de Desenvolvimento de Recursos Humanos, referente ao enquadramento da inexigibilidade de licitação, para co-edição do livro "Arquitetura de Redes de Computadores TCP/IP e OSI", da firma BRISA, no valor total de CR\$2.870.140,00 (dois milhões, oitocentos e setenta mil e cento e quarenta cruzeiros reais), com base no inciso XIII do Artigo 24, da Lei 8.666 de 21.06.93, tendo em vista o constante do processo submetido a nossa aprovação.

ALOÍSIO TEIXEIRA

(Of. nº 122/94)

Diretoria de Desenvolvimento DESPACHO DO DIRETOR

Comunico que a Diretoria de Empresa, ratificou a inexigibilidade de licitação para o fornecimento, instalação e testes de um processador de sinalização de canal comum (CCITT nº 7), necessário à expansão dos processadores de sinalização da Central CPA-7 de São Paulo-F (Lapa), da firma NEC DO BRASIL S/A, no valor total estimado de CR\$68.000.000.000,00 (básico para NOV/93), com base no Artigo 25 inciso I da Lei nº 8.666, de 21.06.93, tendo em vista a documentação constante do processo respectivo.

FRANCISCO DOS SANTOS PIRES ALBUQUERQUE

(Of. nº 121/94)

Telecomunicações do Espírito Santo S/A Diretoria de Operação

DESPACHOS

PROCESSO: 4331-136/93. Interessado: SESA - Rio Telecomunicações S/A. Assunto: Inexigibilidade de Licitação. Reconheço a inexigibilidade de licitação a SESA - Rio Telecomunicações S/A, para aquisição de sobressalentes para Estações analógicas PC-32, de sua fabricação, com fundamento no inciso I do Art. 25 da Lei 8666/93, tendo em vista o constante no presente processo, o qual foi submetido a exame pela douta Assessoria Jurídica, que emitiu parecer favorável. Vitória, 21 de janeiro de 1994. Elias Rosalém - Chefe Depto. de Operação da Região Metropolitana. RATIFICO a decisão de 21/01/94 do Sr. Elias Rosalém, Chefe do Departamento de Operação da Região Metropolitana, referente a inexigibilidade de licitação para aquisição de sobressalentes a adquirir da SESA - Rio Telecomunicações S/A para efeito de manutenção de Centrais de fabricação exclusiva da mesma, nos termos do Art. 26 da Lei 8666/93. Ruy Dias de Souza - Diretor de Operação.

(Of. nº 7/94)

Telecomunicações de Minas Gerais S/A Divisão de Obtenção de Recursos Materiais

DESPACHO DO GERENTE
Em 24 de janeiro de 1994

IX.ASU.31/234/94

Ratifico a INEXIGIBILIDADE de licitação para aquisição dos materiais a seguir relacionados, da empresa Equitel S.A, no valor estimado de CR\$1.600.000,00, com base no artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93: Componentes para central analógica. Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Sra. Mara, tel: (031) 229-2410.

ZÊNIO PAULO DE ALMEIDA SILVA

(Of. nº 24/94)

Divisão de Manutenção de Sistemas

DESPACHO DO GERENTE

Ratifico a situação de inexigibilidade para: 1)reparo de 01 painel de medidas 601-911, no valor estimado de CR\$ 24.416,91, junto à Autel S/A Telecomunicações; 2)reparo de 02 Receptores 601-411, 01 Banda Base 601-326, 01 Canal de Serviço 601-216, no valor estimado de CR\$ 81.389,70, junto à Autel S/A Telecomunicações; 3)reparo de 01 Rádio Eta-83, 01 Ampliador de Potência 509-640, 03 Receptores 601-410, no valor estimado de CR\$ 130.223,52, junto à Autel S/A Telecomunicações; 4)reparo de 01 Transmissor 600-631, 01 Transmissor 601-617, 02 Transmissores 601-616, no valor estimado de CR\$ 65.111,76, junto à Autel S/A Telecomunicações; 5)reparo de 02 Receptores 601-406, no valor estimado de CR\$ 48.833,32, junto à Autel Telecomunicações; 6)reparo de 02 Rádios Eta-83, no valor estimado de CR\$ 96.826,28, junto à Autel S/A Telecomunicações; 7)reparo de 03 Placas Microprocessadores 609-912, no valor estimado de CR\$ 93.509,48, junto à Autel S/A Telecomunicações; 8)reparo de 01 Rádio Eta-83, 01 Placa Microprocessadora 609-912, no valor estimado de CR\$ 78.608,76, junto à Autel S/A Telecomunicações; 9)reparo de 01 Transmissor 601-616, no valor estimado de CR\$ 24.416,91, junto à Autel S/A Telecomunicações; 10)reparo de 01 Painel de Medidas 601-911, 01 Rádio Eta-83 800-031, no valor estimado de CR\$ 130.014,27, junto à Autel S/A Telecomunicações, nos termos do artigo 25 da Lei 8.666/93.

RICARDO HENRIQUE DE MELLO FONSECA

(Of. nº 24/94)

Ministério dos Transportes

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA Nº 74, DE 25 DE JANEIRO DE 1994

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER, usando da prerrogativa que lhe concede o artigo 14 do Decreto-lei nº 512, de 21 de março de 1969, combinado com o artigo 36, inciso XVIII, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria nº 257, de 21 de novembro de 1991, do extinto Ministério da Infra-Estrutura, e considerando o constante do processo administrativo nº 20100.001832/B9-S, resolve:

Declarar de utilidade pública para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários na Rodovia BR-101, trecho Entr.-226 (Natal) - Entr. 304 (S), código PNV-101-RN-0100-0100-0130, entre as estacas 200 a 215, numa extensão de 300 (trezentos) metros, as áreas de terras e benfeitorias nela por ventura encontradas abrangidas pela faixa de domínio variável da citada Rodovia, conforme projeto de engenharia aprovado pela Portaria nº 25 datada de 07 de junho de 1990, da Diretoria de Planejamento e desenhos de números PEET 039 e PEET 039/93 e planta que se encontram depositadas no arquivo técnico deste Departamento.

JOSÉ MASCARENHAS FILHO

PORTARIA Nº 75, DE 25 DE JANEIRO DE 1994

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER, usando da prerrogativa que lhe concede o artigo 14 do Decreto-lei nº 512, de 21 de março de 1969, combinado com o artigo 36, inciso XVIII, do Regimento Interno do DNER, aprovado pela Portaria nº 257, de 21 de novembro de 1991, do extinto Ministério da Infra-Estrutura, e considerando o constante do processo administrativo nº 07000670/79-1, resolve:

Declarar de utilidade pública para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários na BR-116/RJ, trecho: TERESOPOLIS - SANTA GUILHERMINA, subtrecho: SANTA GUILHERMINA - PARADA MODELO, entre as estacas 0 a 825, numa extensão de 16,5 KM, as áreas de terras e benfeitorias nela por ventura encontradas abrangidas pela faixa de domínio (irregular) e áreas contíguas, conforme desenho PEET 2761 até PEET 2721/78 e plantas que ficam depositadas no arquivo técnico deste Departamento e projeto aprovado pela Portaria nº 74/78 de 26.06.78, da Diretoria de Planejamento.

JOSÉ MASCARENHAS FILHO

(Of. nº 47/94)

PARA QUEM QUER SABER MAIS

Coleção das Leis do Brasil

| | | | | |
|------------------------|---|------------------|---|----------------|
| 1990 — Volumes I a VI | — | Coleção Completa | — | CR\$ 11.735,00 |
| 1991 — Volumes 01 a 06 | — | Coleção Completa | — | CR\$ 10.774,00 |
| 1992 — Volumes 01 a 12 | — | Coleção Completa | — | CR\$ 12.103,00 |
| 1993 — Volumes 01 a 09 | — | | — | CR\$ 12.033,00 |

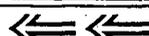
Valores sujeitos a majoração sem aviso prévio. Não incluídas as despesas com remessa.

A Coleção das Leis da República Federativa do Brasil reúne emendas constitucionais, leis complementares, leis, medidas provisórias, decretos e decretos legislativos emitidos pelos Poderes Executivo e Legislativo.

INFORMAÇÕES E VENDAS:
Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000
CEP 70604-900 Brasília, DF
Telefones: (061) 226-2586 e 313-9613
Faça seu pedido pelo Reembolso Postal.



JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL



Acórdãos e resoluções do TSE e decisões do STF em matéria eleitoral

INFORMAÇÕES E VENDAS: Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000, CEP 70604-900 Brasília, DF
Telefones: (061) 226-2586 e 313-9613. Faça seu pedido pelo Reembolso Postal.

Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 6, DE 24 DE JANEIRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO, de acordo com o parágrafo único do art. 22, da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957, torna público que foi submetido ao Departamento Técnico de Tarifas, desta Secretaria, pedido de alteração, para zero por cento, das alíquotas do imposto de importação incidentes sobre os seguintes produtos:

| CODIGO | MERCADORIA |
|--------------|--|
| 8477.90.0000 | "Ex" - Equipamento contrátil confeccionador de pneus de bicicleta e "scooters" com aro até 12 polegadas em suas diferentes medidas. |
| 8479.89.9900 | "Ex" - Equipamento para fixação, a quente, de etiquetas adesivas em obras de borracha ou plástico. |
| 8479.89.9900 | "Ex" - Sistema integrado para manuseio, recepção, formulação e transporte, fluidizados, para operação com negro de fumo, com controle unificado. |

Qualquer manifestação sobre as referidas alterações de alíquotas deverá ser dirigida ao Departamento Técnico de Tarifas, Avenida Presidente Antonio Carlos, 375 - 118 andar - sala 1.111, Rio de Janeiro - RJ, referindo-se ao estudo do setor de construção civil e no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Circular no Diário Oficial da União, de acordo com o roteiro de comprovação de produção nacional a disposição dos interessados no endereço Departamento Técnico de Tarifas.

RENATO L. R. MARQUES

CIRCULAR Nº 7, DE 24 DE JANEIRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO, de acordo com o parágrafo único do artigo 22, da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957, torna público que foram submetidos ao Departamento Técnico de Tarifas, desta Secretaria, pedidos de alteração, para 0% (zero por cento), das alíquotas "ad valorem" do imposto de importação incidentes sobre os seguintes produtos:

| CODIGO DA TAB | MERCADORIA |
|---------------|--|
| 7607.19.0000 | "Ex" - Folha de alumínio cacterizada ou pré-oxidada, com pureza mínima de 99,98%. |
| 8443.50.9900 | "Ex" - Máquina de gravação topográfica para lâmpadas automotivas com dispositivo de teste de acendimento das lâmpadas. |
| 8456.10.0100 | "Ex" - Máquina de corte a laser, com capacidade de cortar aço de 16 mm de espessura, velocidade máxima de corte de 20 metros por minuto, potência de laser contínuo de 2.000 W e super pulso de até 4.000 W, com auto reposicionamento do corte, controlada por CNC. |
| 8460.90.9900 | "Ex" - Máquina automática para polimento de metais utilizando pó de pedra pose como elemento abrasivo, utilizada na fabricação de placas de circuito impresso. |
| 8464.90.0200 | "Ex" - Máquina para junção do peacock e cone de vidro, no processo de montagem de cinescópios. |
| 8464.90.0200 | "Ex" - Máquina automática para inserção de pinos metálicos nas bordas de telas de vidro para cinescópios. |
| 8470.90.0000 | "Ex" - Máquina para franquear correspondência. |
| 8471.92.0499 | "Ex" - Impressoras térmicas para impressão de bagagem com processamento digital. |
| 8473.30.9900 | "Ex" - Conjunto HDA montado com capacidade inferior a 1.000 Mb. |
| 8475.20.0200 | "Ex" - Máquina sopradora de bulbos para fabricação de lâmpadas elétricas. |
| 8475.20.9900 | "Ex" - Máquina para soldagem de telas e cones de vidros para cinescópios. |
| 8479.89.9900 | "Ex" - Aparelho multifuncional eletro-mecânico/pneumático para ajustar automaticamente os parâmetros do produção de tubos de vidro para fabricação de lâmpadas elétricas. |
| 8479.89.9900 | "Ex" - Sistema eletromecânico automatizado para manufatura vertical de projetores de iluminação ou peças cônicas, para carga útil de 100 a 250 kg, composto de mecanismo helicoidal de enrolamento de cabos de aço, proteção de segurança contra excesso ou ausência de carga e de limites de excursão, com controle remoto. |
| 8479.89.9900 | "Ex" - Dispositivo mecânico para movimentação vertical ou horizontal de projetor de iluminação por atuação manual, para carga útil de 50 kg ou mais, com mecanismo helicoidal de enrolamento dos cabos de aço. |
| 8479.89.9900 | "Ex" - Linha de montagem integrada, exclusiva para a fabricação de Tiers de máquinas de lavar roupa e |

| | |
|--------------|---|
| 8501.10.0199 | "Ex" - Motor de corrente contínua com 2 ou 4 escovas, com ímã permanente, sensor de velocidade com encoder maior que 380 pulsos/revolução, tensão de funcionamento 30 V a 45 V e velocidade maior ou igual a 1.000 RPM. |
| 8501.10.0199 | "Ex" - Motor de corrente contínua pesando até 10 kg, com ímã permanente, tensão 30 V, corrente 1,1 AMP com encoder ótico de 384 ranhuras. |
| 8501.10.0199 | "Ex" - Motor de corrente contínua com ímã permanente, com ímã permanente, tensão de funcionamento de 32 V, com rotação em vazio de 50.34 RPM. |
| 8501.10.9900 | "Ex" - Conjunto micro servo motor comandado eletronicamente por modulação de pulso (PWM). |
| 8501.31.0299 | "Ex" - Motor de corrente contínua de ímã permanente, com torque controlado em até mais ou menos 10%. |
| 8501.40.9900 | "Ex" - Motor de corrente alternada, monofásico de 1/2 HP, tensão de funcionamento de 220 V/115 V. |
| 8501.52.0100 | "Ex" - Motor elétrico de indução e corrente alternada para trabalhar com frequência e rotação variável, trifásico, tensão máxima de 402 V, rotação máxima de 1050 RPM, potência máxima de 45 KW, diâmetro externo de 457 mm, comprimento de 573,5 mm suportando vibrações entre 30 a 300 Hz e impacto até 2,5 gravidades. |
| 8504.31.9999 | "Ex" - Transformador híbrido para frequências maiores do que 50 Hz. |
| 8504.40.9999 | "Ex" - Unidade moduladora de vídeo e áudio para uso em vídeo cassete com tecnologia SMD provido com chave de antena. |
| 8504.50.0000 | "Ex" - Bobinas de reatância para uso exclusivo em rádio frequência com tecnologia SMD, para inserção automática. |
| 8514.30.9900 | "Ex" - Equipamento de cura de tintas de placas de circuito impresso, contínuo, por radiação ultravioleta e/ou infra-vermelho. |
| 8514.30.9900 | "Ex" - Forno automático programável de convecção forçada em ambiente inerte (nitrogênio) para refusão de pasta de solda em placas de circuito impresso com componentes SMT. |
| 8515.19.0000 | "Ex" - Equipamento de soldagem para compressores herméticos, composto de dispositivo de movimento com controle de 6 eixos, fontes eletrônicas de energia, seguidores de Junta por laser, desbobinadores de eletrodo, dispositivo cortador de eletrodo e limpador de torchas. |
| 8515.21.0100 | "Ex" - Máquina para revestimento de resistores por aquecimento e secagem a ar quente. |
| 8515.80.9900 | "Ex" - Máquina automática para solda e alinhamento de elementos de bateria, com controle de microprocessador. |
| 8515.80.9900 | "Ex" - Máquina automática para solda por onda de placas de circuito impresso configurado com esteira transportadora de garra de titânio com largura ajustável. |
| 8515.80.9900 | "Ex" - Máquina de soldagem automática de núcleos bobinados com fios de cobre fixados nas fitas de terminais, para indutores fixos. |
| 8515.80.9900 | "Ex" - Máquina automática de solda por eletroforusão vertical, abastecimento automático e acionamento por comando eletrônico. |
| 8516.80.0100 | "Ex" - Elemento cerâmico piezoelétrico com base em níquel alloy e revestido com eletrodo de níquel. |
| 8516.80.9900 | "Ex" - Resistência de aquecimento a base de nitrato de boro e diboreto de titânio, para máquina de metalização a vácuo de filar de poliéster. |
| 8517.10.0200 | "Ex" - Aparelho de videofone. |
| 8517.30.0101 | "Ex" - Central de comutação e controle para telefonia microcelular móvel. |
| 8517.30.0101 | "Ex" - Concentrador digital de terminais de voz e dados para interconexão através de redes de telecomunicações. |
| 8517.30.0199 | "Ex" - Central de comutação e tratamento de mensagens STM 400 ou de mensagens pré-formatadas FMT ou de mensagens com diretório eletrônico de assinantes X500 para telecomunicações. |
| 8517.30.0199 | "Ex" - Central de comutação de mensagens de fácil-linha via redes de telecomunicações por pacotes. |
| 8517.81.0100 | "Ex" - Aparelho de multiplexação digital síncrona a 155 MBPS. |
| 8517.81.9900 | "Ex" - Centro de gestão e supervisão das aplicações do sistema de comunicações trea-terra. |
| 8518.10.0000 | "Ex" - Microfone capacitivo de 1/2" - 1/4" - 1/8", faixa de frequência 20 Hz - 100 KHz. |
| 8518.40.0000 | "Ex" - Amplificador de sinal para microfone com faixa de frequência 2 Hz a 200 KHz, atenuação ajustável entre 0,15 Db e aproximadamente 40 Db. |
| 8518.40.0000 | "Ex" - Amplificador para gerador de sinal. |
| 8518.40.0000 | "Ex" - Pré-amplificador de carga com integrador faixa de frequência 0 Hz - 50 KHz. |
| 8518.40.0000 | "Ex" - Pré-amplificador para microfone 0 Hz - 50 KHz. |
| 8520.90.0200 | "Ex" - Equipamento digital de gravação e/ou reprodução e edição de som em disco rígido por processo analógico, ótico ou ótico-magnético. |
| 8521.10.0100 | "Ex" - Aparelho de videotape duplicador, com formato UHS, Hi-Fi, com uma velocidade de gravação, sem sintonizador de canal e circuito de reprodução incorporados. |

| | | |
|--------------|---|--------------|
| 8521.10.0100 | "Ex" - Videotape com formatos digital ou analógico: B, C, BETACAM, BETACAM-SP, MII, UMATIC E UMATIC-SP. | |
| 8523.13.0201 | "Ex" - Fita magnética para gravação simultânea de imagem e som, ou para avaliação ou para limpeza, de videotape com formatos para digital ou analógico: B, C, BETACAM, BETACAM-SP, MII, UMATIC E UMATIC-SP. | 9013.80.9900 |
| 8523.13.0202 | "Ex" - Fita magnética para gravação simultânea de imagem e som, ou para avaliação ou para limpeza, de videotape com formatos para digital ou analógico: B, C, BETACAM, BETACAM-SP, MII, UMATIC E UMATIC-SP. | 9015.80.9900 |
| 8523.13.0299 | "Ex" - Fita magnética para gravação simultânea de imagem e som, ou para avaliação ou para limpeza, de videotape com formatos para digital ou analógico: B, C, BETACAM, BETACAM-SP, MII, UMATIC E UMATIC-SP. | 9017.30.0300 |
| 8525.10.0199 | "Ex" - Transmissor para sistemas privados de rádio-chamada na faixa de frequência de 25 a 50 MHz. | 9017.30.0300 |
| 8525.10.0200 | "Ex" - Transmissor de microondas para televisão de uso portátil em frequência superior a 4,0 GHz com possibilidade de alimentação via bateria e sintonia externa. | 9018.90.9999 |
| 8525.10.0200 | "Ex" - Transmissor de TV em UHF sintetizado, com potência igual ou superior a 10 kw, com uma única válvula de amplificação comum, filtro tipo NOTCH de 04 cavidades e com possibilidade de controle remoto de sistema digital por telemetria incluindo interfaceamento computadorizado. | 9022.19.0100 |
| 8525.20.0199 | "Ex" - Estação rádio base para interface entre o posicional central e o móvel ou portátil do sistema de comunicação terra-terra, com transmissor e receptor incorporados. | 9022.19.0100 |
| 8525.20.0199 | "Ex" - Sistemas de transceptores rádio-digital para telecomunicações com espalhamento espectral operando nas faixas 902-928 Mhz e/ou 2400-2483,5 Mhz. | 9022.30.0000 |
| 8525.20.0199 | "Ex" - Sistema de microfone sem fio para uso em rádio-difusão, composto de transmissor miniatura acoplado ou não ao microfone, com receptor fixo ou portátil, nas faixas VHF e/ou UHF. | 9022.30.0000 |
| 8525.20.0199 | "Ex" - Transceptores móveis e portáteis para sistema de comunicação terra-terra com sinalização. | 9022.30.0000 |
| 8525.20.0199 | "Ex" - Equipamento de modulação e demodulação (MODEM) IDR PSK de 45 Mbit/s e/ou de GFSK de 140 Mbit/s para sistema de telecomunicações via satélite. | 9024.10.0200 |
| 8525.30.0000 | "Ex" - Câmara de vídeo a cores que possua suporte de imagens (CCD ou tubo) com 2 ou mais sensores. | 9025.20.0000 |
| 8527.39.9900 | "Ex" - Receptor de teletexto/dados para operação em sistemas que utilizam o intervalo vertical (VBI) de sinais de televisão. | 9025.80.0100 |
| 8527.39.9900 | "Ex" - Monitores de canal de áudio de televisão portáteis, com frequência fixa. | 9025.80.9999 |
| 8529.10.0199 | "Ex" - Antena de 32 metros de diâmetro do tipo CASSEGRAIN com ganho de 64,5 dB | 9026.20.0100 |
| 8529.10.9900 | "Ex" - Alimentador de dupla polarização, operando nas frequências de 4 a 6 GHz para antenas de comunicações via satélite de 32 m de diâmetro. | 9027.10.0000 |
| 8540.11.0000 | "Ex" - Tubos de raios catódicos a cores, com passo, DOT PITCH menor ou igual a 0,45 mm, acoplado a bobina de deflexão, para monitores de vídeo | 9027.20.0101 |
| 8543.20.9900 | "Ex" - Geradores de rádio frequência com ou sem modulação em amplitude e frequência na faixa de 100 KHz-1 GHz, para uso em testes de receptores de Rádio/TV. | 9027.20.0199 |
| 8543.20.9900 | "Ex" - Geradores de sinais composto de vídeo padrão NTSC/PALM/PALN, para testes de aparelhos de TV e videocassete. | 9027.80.0300 |
| 8543.30.0000 | "Ex" - Linha automática para metalização de placas de circuitos impressos, incluindo tanques, sanchelas, controlador e sistema de movimentação automática. | 9027.80.9900 |
| 8543.30.0000 | "Ex" - Instalação contínua de galvanoplastia eletrolítica, com processo de alta densidade de corrente, com unidade de desengraxe, decapagem, lavagem e estanhamagem, com controlador de processo. | 9027.80.9900 |
| 8543.80.0100 | "Ex" - Amplificador de potência (HPA) a válvula TWT do tipo "phase combiner" com potência de saída superior a 2,7 KW, para antenas de comunicações via satélite de 32 m de diâmetro. | 9027.80.9900 |
| 8543.80.9900 | "Ex" - Sistema de impressão de uma face de placas de circuito impresso com alimentador, esteira, transportador de esferas, módulo de limpeza anti-estática, impressora com câmara CCD, mesa de vácuo, dispositivo de fixação, descarregador e módulo de resfriamento. | 9028.10.0000 |
| 8543.80.9900 | "Ex" - Aparelho conversor de alta frequência para baixo ruído de recepção e transmissão de sinais de voz e/ou dados, via satélite, exceto para recepção e conversão de sinais de imagem e som de televisão. | 9029.10.9999 |
| 8543.80.9900 | "Ex" - Equipamento para redução de ruído em sistema de gravação de áudio analógico. | 9029.10.9999 |
| 8543.80.9900 | "Ex" - Sistema de intercomunicação a base de matriz de chaveamento por controle microprocessado e interligação com as unidades remotas através de sinais digitais de áudio. | 9030.31.0000 |
| 9010.20.0300 | "Ex" - Máquina foto-expositora de contato de filmes, com área útil de exposição de 950 mm x 1.100 mm. | 9030.31.0000 |
| 9010.20.0300 | "Ex" - Reveladora de filme prata para aplicação em placas de circuito impresso, com dispositivos em adição automática de químicos. | 9030.39.0300 |
| 9010.20.0300 | "Ex" - Máquina automática expositora de filmes fotosensíveis, utilizada na fabricação de placa circuito impresso. | 9030.39.9900 |
| 9010.20.9900 | "Ex" - Equipamento automático para revelação de telas serigráficas para placa de circuito impresso. | 9030.39.9900 |
| 9011.10.0000 | "Ex" - Estereoscópio eletrônico com monitor de vídeo para análise micrométrica. | 9030.40.0000 |
| 9011.20.0100 | "Ex" - Microscópio metalográfico de platina inverti- | 9030.40.0000 |
| | da, para observação visual fotomicrográfica e de microprojeção de estrutura metalográfica | 9030.40.0000 |
| | "Ex" - Fibroscópio industrial, aparelho detetor de defeitos em cavidades internas da peça, de visão direta com ângulo de 65 graus. | 9030.40.0000 |
| | "Ex" - Aparelho para medição de compactação do solo - Penetrometro. | 9030.40.0000 |
| | "Ex" - Aparelho coletor de dados atmosférico Easy Logger. | 9030.40.0000 |
| | "Ex" - Dispositivo de calibração para equipamentos e processos utilizados na caracterização das fibras ópticas. | 9030.40.0000 |
| | "Ex" - Calibrador de auto vazão de fluxo e gases para saçaricos de fabricação de préformas. | 9030.40.0000 |
| | "Ex" - Sistema de monitoração modular a cores composto de módulo principal, painel, teclado, viscosópio colorido e módulos de parâmetros conforme configuração, para monitoração de pacientes em UTI. | 9030.40.0000 |
| | "Ex" - Medidor de espessura de camada de metalização, não destrutivo, utilizado na fabricação de placas de circuito impresso. | 9030.40.0000 |
| | "Ex" - Sistema de Raio X para inspeção de placas de circuito impresso com capacidade de campo de visão de 25 mm, dimensão do ponto focal de 0,010 mm e faixa de tensão ajustável de 18-70 Kv. | 9030.40.0000 |
| | "Ex" - Equipamento automático para inspeção óptica de placas de circuito impresso. | 9030.40.0000 |
| | "Ex" - Tubos de raios X, de anodo giratório de alta rotação. | 9030.40.0000 |
| | "Ex" - Tubos de raios X, de anodo giratório com isoladores de cerâmica para uso em tomografia e angiografia. | 9030.40.0000 |
| | "Ex" - Tubos de raios X para difratômetro. | 9030.40.0000 |
| | "Ex" - Tubos de raios X, de anodo giratório com micro-foco de 0,1 mm para uso em mamografia. | 9030.40.0000 |
| | "Ex" - Durômetro de leitura automática com microprocessador, inspeção de capacidade de até 3.000 kg Força e esferas de diâmetro 2,5; 5,0 e 10,0 mm. | 9030.40.0000 |
| | "Ex" - Barômetro mecânica para medição de atmosfera. | 9030.40.0000 |
| | "Ex" - Medidor de densidade contínua de 1/4" para líquidos. | 9030.40.0000 |
| | "Ex" - Registrador híbrido multi-camadas. | 9030.40.0000 |
| | "Ex" - Conjunto de sensores para colocar gás refrigerante em sistemas de refrigeração automotivo. | 9030.40.0000 |
| | "Ex" - Analizador contínuo de oxigênio. | 9030.40.0000 |
| | "Ex" - Analizador contínuo de concentração e composição de gases e líquidos voláteis. | 9030.40.0000 |
| | "Ex" - Aparelho extrator automático para componentes que serão submetidos a análise por cromatografia de gases, espectrometria de massa. | 9030.40.0000 |
| | "Ex" - Aparelho para medição automática de viscosidade de tinta para impressão. | 9030.40.0000 |
| | "Ex" - Viscosímetro por espiral para medição de tintas e/ou pasta de solda. | 9030.40.0000 |
| | "Ex" - Aparelho para análise do teor de umidade em polímeros. | 9030.40.0000 |
| | "Ex" - Detetor de gás (gás hélio) semi-automático. | 9030.40.0000 |
| | "Ex" - Detetor de vazamento de gás refrigerante de sistema de refrigeração. | 9030.40.0000 |
| | "Ex" - Estação de recuperação e reciclagem de gás refrigerante de sistema de refrigeração. | 9030.40.0000 |
| | "Ex" - Aparelho para teste de pressão de motores turboalimentados, com medição simultânea de pressões. | 9030.40.0000 |
| | "Ex" - Contador de pulso com 3 fases de entrada. | 9030.40.0000 |
| | "Ex" - Contador automático de placas de circuito impresso, por processo óptico, com precisão igual ou superior a 99%. | 9030.40.0000 |
| | "Ex" - Máquina automática eletrônica para contagem de componentes eletrônicos tipo SMD enfiados. | 9030.40.0000 |
| | "Ex" - Multifmetro padrão fibra óptica para calibração de painéis dos equipamentos destinados a fabricação de fibras ópticas. | 9030.40.0000 |
| | "Ex" - Multifmetro digital para leitura de tensão, corrente e potência para acompanhamento de protótipo. | 9030.40.0000 |
| | "Ex" - Multifmetro digital para medição de potência em corrente alternada em baixas e médias frequências. | 9030.40.0000 |
| | "Ex" - Monitor de forma de onda para sinais de TV. | 9030.40.0000 |
| | "Ex" - Monitor de modulação FM mono e estéreo. | 9030.40.0000 |
| | "Ex" - Monitor de modulação para canal de som de TV estéreo. | 9030.40.0000 |
| | "Ex" - Gerador de sinais de teste de televisão. | 9030.40.0000 |
| | "Ex" - Instrumento de medição de transmissão na faixa de áudio frequência de transmissão de 20 a 99.999 Hz e 100 a 110 KHz, frequência de recepção de 20 a 9.999 Hz e 10 a 110 KHz. | 9030.40.0000 |
| | "Ex" - Analisador de comunicação de dados para medição e monitoração de taxa de erros e análise de desempenho em sistemas PCM até 2 Mbps. | 9030.40.0000 |
| | "Ex" - Aparelho microprocessador para medição de grandezas elétricas, com dispositivo registrador. | 9030.40.0000 |
| | "Ex" - Equipamento de teste automático para placas de circuito impresso. | 9030.40.0000 |
| | "Ex" - Fraseador digital portátil com capacidade de medida de frequência de 100 Mhz e intervalo de tempo de 100 NS. | 9030.40.0000 |
| | "Ex" Registrador portátil para sanuamento e aferição de equipamentos de produção de fibras ópticas. | 9030.40.0000 |
| | "Ex" - Aparelho de medição de aceleração de vibrações mecânicas. | 9030.40.0000 |
| | "Ex" - Aparelho para excitação mecânica de sistemas mecânicos vibratórios. | 9030.40.0000 |

| | |
|--------------|--|
| 9030.89.9900 | "Ex" - Aparelho para calibração de aparelho analisador de vibrações. |
| 9030.89.9900 | "Ex" - Equipamento de teste utilizando tecnologia de emissão IN-CIRCUIT, para teste de placas de circuito impresso montadas utilizando componentes microprocessados. |
| 9030.89.9900 | "Ex" - Unidade periférica remota para sistema de monitoração de desempenho de alarmes de sistemas de transmissão digital de 2 Mbits/s a 140 Mbits/s. |
| 9030.89.9900 | "Ex" - Analisador de protocolo de comunicação digital. |
| 9030.89.9900 | "Ex" - Gerador de função digital com capacidade de gerar onda senoidal, quadrada, triangular, pulso e burst. |
| 9030.89.9900 | "Ex" - Sistema de carga com microprocessador, capacidade de aliar até 5 módulos de carga elétrica. |
| 9030.89.9900 | "Ex" - Testador elétrico automático, para teste de continuidade e isolamento de placas de circuito impresso. |
| 9030.89.9900 | "Ex" - Aparelho para teste de painel de fonte de alimentação. |
| 9030.89.9900 | "Ex" - Controlador de processo de manufatura de circuitos integrados. |
| 9030.89.9900 | "Ex" - Medidor de figura de ruído para microondas acima de 1,7 GHz. |
| 9030.89.9900 | "Ex" - Gerador de varredura de rádio frequência. |
| 9030.89.9900 | "Ex" - Gerador e analisador estereo integrado para sinais de áudio analógico e digital, controlado por computador, com capacidade de medida de fase, distorção harmônica e intermodulação, diafonia, relação sinal/ruído, resposta de frequência e análise espectral via FFT com resolução de 3Hz até 20 KHz. |
| 9030.89.9900 | "Ex" - Equipamento para medição de corrente AC/DC, utilizando detecção por efeito HALL. |
| 9030.89.9900 | "Ex" - Equipamento portátil medidor de radiações não ionizantes, destinados a medir raios ultravioleta, provenientes do processo de soldagem. |
| 9030.89.9900 | "Ex" - Registrador sonoro multifuncional, portátil, destinado ao registro sonoro em ambientes fabris, dotado de analisador. |
| 9030.89.9900 | "Ex" - Equipamento para medição de características acústicas em salas ou salas peraltadas. |
| 9030.89.9900 | "Ex" - Aparelho de calibração de intensidade e pressão acústica, e velocidade de partícula. |
| 9030.89.9900 | "Ex" - Aparelho de medição de velocidade a laser, faixa dinâmica 100 Db, faixa de frequência 0 - 20 KHz, com controle remoto. |
| 9030.89.9900 | "Ex" - Excitador eletrônico para vibrações, na faixa de frequência de 0 Hz a 30 KHz. |
| 9030.89.9900 | "Ex" - Aparelho eletrônico para aferição e calibração de instrumentos, fonte de tensão e corrente AC. |
| 9030.89.9900 | "Ex" - Registrador gráfico, com impressora, com levantamento de pena elétrica, classe de exatidão mais ou menos 0,05%, com compensação da distância entre as penas, velocidade do gráfico 10 a 1200 mm/m e mm/h, leitura digital (LCD) e analoga (gráfico) 8 penas com entrada DCV de 10 HV a 200 V e PC (termopares em normas ANSI, IIS e DIN). |
| 9030.89.9900 | "Ex" - Equipamento para medição de nível de áudio digital. |
| 9031.10.9900 | "Ex" - Balançador dinâmico para balancear rebolos montados sobre o eixo da máquina. |
| 9031.40.0000 | "Ex" - Aparelho óptico para medição contínua de diâmetro externo de tubos de vidro, com precisão de 0,01 mm ou melhor. |
| 9031.80.0900 | "Ex" - Aparelho portátil de medição de peças com tolerância de até 0,01 mm, composto de analisador e microscópio digitais acoplados a coletor de dados. |
| 9031.80.9999 | "Ex" - Equipamento para controle de erro de forma e posição circular contendo unidade básica, eixo árvore, unidade central de comando, apalpadores e padrões. |
| 9031.80.9999 | "Ex" - Medidor a laser do diâmetro da fibra óptica. |
| 9031.80.9999 | "Ex" - Aparelho de medição de raios de circularidade para diâmetros de até 300 mm e excentricidade de até 25 µm. |
| 9031.80.9999 | "Ex" - Unidade detectora de vazamento, com sequência temporizada para pressurização, balanço, detecção, exaustão e impressora de dados estatísticos. |
| 9031.80.9999 | "Ex" - Máquina especial para medir folga de sapata no compressor usado em ar condicionado automotivo. |
| 9031.80.9999 | "Ex" - Máquina especial para medir performance do compressor usado em ar condicionado-automotivo. |
| 9031.80.9999 | "Ex" - Aparelho integrador de luz para medir controle de exposição de energia em telas serigráficas, para placas de circuito impresso. |
| 9031.80.9999 | "Ex" - Aparelho medidor de cascada de emissão de filme aplicado em telas serigráficas para placas de circuito impresso. |
| 9031.80.9999 | "Ex" - Medidor de espessura de camadas não destrutivo utilizando fonte de raios isotópicos. |
| 9031.80.9999 | "Ex" - Instrumento eletrônico para ensaios não destrutivos por radiação ionizante. |
| 9031.80.9999 | "Ex" - Aparelho para medida e verificação de cortes em placas de circuito impresso. |
| 9031.80.9999 | "Ex" - Dispositivo de controle do raspo da palheta no cilindro, por operação de brochamento. |
| 9031.80.9999 | "Ex" - Equipamento eletroscópico e eletrônico de mesa para teste e limpeza de fitas. |
| 9032.89.0203 | "Ex" - Controlador de temperatura com curvas do tempo programável com 100 canais, com auto-tuning. |
| 9032.89.0299 | "Ex" - Aparelho automático para controle de parâmetro magnéticos e térmico. |

Qualquer manifestação sobre as referidas alterações de alíquotas deverá ser dirigida ao Departamento Técnico de Tarifas,

Avenida Presidente Antônio Carlos, 375 - 11º andar - sala 1.111, Rio de Janeiro - RJ., e no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Circular no Diário Oficial da União.

RENATO L.R. MARQUEZ

CIRCULAR Nº 8, DE 24 DE JANEIRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO, de acordo com o parágrafo único do art. 22, da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957, torna público que foi submetido ao Departamento Técnico de Tarifas, desta Secretaria, pedido de alteração, para zero por cento, das alíquotas do imposto de importação incidentes sobre os seguintes produtos:

| CODIGO | MERCADORIA |
|--------------|--|
| 3816.00.0100 | "Ex" - Argamassa refrataria eletro-fundida |
| 8417.90.0000 | "Ex" - Anéis de rodamento de fornos rotativos, fundidos em aço GS - 30 Mn SV, com tratamento térmico, usinados |
| 8417.90.0000 | "Ex" - Rolo de sustentação, de aço fundido GS - 36 Mn SV, com eixo em aço forjado, de forno rotativo |
| 8423.30.0200 | "Ex" - Equipamento de pesagem e dosagem contínua dotado de células de carga piezoelétricas, amplificadores e conversores de sinal, para controle dos níveis dos silos |
| 8424.30.9900 | "Ex" - Equipamento autopropelido para a projeção de concretos, argamassas e nata de cimento com pressão máxima de saída de até 120 Bar, com fluxo máximo igual ou superior a 8 m³/h |
| 8429.51.0100 | "Ex" - Carregador-transportador autopropelido de esteiras ou com rodas, com potência igual ou superior a 275 HP, peso de aplicação igual ou superior a 50.000 kg e capacidade de capacidade de cacamba de 5,0 m³ ou mais |
| 8429.59.0000 | "Ex" - Escavadeira hidráulica sobre esteiras, giro de 360 graus, peso de operação igual ou superior a 30.000 kg, peso de aplicação igual ou superior a 16 t, lança com até 3 braços articulados, alcance de 4 m ou mais de profundidade e alcance de profundidade de descarga acima de 4 m |
| 8430.10.0000 | "Ex" - Vibrador para estacas de cimentação hidráulica com frequência variável de vibração e peso de operação superior a 25 t, adaptável a lança de escavadeira hidráulica ou suspenso por guindaste |
| 8430.31.9900 | "Ex" - Fresadora carregadora para escavação e revestimento de túneis com 2 cabeças de corte no mesmo braço, altura máxima de corte igual ou superior a 72 m, largura máxima igual ou superior a 7 m e velocidade de descarga de 0,6 m/s |
| 8430.31.9900 | "Ex" - Máquina escavadora rotativa para perfuração de túneis e galerias, com cabeça cortadora com diâmetro igual ou superior a 7 m, 60 ou mais cortadores de disco com diâmetro igual ou superior a 400 mm, com conjunto de fixação e escudo dianteiro |
| 8430.49.9900 | "Ex" - Equipamento de escavação de microtúnel e cravação de tubos de diâmetro de 400 a 600 mm |
| 8430.69.9900 | "Ex" - Estruturas prontas extensíveis para escoramento de paredes em escavações |
| 8464.10.9900 | "Ex" - Máquina automática de corte a fio diamantado para extração de mármore e granitos |
| 8464.10.9900 | "Ex" - Talha blocos automática com um ou mais discos para mármore e granitos, com ciclo programável |
| 8464.10.9900 | "Ex" - Cortadora multidiâmetro longitudinal ou transversal para mármore e granitos com controle programável do espessamento dos discos de corte |
| 8464.10.9900 | "Ex" - Máquina de desdobrar chapas de mármore e granitos de até 61 cm de largura (tiras) em chapas de menor espessura e mesma largura |
| 8464.10.9900 | "Ex" - Cortadeira automática de cabeças de tiras de mármore e granitos com um ou mais discos diamantados |
| 8464.10.9900 | "Ex" - Fresadeira cortadeira de chapas de mármore e granitos com cabeçote em ponte móvel e mesa giratória |
| 8464.10.9900 | "Ex" - Máquina de cortar chapas de mármore e granitos a jato de água |
| 8464.10.9900 | "Ex" - Máquina de corte a fio ou fita diamantada para chapas, perfis ou espessores de mármore e granitos |
| 8464.10.9900 | "Ex" - Máquina fundidora e chanfradeira de peças acabadas de mármore e granitos para fixação em parede, com quatro ou mais cabeçotes de furo e dois ou mais de rasgos e chanfros |
| 8464.10.9900 | "Ex" - Monofio diamantado para corte de blocos de mármore e granitos |
| 8464.10.9900 | "Ex" - Tear diamantado de lâminas verticais |
| 8464.20.9900 | "Ex" - Conjunto hidrúlico e/ou pneumático de chapas, perfis e espessores de mármore e granitos |
| 8464.20.9900 | "Ex" - Máquina biseladora e retificadora automática de esteira para execução de chanfros nos cantos de lajetas de mármore e granitos |
| 8464.90.9900 | "Ex" - Equipamento para extração de blocos de mármore e granitos em pedreira, a percussão, com um ou mais martelos inclinados, horizontais ou verticais |
| 8464.90.9900 | "Ex" - Conjunto hidrúlico e/ou pneumático de cunhas de expansão para extração de mármore e granitos |
| 8464.90.9900 | "Ex" - Fresadeira cortadeira pantográfica e poltriz de peças acabadas de mármore e granitos |
| 8464.90.9900 | "Ex" - Máquina pantográfica para usinagem de peça tridimensional em mármore e granitos |
| 8464.90.9900 | "Ex" - Máquina para gravação e incisão de letras e desenhos em peças acabadas de mármore e granitos, computadorizado |

Ministério de Minas e Energia

DELEGACIA DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA EM GOIÁS

Serviço de Mineração

DESPACHOS DO CHEFE

Em 13 de janeiro de 1994

RELAÇÃO Nº 1/94

FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

DETERMINA O CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS DO OFÍCIO QUE MENCIONA - PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS. (1.31)

- 861.009/91 - Of. nº 003/94 - ELIO MOULIN - MONTE ALEGRE DE GOIÁS - GO
- 861.010/91 - Of. nº 003/94 - ELIO MOULIN - MONTE ALEGRE DE GOIÁS - GO
- 861.092/91 - Of. nº 004/94 - JOSÉ FERREIRA DA SILVA - CAVALCANTE - GO
- 860.061/92 - Of. nº 015/94 - MINERAÇÃO DO SUL Ltda - OUVIDOR - GO
- 860.062/92 - Of. nº 015/94 - MINERAÇÃO DO SUL Ltda - OUVIDOR - GO
- 860.063/92 - Of. nº 015/94 - MINERAÇÃO DO SUL Ltda - OUVIDOR - GO
- 860.064/92 - Of. nº 015/94 - MINERAÇÃO DO SUL Ltda - OUVIDOR - GO
- 860.065/92 - Of. nº 015/94 - MINERAÇÃO DO SUL Ltda - OUVIDOR - GO
- 860.066/92 - Of. nº 015/94 - MINERAÇÃO DO SUL Ltda - OUVIDOR - GO
- 860.067/92 - Of. nº 015/94 - MINERAÇÃO DO SUL Ltda - OUVIDOR - GO
- 860.068/92 - Of. nº 015/94 - MINERAÇÃO DO SUL Ltda - OUVIDOR - GO
- 860.069/92 - Of. nº 018/94 - MINERAÇÃO DO SUL Ltda - OUVIDOR - GO
- 860.070/92 - Of. nº 018/94 - MINERAÇÃO DO SUL Ltda - OUVIDOR - GO
- 860.071/92 - Of. nº 018/94 - MINERAÇÃO DO SUL Ltda - OUVIDOR - GO
- 860.074/92 - Of. nº 018/94 - MINERAÇÃO DO SUL Ltda - OUVIDOR - GO
- 860.075/92 - Of. nº 018/94 - MINERAÇÃO DO SUL Ltda - OUVIDOR - GO
- 860.076/92 - Of. nº 019/94 - MINERAÇÃO DO SUL Ltda - OUVIDOR - GO
- 860.077/92 - Of. nº 019/94 - MINERAÇÃO DO SUL Ltda - OUVIDOR - GO
- 860.078/92 - Of. nº 019/94 - MINERAÇÃO DO SUL Ltda - OUVIDOR - GO
- 860.079/92 - Of. nº 019/94 - MINERAÇÃO DO SUL Ltda - OUVIDOR/TRES RANCHOS - GO
- 860.080/92 - Of. nº 019/94 - MINERAÇÃO DO SUL Ltda - OUVIDOR/TRES RANCHOS - GO
- 860.081/92 - Of. nº 019/94 - MINERAÇÃO DO SUL Ltda - TRES RANCHOS - GO
- 860.082/92 - Of. nº 019/94 - MINERAÇÃO DO SUL Ltda - OUVIDOR/TRES RANCHOS - GO
- 860.083/92 - Of. nº 019/94 - MINERAÇÃO DO SUL Ltda - TRES RANCHOS - GO
- 860.084/92 - Of. nº 019/94 - MINERAÇÃO DO SUL Ltda - TRES RANCHOS - GO
- 860.085/92 - Of. nº 019/94 - MINERAÇÃO DO SUL Ltda - CATALÃO - GO
- 860.086/92 - Of. nº 019/94 - MINERAÇÃO DO SUL Ltda - CATALÃO/TRES RANCHOS - GO
- 860.087/92 - Of. nº 019/94 - MINERAÇÃO DO SUL Ltda - CATALÃO - GO
- 860.088/92 - Of. nº 019/94 - MINERAÇÃO DO SUL Ltda - OUVIDOR - GO
- 860.089/92 - Of. nº 019/94 - MINERAÇÃO DO SUL Ltda - CATALÃO - GO
- 860.090/92 - Of. nº 019/94 - MINERAÇÃO DO SUL Ltda - CATALÃO/CUMARI - GO
- 860.246/92 - Of. nº 017/94 - MINERAÇÃO BRASILEIRA Ltda - SANTA TEREZA - GO
- 860.249/92 - Of. nº 016/94 - MINERAÇÃO BRASILEIRA Ltda - MUNIÓPOLIS - GO
- 860.256/92 - Of. nº 016/94 - MINERAÇÃO BRASILEIRA Ltda - SANTA TEREZA - GO
- 861.065/92 - Of. nº 011/94 - MANOEL HENRIQUE DEUCHER - GOIÁS - GO
- 861.064/92 - Of. nº 011/94 - MANOEL HENRIQUE DEUCHER - GOIÁS - GO
- 861.065/92 - Of. nº 011/94 - MANOEL HENRIQUE DEUCHER - GOIÁS - GO
- 861.211/92 - Of. nº 010/94 - PAULO CESAR SONEGHET - NOVA CRIXÁS - GO
- 861.212/92 - Of. nº 010/94 - PAULO CESAR SONEGHET - CRIXÁS - GO
- 861.213/92 - Of. nº 010/94 - PAULO CESAR SONEGHET - CRIXÁS - GO
- 861.214/92 - Of. nº 010/94 - PAULO CESAR SONEGHET - CRIXÁS - GO
- 861.215/92 - Of. nº 010/94 - PAULO CESAR SONEGHET - CRIXÁS - GO
- 861.253/92 - Of. nº 009/94 - SIMEÃO ALVES LEMES - CRISTIANÓPOLIS - GO
- 861.254/92 - Of. nº 009/94 - SIMEÃO ALVES LEMES - CRISTIANÓPOLIS - GO
- 861.255/92 - Of. nº 009/94 - SIMEÃO ALVES LEMES - CRISTIANÓPOLIS - GO
- 861.367/92 - Of. nº 008/94 - STYVAN CICLOBOGSKI - CALDAS NOVAS - GO
- 861.445/92 - Of. nº 007/94 - DALVIO FRANÇA GONTIJO - CALDAS NOVAS - GO
- 861.448/92 - Of. nº 006/94 - JOSÉ MARTINS DA FONSECA - GOIÁS - GO
- 861.528/92 - Of. nº 012/94 - MARCOS DE FARIA BARBOSA - CATALÃO - GO
- 861.530/92 - Of. nº 012/94 - MARCOS DE FARIA BARBOSA - CATALÃO - GO
- 861.531/92 - Of. nº 012/94 - MARCOS DE FARIA BARBOSA - CATALÃO - GO
- 860.304/93 - Of. nº 014/94 - ALDENOR MARRANHÃO GOMES DE SÁ - NIQUELÂNDIA - GO
- 860.305/93 - Of. nº 013/93 - ANTÔNIO EMÍDIO FERREIRA FILHO - NIQUELÂNDIA - GO
- 860.306/93 - Of. nº 013/93 - ANTÔNIO EMÍDIO FERREIRA FILHO - NIQUELÂNDIA - GO

FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA

DETERMINA IMPOSTIÇÃO DE MULTA - PRAZO PARA REQUERIMENTO: 30 (TRINTA) DIAS (4.60)

- 1.475/35 - EMPRESA PÚBLICA MUNICIPAL DE EXPLORAÇÃO MINERAL - CALDAS NOVAS - GO
- A. I. nº 027/93 DME/GO - VALOR 64.64 UFIR
- 1.138/62 - EMPRESA DE ÁGUA DE BRASÍLIA LTDA - BRASÍLIA - DF
- A. I. nº 024/93 DME/GO - VALOR 64.64 UFIR
- 803.762/68 - CIPLAN - CIMENTO PLANALTO S/A - SOBRADINHO-DF
- A. I. nº 022/93 DME/GO - VALOR 64.64 UFIR
- 811.050/68 - MINERTEC - MINERAÇÃO E COMÉRCIO Ltda - SÃO LUIZ DE MONTES BELOS-GO
- A. I. nº 010/93 DME/GO - VALOR 64.64 UFIR
- 814.093/68 - PRO-SOLO MINERAÇÃO S/A - PLANALTA - GO
- A. I. nº 012/93 DME/GO - VALOR 64.64 UFIR
- 800.745/69 - COLAGE-EXTRAÇÃO DE LAJES Ltda - CRISTALINA - GO
- A. I. nº 0193/93 DME/GO - VALOR 64.64 UFIR
- 810.657/70 - CIPLAN - IND. COM. PROD. CALCÁRIO E MARIQUE S/A - SOBRADINHO-DF
- A. I. nº 031/93 DME/GO - VALOR 64.64 UFIR
- 813.379/70 - MINERAÇÃO PEDRA PRETA Ltda - SÃO JOÃO D'ALIANÇA - GO
- A. I. nº 028/93 DME/GO - VALOR 64.64 UFIR
- 818.544/71 - RIMIL - RIAMBA MINERAÇÃO Ltda - PILAR DE GOIÁS - GO
- A. I. nº 016/93 DME/GO - VALOR 64.64 UFIR
- 824.560/71 - ARAQUIATA S/A MIN. RAÇÕES E FERTILIZANTES Ltda-ALGÓNDIA/MORRINHOS-GO
- A. I. nº 020/93 DME/GO - VALOR 64.64 UFIR
- 809.896/72 - MINERAÇÃO VILA BOA Ltda - ITABERAÍ - GO
- A. I. nº 032/93 DME/GO - VALOR 64.64 UFIR
- 805.603/73 - NORRO DA BOCAINA PESQUISA E LAVRA Ltda - CAVALCANTE-GO
- A. I. nº 025/93 DME/GO - VALOR 64.64 UFIR

- 8464.90.9900 "Ex" - Máquina automática, copiadora, para produção, acabamento e execução de furos em bordas e afins de mármore e granitos
- 8465.92.0101 "Ex" - Niveladora polidora elétrica a água de massas e rebocos, com motor monofásico, bomba hidráulica, reservatório mínimo de 5 litros e dispositivo de segurança
- 8474.80.9900 "Ex" - Prensa hidráulica com mesa rotativa para pisos em granilha de mármore e concreto com 6 ou seis estações de vibração renováveis, capacidade de compressão máxima de 250 ton, com CLP
- 8474.90.9900 "Ex" - Testeiras e muniões de moínhos de bolas, em aço fundido GS 20 Mn 5 com tratamento térmico, usinados e soldados
- 8479.82.0200 "Ex" - Homogeneizador por vibração de pastas e líquidos com capacidade até 20 litros, com controle automático de tempo, operando a pressões entre 150 e 1000 Bar para emulsões (líquido-líquido) ou suspensão (líquido-suspensão)
- 8479.89.9900 "Ex" - Equipamento para resfriamento de clinquer, com sistema de suspensão para movimento pendular, com acionamento hidráulico de cilindro único
- 8479.89.9900 "Ex" - Pistola de pregos em V, de comprimento entre 12 mm e 64 mm, a bateria (6 Vols), com autonomia de 2400 pregos (gás) ou 4000 pregos (bateria)
- 8508.10.9900 "Ex" - Conjunto de perfuração com acionamento hidráulico, a diesel, igual ou superior a 125 Kw, velocidade máxima igual ou superior a 3,7 Km/h, tração igual ou superior a 90 km, capacidade para subida em aclive igual ou superior a 30 graus e oscilação de curso de +/- 10 graus
- 8514.10.0200 "Ex" - Forno elétrico para temperar lâminas de vidro plano, contínuo ou oscilante, com sistema de transporte horizontal, microprocessado
- 8545.19.9900 "Ex" - Eletrodos, em aço, estampados, para precipitadores (filtros) eletrostáticos para despolvoreamento
- 9022.29.0000 "Ex" - Analisador químico por raios gama para laboratório, para determinar os componentes químicos de clínquer e cimento, no tempo máximo de 60 min
- 9025.90.9900 "Ex" - Registrador gráfico de temperatura de fornos industriais
- 9030.10.9900 "Ex" - Analisador contínuo de matérias-primas, através de emissão de raios gama, capacidade de até 1.000 toneladas por hora
- 9031.70.9999 "Ex" - Aparelho de detecção automática de defeitos em material transparente na forma de fita ou lâmina contínua de espessura mínima de 2mm e máxima igual ou superior a 19 mm para detecção de defeitos de superfície e outros que não provoquem desvio ótico

Qualquer manifestação sobre as referidas alterações de alíquotas deverá ser dirigida ao Departamento Técnico de Tarifas, Avenida Presidente Antônio Carlos, 375 - 11º andar - sala 1.111, Rio de Janeiro - RJ, referindo-se ao estudo do setor de construção civil e no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Circular no Diário Oficial da União, de acordo com o roteiro de comprovação de produção nacional à disposição dos interessados no mencionado Departamento Técnico de Tarifas.

RENATO L. R. MARQUES

CIRCULAR Nº 9, DE 24 DE JANEIRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO, de acordo com o parágrafo único do artigo 22, da Lei nº 3244, de 14 de agosto de 1957, torna público que foram submetidos ao Departamento Técnico de Tarifas, desta Secretaria, pedidos de alteração, para 0% (zero por cento), das alíquotas "ad valorem" do imposto de importação incidentes sobre os seguintes produtos:

| CODIGO DA TAB | MERCADORIA |
|---------------|---|
| 2921.45.9900 | "Ex" Acido -7 - aminonaftaleno-1,3,6-trissulfônico e seus sais |
| 2922.19.9900 | "Ex" Fenilpropanolamina e seus sais |
| 2925.20.9900 | "Ex" Sais da guanidina |
| 2933.40.9900 | "Ex" 8-Hidroxiquinoleína e seus sais |
| 2933.90.9900 | "Ex" 3-Hidroxi-N-2-oxo-5-benzimidazolinit-2-naftanida e seus sais |
| 2938.90.0499 | "Ex" Escina e seus sais |
| 2941.10.9900 | "Ex" Oxacilina e seus sais |
| 7226.99.0000 | "Ex" Fita de aço termometálica com espessura igual ou superior a 1,5mm e largura igual ou superior a 50mm |

Qualquer manifestação sobre as referidas alterações de alíquotas deverá ser dirigida ao Departamento Técnico de Tarifas, Avenida Presidente Antônio Carlos, 375 - 11º andar - sala 1.111, Rio de Janeiro - RJ, e no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Circular no Diário Oficial da União.

RENATO L. R. MARQUES

801.526/75 - PRO-SOLO MINERAÇÃO S/A - PLANALTIMA - GO
A. I. Nº 015/93 DNME/GO - VALOR 64.64 UFIR
807.851/75 - SEVER - ENG. CONST. COMÉRCIO E INDÚSTRIA Ltda - BRASÍLIA-DF
A. I. Nº 011/93 DNME/93 - VALOR 64.64 UFIR
804.603/76 - LUZIMINAS AREIA E CASCALHO Ltda - BRASÍLIA - DF
A. I. Nº 025/93 - VALOR 64.64 UFIR

DETERMINA O ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO PARA APLICAÇÃO DE MULTA (4.62)

7.607/60 - A. I. Nº 026/93 DNME/GO - MATASULFUR-CIA NAT. SULFUROSOS Ltda-BRASÍLIA-DF
811.014/75 - A. I. Nº 029/93 DNME/GO FATSUI DO BRASIL S/A EMP. GERAL DE MINERAÇÃO - SÃO JOÃO D'ALIANÇA - GO
811.015/75 - A. I. Nº 030/93 DNME/GO FATSUI DO BRASIL S/A EMP. GERAL DE MINERAÇÃO - SÃO JOÃO D'ALIANÇA - GO

AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO POR DETERMINAÇÃO DO CHEFE DE SERVIÇO PARA APLICAÇÃO DE MULTA - PRAZO PARA DEPÊSA: 30 (TRINTA) DIAS. (4.59)

811.014/75 - A. I. Nº 001/94 DNME/GO- MINERAÇÃO RIBEIRÃO CANA BRAVA Ltda - SÃO JOÃO D'ALIANÇA - GO
811.015/75 - A. I. Nº 002/94 DNME/GO- MINERAÇÃO RIBEIRÃO CANA BRAVA Ltda - SÃO JOÃO D'ALIANÇA - GO

DETERMINA O CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA DO OFÍCIO QUE MENCIONA PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS. (4.70)

821.197/71 - OF Nº 028/94 DNME/GO - MAP MINERAÇÃO AGROPECUÁRIA Ltda - PLANALTIMA-GO

ARNANDO DA SILVA NEIVA

(Of. nº 14/94)

**DELEGACIA DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
EM MATO GROSSO DO SUL**

Serviço de Mineração

DESPACHOS DO CHEFE
Em 14 de janeiro de 1994
RELAÇÃO Nº 2/94

FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

DETERMINA O CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DO OFÍCIO QUE MENCIONA, NO PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS (1.31).

866.855/89 - OF. Nº 005/94 - Luiz Chaves de Abreu - Bonito/MS.
866.867/89 - OF. Nº 006/94 - José Augusto Fialkowski - Bodoquena/MS.
866.329/90 - OF. Nº 022/94 - Roberto Tadeu Chaves de Abreu - Porto Murinho/MS.
866.011/91 - OF. Nº 007/94 - Onofre Costa Lima Filho - Terenos/MS.
867.053/91 - OF. Nº 008/94 - Empresa de Mineração Galesa Ltda. Ladário/MS.
867.058/91 - OF. Nº 008/94 - Empresa de Mineração Galesa Ltda. Ladário/MS.
867.070/91 - OF. Nº 008/94 - Empresa de Mineração Galesa Ltda. Ladário/MS.
867.072/91 - OF. Nº 008/94 - Empresa de Mineração Galesa Ltda. Ladário/MS.
867.198/91 - OF. Nº 009/94 - Maria Aparecida Gusson Alves de Arruda. Bonito/MS.
867.297/91 - OF. Nº 023/94 - Gilda Vera Ferreira - Bonito/MS.
867.329/91 - OF. Nº 010/94 - Mineração Vale do Rio Formoso Indústria Comércio e Exportação Ltda. - Bonito/MS.
867.333/91 - OF. Nº 011/94 - Mineração Vale do Rio Paraguai. Bonito/MS.
867.340/91 - OF. Nº 024/94 - Benjamin Steinbruch - Bonito/MS.
867.343/91 - OF. Nº 012/94 - Benjamin Steinbruch - Bonito/MS.
867.416/91 - OF. Nº 013/94 - Raul Saraiva Santos - Rochedo/MS.
867.418/91 - OF. Nº 013/94 - Raul Saraiva Santos - Rochedo/MS.
867.419/91 - OF. Nº 013/94 - Raul Saraiva Santos - Rochedo/MS.
866.007/92 - OF. Nº 014/94 - Sonia Regina Oliva Coelho. Porto Murinho/MS.
866.012/92 - OF. Nº 025/94 - Tania Ravaglia de Aguiar - Bonito/MS.
866.048/92 - OF. Nº 015/94 - Hamilton Lessa Coelho. Porto Murinho/MS.
866.270/92 - OF. Nº 016/94 - Valmor José Andrade - Anastácio/MS.
866.274/92 - OF. Nº 016/94 - Valmor José Andrade - Aquidauana/MS.
866.276/92 - OF. Nº 026/94 - Valmor José Andrade - Aquidauana/MS.
866.453/92 - OF. Nº 017/94 - Calcário Bonito Ltda. - Bonito/MS.
866.479/92 - OF. Nº 018/94 - Valmor José Andrade - Terenos/MS.
866.579/92 - OF. Nº 019/94 - João Maricato Junior - Rochedo/MS.
867.190/92 - OF. Nº 020/94 - Alzira Arantes Farias - Corumbá/MS.
867.240/92 - OF. Nº 021/94 - Paulo Cezar Coutinho Almeida. Porto Murinho/MS.
867.296/92 - OF. Nº 021/94 - Paulo Cezar Coutinho Almeida. Porto Murinho/MS.

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

DETERMINA O CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DO OFÍCIO QUE MENCIONA, NO PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS (2.50).

866.938/89 - OF. Nº 032/94 - Itailvino Coelho - Porto Murinho/MS.
866.942/89 - OF. Nº 033/94 - Sonia Regina Oliva Coelho. Porto Murinho/MS.

FASE DE REQUERIMENTO DE LAVRA

DETERMINA O CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DO OFÍCIO QUE MENCIONA, NO PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS (3.61).

807.302/77 - OF. Nº 031/94 - Marmore Bonito Ltda. - Bonito/MS.
867.230/83 - OF. Nº 031/94 - Calcário Bonito Ltda. - Bonito/MS.

FASE DE LICENCIAMENTO

RECONSIDERA O INDEFERIMENTO DO REQUERIMENTO DE REGISTRO DE LICENÇA (7.45).
867.234/92 - Arceiro Amambai Ltda. - Amambai/MS.

DETERMINA A BAIXA NO REGISTRO DE LICENÇA POR ESGOTAMENTO DO PRAZO (7.51).

866.365/85 - Reg. Licença nº 138/85 Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A. Bataiporã/MS.
866.366/85 - Reg. Licença nº 139/85 Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A. Bataiporã/MS.
866.367/85 - Reg. Licença nº 140/85 Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A. Bataiporã/MS.
866.368/85 - Reg. Licença nº 141/85 Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A. Bataiporã/MS.
866.369/85 - Reg. Licença nº 136/85 Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A. Bataiporã/MS.
866.370/85 - Reg. Licença nº 137/85 Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A. Bataiporã/MS.

DEFERE O REQUERIMENTO DE REGISTRO DE LICENÇA (7.30).

867.355/91 - Cerâmica MS Ltda. Três Lagoas/MS.
Reg. Licença nº 001/94/SERMIN/DNME/MS, de 05/01/94. Substância: Argila Licença s/nº, de 08/11/91. Prazo até 08/11/2001.
867.356/91 - Cerâmica MS Ltda. Três Lagoas/MS.
Reg. Licença 002/94/SERMIN/DNME/MS, de 05/01/94. Substância: Argila Licença s/nº, de 08/11/91. Prazo até 08/11/2001.
867.357/91 - Cerâmica MS Ltda. Três Lagoas/MS.
Reg. Licença nº 003/94/SERMIN/DNME/MS, de 05/01/94. Substância: Argila Licença s/nº, de 08/11/91. Prazo até 08/11/2001.

ANTONIO CLAUDIO LEONARDO BARSOTTI

(Of. nº 14/94)

DELEGACIA DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA NA PARAÍBA

Serviço de Mineração

DESPACHOS DO CHEFE
Em 17 de janeiro de 1994
RELAÇÃO Nº 1/94

FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

DETERMINA O CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS DO OFÍCIO QUE MENCIONA, NO PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS (1.31)

840.104/93 - OF. Nº 10/94 - Julião Antônio de Medeiros - Cajazeiras - PB
840.125/93 - OF. Nº 07/94 - José de Anchieta Couto Canaciano - S. João do Tigre - PB
840.126/93 - OF. Nº 07/94 - José de Anchieta Couto Canaciano - S. João do Tigre - PB
840.135/93 - OF. Nº 09/94 - Gustavo de Almeida Nobrega - São Mamede - PB
840.134/93 - OF. Nº 08/94 - Antônio Joaquim Carlos - Nova Palmeira - PB
HOMOLOGA PEDIDO DE RENÚNCIA/NÃO INCURSO NO ART. 23 DO C.M./ÁREA LIVRE NO 309 (TRIGÉSIMO) DIA APÓS A PUBLICAÇÃO (2.94 e 2.03)
840.061/90 - Alvará 1.979/92 - Minérios Independência Ltda - Caaporã - PB
NEGA APROVAÇÃO AO RELATÓRIO DE PESQUISA POR INSUFICIÊNCIA DOS TRABALHOS DE PESQUISA E DEFICIÊNCIA TÉCNICA NA SUA ELABORAÇÃO ART. 30-b do C.M. - ÁREA LIVRE NO 309 DIA APÓS A PUBLICAÇÃO (2.98)
840.119/85 - Fontex - Importadora e Exportadora Ltda - Caldas Brandão - PB - Substância: Guanodiolita
FASE DE LICENCIAMENTO
INDEFERE LICENCIAMENTO, ÍTEM 10, PORTARIA 17 DE 01.12.93 - DOU 02.12.93
840.047/92 - Irmãos Queiroga Ltda - João Pessoa - PB
840.212/92 - Irmãos Queiroga Ltda - João Pessoa - PB

ARNALDO MAIA

Substituto

(Of. nº 14/94)

DELEGACIA DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA NO PIAUÍ

Serviço de Mineração

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 1/94

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

DETERMINA A IMPOSIÇÃO DE MULTA PRAZO PARA RECOLHIMENTO 30 (TRINTA) DIAS

800.442/88 - Mineração Itapecuru Ltda. - Monsenhor Gil-PI
A. I. Nº 001/93-SEMIN-PI - Valor 32,32 U.F.I.R
800.444/88 - Mineração Itapecuru Ltda. - Angical-PI
A. I. Nº 002/93-SEMIN-PI - Valor 32,32 U.F.I.R
800.445/88 - Mineração Itapecuru Ltda. - Monsenhor Gil-PI

A.I. nº 004/93-SEMIN-PI - Valor 32,32 U.F.I.R
 800.447/88 - Mineração Itaipuru Ltda. - Angical-PI
 A.I. nº 003/93-SEMIN-PI - Valor 32,32 U.F.I.R
 FASE DE REQUERIMENTO DE PESQUISA
 INDEFERE O REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA - PARÁGRAFO 1º DO
 ARTIGO 18 DO CÓDIGO DE MINERAÇÃO (1.21).
 800.475/93 - Eucatex Mineração do Nordeste S/A - Quelmada Nova-PI
 FASE DE REQUERIMENTO DE LAVRA
 DETERMINA CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA DO OFÍCIO QUE MENCIONA, NO PRAZO DE
 60 (SESSENTA) DIAS.
 800.435/83 - Of. nº 065/93-SEMIN-PI - CIL-Cerâmica Industrial Ltda.
 FASE DE LICENCIAMENTO
 DEFERE PEDIDO DE REGISTRO DE LICENCIAMENTO
 800.083/92 - Cerâmica Campo Maior Ltda. - Autorização de Registro nº014
 /93-SEMIN-PI de 22/11/93 - Substância: Argila - Prazo: 10 anos a partir
 de 10/06/91 - Município: Campo Maior-PI.

AURIMAR DE BARROS NUNES

(Of. nº 14/94)

SECRETARIA DE ENERGIA

Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica

PORTARIA Nº 94, DE 24 DE JANEIRO DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA, do Ministério de Minas e Energia, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 11, do anexo I do Decreto nº 507, de 23 de abril de 1992, tendo em vista o que consta do Processo nº 703.497/75-6; resolve:

Art. 1º Aprovar o PROJETO BÁSICO apresentado pelo Departamento Municipal de Eletricidade da Prefeitura Municipal de Pocos de Caldas, relativo à segunda etapa da Usina Hidrelétrica de Antas II, com 05 MW de potência, no rio das Antas, no Município de Pocos de Caldas, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A presente aprovação não exonera o Departamento Municipal de Eletricidade da Prefeitura Municipal de Pocos de Caldas de suas responsabilidades, pelo projeto e sua execução, perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

Art. 2º Fixar a seguinte data para início de operação da unidade geradora, ficando o Departamento Municipal de Eletricidade da Prefeitura Municipal de Pocos de Caldas obrigado a comunicá-la no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da mesma:

- 3ª unidade, 1º de setembro de 1997.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GASTÃO LUIZ DE ANDRADE LIMA

(Of. nº 109/94).

PORTARIA Nº 95, DE 25 DE JANEIRO DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA, do Ministério de Minas e Energia, usando das atribuições subdelegadas pelo art. 2º da Portaria MMS nº 22, de 25 de janeiro de 1993, e:

Considerando o vencimento, em 11.03.90, do prazo de concessão para o aproveitamento da energia hidráulica do salto Mimoso, existente no rio Pardo, para produção de energia elétrica pela Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul - ENERSUL;

Considerando o pedido de renovação da concessão formulada pela ENERSUL no Processo nº 48000.001551/92-72;

Considerando que o dispositivo Constitucional referente à outorga de concessão para prestação de serviços públicos de energia elétrica não foi, ainda, regulamentado, o que a ausência de tal regulamentação não deve provocar a descontinuidade na prestação desses serviços;

Considerando, a necessidade de garantir a prestação dos serviços públicos de energia elétrica pela ENERSUL em sua área de atuação, resolve:

Art. 1º Autorizar, a título precário, a Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul - ENERSUL dar continuidade à exploração dos serviços públicos de produção de energia elétrica através da Usina Hidrelétrica de Mimoso, instalada no rio Pardo, Município de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º A autorizada fica obrigada a cumprir o Código de Águas, leis subsequentes e seus regulamentos, em especial o disposto no Decreto nº 47.878, de 8 de março de 1960.

Art. 3º A presente autorização vigorará até que lei dispondo sobre a prestação de serviços públicos de energia elétrica, regulamente a sua exploração sob o regime de concessão ou permissão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Of. nº 112/94)

GASTÃO LUIZ DE ANDRADE LIMA

Diretoria Financeira e de Suporte de Negócios

Petrobrás Distribuidora S/A

DESPACHO DO DIRETOR
 Em 14 de Janeiro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a inexistência de licitação com fulcro no artigo 25 (INCISO I) para contratação de serviços técnicos de manutenção corretiva de equipamentos de telecomunicações marca DIGITEL, com a empresa 2R DATATEL TELEINFORMÁTICA LTDA.; determinando o encaminhamento à publicação.

REYNALDO VILARDO ALOY

Diretor Financeiro e de Suporte de Negócios

(Of. nº 9/94)

Petroquímica União S/A

COE Nº 61.632.964/0001-17

BALANÇO PATRIMONIAL em 31/12/93 - LEGISLAÇÃO SOCIETÁRIA (CRS NIL)

| Ativo | Passivo |
|-------------------------------------|---------------------------------|
| Circulante | Circulante |
| Disponível | Fornece-dores |
| Clientes | Fornecedores |
| Estoque | Depósitos/Acionistas |
| Impostos a Recuperar | Impostos, Taxas e Contribuições |
| Depósitos Judiciais | Provisão Parada Programada |
| Outras Contas | Outras Contas |
| Realizável a Longo Prazo | Realizável a Longo Prazo |
| Depósitos Compulsórios à Eletrobrás | Imposto de Renda Diferido |
| Outros | Financiamentos |
| Permanente | Depósitos/Acionistas |
| Investimento | Patrimônio Líquido |
| Imobilizado | Capital Realizado Corrigido |
| Diferido | Reservas Capital/Lucros |
| | Reserva de Realização |
| | Resultado Líquido do Exercício |
| 266.746.992 | 266.746.992 |

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO - EXERCÍCIO FINDO EM 31/12/93
 LEGISLAÇÃO SOCIETÁRIA (CRS NIL)

| | |
|---|--------------|
| Vendas Brutas | 47.791.367 |
| Encargos de Vendas | (9.294.803) |
| Vendas Líquidas | 38.496.464 |
| Custo das Vendas | (36.477.224) |
| Lucro Bruto | 2.019.240 |
| Despesas Operacionais | (437.905) |
| Vendas Financeiras, Líquido | 835.213 |
| Administrativas | (956.501) |
| Tributárias | (49.070) |
| Outras | 442.268 |
| | (165.995) |
| Efeitos Inflacionários | 3.021.573 |
| Correção Monetária do Balanço | (9.042.691) |
| Variações Monetárias, Líquido | (6.021.118) |
| Resultado Operacional | (4.167.873) |
| Reversão Imposto de Renda Diferido - Lei 8.541/92 | 1.182.545 |
| Receitas (Despesas) Não Operacionais | (14.298) |
| Resultado antes da Contribuição Social | (2.999.626) |
| Contribuição Social | 673.703 |
| Resultado antes do Imposto de Renda | (2.325.923) |
| Imposto de Renda | 3.116.022 |
| Resultado Líquido do Exercício | 790.099 |

Diretoria:

José Nicodemos de Andrade Júnior - Diretor-Presidente
 Eber Nunes de Siqueira - Diretor
 Michele Samuel Hartveid - Diretor
 Anibal dos Anjos Parda - Diretor

Zaqueo Pinto de Carvalho
 Gerente de Controle
 Contador CRC-SP 69.744

(Of. nº 4.200/94)

Ministério do Bem-Estar Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 31, DE 7 DE JANEIRO DE 1994

A MINISTRA DE ESTADO DO BEM ESTAR SOCIAL - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-lei 200, de 25.02.67, na Lei nº 8.666, de 21.06.93, no Decreto nº 93.872, de 23.12.86, na Instrução Normativa/DTN nº 10, de 02.10.91, na Instrução Normativa/STN nº 02, de 19.04.93, e ainda o que consta do Processo nº 28.000-005094-93-31, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para 1993 ao MUNICÍPIO DE SENADOR GUIOMARD - AC, CGC/MF nº 04.077.251/0001-25, com sede à Av. Castelo Branco, 2550, no valor de CR\$ 6.180.163,00 (SEIS MILHÕES, CENTO e OITENTA MIL, CENTO e SESSENTA e TRÊS CRUZEIROS REAIS), objetivando aquisição de um caminhão de carroceria de madeira F-4000B 709 para coleta de resíduos sólidos do serviço de limpeza urbana no município, além de pequenos serviços de transporte do material tipo: tijolo, areia, tubos de concreto, etc., de acordo com o Plano de Trabalho constante do processo acima mencionado.

II - A transferência dos recursos de que trata o item anterior será efetivada, desde que haja disponibilidade financeira no Tesouro Nacional.

III - A consignação, o empenho da despesa e a liberação dos recursos a que se refere o item I são originários da Dotação Orçamentária-Programa de Trabalho 23101.13076.0323.1345.0079 - Infra-estrutura urbana, em Senador Guimard - AC, Elemento de Despesa 4540.41 (Contribuições a Municípios/Investimentos), Fonte 153 (FINSOCIAL), consignada ao Ministério do Bem-Estar Social pela Lei nº 8.652 de 29.04.93, conforme Nota de Empenho nº 93NE01062 de 18.08.93.

IV - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho.

V - Os recursos serão depositados em conta vinculada e específica no Banco do Brasil S/A, não podendo ser transferidos para outra instituição financeira, vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida na legislação federal, bem como no Plano de Trabalho.

VI - Caberá à Secretaria de Saneamento, ou a quem ela delegar, exercer a fiscalização e acompanhamento das ações previstas para execução do objeto indicado acima, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

VII - O beneficiário obriga-se a apresentar ao Ministério do Bem-Estar Social, no prazo de 30 (trinta) dias, após a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho, a prestação de contas, mediante fornecimento dos relatórios de execução Físico-Financeira, de Execução de Receita e Despesa, de Relação de Pagamento e de Bens, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado.

VIII - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MBES no prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias, a contar do término da execução do objeto.

IX - Deverão ser obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, os saldos dos recursos transferidos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

X - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONOR BARRETO FRANCO

PORTARIA Nº 126, DE 25 DE JANEIRO DE 1994

A MINISTRA DE ESTADO DO BEM ESTAR SOCIAL - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-lei 200, de 25.02.67, nas Leis nº(s) 8.666, de 21.06.93 e 8.211, de 22.07.91, no que couber, no Decreto nº 93.872, de 23.12.86, na Instrução Normativa/DTN nº 10, de 02.10.91, na Instrução Normativa/STN nº 02, de 19.04.93, no que couber, e no que consta do Processo nº 28.000-010450-93-93, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para 1993 ao MUNICÍPIO DE ITAPETIM - PE, CGC/MF nº 11.358.157/0001-00, sito à Rua Major Claudino Leite s/nº - Centro, nos valores de CR\$ 4.946.307,00 (QUATRO MILHÕES, NOVECENTOS e QUARENTA e SEIS MIL, TREZENTOS e SETE CRUZEIROS REAIS) e CR\$ 1.236.033,00 (UM MILHÃO, DUZENTOS e TRINTA e SEIS MIL e TRINTA e TRÊS CRUZEIROS REAIS), perfazendo um valor total de CR\$ 6.182.340,00 (SEIS MILHÕES, CENTO e OITENTA e DOIS MIL, TREZENTOS e QUARENTA CRUZEIROS REAIS), objetivando serviço de esgotamento sanitário no Bairro Paulo VI, composto de rede coletora, ramais condominiais e ligações domiciliares no Município de Itapetim - PE, de acordo com o Plano de Trabalho constante do processo acima mencionado.

II - A transferência dos recursos de que trata o item anterior será efetivada, desde que haja disponibilidade financeira no Tesouro Nacional.

III - A consignação, o empenho da despesa e a liberação dos recursos a que se refere o item I são originários das Dotações Orçamentárias-Programa de Trabalho 23101.13076.0448.1112.1123 - Saneamento básico, em Itapetim - PE, Elemento de Despesa 4540.42 (Auxílios a Municípios/Investimentos), Fonte 100 (Recursos Ordinários), Nota de Empenho nº 93NE03726 de 15.10.93 e, 23101.13076.0448.1112.1123 - Saneamento básico, em Itapetim - PE, Elemento de Despesa 4540.41 (Contribuições a Municípios/Investimentos), Fonte 153 (FINSOCIAL), Nota de Empenho nº 93NE03727 de 15.10.93, consignado ao Ministério do Bem-Estar Social pela Lei nº 8.652 de 29.04.93.

IV - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho.

V - Os recursos serão depositados em conta vinculada e específica no Banco do Brasil S/A, não podendo ser transferidos para outra instituição financeira, vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida na legislação federal, bem como no Plano de Trabalho.

VI - Caberá à Secretária de Saneamento, ou a quem ela delegar, exercer a fiscalização e acompanhamento das ações previstas para execução do objeto indicado acima, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

VII - A prestação de contas será apresentada à unidade concedente, até 30 (trinta) dias, após o vencimento do prazo previsto para aplicação da última parcela transferida ou para o cumprimento total das obrigações pactuadas, prorrogáveis por, no máximo, 30 (trinta) dias, não podendo exceder ao último dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente ao do recebimento.

VIII - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MBES no prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias, a contar do término da execução do objeto.

IX - Deverão ser obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, os saldos dos recursos transferidos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

X - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONOR BARRETO FRANCO

PORTARIA Nº 127, DE 25 DE JANEIRO DE 1994

A MINISTRA DE ESTADO DO BEM ESTAR SOCIAL - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-lei 200, de 25.02.67, na Lei nº 8.666, de 21.06.93, no Decreto nº 93.872, de 23.12.86, na Instrução Normativa/DTN nº 10, de 02.10.91, na Instrução Normativa/STN nº 02, de 19.04.93, e ainda o que consta do Processo nº 28.000-005230-93-48, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para 1993 ao MUNICÍPIO DE CAPIXABA - AC, CGC/MF nº 84.306.604/0001-50, sito na BR 317, Km 47, no valor de CR\$ 4.950.000,00 (QUATRO MILHÕES, NOVECENTOS e CINQUENTA MIL CRUZEIROS REAIS), objetivando construção de unidades sanitárias, em Capixaba - AC, de acordo com o Plano de Trabalho constante do processo acima mencionado.

II - A transferência dos recursos de que trata o item anterior será efetivada, desde que haja disponibilidade financeira no Tesouro Nacional.

III - A consignação, o empenho da despesa e a liberação dos recursos a que se refere o item I são originários da Dotação Orçamentária-Programa de Trabalho 23101.13076.0449.1343.0507 - Sistema de esgotamento sanitário, em Capixaba - AC, Elemento de Despesa 4540.42 (Auxílios a Municípios/Investimentos), Fonte 100 (Recursos Ordinários), consignada ao Ministério do Bem-Estar Social pela Lei nº 8.652 de 29.04.93, conforme Nota de Empenho nº 93NE01045 de 18.08.93.

IV - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho.

V - Os recursos serão depositados em conta vinculada e específica no Banco do Brasil S/A, não podendo ser transferidos para outra instituição financeira, vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida na legislação federal, bem como no Plano de Trabalho.

VI - Caberá à Secretária de Saneamento, ou a quem ela delegar, exercer a fiscalização e acompanhamento das ações previstas para execução do objeto indicado acima, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

VII - O beneficiário obriga-se a apresentar ao Ministério do Bem-Estar Social, no prazo de 30 (trinta) dias, após a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho, a prestação de contas, mediante fornecimento dos relatórios de execução Físico-Financeira, de Execução de Receita e Despesa, de Relação de Pagamento e de Bens, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado.

VIII - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras

realizadas, serão devolvidas ao MBES no prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias, a contar do término da execução do objeto.

IX - Devorão ser obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, os saldos dos recursos transferidos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

X - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONOR BARRETO FRANCO

PORTARIA Nº 128, DE 25 DE JANEIRO DE 1994

A MINISTRA DE ESTADO DO BEM ESTAR SOCIAL - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-lei 200, de 25.02.67, na Lei nº 8.666, de 21.06.93, no Decreto nº 93.872, de 23.12.86, na Instrução Normativa/DTN nº 10, de 02.10.91, na Instrução Normativa/STN nº 02, de 19.04.93, e ainda o que consta do Processo nº 28.000-006474-93-48, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para 1993 ao MUNICÍPIO DE JOVIANIA - GO, CCG/MF nº 02.029.957/0001-96, sito à Rua Joaquim Luiz Barbosa, 20, no valor de CR\$ 3.119.243,00 (TRÊS MILHÕES, CENTO e DEZENOVE MIL, DUZENTOS e QUARENTA e TRÊS CRUZEIROS REAIS), objetivando execução de rede coletora de esgoto, ligações domiciliares e drenagem pluvial, de acordo com o Plano de Trabalho constante do processo acima mencionado.

II - A transferência dos recursos de que trata o item anterior será efetivada, desde que haja disponibilidade financeira no Tesouro Nacional.

III - A consignação, o empenho da despesa e a liberação dos recursos a que se refere o item I são originários da Dotação Orçamentária-Programa de Trabalho 23101.13076.0323.1345.0777 - Infra-estrutura Urbana, em Joviania - GO, Elemento de Despesa 4540.42 (Auxílios a Municípios/Investimentos), Fonte 100 (Recursos Ordinários), consignada ao Ministério do Bem-Estar Social pela Lei nº 8.652 de 29.04.93, conforme Nota de Empenho nº 93NE02581 de 24.09.93.

IV - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho.

V - Os recursos serão depositados em conta vinculada e específica no Banco do Brasil S/A, não podendo ser transferidos para outra instituição financeira, vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida na legislação federal, bem como no Plano de Trabalho.

VI - Caberá à Secretaria de Saneamento, ou a quem ela delegar, exercer a fiscalização e acompanhamento das ações previstas para execução do objeto indicado acima, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

VII - O beneficiário obriga-se a apresentar ao Ministério do Bem-Estar Social, no prazo de 30 (trinta) dias, após a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho, a prestação de contas, mediante fornecimento dos relatórios de execução Físico-Financeira, de Execução de Receita e Despesa, de Relação de Pagamento e de Bens, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado.

VIII - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MBES no prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias, a contar do término da execução do objeto.

IX - Devorão ser obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, os saldos dos recursos transferidos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

X - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONOR BARRETO FRANCO

PORTARIA Nº 129, DE 25 DE JANEIRO DE 1994

A MINISTRA DE ESTADO DO BEM ESTAR SOCIAL - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-lei 200, de 25.02.67, na Lei nº 8.666, de 21.06.93, no Decreto nº 93.872, de 23.12.86, na Instrução Normativa/DTN nº 10, de 02.10.91, na Instrução Normativa/STN nº 02, de 19.04.93, e ainda o que consta do Processo nº 28.000-009158-93-64, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para 1993 ao MUNICÍPIO DE CHAPADA - RS, CCG/MF nº 87.613.220/0001-79, sito à Rua Padre Anchieta, 90, nos valores de CR\$ 3.712.500,00 (TRÊS MILHÕES, SETECENTOS e DOZE MIL e QUINHENTOS CRUZEIROS REAIS) e CR\$ 2.472.065,00 (DOIS MILHÕES, QUATROCENTOS e SETENTA e DOIS MIL e SESENTA e CINCO CRUZEIROS REAIS), perfazendo um valor total de CR\$ 6.184.565,00 (SEIS MILHÕES, CENTO e OITENTA e QUATRO MIL, QUINHENTOS e SESENTA e CINCO CRUZEIROS REAIS), objetivando canalização da sanga sutil, com execução de talude com material argiloso, de acordo com o Plano de Trabalho constante do processo acima mencionado.

II - A transferência dos recursos de que trata o item anterior será efetivada, desde que haja disponibilidade financeira no Tesouro Nacional.

III - A consignação, o empenho da despesa e a liberação dos recursos a que se refere o item I são originários das Dotações Orçamentárias-Programas de Trabalho 23101.13076.0458.1244.0925 - Canalização do Arroio Sutil, em Chapada - RS, Elemento de Despesa 4540.42 (Auxílios a Municípios/Investimentos), Fonte 100 (Recursos Ordinários), Nota de Empenho nº 93NE04008 de 21.10.93, e 23101.13076.0458.1244.0925 - Canalização do Arroio Sutil, em Chapada - RS, Elemento de Despesa 4540.41 (Contribuições a Municípios/Investimentos), Fonte 153 (FINSOCIAL), Nota de Empenho nº 93NE04009 de 21.09.93, consignado ao Ministério do Bem-Estar Social pela Lei nº 8.652 de 29.04.93.

IV - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho.

V - Os recursos serão depositados em conta vinculada e específica no Banco do Brasil S/A, não podendo ser transferidos para outra instituição financeira, vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida na legislação federal, bem como no Plano de Trabalho.

VI - Caberá à Secretaria de Saneamento, ou a quem ela delegar, exercer a fiscalização e acompanhamento das ações previstas para execução do objeto indicado acima, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

VII - A prestação de contas será apresentada à unidade concedente, até 30 (trinta) dias, após o vencimento do prazo previsto para aplicação da última parcela transferida ou para o cumprimento total das obrigações pactuadas, prorrogáveis por, no máximo, 30 (trinta) dias, não podendo exceder ao último dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente ao do recebimento.

VIII - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MBES no prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias, a contar do término da execução do objeto.

IX - Devorão ser obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, os saldos dos recursos transferidos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

X - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONOR BARRETO FRANCO

PORTARIA Nº 130, DE 25 DE JANEIRO DE 1994

A MINISTRA DE ESTADO DO BEM ESTAR SOCIAL - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-lei 200, de 25.02.67, na Lei nº 8.666, de 21.06.93, no Decreto nº 93.872, de 23.12.86, na Instrução Normativa/DTN nº 10, de 02.10.91, na Instrução Normativa/STN nº 02, de 19.04.93, e ainda o que consta do Processo nº 28.000-006484-93-10, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para 1993 ao MUNICÍPIO DE OLINDA - PE, CCG/MF nº 10.404.184/0001-09, sito à Rua São Bento, 123 - Varadouro, no valor de CR\$ 12.519.807,00 (DOZE MILHÕES, QUINHENTOS e DEZENOVE MIL, OITOCENTOS e SETE CRUZEIROS REAIS), objetivando retificação e posterior revestimento do Canal da Malária no trecho entre as estacas 120 e 125, de acordo com o Plano de Trabalho constante do processo acima mencionado.

II - A transferência dos recursos de que trata o item anterior será efetivada, desde que haja disponibilidade financeira no Tesouro Nacional.

III - A consignação, o empenho da despesa e a liberação dos recursos a que se refere o item I são originários da Dotação Orçamentária-Programa de Trabalho 23101.13076.0297.1344.0390 - Macro-drenagem do Canal de Malária e Jardim Brasil, em Olinda - PE, Elemento de Despesa 4540.42 (Auxílios a Municípios/Investimentos), Fonte 100 (Recursos Ordinários), consignado ao Ministério do Bem-Estar Social pela Lei nº 8.652 de 29.04.93, conforme Nota de Empenho nº 93NE01301 de 27.08.93.

IV - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho.

V - Os recursos serão depositados em conta vinculada e específica no Banco do Brasil S/A, não podendo ser transferidos para outra instituição financeira, vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida na legislação federal, bem como no Plano de Trabalho.

VI - Caberá à Secretaria de Saneamento, ou a quem ela delegar, exercer a fiscalização e acompanhamento das ações previstas para execução do objeto indicado acima, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

VII - O beneficiário obriga-se a apresentar ao Ministério do Bem-Estar Social, no prazo de 30 (trinta) dias, após a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho, a prestação de contas, mediante fornecimento dos relatórios de execução Físico-Financeira, de Execução de Receita e Despesa, de Relação de Pagamento e de Bens, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado.

VIII - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MBEs no prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias, a contar do término da execução do objeto.

IX - Deverão ser obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, os saldos dos recursos transferidos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lançada em títulos de dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

X - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Of. nº 18/94)

LEONOR BARRETO FRANCO

FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA DESPACHOS

Processo nº 28971.001.508/93

O Diretor de Administração da Fundação Legião Brasileira de Assistência - Dirção Nacional reconhece o inexistência de licitação e autoriza o empenhamento da despesa no valor de CR\$ 714.200,00 (setecentos e quatorze mil e duzentos cruzeiros reais), em favor da Editora NDJ Ltda, para fornecimento e entrega das publicações: Boletim de Direção Administrativa e o Boletim de Licitações e Contratos, com fulcro no art. 25, inciso II, combinado com o §1º da Lei nº 8.666/93.

Brasília, 29 de dezembro de 1993

TIAGO PEREIRA LIMA
Diretor de Administração

A Presidente da Fundação Legião Brasileira de Assistência ratifica a inexistência de licitação reconhecida pelo Senhor Diretor de Administração, com fundamento no art. 25, inciso II, combinado com o §1º da Lei nº 8.666/93 e em atendimento ao art. 26 do mesmo diploma legal.

Brasília, 30 de dezembro de 1993

LEONOR BARRETO FRANCO
Presidente

DESPACHOS

Processo nº 28971.000.049/94

O Diretor de Administração da Fundação Legião Brasileira de Assistência - Direção Nacional reconhece a inexistência de licitação e autoriza o empenhamento da despesa no valor de CR\$ 633.010,00 (seiscientos e trinta e três mil e dez cruzeiros reais), em favor da Lex Editora S/A, para renovação de assinaturas de publicações, com fulcro no art. 25 caput da Lei nº 8.666/93.

Brasília, 20 de janeiro de 1994

TIAGO PEREIRA LIMA
Diretor de Administração

A Presidente da Fundação Legião Brasileira de Assistência ratifica a inexistência de licitação reconhecida pelo Senhor Diretor de Administração, com fundamento no art. 25 caput da Lei nº 8.666/93 e em atendimento ao art. 26 do mesmo Diploma Legal.

Brasília, 20 de janeiro de 1994

LEONOR BARRETO FRANCO
Presidente

(Ofs. nºs 54 e 57/94)

Valor: CR\$ 7.298.911,00 (sete milhões, duzentos e noventa e oito mil, novecentos e onze cruzeiros reais)

Elemento(s) de Despesa: 45.40.42 Fonte: 100

Nota(s) de Empenho Nº: 93NE0166, de 21.09.93.

II - A liberação dos recursos fica condicionada a disponibilidade de caixa do Tesouro Nacional.

III - Caberá à Secretaria de Administração Geral e à Secretaria de Desenvolvimento Urbano, exercerem a fiscalização e o acompanhamento físico-financeiro do objeto especificado de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

IV - O beneficiário obriga-se a apresentar ao MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL, Relator do Execução Físico-Financeira Parcial a Prestação de Contas Final, até 30 (trinta) dias após o término da execução do objeto previsto no Plano de Aplicação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Of. nº 44/94)

ROMILDO CANHIM

Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

Superintendência Estadual em Minas Gerais

DESPACHOS

Proponho que seja dispensada a licitação tendo em vista trata-se de prestação de serviços por pessoas jurídicas de direito público, onde necessita a Administração pretender ter o mais adequado à plena satisfação do objeto de contrato. E, tendo em vista o que consta do Processo nº 1373/93-64 SUPES/IBAMA/MG e face ao parecer da DIAUR de 28.12.93, submeto a consideração do senhor Superintendente Estadual do IBAMA em Minas Gerais, para que seja ratificadas a dispensa de licitação, fundamentada no art. 24 inciso VIII da Lei 8.666/93, objetivando a contratação dos serviços de coleta, transporte e entrega de correspondência agrupada (malotes) - SERCA convencional - junto a Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos.

Bel Horizonte, 28 de dezembro de 1993

REGINA MARIA SOLHA MONTES
Chefe da DIAFI/IBAMA/MG

RATIFICO, nos termos do art. 24 do inciso 26 da Lei 8.666/93, a dispensa de licitação para a contratação acima descrita, para o exercício de 1994.

JADER FIMTO DE CAMPOS FIGUEIREDO
Superintendente Estadual

(Of. nº 92/94)

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA

6ª Região

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 12 DE JANEIRO DE 1994

Institui o obrigatório do Recadastramento Profissional

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 6ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO a necessidade, premente, de atualização dos dados dos psicólogos inscritos na jurisdição do CRP-06, de forma que o CADASTRO PROFISSIONAL, possa expressar e conter informações fidedignas sobre os mesmos profissionais; CONSIDERANDO a necessidade do CRP-06 dispor de dados sobre a profissão, que possam contribuir para o sistema oficial de informação; CONSIDERANDO a incidência de situações irregulares em relação a alteração de nome e endereço; não apresentação da diploma registrado pelo órgão do Ministério da Educação, no prazo estabelecido; manutenção de inscrição de falecidos e outros; CONSIDERANDO a necessidade de obtenção de informações sobre a formação e o exercício profissional para composição do PERFIL PROFISSIONAL a organização de um Banco de Dados, CONSIDERANDO que compete aos Conselhos Regionais de Psicologia, ORGANIZAR e MANTER registro dos profissionais inscritos em seu âmbito de jurisdição, em conformidade com o estabelecido pelo inciso VII do artigo 13 do Decreto nº 79.822 de 17 de junho de 1977; CONSIDERANDO, finalmente, que o RECADASTRAMENTO DOS PROFISSIONAIS inscritos, contribuirá para que o Conselho cumpra as funções que lhes são atribuídas pela Lei 5766 de 20 de dezembro de 1971. RESOLVE: Art. 1º - O Conselho Regional de Psicologia da 6ª Região (CRP-06), realizará o RECADASTRAMENTO PROFISSIONAL, de todos os psicólogos inscritos em seu âmbito de jurisdição (São Paulo, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul). Art. 2º - Para tanto, o CRP-06 firmará convênio com a Fundação SEADE - Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados, para a realização do RECADASTRAMENTO PROFISSIONAL. Art. 3º - O RECADASTRAMENTO terá como objetivo: I - Organizar o Cadastro dos psicólogos inscritos no CRP-06; II - Complementar as informações básicas, não fornecidas pelo psicólogo, quando da sua inscrição neste CONSELHO; III - Atualizar dados cadastrais e corrigir irregularidades quanto a situação do, alteração de nome, endereço, falecimento, não apresentação do Diploma registrado pelo Ministério da Educação no prazo regulamentar, cancelamento de inscrição no caso de não exercício da profissão de psicólogo e outros; IV - Dispor de dados fidedignos sobre a profissão, que possam contribuir para o sistema oficial de informação; V - Obter informações sobre a formação e o exercício profissional para composição do perfil do psicólogo e organização do Banco de Dados. Art. 4º - O CRP-06 remeterá, através de Correio, a todos os psicólogos inscritos no seu âmbito de jurisdição, formulário contendo todos os elementos do RECADASTRAMENTO Parcial Único. O profissional deverá preencher o formulário, respondendo as questões nele formuladas, com dados precisos e fidedignos, devolvendo ao CRP-06, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento. Art. 5º - O preenchimento do formulário de RECADASTRAMENTO e sua devolução ao CRP-06, são OBRIGATORIOS Parágrafo Único - O não cumprimento da determinação emanada por esta Resolução e em especial pelo parágrafo único do artigo 4º, será caracterizado como INFRAÇÃO DISCIPLINAR, sujeita e aplicação da penalidade de SUSPENSÃO, CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO, conforme o caso, ou outras, com fundamento no inciso V do artigo 26 combinado com o artigo 27 da Lei 5766/71, bem como no

Ministério da Integração Regional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 51, DE 24 DE JANEIRO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 26 da Lei nº 8.447, de 21 de julho de 1992, na Instrução Normativa/STN nº 02, de 19 de abril de 1993 e considerando o que consta no Processo nº 01600.008962/93-92 resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação constante do Processo acima referido conforme discriminação resumida a seguir:
Beneficiário: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMARI-RO
Código do Programa de Trabalho: 07.040.0031.1142.0243
Especificação: Desenvolvimento de Ações Regionais - Apoio a Projetos Prioritários em Jamarí-RO

parágrafo único do artigo 9º da Resolução do Conselho Federal de Psicologia nº 004/86 Art. 6º - A presente Resolução será publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) e terá força de NOTIFICAÇÃO, para todos os efeitos de direito, devendo os profissionais que deixarem de receber o formulário de REGISTRO, se dirigir à sede do CRP-05 ou às suas subseções para retirar ou preencher o mesmo. Art. 7º - Para conferir maior publicidade às obrigações, emanadas desta Resolução, está afixado em lugar visível ao público, na sede do CRP-05 e nas subseções, cópia da publicação no D.O.U. da mesma, para conhecimento da categoria. Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

ODAIR SASS
Presidente

(Nº 17.956 - 25-1-94 - CR\$ 35.760,00)

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA RETIFICAÇÃO

No Ato de Inexigibilidade de Licitação publicado no D.O.U. do dia 05/01/94, pág. 148, seção I, entre o S.T.J. e o DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO IMOBILIÁRIA-DAI, onde se lê: CONTRATADA: Secretaria de Administração Federal, leia-se CONTRATADA: Departamento de Administração Imobiliária-DAI.

(Of. nº 4/94)

Conselho da Justiça Federal

Secretaria Geral
DESPACHOS

Processo nº 030/Jan/94 - EOF/SAD

Esta Secretaria de Administração, considerando o contido no processo em epígrafe, resolveu contratar por dispensa de licitação, nos termos do art. 24, V, da Lei nº 8.888/93, a contratação de serviços de transporte de cargas e encomendas, de firma abaixo, conforme valores, estimativos, indicados:

| CONTRATADA | C.G.C. | E.D. | VALOR EM CR\$ |
|-----------------|--------------------|----------|---------------|
| TNT BRASIL S.A. | 92.873.029/0032-54 | 34.90.39 | 300.000,00 |

Brasília-DF, 20 de janeiro de 1994
LAURINDA SALOMÃO SANTOS
Secretária de Administração

Ratifico a contratação de fornecimento, nos termos da justificativa acima, por atenderem aos requisitos legais e a conveniência administrativa.

Brasília-DF, 20 de janeiro de 1994
MARIA APARECIDA DOS REIS
Secretária-Geral,
em exercício

Processo nº 031/Jan/94 - EOF/SAD

Esta Secretaria de Administração, considerando o contido no processo em epígrafe, resolveu contratar por dispensa de licitação, nos termos do art. 24, V, da Lei nº 8.888/93, a contratação de fornecimento de peças e serviços para veículos marca CHEVROLET, de firma abaixo, conforme valores, estimativos, indicados:

| CONTRATADA | C.G.C. | E.D. | VALOR EM CR\$ |
|--------------------|--------------------|----------|---------------|
| ORCA VEÍCULOS LTDA | 00.949.875/0001/94 | 34.90.39 | 500.000,00 |
| | | 34.90.30 | 500.000,00 |

Brasília-DF, 20 de janeiro de 1994
LAURINDA SALOMÃO SANTOS
Secretária de Administração

Ratifico as contratações de fornecimento, nos termos da justificativa acima, por atenderem aos requisitos legais e a conveniência administrativa.

Brasília-DF, 20 de janeiro de 1994
MARIA APARECIDA DOS REIS
Secretária-Geral,
em exercício

(Of. nº 6/94)

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL

3ª Região
Diretoria Geral
DESPACHOS

Presentes os pressupostos descritos no inciso I, do artigo 23, da Lei nº 8.666/93, acolho a justificativa de inexigibilidade de licitação.

YARA PRADO FERNANDES
Assessora Técnica

Ratifico o presente procedimento nos termos da justificativa e pareceres, tendo em vista o atendimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

OLGA BASTYI TAKAYAMA
Diretora-Geral

RETIFICAÇÃO

No despacho referente à Inexigibilidade de Licitação do Processo nº 225/93-CPL, publicado no D.O.U. de 28.12.93, folhas 20926, Seção I, onde se lê: DIGIREDE IND. E COM. DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA., leia-se: DIGIREDE INFORMÁTICA LTDA.

(Of. nº 40/94)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

23ª Região

Presidência
DESPACHOS

Proc. nº 0151/94

Acolho a justificativa de inexigibilidade, como exposto às fls. 04, com espeque no art. 25 caput da Lei 8.666/93, para despesas com utilização de dados REMPAC 3028, junto à Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - EMBRATEL, para o exercício de 1994.

Observando o disposto no art. 26 do Diploma Legal em apreço, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência, para os devidos fins.

Cuiabá-MT, 19 de janeiro de 1994
JEAN NERY ALVARES COUTINHO
Diretor Geral

Ratifico a inexigibilidade de licitação descrita acima, com forma o art. 26 da Lei supra citada. Publique-se no D.O.U. no prazo de 05(cinco) dias, para que seja produzida a necessária eficácia do ato.

Em 19 de janeiro de 1994
GERALDO DE OLIVEIRA
Juiz-Presidente

Proc. nº 0153/94

Acolho a justificativa de inexigibilidade, como exposto às fls. 04, com espeque no art. 25 caput da Lei 8.666/93, para despesas com prestação de serviços de telox, junto à Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - EMBRATEL, para o exercício de 1994.

Observando o disposto no art. 26 do Diploma Legal em apreço, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência, para os devidos fins.

Cuiabá-MT, 19 de janeiro de 1994
JEAN NERY ALVARES COUTINHO
Diretor Geral

Ratifico a inexigibilidade de licitação descrita acima, com forma o art. 26 da Lei supra citada. Publique-se no D.O.U. no prazo de 05(cinco) dias, para que seja produzida a necessária eficácia do ato.

Em 19 de janeiro de 1994
GERALDO DE OLIVEIRA
Juiz-Presidente

Processo nº 0200/94

Acolho a justificativa de inexigibilidade, como exposto às fls. 04, com espeque no art. 25 caput da Lei 8.666/93, para despesas com serviços especializados de Comunicação de Dados TRANSDATA URBANO, junto à Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - EMBRATEL, para o exercício de 1994.

Observando o disposto no art. 26 do Diploma Legal em apreço, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência, para os devidos fins.

Cuiabá-MT, 19 de janeiro de 1994
JEAN NERY ALVARES COUTINHO
Diretor Geral

Ratifico a inexigibilidade de licitação descrita acima, com forma o art. 26 da Lei supra citada. Publique-se no D.O.U. no prazo de 05(cinco) dias, para que seja produzida a necessária eficácia do ato.

Em 19 de janeiro de 1994
GERALDO DE OLIVEIRA
Juiz-Presidente

(Of. nº 5/94)

Faça uma viagem no tempo

Conheça os primórdios da imprensa no Brasil e a cigeniosidade das invenções que marcaram o início dessa atividade, que hoje faz parte do cotidiano de todos os brasileiros.

VISITE O MUSEU DA IMPRENSA

Horário de visitas: somente nos dias úteis, das 8 às 18 horas.

IMPRENSA NACIONAL, SIG. Quadra 6, Lote 800, Brasília, DF
Telefones (061) 317-9618, 313-9614 e 313-9620

PROCESSO Nº 019/94-CPL
ASSUNTO: Peças para equipamentos de processamento de dados, marca DIGIREDE.
FAVORCIDO: DIGIREDE INFORMÁTICA LTDA.

ÍNDICE DE NORMAS

| | | |
|---|-------|--|
| EXECUTIVO | | |
| DECRETO EXECUTIVO 1049, 25-01-94 | 1.181 | |
| DECRETO SEM NÚMERO, 25-01-94 | 1.181 | |
| PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA | | |
| MENSAGEM 52, 25-01-94 | 1.181 | |
| MENSAGEM 53, 25-01-94 | 1.181 | |
| MENSAGEM 54, 25-01-94 | 1.181 | |
| MENSAGEM 55, 25-01-94 | 1.181 | |
| MENSAGEM 56, 25-01-94 | 1.181 | |
| MENSAGEM 57, 25-01-94 | 1.181 | |
| MENSAGEM 58, 25-01-94 | 1.181 | |
| SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E COORDENAÇÃO | | |
| DESPACHO, JSGE/DEMAT, 21-01-94 | 1.183 | |
| DESPACHO, JSGE/DEMAT, 25-01-94 | 1.183 | |
| RESOLUÇÃO 108, DMES/CO-PMD, 25-01-94 | 1.181 | |
| MINISTERIO DA JUSTICA | | |
| ATA 202, CDEP/PRESI, 20-11-93 | 1.184 | |
| DESPACHO-8, SOCJ/DE, 25-01-94 | 1.185 | |
| DESPACHO-8, SOCJ/DE, 25-01-94 | 1.186 | |
| DESPACHO-8, SOCJ/DE, 25-01-94 | 1.186 | |
| DESPACHO-8, SOCJ/DE, 30-08-93 | 1.186 | |
| DESPACHO-8, SOCJ/DE, 08-12-93 | 1.186 | |
| DESPACHO-8, SOCJ/DE, 18-01-94 | 1.186 | |
| DESPACHO-8, SOCJ/DE, 19-01-94 | 1.186 | |
| PORTARIA 15, SFF/DEASP, 07-01-94 | 1.186 | |
| PORTARIA 18, SFF/DEASP, 13-01-94 | 1.186 | |
| PORTARIA 36, SFF/DEASP, 13-01-94 | 1.186 | |
| PORTARIA 42, SFF/DEASP, 13-01-94 | 1.187 | |
| PORTARIA 44, SFF/DEASP, 13-01-94 | 1.187 | |
| PORTARIA 772, SFF/DEASP, 22-11-93 | 1.186 | |
| PORTARIA 918, SFF/DEASP, 29-12-93 | 1.186 | |
| MINISTERIO DA MARINHA | | |
| DESPACHO 314, CONTON, 12-01-94 | 1.187 | |
| MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES | | |
| PORTARIA, GR, 25-01-94 | 1.187 | |
| MINISTERIO DA FAZENDA | | |
| ATO DECLARATORIO 1, SRF/SRF, 06-01-94 | 1.199 | |
| ATO DECLARATORIO 1, SRF/SRF, 11-01-94 | 1.199 | |
| ATO DECLARATORIO 3, SRF/COANA, 10-01-94 | 1.198 | |
| ATO DECLARATORIO 3, SRF/COANA, 25-01-94 | 1.198 | |
| ATO DECLARATORIO 5, SRF/COANA, 08-12-93 | 1.198 | |
| ATO DECLARATORIO 7, SRF, 25-01-94 | 1.198 | |
| ATO DECLARATORIO 27, SRF/COANA, 29-11-93 | 1.199 | |
| ATO DECLARATORIO 454, SRF/COANA, 08-12-93 | 1.198 | |
| ATO DECLARATORIO 2711, CVM, 24-01-94 | 1.200 | |
| ATO DECLARATORIO 2712, CVM, 24-01-94 | 1.200 | |
| DESPACHO-8, BACEN, 11-01-94 | 1.199 | |
| DESPACHO, CEF/SURE-BA, 17-01-94 | 1.200 | |
| DESPACHO, CEF/SURE-BA, 17-01-94 | 1.200 | |
| DESPACHO, GR, 20-01-94 | 1.193 | |
| DESPACHO-8, SAG/CESE, 25-01-94 | 1.195 | |
| INSTR. NORM. 2-8, SRF, 16-01-94 | 1.196 | |
| INSTR. NORM. 2-8, SRF, 16-01-94 | 1.198 | |
| INSTR. NORM. 3, SRF, 24-01-94 | 1.196 | |
| INSTR. NORM. 4, SRF, 25-01-94 | 1.196 | |
| PORTARIA 14, SUSEP, 13-01-94 | 1.199 | |
| PORTARIA 46, GR, 25-01-94 | 1.187 | |
| PORTARIA 47, GR, 25-01-94 | 1.189 | |
| PORTARIA 48, GR, 25-01-94 | 1.191 | |
| PORTARIA 49, GR, 25-01-94 | 1.192 | |
| MINISTERIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRARIA | | |
| DESPACHO-8, OFABA/RI, 25-01-94 | 1.201 | |
| DESPACHO, INKRA/PRESI, 25-01-94 | 1.202 | |
| MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO | | |
| DESPACHO, SENTEC, 25-01-94 | 1.209 | |
| DESPACHO, UFPR, 20-01-94 | 1.209 | |
| DESPACHO-2, UFPR, 21-01-94 | 1.209 | |
| PARCELA 711-8, EFE, 08-11-93 | 1.202 | |
| PARCELA-8, EFE, 10-12-93 | 1.204 | |
| PARCELA-8, EFE, 13-12-93 | 1.209 | |
| PORTARIA 12, UFPR, 19-01-94 | 1.210 | |
| PORTARIA 175, GR, 25-01-94 | 1.202 | |
| MINISTERIO DA AERONAUTICA | | |
| PORTARIA 70-4, GR, 25-01-94 | 1.210 | |
| MINISTERIO DA SAUDE | | |
| PORTARIA 6, CENE, 31-12-93 | 1.216 | |
| PORTARIA 11, SVS/DETEH, 20-01-94 | 1.212 | |
| PORTARIA 13, FMS/PRESI, 18-01-94 | 1.216 | |
| PORTARIA 172-9, SAS, 17-12-93 | 1.212 | |
| PORTARIA 175-9, SAS, 17-12-93 | 1.211 | |
| PORTARIA 175-9, SAS, 17-12-93 | 1.212 | |
| MINISTERIO DO TRABALHO | | |
| DESPACHO, SAG, 24-01-94 | 1.217 | |
| DESPACHO, SAG, 24-01-94 | 1.217 | |
| MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL | | |
| DESPACHO, INSS/DAP, 30-12-93 | 1.217 | |
| DESPACHO, INSS/PRESI, 25-01-94 | 1.217 | |
| DESPACHO, INSS/SEPP, 30-12-93 | 1.217 | |
| DESPACHO-8, INSS/SESI, 30-12-93 | 1.217 | |
| MINISTERIO DAS COMUNICACOES | | |
| DESPACHO-8, DMBATEL, 25-01-94 | 1.218 | |
| DESPACHO, TELEVIS, 24-01-94 | 1.218 | |
| DESPACHO, TELEVIS, 25-01-94 | 1.218 | |
| DESPACHO, TELEVIS, 25-01-94 | 1.218 | |
| PORTARIA 1719, DCE/RS, 23-11-93 | 1.218 | |
| MINISTERIO DOS TRANSPORTES | | |
| PORTARIA 74, DMET, 25-01-94 | 1.219 | |
| PORTARIA 75, DMET, 25-01-94 | 1.219 | |
| MINISTERIO DA INDUSTRIA, DO COMERCIO E DO TURISMO | | |
| CIRCULAR 6-8, SCE, 24-01-94 | 1.220 | |
| MINISTERIO DE NIÑAS E EMERGIA | | |
| BALANÇO, PETROQUISA, 31-12-93 | 1.225 | |
| DESPACHO, PETROBRAS, 16-01-94 | 1.225 | |
| PORTARIA 94, SEM/DMAEE, 24-01-94 | 1.225 | |
| PORTARIA 95, SEM/DMAEE, 25-01-94 | 1.225 | |
| RELACAO 1, DMET/DO, 25-01-94 | 1.224 | |
| RELACAO 1, DMET/DO, 17-01-94 | 1.224 | |
| RELACAO 1, DMET/DO, 25-01-94 | 1.224 | |
| RELACAO 2, DMET/DO, 25-01-94 | 1.224 | |
| MINISTERIO DO BEM-ESTAR SOCIAL | | |
| DESPACHO, LBA/PRESI, 20-01-94 | 1.228 | |
| DESPACHO, LBA/PRESI, 30-12-93 | 1.228 | |
| PORTARIA 31-8, GR, 07-01-94 | 1.228 | |
| MINISTERIO DA INTEGRACAO REGIONAL | | |
| PORTARIA 51, GR, 24-01-94 | 1.228 | |
| MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE E DA AMAZONIA LEGAL | | |
| DESPACHO, IBAMA/SUPES-NE, 25-01-94 | 1.228 | |
| ENTIDADES DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO DAS PROFISSOES LIBERAIS | | |
| RESOLUCAO 1, CAP/GR, 12-01-94 | 1.228 | |
| SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA | | |
| DESPACHO, CJF, 20-01-94 | 1.229 | |
| DESPACHO, CJF, 20-01-94 | 1.229 | |
| DESPACHO-8, DE, 05-01-94 | 1.229 | |
| TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL | | |
| DESPACHO, 3R/DO, 25-01-94 | 1.229 | |
| DESPACHO-8, 3R/DO, 21-01-94 | 1.229 | |
| TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO | | |
| DESPACHO-8, 23R/PRESI, 20-01-94 | 1.229 | |

ÍNDICE POR ASSUNTO

| | |
|--|-------|
| A | |
| - ARBITRADO | |
| ATO DECLARATORIO NR 92 DE 15/03/91 | |
| AUTOLATINA BRASIL S/A | |
| .ATO DECLARATORIO 454, 08-12-93 NF SRF/COANA | 1.198 |
| - ALCOL ETILICO HIDRATADO | |
| PREÇO MÁXIMO DE VENDA AO CONSUMIDOR | |
| DERIVADOS DE PETROLEO | |
| .PORTARIA 49, 25-01-94 NF GR | 1.192 |
| - ALIENACAO DE COTAS | |
| APROVACAO | |
| RINMEGACAO CARABITA LTDA | |
| .RESOLUCAO 108, 25-01-94 SEPLAN DMES/CO-PMD | 1.181 |
| - ALTERACAO | |
| APROVACAO | |
| ESTATUTO | |
| NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A | |
| .PORTARIA 14, 13-01-94 NF SUSEP | 1.199 |
| - APROVACAO | |
| PLANO DE APLICACAO DE RECURSOS | |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE JARUAI - MG | |
| .PORTARIA 51, 24-01-94 NIRE GR | 1.228 |
| PLANO DE APLICACAO DE RECURSOS | |
| MUNICIPIO DE PIRAPORA - MG | |
| .PORTARIA 33, 18-01-94 NF FMS/PRESI | 1.216 |
| PLANO DE APLICACAO DE RECURSOS | |
| FUNDACAO DE PROMOCAO SOCIAL DO ANAPA | |
| .PORTARIA 6, 31-12-93 RE CDE | 1.216 |
| PORTALIAS-IMPRES/IMP RES 31-12-94 A 130/94 | |
| PLANO DE APLICACAO DE RECURSOS | |
| MUNICIPIO DE SINAODOR GUIONARD, E OUTROS | |
| .PORTARIA 31, 07-01-94 NRES GR | 1.226 |
| ALTERACAO | |
| ESTATUTO | |
| NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A | |
| .PORTARIA 14, 13-01-94 NF SUSEP | 1.199 |
| PROJETO BASICO | |
| USINA HIDROELETRICA DE ANTAS II | |
| DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ELETRIFICACAO | |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS | |
| .PORTARIA 94, 24-01-94 NRE SEM/DMAEE | 1.225 |
| ALIENACAO DE COTAS | |
| RINMEGACAO CARABITA LTDA | |
| .RESOLUCAO 108, 25-01-94 SEPLAN DMES/CO-PMD | 1.181 |
| - ARMAS E MUNICAOES | |
| SEGURANCA E VIGILANCIA SINESTE LTDA | |
| .PORTARIA 15, 07-01-94 NJ SFF/DEASP | 1.186 |
| KEPPER SEGURANCA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA | |
| .PORTARIA 18, 07-01-94 NJ SFF/DEASP | 1.186 |
| IRON SERVICIOS DE VIGILANCIA LTDA | |
| .PORTARIA 42, 13-01-94 NJ SFF/DEASP | 1.187 |
| CONRAT CORPO DE VIGILANCIA DE RATO GROSSO LTDA | |
| .PORTARIA 772, 22-11-93 NJ SFF/DEASP | 1.186 |
| - ARTIGO 2 DA PORTARIA 1264 DE 31/08/93 | |
| NOVA REGICAO | |
| .PORTARIA 173, 25-01-94 REG GR | 1.202 |
| - ARTIGO 9 DA INSTRUCAO NORMATIVA NR 106 DE 30/12/93 | |
| NOVA REGICAO | |
| .INSTR. NORM. 3, 24-01-94 NF SRF | 1.196 |
| ATO DECLARATORIO NR 92 DE 15/03/91 | |
| AUTOLATINA BRASIL S/A | |
| .ATO DECLARATORIO 454, 08-12-93 NF SRF/COANA | 1.198 |

| | | | |
|---|-------|--|-------|
| - AUTORIZAÇÃO CONSTITUIÇÃO NO PAÍS CARTEIRA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS DEUTSCHE BANK SECURITIES CORPORATION .ATO DECLARATORIO 2712, 24-01-94 NF CVM..... | 1.200 | - DESPACHOS-MAARA D'FAARA/RJ RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO CEO - COMPANHIA ESTADUAL DE GAS DO RIO DE JANEIRO, E OUTROS .DESPACHO, 25-01-94 MAARA D'FAARA/RJ..... | 1.201 |
| CONSTITUIÇÃO NO PAÍS CARTEIRA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS DEUTSCHE BANK SECURITIES CORPORATION .ATO DECLARATORIO 2711, 24-01-94 NF CVM..... | 1.200 | - DESPACHOS-NC/ENRATTEL RATIFICAÇÃO INDIXIBILIDADE DE LICITAÇÃO FINATTEL, E OUTROS .DESPACHO, 25-01-94 NC ENRATTEL..... | 1.218 |
| EXPLORAÇÃO COMERCIAL SERVICO PUBLICO DE PRODUÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA USINA HIELETRICA DE MIDOSO EMPRESA DE ENERGIA ELÉTRICA DE MATO GROSSO DO SUL - EXERJUL .PORTARIA 95, 25-01-94 NME SEN/UNIAE..... | 1.225 | - DESPACHOS-HF SAG/CGSO RATIFICAÇÃO INDIXIBILIDADE DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE - ELETRORACRE, E OUTROS .DESPACHO, 25-01-94 HF SAG/CGSO..... | 1.195 |
| - AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO MEMBRES & FERREIRA SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA .PORTARIA 36, 13-01-94 NJ SP7/DEASP..... | 1.186 | - DESPACHOS-HF/UBICH PROCESSOS APROVADOS CITIBANK S.A., E OUTROS .DESPACHO, 01-11-93 HF UBICH..... | 1.199 |
| EMPRESA DE PROTEÇÃO E SEGURANCA LIMITADA .PORTARIA 64, 13-01-94 NJ SP7/DEASP..... | 1.187 | - DESPACHOS-HJ SDCJ/DE SITUAÇÃO DE ESTRANGEIRO .DESPACHO, 25-01-94 HJ SDCJ/DE..... | 1.185 |
| ENPREVI - EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCA S/C LTDA .PORTARIA 918, 29-12-93 NJ SP7/DEASP..... | 1.186 | - DESPACHOS-HJ SDCJ/DE SITUAÇÃO DE ESTRANGEIRO MIGUEL HENRY FRIDLEI, E OUTROS .DESPACHO, 25-01-94 HJ SDCJ/DE..... | 1.186 |
| CURSO DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS ANANILDO BUATO - TOLEDO/PR .DECRETO SEM NÚMERO, 25-01-94 EXCC..... | 1.1* | - DESPACHOS-RPS INSS/SERJ RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO VESE - VIGILANCA E SEGURANCA LTDA, E OUTROS .DESPACHO, 30-12-93 RPS INSS/SERJ..... | 1.217 |
| - BALANÇETE PATRIMONIAL BALANÇO, 31-12-93 NME PETROQUISA..... | 1.225 | - DESPACHOS-TYT Z3R/PRES1 RATIFICAÇÃO INDIXIBILIDADE DE LICITAÇÃO EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - ENRATTEL .DESPACHO, 20-01-94 TYT Z3R/PRES1..... | 1.229 |
| - CÁLCULO FRETE ROBOVIÁRIO COMÉSTIVEL AUTOMOTIVO .PORTARIA 68, 25-01-94 NF CVM..... | 1.191 | - DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR PENIA DE SUSPENSÃO CONSTRUSUL - COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA .PORTARIA 12, 19-01-94 REC UFRRJ..... | 1.210 |
| - CANA-DE-ACÚCAR PREÇO-BASE DA TONELADA .PORTARIA 66, 25-01-94 NF CVM..... | 1.187 | - DISPENSA DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO ITAPERIRIN TURISMO LTDA .DESPACHO, 30-12-93 RPS INSS/DAP..... | 1.217 |
| - CARTEIRA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS AUTORIZAÇÃO CONSTITUIÇÃO NO PAÍS DEUTSCHE BANK SECURITIES CORPORATION .ATO DECLARATORIO 2712, 24-01-94 NF CVM..... | 1.200 | DESPACHOS-RPS INSS/SERJ RATIFICAÇÃO VESE - VIGILANCA E SEGURANCA LTDA, E OUTROS .DESPACHO, 30-12-93 RPS INSS/SERJ..... | 1.217 |
| AUTORIZAÇÃO CONSTITUIÇÃO NO PAÍS DEUTSCHE BANK SECURITIES CORPORATION .ATO DECLARATORIO 2711, 24-01-94 NF CVM..... | 1.200 | RATIFICAÇÃO DESPACHO 316, 12-01-94 NN COM/PR..... | 1.187 |
| - CIRCULARES-NICT/SECE NRS D6 A D9/94 PERÍODO DE ALTERNANÇA DE ALIQUOTA IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO CIRCULAR 6, 24-01-94 NICT SCE..... | 1.220 | RATIFICAÇÃO FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS .DESPACHO, 25-01-94 SEPLAN IBOE/DEMAT..... | 1.183 |
| - COMÉSTIVEL AUTOMOTIVO CÁLCULO FRETE ROBOVIÁRIO .PORTARIA 68, 25-01-94 NF CVM..... | 1.191 | RATIFICAÇÃO CONDOMÍNIO EDIFÍCIO COSTA RODRIGUES .DESPACHO, 21-01-94 REC UFRRJ..... | 1.209 |
| - CONSTITUIÇÃO NO PAÍS AUTORIZAÇÃO CARTEIRA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS DEUTSCHE BANK SECURITIES CORPORATION .ATO DECLARATORIO 2712, 24-01-94 NF CVM..... | 1.200 | RATIFICAÇÃO TNT BRASIL S/A .DESPACHO, 20-01-94 STJ CJE..... | 1.229 |
| AUTORIZAÇÃO CONSTITUIÇÃO NO PAÍS DEUTSCHE BANK SECURITIES CORPORATION .ATO DECLARATORIO 2711, 24-01-94 NF CVM..... | 1.200 | RATIFICAÇÃO ORCA VEÍCULOS LTDA .DESPACHO, 20-01-94 STJ CJE..... | 1.229 |
| - CONTRATAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO PROPOSTA PARA AUTORIZAÇÃO ESTADO DO RIO DE JANEIRO TUS OVERSEAS ECONOMIC COOPERATION FUND - OEF .MENSAGENS 52, 25-01-94 PR..... | 1.181 | RATIFICAÇÃO EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS .DESPACHO, 25-01-94 MMAL IBAMA/SUPES-ING..... | 1.228 |
| PROPOSTA PARA AUTORIZAÇÃO ESTADO DO TOCANTINS BANCO INTERNACIONAL PARA A RECONSTRUÇÃO E DESVOLVIMENTO - BID .MENSAGENS 53, 25-01-94 PR..... | 1.181 | RATIFICAÇÃO DESPACHO, 17-01-94 NF CEF/SUREG-BA..... | 1.200 |
| - CRÉDITO TRIBUTÁRIO DECLARAÇÃO IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE AGRICULTURA - CNA, E OUTROS .ATO DECLARATORIO 5, 25-01-94 NF SRF/COSEF..... | 1.190 | RATIFICAÇÃO DESPACHO, 17-01-94 NF CEF/SUREG-BA..... | 1.200 |
| CURSO DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS ANANILDO BUATO - TOLEDO/PR .DECRETO SEM NÚMERO, 25-01-94 EXCC..... | 1.181 | DESPACHOS-MAARA D'FAARA/RJ RATIFICAÇÃO CEO - COMPANHIA ESTADUAL DE GAS DO RIO DE JANEIRO, E OUTROS .DESPACHO, 25-01-94 MAARA D'FAARA/RJ..... | 1.201 |
| - DECLARAÇÃO CRÉDITO TRIBUTÁRIO IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE AGRICULTURA - CNA, E OUTROS .ATO DECLARATORIO 5, 25-01-94 NF SRF/COSEF..... | 1.190 | DESPACHOS-HF SAG/CGSO RATIFICAÇÃO INDIXIBILIDADE DE LICITAÇÃO COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE - ELETRORACRE, E OUTROS .DESPACHO, 25-01-94 HF SAG/CGSO..... | 1.195 |
| - DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DESAPROPRIAÇÃO .PORTARIA 74, 25-01-94 NTR DNER..... | 1.219 | RATIFICAÇÃO COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB .DESPACHO, 25-01-94 MAARA INCRRA/PRESI..... | 1.202 |
| DESAPROPRIAÇÃO .PORTARIA 75, 25-01-94 NTR DNER..... | 1.219 | - ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DEMONSTRATIVO DO COEFICIENTE DE REDUÇÃO DO IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO - DCR .INSTR. NORM. 4, 25-01-94 NF SRF..... | 1.196 |
| - DEFERIMENTO PEDIDO DE PROROGAÇÃO DE PRAZO RADIO GRUPO DA KANGARÉIRA LTDA .DESPACHO, 22-12-93 NC GM..... | 1.218 | - EMPREGO DAS ESTAMPILHAS E COBRANÇA DE ENLINDIMTOS CONSULARES INSTITUIÇÃO ESTAMPILHAS CONSULAR NOVA REDAÇÃO REGLAMENTO .PORTARIA, 25-01-94 NRE GM..... | 1.187 |
| - DEFINIÇÃO DE NORMAS IMPLANTAÇÃO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZONIA .DECRETO EXECUTIVO 1049, 25-01-94 EXCC..... | 1.181 | - ENCAMINHAMENTO PROJETO DE LEI .MENSAGENS 54, 25-01-94 PR..... | 1.181 |
| - DEMONSTRATIVO DO COEFICIENTE DE REDUÇÃO DO IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO - DCR ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO .INSTR. NORM. 4, 25-01-94 NF SRF..... | 1.196 | - ESTAMPILHA CONSULAR INSTITUIÇÃO NOVA REDAÇÃO REGLAMENTO EMPREGO DAS ESTAMPILHAS E COBRANÇA DE ENLINDIMTOS CONSULARES .PORTARIA, 25-01-94 NRE GM..... | 1.187 |
| - DERIVADOS DE PETRÓLEO PREÇO MÁXIMO DE VENDA AO CONSUMIDOR ALCOOL ETÍLICO HÍDRATADO .PORTARIA 49, 25-01-94 NF CVM..... | 1.192 | - ESTATUTO APROVAÇÃO ALTERAÇÃO NOME SEGURADORA DO BRASIL S/A .PORTARIA 14, 13-01-94 NF SUS/EP..... | 1.199 |
| - DESAPROPRIAÇÃO DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA .PORTARIA 74, 25-01-94 NTR DNER..... | 1.219 | - EXPLORAÇÃO COMERCIAL AUTORIZAÇÃO SERVICO PUBLICO DE PRODUÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA USINA HIELETRICA DE MIDOSO EMPRESA DE ENERGIA ELÉTRICA DE MATO GROSSO DO SUL - EXERJUL .PORTARIA 95, 25-01-94 NME SEN/UNIAE..... | 1.225 |
| DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA .PORTARIA 75, 25-01-94 NTR DNER..... | 1.219 | | |

| | | | |
|---|-------|--|-------|
| - EXPRESSÃO MONETÁRIA DA UFIR DIÁRIA .ATO DECLARATORIO 7, 25-01-94 NF SRP..... | 1.198 | RETIFICACAO .PARECER, 13-12-93 REC CFE..... | 1.209 |
| - FRETE ROODVIÁRIO CALCULO COMBUSTIVEL AUTOMOTIVO .PORTARIA 48, 25-01-94 NF GR..... | 1.191 | - PARECERES-REC/CFE NRS 711 A 715/93 REPUBLICACAO .PARECER 711, 08-11-93 REC CFE..... | 1.202 |
| - IMPLANTACAO DEFINICAO DE NOMAS SISTEMA DE PROTECAO DA AMAZONIA .DECRETO EXECUTIVO 1049, 25-01-94 EXEC..... | 1.181 | - PERIDO DE ALTERACAO DE ALIQUOTA CIRCULARES-NICT/CFE NRS 06 A 09/94 IMPOSTO DE IMPORTACAO .CIRCULAR 6, 24-01-94 NICT SCE..... | 1.220 |
| - IMPOSTO DE IMPORTACAO CIRCULARES-NICT/CFE NRS 06 A 09/94 PERIDO DE ALTERACAO DE ALIQUOTA .CIRCULAR 6, 24-01-94 NICT SCE..... | 1.220 | - PERIDO DE PROMOCACAO DE PRAZO DEFERIMENTO RADIO GRIUTA DA MANGABEIRA LTDA .DESPACHO, 22-12-93 RC GR..... | 1.218 |
| - IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR RECLARACAO CREDITO TRIBUTARIO CONFEDERACAO NACIONAL DE AGRICULTURA - CNA, E OUTROS .ATO DECLARATORIO 5, 25-01-94 NF SRP/DOIT..... | 1.198 | - PENA DE SUSPENSAO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR CONSTRUCAO - COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA .PORTARIA 12, 19-01-94 REC UFRR..... | 1.210 |
| - INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO RATIFICACAO EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - EBCY .DESPACHO, 30-12-93 NPS INSS/SEPR..... | 1.217 | - PESQUISA DE NUMERIO RIMECACAO ITAPECURU LTDA, E OUTROS .RELACAO 1, 25-01-94 NME DMRE/PI..... | 1.224 |
| RATIFICACAO SERCONTEL - SERV. DE COM. TELEFONICAS DE LONDRIANA .DESPACHO, 30-12-93 NPS INSS/SEPR..... | 1.217 | LUIZ CHAVES DE ABREU, E OUTROS .RELACAO 2, 25-01-94 NME DMRE/PI..... | 1.224 |
| RATIFICACAO EMP. BRAS. DE PROC. DE DADOS DA PREVIDENCIA SOCIAL - DATAPREV .DESPACHO, 25-01-94 NPS INSS/SEPR..... | 1.217 | ELIO MOULIM, E OUTROS .RELACAO 1, 25-01-94 NME DMRE/GO..... | 1.223 |
| RATIFICACAO COMPANHIA TELEFONICA MELHORAMENTO E RESISTENCIA .DESPACHO, 21-01-94 SEPLAN INGE/DMAT..... | 1.183 | JULIAO AVTAD DE MEDEIROS, E OUTROS .RELACAO 1, 17-01-94 NME DMRE/PI..... | 1.224 |
| RATIFICACAO 25-01-94 REC SECTEC..... | 1.209 | - PLANO DE APLICACAO DE RECURSOS APROVACAO PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNARI - RO .PORTARIA 51, 24-01-94 NRE GR..... | 1.228 |
| RATIFICACAO INDUSTRIAS VALLARES S/A .DESPACHO, 20-01-94 REC UFPR..... | 1.209 | APROVACAO MUNICIPIO DE PIRAPORA - MG .PORTARIA 33, 10-01-94 N3 FMS/PPSI..... | 1.216 |
| RATIFICACAO DISBIBRE INFORMATICA LTDA .DESPACHO, 25-01-94 TRF 33/90..... | 1.220 | APROVACAO FUNDAO DE PROMOCAO SOCIAL DO ANAPA .PORTARIA 6, 31-12-93 N3 COM..... | 1.216 |
| RATIFICACAO SESA - S/O TELECOMUNICACOES S/A .DESPACHO, 25-01-94 MC TELEST..... | 1.218 | PORTARIAS-NRES/GR NRS 31-126 A 130/94 APROVACAO MUNICIPIO DE SENADOR GUIONARD, E OUTROS .PORTARIA 31, 07-01-94 NRES GR..... | 1.226 |
| RATIFICACAO 24-01-94 MC TELERIS..... | 1.218 | - PORTARIAS-NRES/GR NRS 31-126 A 130/94 APROVACAO PLANO DE APLICACAO DE RECURSOS MUNICIPIO DE SENADOR GUIONARD, E OUTROS .PORTARIA 31, 07-01-94 NRES GR..... | 1.226 |
| RATIFICACAO AUTEL S/A TELECOMUNICACOES .DESPACHO, 25-01-94 MC TELERIS..... | 1.218 | - PRECO DE VENDA AO CONSUMIDOR PORTARIA 47, 25-01-94 NF GR..... | 1.189 |
| RATIFICACAO LIX ESTORA S/A .DESPACHO, 25-01-94 NRES LMA/PPSI..... | 1.228 | - PRECO MAXIMO DE VENDA AO CONSUMIDOR DELIQUOS DE PETROLEO ALCOOL ETILICO HIDRATADO .PORTARIA 49, 25-01-94 NF GR..... | 1.192 |
| DESPACHOS-TRT 236/PPSI RATIFICACAO EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S/A - EMBRATEL .DESPACHO, 25-01-94 TRT 236/PPSI..... | 1.229 | - PRECO-BASE DA TONELADA CARA-RE-ACIDAR .PORTARIA 44, 25-01-94 NF GR..... | 1.187 |
| RATIFICACAO EDITORA NBJ LTDA .DESPACHO, 30-12-93 NRES LMA/PPSI..... | 1.228 | - PROCESSOS APROVADOS DESPACHOS-NF/BACEN CITIBANK S.A., E OUTROS .DESPACHO, 01-11-93 NF BACEN..... | 1.199 |
| RATIFICACAO COMPANHIA PARANAENSE DE ENERJIA ELETRICA .DESPACHO, 24-01-94 NTR SAG..... | 1.217 | - PROJETO BASICO APROVACAO USINA HEMMETRICA DE ANTAS II DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ELETRICIDADE PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVOA DE COLINAS .PORTARIA 94, 24-01-94 NME SIK/PNAEE..... | 1.225 |
| RATIFICACAO SEMB. DAS EMP. DE TRANSP. COLETIVO DE SAO LUIS .DESPACHO, 24-01-94 NTR SAG..... | 1.217 | - PROJETO DE LEI ENCAMINHAMENTO INDSACEN 54, 25-01-94 PR..... | 1.181 |
| DESPACHOS-NF SAG/CSNG RATIFICACAO DISPENSA DE LICITACAO COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE - ELETRACRE, E OUTROS .DESPACHO, 25-01-94 NF SAG/CSGO..... | 1.195 | - PROPOSTA PARA AUTORIZACAO CONTRATACAO DE CREDITO EXTERNO ESTADO DO RIO DE JANEIRO THE OVERSEAS ECONOMIC COOPERATION FUND - OECF INDSACEN 52, 25-01-94 PR..... | 1.181 |
| RATIFICACAO BATEL - TELEFONATICA LTDA .DESPACHO, 14-01-94 NME PETROMAS..... | 1.225 | CONTRATACAO DE CREDITO EXTERNO ESTADO DO TOCANTINS BANCO INTERNACIONAL PARA A RECONSTRUCAO E DESENVOLVIMENTO - BID INDSACEN 53, 25-01-94 PR..... | 1.181 |
| DESPACHOS-MC/EMBRATEL RATIFICACAO FUNTEL, E OUTROS .DESPACHO, 25-01-94 MC EMBRATEL..... | 1.218 | - RATIFICACAO INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - EBCY .DESPACHO, 30-12-93 NPS INSS/SEPR..... | 1.217 |
| - INSTITUCAO OBRIGATORIEDADE DO REGISTRAMENTO PROFISSIONAL .RESOLUCAO 1, 12-01-94 EFEPL CRP/GR..... | 1.228 | DISPENSA DE LICITACAO EXPERIEN TURISMO LTDA .DESPACHO, 30-12-93 NPS INSS/BAP..... | 1.217 |
| ESTAMPILHA CONSULAR NOVA REDACAO REGULAMENTO EMPREGO DAS ESTAMPILHAS E COBRANCA DE ENROLAMENTOS CONSULARES .PORTARIA, 25-01-94 NRE GR..... | 1.187 | INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO SERCONTEL - SERV. DE COM. TELEFONICAS DE LONDRIANA .DESPACHO, 30-12-93 NPS INSS/SEPR..... | 1.217 |
| - NOVA REDACAO ARTIGO 9 DA INSTITUCAO NORMATIVA NR 106 DE 30/12/93 .INSTR. NOME. 3, 24-01-94 NF SAG..... | 1.196 | DESPACHOS-NPS INSS/SERJ DISPENSA DE LICITACAO VISE - VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, E OUTROS .DESPACHO, 30-12-93 NPS INSS/SERI..... | 1.217 |
| ARTIGO 2 DA PORTARIA 1264 DE 31/08/93 .PORTARIA 173, 25-01-94 REC GR..... | 1.202 | INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO EMP. BRAS. DE PROC. DE DADOS DA PREVIDENCIA SOCIAL - DATAPREV .DESPACHO, 25-01-94 NPS INSS/PPSI..... | 1.217 |
| INSTITUCAO ESTAMPILHA CONSULAR REGULAMENTO EMPREGO DAS ESTAMPILHAS E COBRANCA DE ENROLAMENTOS CONSULARES .PORTARIA, 25-01-94 NRE GR..... | 1.187 | INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO COMPANHIA TELEFONICA MELHORAMENTO E RESISTENCIA .DESPACHO, 21-01-94 SEPLAN INGE/DMAT..... | 1.183 |
| - OBRIGATORIEDADE DO REGISTRAMENTO PROFISSIONAL INSTITUCAO .RESOLUCAO 1, 12-01-94 EFEPL CRP/GR..... | 1.228 | DISPENSA DE LICITACAO DISPACHO 314, 12-01-94 NN COMDM..... | 1.187 |
| - PARECERES-REC/CFE RELATIO RAULINO TRAMONTINI, E OUTROS .PARECER, 10-12-93 REC CFE..... | 1.204 | INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO .DESPACHO, 25-01-94 REC SECTEC..... | 1.209 |
| | | DISPENSA DE LICITACAO FUNDAO GETULIO VARGAS .DESPACHO, 25-01-94 SEPLAN INGE/DMAT..... | 1.183 |
| | | INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO INDUSTRIAS VALLARES S/A .DESPACHO, 20-01-94 REC UFPR..... | 1.209 |

| | | | |
|---|-------|---|-------|
| DISPÊNSA DE LICITAÇÃO CONDOMÍNIO EDIFÍCIO COSTA RODRIGUES .DESPACHO, 21-01-94 MEC UFPR..... | 1.209 | .PORTARIA 172, 17-12-93 MS SAS..... | 1.212 |
| DISPÊNSA DE LICITAÇÃO TRT BRASIL S/A .DESPACHO, 20-01-94 STJ CJF..... | 1.229 | .PORTARIA 175, 17-12-93 MS SAS..... | 1.212 |
| DISPÊNSA DE LICITAÇÃO ORCA VEÍCULOS LTDA .DESPACHO, 20-01-94 STJ CJF..... | 1.229 | .DESPACHO, 05-01-94 MJ STJ DG..... | 1.229 |
| INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DIGIBRÉ INFORMÁTICA LTDA .DESPACHO, 25-01-94 TRF 3R/DG..... | 1.229 | SE UOOC OH, E OUTROS .DESPACHO, 30-08-93 MJ SOCJ/DPE..... | 1.186 |
| DISPÊNSA DE LICITAÇÃO EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS .DESPACHO, 25-01-94 MMAL IBAMA/SUPES-NG..... | 1.228 | SE UOOC OH, E OUTROS .DESPACHO, 08-12-93 MJ SOCJ/DPE..... | 1.186 |
| DISPÊNSA DE LICITAÇÃO .DESPACHO, 17-01-94 MF CEF/SUREG-BA..... | 1.200 | SE UOOC OH, E OUTROS .DESPACHO, 18-01-94 MJ SOCJ/DPE..... | 1.186 |
| DISPÊNSA DE LICITAÇÃO .DESPACHO, 17-01-94 MF CEF/SUREG-BA..... | 1.200 | SE UOOC OH, E OUTROS .DESPACHO, 18-01-94 MJ SOCJ/DPE..... | 1.186 |
| INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO BESA - RIO TELECOMUNICAÇÕES S/A .DESPACHO, 23-01-94 MC TELEST..... | 1.218 | .INSTR. NORM. 2, 14-01-94 MF SRF..... | 1.198 |
| INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO .DESPACHO, 24-01-94 MC TELEPHO..... | 1.218 | - RUMUNHO .ATA 202, 29-11-93 MJ CNRCP/PRESI..... | 1.164 |
| INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO HOTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES .DESPACHO, 25-01-94 MC TELEPHO..... | 1.218 | PARCERES-MEC/CIE RAULINO TRANSMITH, E OUTROS .PARCEER, 10-12-93 MEC CFE..... | 1.204 |
| INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO LEX EDITORA S/A .DESPACHO, 20-01-94 PDES LBA/PRESI..... | 1.228 | - SERVIÇO ESPECIAL DE RETRANSMISSÃO SIMULTÂNEA DE TV SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA .PORTARIA 1719, 23-11-93 MC SMC/RS..... | 1.218 |
| DESPACHOS-TRT 23R/PRESI INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMRATTEL .DESPACHO, 20-01-94 TRT 23R/PRESI..... | 1.229 | - SERVIÇO PÚBLICO DE PRODUÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA EXPLORAÇÃO COMERCIAL USINA HIDROELÉTRICA DE NIMSO EMPRESA DE ENERGIA ELÉTRICA DE MATO GROSSO DO SUL - ENERSUL .PORTARIA 95, 25-01-94 MME SGM/MAEE..... | 1.225 |
| INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO EDITORA NÓJ LTDA .DESPACHO, 30-12-93 MDES LBA/PRESI..... | 1.228 | - SÍGILIO BANCÁRIO SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, E OUTROS .DESPACHO, 20-01-94 MF GR..... | 1.195 |
| INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELÉTRICA .DESPACHO, 24-01-94 MTS SAG..... | 1.217 | - SISTEMA DE PROTEÇÃO DA ANATOMIA DEFINIÇÃO DE HORAS EXPLANTACAO .DECRETO EXECUTIVO 1049, 25-01-94 EXEC..... | 1.181 |
| INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO SIND. DAS DIR. DE TRANSP. COLETIVO DE SÃO LUIS .DESPACHO, 24-01-94 MTD SAG..... | 1.217 | - SITUAÇÃO DE ESTRANGEIRO DESPACHOS-MJ SOCJ/DPE MICHAEL HEART FREIDLEY, E OUTROS .DESPACHO, 25-01-94 MJ SOCJ/DPE..... | 1.186 |
| DESPACHOS-MARA DFABRAVLI DISPÊNSA DE LICITAÇÃO CEO - COMPANHIA ESTADUAL DE GAS DO RIO DE JANEIRO, E OUTROS .DESPACHO, 25-01-94 MARA DFABRAVLI..... | 1.201 | ELIADETH DOMSECA DE OLIVEIRA PUCCI .DESPACHO, 25-01-94 MJ SOCJ/DPE..... | 1.186 |
| DESPACHOS-MJ SAG/CSOJ INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DISPÊNSA DE LICITAÇÃO COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE - ELETRONACRE, E OUTROS .DESPACHO, 25-01-94 MC SAG/CSOJ..... | 1.195 | DESPACHOS-MJ SOCJ/DE .DESPACHO, 25-01-94 MJ SOCJ/DE..... | 1.185 |
| INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO BATER - TELEINFORMÁTICA LTDA .DESPACHO, 14-01-94 MNE PETROBRAS..... | 1.225 | - TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE VEÍCULO AUTOMOTOR FRIEDEMEL SCHWANDORF .ATO DECLARATORIO 5, 17-01-94 MF SRRF/TRF..... | 1.198 |
| DESPACHOS-MC/ENRATTEL INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO FINATEL, E OUTROS .DESPACHO, 25-01-94 MC ENRATTEL..... | 1.218 | - TRANSPORTE ROODVIÁRIO DE MERCADORIAS TRANSPORTADORA DO BRASIL TRANSPORTES .ATO DECLARATORIO 3, 10-01-94 MF SRF/COAMA..... | 1.198 |
| DISPÊNSA DE LICITAÇÃO COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB .DESPACHO, 25-01-94 MAARA INCR/PRESI..... | 1.202 | JUMBO JET TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA .ATO DECLARATORIO 1, 11-01-94 MF SRRF/SRF..... | 1.199 |
| - RECEBIMENTO DE MENSAGENS .MENSAGENS 55, 25-01-94 PR..... | 1.181 | TRANSPALLET TRANSPORTES ROODVIÁRIOS DE CARGAS LTDA .ATO DECLARATORIO 27, 29-11-93 MF SRRF/SRF..... | 1.199 |
| .MENSAGENS 56, 25-01-94 PR..... | 1.181 | TRANSPORTES RODRIGUES B ANDRIETA LTDA .ATO DECLARATORIO 1, 05-01-94 MF SRRF/SRF..... | 1.199 |
| .MENSAGENS 57, 25-01-94 PR..... | 1.181 | - USINA HIDROELÉTRICA DE ANTAS II U APROVAÇÃO PROJETO BÁSICO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ELETRICIDADE PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS .PORTARIA 94, 24-01-94 MME SGM/MAEE..... | 1.225 |
| .MENSAGENS 58, 25-01-94 PR..... | 1.181 | - USINA HIDROELÉTRICA DE NIMSO AUTORIZAÇÃO EXPLORAÇÃO COMERCIAL SERVIÇO PÚBLICO DE PRODUÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA EMPRESA DE ENERGIA ELÉTRICA DE MATO GROSSO DO SUL - ENERSUL .PORTARIA 95, 25-01-94 MME SGM/MAEE..... | 1.225 |
| - REVALUANDO INSTITUIÇÃO ESTAMPARIA CONSULAR NOVA REDAÇÃO EMPREGO DAS ESTAMPILHAS E COBRANÇA DE ENLUMENTOS CONSULARES .PORTARIA, 25-01-94 MNE GR..... | 1.187 | - VEÍCULO AUTOMOTOR TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE FRIEDEMEL SCHWANDORF .ATO DECLARATORIO 5, 17-01-94 MF SRRF/TRF..... | 1.198 |
| - REPUBLICAÇÃO .PORTARIA 173, 17-12-93 MS SAS..... | 1.211 | - VIGILÂNCIA SANITÁRIA .PORTARIA 13, 26-01-94 MS SVS/BETH..... | 1.212 |
| PARCERES-MEC/CIE MDA 791 A 715/93 .PARCEER 791, 08-11-93 MEC CFE..... | 1.202 | | |
| - RETIFICACAO .INSTR. NORM. 2, 14-01-94 MF SRF..... | 1.196 | | |
| .DESPACHO, 21-01-94 TRF 3R/DG..... | 1.229 | | |
| .PORTARIA 70, 25-01-94 MAER GR..... | 1.210 | | |
| PARCERES-MEC/CIE .PARCEER, 13-12-93 MEC CFE..... | 1.209 | | |

ELEIÇÕES

1994

Lei nº 8.713, de 30 de setembro de 1993

Está à venda na Imprensa Nacional a edição da nova Lei Eleitoral. Em formato prático, a obra, apresentada pelo ministro da Justiça, Maurício Corrêa, e pelo presidente do TSE, ministro José Paulo Sempulveda Pertence, contém as normas que regerão o pleito do próximo ano. E ainda:

- Dados sobre a eleição de 1994
- Eleitorado estimado, por região
- Zonas, seções e municípios, por região
- Relação dos partidos políticos com registro definitivo, provisório ou em andamento
- Calendário eleitoral de 1994 até 2009

Eleições 1994, Lei nº 8.713, de 30 de setembro de 1993, é mais um dos instrumentos com que conta a Nação brasileira para consolidar este momento democrático que vivemos.

INFORMAÇÕES E VENDAS:
Imprensa Nacional, SIG, Quadra 6, Lote 800
CEP: 70604-900, Brasília, DF.
Caixa Postal 30.000. FAX: (061) 313-9528
Telefones: (061) 226-2586 e 313-9523.

Preço: CR\$ 565,00

*" Este ato
entra em vigor na data
de sua publicação "*

PARA QUE OS ATOS DE GOVERNO
ENTREM EM VIGOR NA DATA CERTA É PRECISO
QUE AS MATÉRIAS CHEGUEM
À *IMPrensa NACIONAL* EM TEMPO HÁBIL

Horário para recebimento das matérias destinadas aos Diários Oficiais — Seções 1, 2 e 3

**Até às 16 horas
(do dia anterior):**

Portarias, despachos, instruções, atas, resoluções, extratos de contratos, editais, avisos, retificações e atos a serem publicados de Ministérios, Fundações, Autarquias, Empresas vinculadas, Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais, Tribunal de Contas da União, Poder Legislativo, Poder Judiciário e instituições, partidos, associações e empresas que utilizam a Seção Ineditoriais.

- Via Central de Malas Oficiais (ECT) e Guichê da Seção de Seleção e Registro de Matérias da *IMPrensa NACIONAL*

**Até às 17 horas
(do dia anterior):**

Leis, Medidas Provisórias, Decretos e atos dos Poderes Executivo e Legislativo.

- Via Departamento de Documentação da Secretaria-Geral da Presidência da República ou Ministério da Justiça.

SIG — Q. 06, Lote 800 — CEP 70604-900 — Telefone: (061) 313-9400 Brasília — Distrito Federal
Telex: (061) 1356 DIMN BR — C.G.C./M.F. n.º 00394494/0016-12
Fax: (061) 225-2046



ASSINATURAS

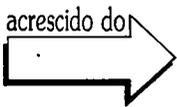
A Imprensa Nacional esclarece aos assinantes que:

- às assinaturas do Diário Oficial e do Diário da Justiça são feitas por período de três meses, não tendo efeito retroativo
- a data de vencimento da assinatura é impressa em cada exemplar enviado (confira a etiqueta na primeira página)
- as reclamações para eventual reposição devem ser feitas no prazo de 15 dias da data de publicação
- as renovações devem ser efetuadas com 10 dias de antecedência de seu término, para evitar interrupção nas remessas
- em caso de órgão público, renovação automática, com faturamento trimestral. Anexar ao pedido cópia de empenho estimativo.
- as assinaturas podem, também, ser renovadas nas agências dos Correios.

Valor da Assinatura Trimestral

Valor do Porte (por assinatura)

| | | Valor do Porte (por assinatura) | |
|------------------------------------|----------------|---------------------------------|----------------|
| | | Superfície | Aéreo |
| Diário Oficial — Seção 1 | CR\$ 11.900,00 | CR\$ 8.124,60 | CR\$ 18.506,40 |
| Diário Oficial — Seção 2 | CR\$ 3.690,00 | CR\$ 4.006,20 | CR\$ 9.127,80 |
| Diário Oficial — Seção 3 | CR\$ 10.903,00 | CR\$ 7.167,60 | CR\$ 18.506,40 |
| Diário da Justiça — Seção 1 | CR\$ 12.230,00 | CR\$ 8.124,60 | CR\$ 18.506,40 |
| Diário da Justiça — Seção 2 | CR\$ 18.629,00 | CR\$ 14.724,60 | CR\$ 33.534,60 |
| Diário da Justiça — Seção 3 | CR\$ 11.206,00 | CR\$ 7.167,60 | CR\$ 18.506,40 |

acrescido do 

Informações:

Seção de Assinaturas e Vendas da Imprensa Nacional (DICOM/SEAVEN)

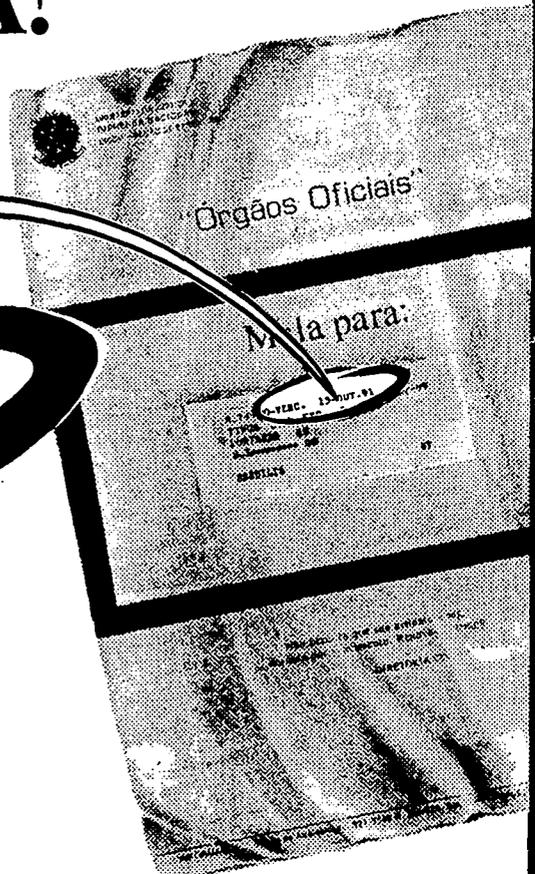
Telefones: (061) 226-2586 e 313-9613

Horário: 7:30 às 19:00 horas

Mantenha-se informado.

RENOVE SUA ASSINATURA!

Ao receber o seu jornal, verifique a data de vencimento da assinatura.



ATENÇÃO!
 A renovação deve ser feita com antecedência de 10 dias